

DECISÕES DO GOVERNO

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1896



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1900

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES



	Pags.
N. 1 — Em 27 de março de 1896 — Responde aos quesitos propostos pelo Encarregado dos Negocios da Santa Sé relativamente á naturalização e aos contractos, compromissos ou estatutos das associações fundadas para fins religiosos, moraes, scientificos, politicos ou de simples recreio.....	1
N. 2 — Em 8 de abril de 1896 — Define o termo — materias — a que se refere o art. 85 do Código do ensino superior.....	2
N. 3 — Em 14 de abril de 1896 — Sobre a revisão do alistamento e a eleição das mesas eleitoraes.....	2
N. 4 — Em 30 de abril de 1896 — Sobre o dia da reunião dos membros do Governo Municipal para procederem á divisão do municipio em secções.....	3
N. 5 — Em 2 de maio de 1896 — Sobre o dia da reunião dos membros do Governo Municipal para procederem á eleição das commissões seccionaes de alistamento eleitoral.....	4
N. 6 — Em 11 de maio de 1896 — Declara que á Junta eleitoral cabe pronunciar-se sobre o alistamento, reconhecendo ou não a legalidade das commissões eleitas, com recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal...	4
N. 7 — Em 15 de maio de 1896 — Declara que não convem naturalizar individuos ausentes da Republica sem que hajam previamente residido no Brazil.....	5
N. 8 — Em 11 de junho de 1896 — Sobre o modo de completar a commissão municipal a que se refere o art. 23 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.....	5
N. 9 — Aviso de 17 de junho de 1896 — Não transitam por via diplomatica as rogatorias civeis ou commerciaes dirigidas ás justicas de Inglaterra.....	6
N. 10 — Em 25 de junho de 1896 — Declara que os serventuarios do culto catholico devem perceber, além da congrua garantida pelo decreto de 7 de janeiro de 1890, os vencimentos de quaesquer empregos que exercam...	7

	Pags.
N. 11 — Em 8 de julho de 1896 — Sobre averbação em assentamentos da Brigada Policial de tempo de serviços prestados em outros corpos.....	8
N. 12 — Em 10 de julho de 1896 — E' computavel para a aposentadoria o tempo de serviço prestado em corpo militar, contando que dê direito a reforma.....	8
N. 13 — Em 13 de julho de 1896 — Declara quaes os casos em que se deve proceder á eleição das mesas eleitoraes...	9
N. 14 — Aviso de 30 de julho de 1896 — Illegitimidade de mandado de manutenção de direitos de lentes suspensos pelo Governo.....	10
N. 15 — Em 5 de agosto de 1896 — Declara qual o dia em que deverá reunir-se a commissão municipal.....	15
N. 16 — Em 19 de agosto de 1896 — Declara que as medalhas humanitarias não estão comprehendidas no preceito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica.....	14
N. 17 — Aviso de 26 de setembro de 1896 — Os supplentes do substituto do Juizo federal não estão excluidos da lista dos jurados.....	15
N. 18 — Em 30 de setembro de 1896 — Sobre organização dos conselhos de revista e autoridade competente para dar posse a officiaes da Guarda Nacional.....	15
N. 19 — Aviso de 8 de outubro de 1896 — O procurador da Republica e seus ajudantes não percebem custas quando decahir a Fazenda Nacional.....	16
N. 20 — Aviso de 9 de outubro de 1896 — Sobre fiança ás custas do processo.....	17
N. 21 — Em 16 de outubro de 1896 — Sobre alistamento militar.....	18
N. 22 — Aviso de 11 de novembro de 1896 — Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil não podem commerciar.....	18
N. 23 — Em 19 de novembro de 1896 — Declara que dos profissionaes estrangeiros que requererem exames de sufficiencia nas Faculdades de Medicina, hem como dos alumnos livres, não devem ser exigidas as observações de clinica a que se refere o § 2º do art. 121 do regulamento em vigor.....	19
N. 24 — Aviso de 24 de novembro de 1896 — Sobre eleição de Junta Commercial, a que concorrem negociantes estrangeiros que acceitaram a nacionalidade brasileira.....	20
N. 25 — Aviso de 12 de dezembro de 1896 — Sobre execução de sentenças da magistratura federal nos Estados.....	21
N. 26 — Em 15 de dezembro de 1896 — Declara que, de accordo com o art. 275 § 2º do Codice do ensino superior, as gratificações additionaes não são passiveis de desconto, no caso de suspensão dos lentes.....	22

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

N. 1 — EM 27 DE MARÇO DE 1896

Responde aos quesitos propostos pelo Encarregado dos Negocios da Santa Sé relativamente á naturalização e aos contractos, compromissos ou estatutos das associações fundadas para fins religiosos, moraes, scientificos, politicos ou de simples recreio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 27 de março de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao aviso de 17 do corrente mez, no qual submettestes á consideração do Ministerio a meu cargo diversos quesitos propostos pelo Encarregado dos Negocios da Santa Sé, tenho a declarar-vos:

1º que, conforme communiquei em aviso de 22 de novembro proximo findo, e de accordo com o disposto no decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, é bastante que o estrangeiro fixe residencia em o nosso paiz para que elle faça jus ao titulo de naturalização, não havendo, consequentemente, prazo preestabelecido;

2º que, tendo sido o alludido decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, revogado pela Constituição Federal na parte em que confere aos Governadores e Presidentes dos diversos Estados a faculdade de conceder naturalização, ao Governo Federal compete privativamente esta attribuição;

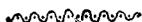
3º que, os requerimentos devem ser dirigidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e acompanhados de documentos comprobativos de maioridade e de bom procedimento civil e moral, sellados com estampilhas da União, e trazer as firmas dos peticionarios competentemente reconhecidas por tabellião;

4º que, nesta Capital, já se acha estabelecido o registro destinado a receber a inscripção dos contractos, compromissos ou estatutos das associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, serviço este que, na conformidade do disposto no art. 17 da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, é feito em livro especial, a cargo do official do registro de hypothecas;

5º que, quanto aos Estados, nada pôde este Ministerio adiantar antes de serem prestadas informações a tal respeito pelos respectivos Governadores e Presidentes, aos quaes, neste sentido, dirijo aviso-circular;

6º finalmente, que o art. 1º da citada lei de 10 de setembro de 1893 expressamente declara que a inscripção do contracto social deve ser feita no registro civil da circumscripção onde as associações estabelecerem sua sôde.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



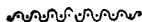
N. 2 — EM 8 DE ABRIL DE 1896

Define o termo — materias — a que se refere o art. 85 do Codigo do ensino superior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 8 de abril de 1896.

Em resposta à consulta constante do officio n. 41 de 30 de março ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer da congregação, o termo — materias — a que se refere o art. 85 do Codigo do ensino superior, relativo ao numero de proposições das theses de concurso, deve ser entendido como equivalente a cadeiras e não partes de que se compõe cada cadeira.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*— Sr. Director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.



N. 3 — EM 14 DE ABRIL DE 1896

Sobre a revisão do alistamento e a eleição das mesas eleitoraes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 14 de abril de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Afm de que vos digneis communicar ao presidente da Camara Municipal de Abre Campo, nesse Estado, em referencia á consulta feita em

officio de 12 de fevereiro ultimo, dirigido a este Ministerio, de-claro-vos:

1º que, relativamente ao processo do alistamento vigoram as disposições contidas no Cap. II, Tit. I, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, em cujo art. 10 se determina que, á falta de cópia authentica do alistamento, para o effeito da revisão, servirá qualquer cópia manuscrita ou impressa, até que possa ser substituída ou authenticada;

2º que, quanto ao processo eleitoral, regulam as disposições do Cap. III, Tit. II, da lei n. 35, sendo que, na conformidade do art. 40, § 3º, as mesas eleitoraes, uma vez constituídas, presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no periodo da actual legislatura;

3º que, opportunamente ter-se-ha de dar execução ao que determina a lei n. 35 a respeito da eleição das novas mesas, que deverão servir durante todo o periodo da proxima legislatura.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 4 — EM 30 DE ABRIL DE 1896

Sobre o dia da reunião dos membros do Governo Municipal para procederem á divisão do municipio em secções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 30 de abril de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em officio de 15 de abril corrente, o agente executivo municipal da cidade do Carangola, nesse Estado, consulta si, não se tendo effectuado no dia 5 do mesmo mez, por motivo de alli grassar a febre amarella, a reunião dos membros do Governo Municipal para procederem á divisão do municipio em secções, na fôrma da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, é possível realizar-se agora nova convocação para o alludido fim.

Em resposta e para que vos digneis communicar ao dito agente executivo, declaro, de accordo com o que consta do aviso de 7 de maio do anno findo, em relação á consulta da commissão eleitoral da cidade de Viçosa, que a mencionada reunião deve ser feita na conformidade do disposto no art. 3º da referida lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cumprindo, portanto, aguardar a nova época ahi fixada.

Saude e fraternidade,— *Gonçalves Ferreira.*



N. 5 — EM 2 DE MAIO DE 1896

Sobre o dia da reunião dos membros do Governo Municipal para procederem á eleição das commissões seccionaes de alistamento eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 2 de maio de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em officio de 29 de abril ultimo, consulta a Camara Municipal da cidade de Além Parahyba, nesse Estado, si, não se tendo reunido a 5 do dito mez, como preceitúa a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, em consequencia do máo estado sanitario da localidade afim de proceder á eleição das commissões seccionaes de alistamento, é possível realizar a mesma reunião até o dia 5 do corrente, installando-se em seguida as referidas commissões, attenta a circumstancia de não se haver procedido alli, ha dous annos, á qualificação de eleitores federaes.

Em resposta e para que vos digneis communicar ao Presidente daquela Camara, declaro, de accordo com o que consta dos avisos de 7 de maio do anno passado e 30 do mez findo, em relação a consultas da commissão eleitoral da cidade de Viçosa e do agente executivo municipal da do Carangola, que a mencionada reunião deve ser feita na conformidade do disposto no art. 3º da referida lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cumprindo, portanto, aguardar a nova época ahí fixada.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 6 — EM 11 DE MAIO DE 1896

Declara que á Junta eleitoral cabe pronunciar-se sobre o alistamento, reconhecendo ou não a legalidade das [commissões eleitas, com recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

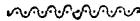
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 11 de maio de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Em officio de 22 de abril ultimo, transmittido ao Ministerio a meu cargo, por intermedio do Secretario dos Negocios do Interior desse Estado, consulta o presidente da Camara Municipal de Casa Branca si, tendo feito parte da mesma Camara, na sessão especial da eleição das commissões eleitoraes, a 5 do mesmo mez, na qualidade de supplentes, os cidadãos Honorio de Silos, Vicente Osias

de Silos (irmãos), e Aureliano Carneiro e Castro (genro do primeiro), juntamente com o vereador Antonio Gonçalves dos Santos, seu cunhado e tio, é legal aquella eleição, visto nada dispor a respeito a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Em resposta e a fim de que vos digneis communicar ao dito presidente, declaro que ao Poder Executivo fallece competencia para resolver sobre o assumpto, cabendo à Junta eleitoral, na conformidade do art. 5º do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893 e a requerimento de qualquer eleitor, pronunciar-se sobre o alistamento, reconhecendo ou não a legalidade das comissões eleitas; sendo que da sentença da referida Junta haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, interposto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação da mesma sentença.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 7 — EM 15 DE MAIO DE 1896

Declara que não convem naturalizar individuos ausentes da Republica sem que hajam previamente residido no Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 15 de maio de 1896.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Em referencia ao aviso de 26 de fevereiro ultimo, com o qual transmitistes ao Ministerio a meu cargo o requerimento em que o Dr. Roberto Prezioso, que exerce actualmente o cargo de vice-consul do Brazil, em Trieste, solicita ser naturalizado cidadão brasileiro, declaro-vos que, não convindo conceder naturalização a individuos ausentes da Republica, ainda que em seu serviço em paizes estrangeiros, sem que elles hajam previamente residido no Brazil, deixo de attender ao pedido do dito vice-consul.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 8 — EM 11 DE JUNHO DE 1896

Sobre o modo de completar a comissão municipal a que se refere o art. 23 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 11 de junho de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Respondendo à consulta constante do officio que, em data de 25 de maio ultimo, me dirigiu o presidente da Camara Municipal e agente executivo de Alvinópolis, nesse Estado, relativamente ao modo de com-

pletar a comissão municipal, a que se refere o art. 23 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, quando deixarem de comparecer não só os presidentes das comissões seccionaes, mas também seus substitutos leaes, declaro-vos, afim de que vos dignéis communicar ao dito agente executivo, que nestes casos poder-se-ha recorrer, como se tem feito em condições analogas, á fonte electiva ou popular, chamando-se, na ordem da votação, aquelles eleitores de cada secção que, nas eleições de que trata o art. 3º da lei citada, houverem obtido votos dos membros do Governo Municipal.

Si, porém, frustrar-se esta diligencia, os membros da comissão municipal que forem presentes nomearão, dentre os eleitores do municipio, quem preencha as vagas, applicando-se por este modo á especie a regra estabelecida no art. 8º, § 4º, da mesma lei para os casos de faltas dessa natureza nas comissões seccionaes.

Quanto ao pedido que faz o referido agente executivo, na ultima parte de seu officio, para que se uniformise o serviço de alistamento em toda a Republica, na presente data transmitto o mesmo pedido á Camara dos Deputados, afim de que possa ser presente á comissão especial incumbida de rever a lei eleitoral de 26 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 9 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1896

Não transitam por via diplomatica as rogatorias civeis ou commerciaes dirigidas ás justicas de Inglaterra.

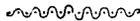
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de junho de 1896.

Sr. Governador do Estado do Maranhão — O Governo britannico não acceita a transmissãopor via diplomatica de cartas rogatorias em materia civil ou commercial, mas sómente em causa crime em virtude do acto de extradicação de 1873 e disposições contidas nos respectivos tratados.

Cabe, porém, aos interessados remetterem-n'as aos seus procuradores na Inglaterra afim de solicitar da autoridade competente a ordem necessaria para as diligencias nellas deprecadas, por isso que o acto 19 e 20 Victoria, capitulo 113, estabelece o modo de se cumprirem alli comissões de tal natureza.

Por este motivo devolve a carta rogatoria, que acompanhou o vosso officio de 30 de maio findo, expedida ás justicas de Liverpool pelo juiz de direito da 2ª vara civil dessa Capital.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 10 — EM 25 DE JUNHO DE 1896

Declara que os serventuários do culto catholico devem perceber, além da congrua garantida pelo decreto de 7 de janeiro de 1890, os vencimentos de quaesquer empregos que exerçam.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 25 de junho de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com aviso de 12 de setembro do anno findo remettestes a este Ministerio o requerimento documentado, em que o conego da Cathedral de S. Luiz do Maranhão, Leopoldo Damasceno Ferreira, allegando achar-se prejudicado com a cessação do pagamento de suas congruas desde setembro de 1892, sob fundamento de incompatibilidade entre a percepção destas e dos vencimentos que tem na qualidade de lente do Lyceo Maranhense, pede que lhe sejam abonadas as ditas congruas, bem assim se determine a continuação do mesmo pagamento.

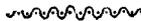
A' vista de solicitação do Ministerio a meu cargo, declarastes, em aviso de 7 de novembro seguinte, que a suspensão do pagamento das congruas áquelle conego baseara-se no aviso de 21 de julho de 1892, que reprovou o acto da extincta Thesouraria do Estado do Maranhão, mandando abonar congruas ao monsenhor Dr. João Tolentino Guedelha Mourão, arcypreste da mesma Cathedral e vigario geral do bispado, e ao conego Raymundo Luzitano Fernandes, o primeiro dos quaes exercia o logar de lente do Lyceo estadual e o segundo o de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros.

Em face do disposto no decreto do Governo Provisorio n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890 e de accordo com a doutrina dos avisos de 12 de março e 8 de maio do mesmo anno, 16 e 22 de abril e 23 de maio de 1891, o vencimento da congrua, garantido aos serventuários do culto catholico, só por esta qualidade é considerado pensão.

Torna-se, pois, evidente que não podem ser equiparados taes serventuários aos funcionarios aposentados, como declarou o aviso de 29 de maio de 1891, que os comprehendeu na disposição do art. 33 da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, pelo que, além da alludida congrua, devem perceber os vencimentos provenientes de quaesquer empregos que exerçam.

Neste sentido rogo-vos a expedição das necessarias ordens ás diversas Repartições de Fazenda nos diferentes Estados da Republica, para que a tal respeito possam proceder de modo uniforme.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 11 — EM 8 DE JULHO DE 1896

Sobre averbação em assentamentos da Brigada Policial de tempo de serviços prestados em outros corpos.

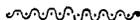
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 8 de julho de 1896.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 90, de 23 do mez findo, tenho a honra de remetter-vos cópia do aviso que em 18 de maio ultimo dirigiu este Ministerio ao commandante da Brigada Policial desta Capital, com referencia ao pedido feito pelo alferes da mesma corporação Franklin José de Souza, para serem averbados em seus assentamentos os serviços que prestou no Corpo Policial do Estado do Rio de Janeiro.

O Governo só se julga competente para mandar averbar nos assentamentos dos officiaes e praças da Brigada, e para todos os effeitos, os serviços prestados no extincto Corpo Militar de Policia, em virtude do disposto no art. 280 do regulamento annexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, e para os effeitos sómente de reforma os serviços prestados no Exercito e Armada, por serem tambem federaes e de natureza identica aos da Brigada, que é militar, e consultar semelhante intelligencia o espirito do regulamento dessa corporação, o qual, no seu art. 20, manda considerar reengajadas, com as respectivas vantagens, todas as praças que se alistarem na Brigada, tendo antes servido no Exercito ou Armada, com bom comportamento, por seis annos.

Tratando-se, porém, de serviços prestados a um Estado, só o Congresso Nacional, em sua alta sabedoria, poderá aquilital-os devidamente e a respeito providenciar.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 12 — EM 10 DE JULHO DE 1896

E' computavel para a aposentadoria o tempo de serviço prestado em corpo militar, contanto que dê direito a reforma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 10 de julho de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Accuso recebido vosso aviso n. 802, de 16 de abril ultimo, relativo aos serviços prestados, como praça do extincto Corpo Policial desta Capital, pelo correio dessa Secretaria Antonio Joaquim da Silva.

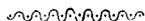
Remettendo-vos a certidão dos assentamentos do referido ex-soldado do dito corpo, tenho a honra de communicar-vos, conforme o desejo manifestado na ultima parte do vosso aviso, que, segundo os precedentes deste Ministerio, são computaveis para aposentação em emprego civil os serviços militares de policia, desde que elles podem dar logar a reformas e estas, embora em diminuta escala, já se concediam em virtude do disposto no art. 139 do decreto n. 2081, de 16 de janeiro de 1858, e accentuaram-se depois que, por decreto n. 3598, de 27 de janeiro de 1886, dividida a força policial em Corpo Militar de Policia e corpo civil, confirmou-se o caracter militar do primeiro.

Mais tarde a alludida pratica de aposentadoria, sem exclusão do tempo de milicia policial, achava apoio no art. 9º, § 1º, da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, equiparados aos militares para tal fim os respectivos serviços, como ainda acontece.

E, posteriormente, em presença do decreto n. 6863, de 23 de fevereiro de 1878, que não contraria o de n. 117, de 4 de novembro de 1892, ficaram positivamente definidas as attribuições deste Ministerio no assumpto em questão.

Actualmente, por texto expresso dos arts. 271 e 273 do decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, é incontestavel o direito do pessoal da Brigada Policial á reforma e, portanto, á inclusão do tempo, em que nella houver servido, na antiguidade, aproveitavel para aposentadoria em emprego civil.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 13 — EM 13 DE JULHO DE 1896

Declara quaes os casos em que se deve proceder á eleição das mesas eleitoraes.

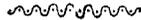
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 13 de julho de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Com officio de 4 do corrente mez, o Secretario dos Negocios do Interior desse Estado remetteu-me o de 28 de junho ultimo, no qual o presidente da Camara Municipal de Piracicaba, communicando haver convocado o eleitorado para a eleição de um senador federal a que se vae proceder no dia 20, bem assim os mesarios que tem de servir durante o periodo da legislatura, na fórma do § 3º do art. 40 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, declara não haver reunido os membros do Governo Municipal e seus immediatos em votos, como preceitúa o § 2º do mesmo artigo, por lhe parecer estar este em contradicção com o dito § 3º e já se achar estabelecido o precedente de serem as convocações feitas pelo presidente

da Municipalidade, sem reunião da Camara ; e consulta como se devem interpretar os citados paragraphos, para evitar duvidas possiveis.

Declaro-vos, em referencia áquella consulta e afim de que vos digneis communicar ao mesmo presidente, que, conforme dispõe o § 3º do art. 40 da lei n. 35, as mesas eleitoraes, uma vez constituidas, presidirão a todas as eleições que se derem no periodo da legislatura ; que, só no caso de, em virtude de revisão annual do alistamento exceder a 250 o numero de eleitores de uma secção, será esta subdividida, devendo, então, realizar-se a convocação dos membros do Governo Municipal, para procederem á escolha de novos mesarios, porquanto, nos termos do art. 38, cada secção não poderá conter mais do que o dito numero; finalmente, que, em outra qualquer hypothese, quando se houver de effectuar alguma eleição, observar-se-ha o disposto no art. 39 da citada lei n. 35, de 28 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*



N. 14 — AVISO DE 30 DE JULHO DE 1896

Illegitimidade de mandado de manutenção de direitos de lentes suspensos pelo Governo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 30 de julho de 1896.

Estou de posse do officio desta data, em que solicitaes instrucções relativamente ao mandado de manutenção, de que fostes intimado, expedido pelo juiz seccional deste districto, em favor dos lentes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, suspensos dos respectivos cargos pelo decreto de 15 do corrente mez.

Declaro-vos, em resposta, que o Governo não reconhece a legitimidade desse mandado, pelos motivos que passo a expor succinatamente.

O art. 15 da Constituição da Republica, declarando coordenados ou harmonicos os órgãos da soberania nacional, ao mesmo tempo os instituiu independentes entre si.

Seria, portanto, violar a propria disposição constitucional admitir no caso vertente a eliminção completa, a suppressão absoluta do acto do Poder Executivo por effeito de um simples mandado judicial, tratando-se, como se trata, do exercicio das attribuições da privativa competencia daquelle poder, classificadas entre os actos proprios do poder governamental, praticadas no interesse do Estado, da ordem e da utilidade publica e que derivam *ex jure imperii*.

Como expressão da soberania de um poder constitucional, como medidas decretadas em virtude de autoridade legitima-

mente conferida pela Nação, os actos dessa natureza (que se não devem confundir com os actos *ex jure gestionis*, expressão do Estado como administrador do patrimonio nacional e, por essa razão, subordinados ás regras de direito privado, tão inteiramente como os dos outros sujeitos de relações jurídicas), os actos dessa natureza — repito —, não podem depender, para sua exequibilidade, da acquiescencia de terceiros, nem de ser sustados ou paralyzados por ordem emanada de fonte diversa.

Submettel-os á fiscalização discrecionaria de funcionarios alheios e inteiramente extranhos ao Poder Executivo equivalerá a coarctar o Governo no desempenho de suas funcções, collocando-o em posição subalterna e fazendo depender do *placet* de outrem a execução das deliberações por elle adoptadas.

Praticamente, teria então desaparecido a harmonia e independencia reciprocas dos poderes institucionaes.

Si esses actos infringirem alguma disposição legal ou offenderem direitos individuaes, respondem por elles os seus autores, não só perante os tribunaes políticos, como tambem perante os de direito penal *commum* e, ainda, pela indemnisação do damno porventura causado.

Esse principio geral da responsabilidade paira evidentemente sobre todas as relações jurídicas; nem se cogita em contestar-lhe a existencia.

Na hypothese figurada, porém (a de infracção de leis ou lesão de direitos), a reacção legal não se opera arbitrariamente, nem pôde ter o effeito de manietar o Poder Executivo no exercicio de attribuições que lhe são privativas. Traduz-se ella (já o disse) na responsabilidade do autor ou autores da transgressão e na indemnisação que tem de ser prestada a todos quantos hajam soffrido agravo em seus direitos.

Taes são os principios formalmente consagrados na Legislação Patria.

Assim é que, supprimido o contencioso administrativo pelo desaparecimento dos orgãos e aparelhos que constituam a sua estrutura, por desnecessarios ao funcionamento do actual regimen, estatuiu o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o recurso perante os juizes e tribunaes federaes para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.

Este remedio, que claramente não comprehende os actos *ex jure gestionis*, mas sómente os decorrentes do exercicio das outras attribuições do Governo, é tambem o unico meio regular e habil de que podem lançar mão os que se julgarem offendidos por esses actos em sua personalidade jurídica.

Nos diversos paragraphos do referido art. 13 se estabelecem a fôrma e os tramites que devem percorrer as acções que forem intentadas para vindicar offensas daquella natureza. Entretanto, no caso da Escola Polytechnica, nenhuma das formulas desse processo foi observada pelo juiz seccional; nem sequer se ouviu a autoridade administrativa, que igualmente não teve ensejo de

expor as razões de ordem publica em que se baseou para decretar a suspensão dos lentes.

Esta ultima circumstancia tem excepcional relevo na questão que ora se debate. O art. 13, § 7º, da citada lei n. 221 assim preceitua: «A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão, suspenderá a sua execução, *si a isso não se oppuserem razões de ordem publica.*»

E' obvio, portanto, que ao Governo assiste a faculdade, expressamente consagrada em lei, de manter a sua deliberação, quando baseada em razões de ordem publica, a despeito de lhe ser requisitada a annullação do acto impugnado.

E no uso legitimo dessa faculdade, claramente conferida por disposição expressa, não é possível que se lhe attribua invasão ou usurpação de attribuições alheias, nem indebita recusa ao cumprimento de seus deveres.

Resulta do exposto que, fóra das prescripções estabelecidas pela mencionada lei, é attentatorio, anarchico e inconstitucional todo e qualquer acto oriundo de autoridade judiciaria, que tenha como consequencia o desconhecimento, no todo ou em parte, da soberania do Executivo como poder politico no exercicio das funções constitucionaes que lhe são privativas e que — cumpre não esquecer — tem o caracter de intransferiveis.

Não é admissivel, pois, que o Governo, deixando de zelar as suas prerogativas, acceda á nullificação de acto seu, de sua legitima competencia, por força de uma decisão que, em sua phase inicial, é, por assim dizer, meramente graciosa e foi adoptada sem sciencia nem audiencia de uma das partes interessadas e com preferição das formulas substanciaes expressamente estabelecidas em lei.

Não soffre discussão a inapplicabilidade do mandado de manutenção aos casos de violação de direitos que se fundam em cousas incorporeas, os remedios possessorios desta especie são desconhecidos no direito patrio; e é essa a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em mais de um aresto, notadamente nos de 14 de dezembro de 1895, proferidos na causa entre partes Luiz Galvez, aggravante, e a justiça federal desta secção, aggravada, e no de 11 de julho corrente, entre partes C. A. Van der Linden e outros, aggravantes, e a Fazenda Nacional, aggravada. Um e outro accordãos acham-se juntos em cópia.

Seja qual for a denominação que se dê á turbação com que os lentes se reputam aggravados, na parte em que esta entende unicamente com o exercicio das funções publicas e deveres inherentes ao cargo, esse acto foi praticado por um poder soberano e incontrastavel, ao qual, nos termos do art. 48 da Constituição, incumbe privativamente prover nos cargos publicos civis e militares, salvas as restricções expressas na mesma Constituição, competencia esta que abrange virtualmente a de dar posse aos funcionarios, suspendel-os do exercicio, demittil-os e reintegrar-os.

Ora, o mandado expedido pelo juiz seccional resolver-se-hia, em ultima analyse, numa reintegração formal dos alludidos funcionarios, aliás não demittidos dos seus cargos, mas simplesmente privados do respectivo exercicio, e neste caso a autoridade judiciaria viria exercer uma attribuição completamente extranha aos tribunaes e da alçada exclusiva do Poder Executivo.

Em consequencia, si a turbação da posse em caso nenhum pôde ser figurada para os effeitos dos interdictos possessorios quando se trata do exercicio das funcções publicas, e si o acto do Governo, no que entende propriamente com esse exercicio, não pôde ser destruido por decisão de autoridade extranha, aos lentes que se dizem aggravados só resta a acção do citado art. 13 da lei n. 221, de accordo com a qual requereriam em Juizo a restituição dos direitos e vantagens de ordem patrimonial decurrentes da vitaliciedade dos seus cargos.

Por outro lado, si, como allegam os interessados, houve turbação de posse, essa occasionou necessariamente *prejuizo* ou *lesão* aos direitos dos interessados. Neste caso tem plena applicação as disposições da lei n. 221, em cuja conformidade ha de ser reclamado o desagravo que pretendem obter.

Assim, mesmo por esta face da questão, nenhum cabimento teria o mandado de manutenção a que me refiro.

São estes os esclarecimentos que o Sr. Presidente da Republica julga conveniente ministrar-vos e aos quaes dareis o desenvolvimento adequado, por occasião de intentar os recursos legais contra a subsistencia daquelle acto judicial.

Por impertinentes á questão preliminar, ora suscitada, deixo de transmittir-vos, — o que farei opportunamente, caso seja necessario, — as instrucções de que carecerdes acerca dos fundamentos do decreto de 15 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. Procurador Seccional da Republica no Districto Federal.



N. 15 — EM 5 DE AGOSTO DE 1896

Declara qual o dia em que deverá reunir-se a commissão municipal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 5 de agosto de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Afim de que vos digneis comunicar ao presidente do Governo Municipal da villa de Barretos, nesse Estado, em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, o qual acompanhou o do Secretario dos Negocios do In-

terior, datado de 22 do mesmo mez, declaro-vos que, na conformidade do art. 24 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a comissão municipal deverá reunir-se no dia 10 de junho de cada anno, e não a 10 de julho, segundo já foi explicado por telegramma circular de 8 de junho de 1895, dirigido aos Governos dos diversos Estados e publicado no *Diario Official* do dia immediato.

Assim, desde que a comissão municipal da dita villa de Barretos não se reuniu no dia marcado na lei, convirá aguardar a nova época alli fixada para proceder aos seus trabalhos.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*



N. 16 — EM 19 DE AGOSTO DE 1896

Declara que as medalhas humanitarias não estão comprehendidas no preceito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica.

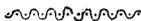
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 19 de agosto de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em aviso de 6 de julho ultimo destes conhecimento ao Ministerio a meu cargo de que o Governo italiano manifestara o desejo de saber si aos cidadãos brasileiros que, por occasião da epidemia que victimou a tripulação do navio de guerra *Lombardia* constituiram-se credores da gratidão do Reino de Italia, poderá ser conferida a medalha creada pelo decreto de 28 de agosto de 1867 para assignalar serviços á saude publica.

Ouvida a tal respeito, conforme solicitastes, de accordo com o que fôra resolvido em despacho presidencial, o Procurador Geral da Republica, é este de opinião que, sob o ponto de vista constitucional, nada impede que seja conferida aquella medalha, porque a Constituição da Republica (art. 72, § 2º) só extinguiu as ordens honorificas e os titulos nobiliarchicos e de conselho.

Sendo do mesmo parecer, porquanto as medalhas humanitarias não conferem honras nem privilegios de especie alguma, respondendo por esta fórma ao citado aviso de 6 de julho.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*



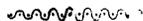
N. 17 — AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1896

Os supplentes do substituto do Juizo federal não estão excluidos da lista dos jurados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 26 de setembro de 1896.

Com referencia ao officio de 3 do corrente mez, em que consultaes si os supplentes do substituto desse Juizo, quando em exercicio, no caso de falta ou impedimento do effectivo, sendo sorteados para servir no Jury estadual, estão isentos do mesmo serviço, declaro, para vosso conhecimento, que, não lhes sendo applicavel a disposição do art. 23 do Codigo do Processo Criminal, que determina quaes os funcionarios excluidos da lista dos jurados, embora tenham as qualidades legaes, devem, portanto, os referidos supplentes entrar na lista dos jurados, sendo, porém, obrigação do presidente do Jury dispensar immediatamente aquelle que estiver em exercicio, conforme decidiu o aviso n. 70 de 15 de março de 1864.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres*. — Sr. Juiz federal na secção de Santa Catharina.



N. 18 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1896

Sobre organização dos conselhos de revista e autoridade competente para dar posse a officiaes da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 30 de setembro de 1896.

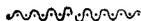
Em resposta á consulta, que fizestes no vosso ultimo officio dirigido a este Ministerio, declaro-vos, relativamente ao modo de organizar-se e funcionar o conselho de revista da Guarda Nacional sob vosso commando, que deveis observar o disposto no decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, attendendo ás alterações constantes dos arts. 1º, §§ 6º e 7º, da lei n. 2395 de 10 de setembro de 1873 e 46 e 48 do decreto n. 553 de 29 de março de 1874.

Quanto á falta de commandante superior na comarca de Xiririca para tomar o compromisso de tenentes-coroneis da Guarda Nacional da mesma comarca, é certo que, segundo o preceito do art. 3º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, cumpre que o dito commandante seja substituido no exercicio de suas attri-

buições pelo chefe do estado-maior, o qual, a seu turno, na fôrma do art. 7º do decreto citado, é substituível pelo official superior o mais graduado e antigo da comarca, preferindo, em condições de antiguidades iguaes, o mais idoso, como é expresso nas referidas disposições e no art. 19 do decreto n. 5573 de 21 de março de 1874.

E si, apesar do exposto e previsto na lei sobre o modo de ser substituído o commandante superior, não houver na Guarda Nacional da comarca de Xiririca nenhum official nas condições legaes de exercer aquelle elevado cargo, neste sentido poderá ser dirigida ao Governo a indispensavel representação, para que se providencie em ordem a ser provido o commando superior ou a ser autorizado o Presidente do Estado a tomar o compromisso do chefe do estado-maior ou de qualquer commandante de corpo.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres*.— Sr. coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Iguape, no Estado de S. Paulo.



N. 19 — AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1896

O procurador da Republica e seus ajudantes não percebem custas quando decahir a Fazenda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 8 de outubro de 1896.

Em telegramma de 2 do corrente mez communicastes a esto Ministerio recusar-vos a Alfandega desta Capital o pagamento de commissão e custas marcadas no art. 8º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, e consultastes si essa disposição foi revogada pelo art. 75 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, como pretende aquella Repartição.

Declaro-vos em resposta, para os fins convenientes, que não procede a opinião da Alfandega, porquanto o direito á commissão e porcentagens, definidos nos arts. 8º e 13 do citado decreto n. 173 B, não foi alterado pela lei n. 221, visto que o respectivo art. 4º, creando em cada circumscripção o logar de ajudante, não só estabeleceu que este perceberá pelos actos que praticar os emolumentos e porcentagens marcados para os procuradores da Republica nas secções pelo mesmo decreto n. 173 B, como ainda explicitamente confirmou o direito dos mesmos procuradores ás referidas commissões, porcentagens e custas, e assim é que, emquanto não se organizar novo regimento de custas para a justiça federal, devem, em conformidade do art. 75, e sem prejuizo do disposto no decreto n. 173 B, continuar em

vi gor o regimento que foi publicado pelo decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 e mais disposições concernentes à justiça em geral e ao Juizo dos Feitos da Fazenda em particular, de accordo com o estabelecido no decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Releva ainda notar que esta intelligencia já foi firmada por este Ministerio em aviso de 1 de agosto do anno passado, o qual decidiu que sómente quando a União decahir nos processos que houver intentado não percebem nenhum desses proventos os procuradores, nem os escrivães, nem os officiaes dos juizes seccionaes, considerando-se em tal hypothese as respectivas diligencias e quiesquer actos em geral como praticados *ex-officio*, na fórma do art. 201, § 3º, do mencionado decreto n. 5737 de 1874.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres*. — Sr. Procurador da Republica na secção das Alagoas.



N. 20 — AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1896

Sobre fiança ás custas do processo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 9 de outubro de 1896.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Em aviso de 30 do mez findo, sob n. 93, communicando a modificação introduzida no texto do Codigo Judiciario Civil da Russia, solicitastes deste Ministerio ser informado, para satisfazer ao pedido da Legação daquelle Imperio, si pelas leis em vigor no Brazil os subditos russos estão isentos do « *Cautio judicatum solvi* », e, no caso affirmativo, qual o texto official do Codigo brasileiro a tal respeito.

Tenho a honra de declarar-vos, em resposta, que em conformidade do decreto legislativo n. 564, de 10 de julho de 1850, constante da cópia junta e ainda hoje em vigor, por força do art. 83 da Constituição federal, nas demandas propostas por nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do Brazil, ou que delle se ausentarem durante a lide, os autores são obrigados a prestar fiança ás custas do processo.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres*.



N. 21 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1896

Sobre alistamento militar

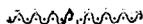
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria d
Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 16 de outubro de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 26 de agosto ultimo, communico-vos que, conforme pedis, nesta data distribuo pelos presidentes das Juntas de alistamento militar dos 3º, 4º, 10º e 13º districtos os exemplares das leis, regulamento e formulario que acompanharam o referido aviso.

Confirmando, porém, a doutrina dos avisos expedidos pelo meu antecessor em 17 e 22 do mesmo mez de agosto, prevaleço-me do ensejo para chamar a vossa esclarecida attenção para a privativa competencia do Ministerio da Guerra em materia de alistamento militar, cujas leis e regulamentos, por versarem exclusivamente sobre assumpto que especialmente interessa ao serviço do Exercito, são referendados por Ministros de Estado da Guerra, aos quaes, portanto, compete executar e fazer cumprir e guardar a referida legislação.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cabe sómente, como aliás é expresso no art. 2º, paragrapho unico, da recente lei de fixação de forças, n. 394, de 9 do corrente, a attribuição de designar os cidadãos que devem compôr as Juntas de alistamento e de revisão, sendo que esta attribuição resulta, por analogia de razão, da competencia politica dos Governadores e Presidentes de Estado para identicas nomeações.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres.*



N. 22 — AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1896

Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil não podem
commerciar.

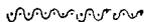
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da
Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 11 de novembro de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas — Em resposta ao aviso de 30 de setembro ultimo, em que consultastes si os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil podem commerciar, cabe-me declarar-vos que entre as pessoas a quem o art. 2º do Codigo Commercial prohibe a profissão do commercio figuram os officiaes de fazenda, em cujo

numero estão comprehendidos todos os empregados de Repartições arrecadoras, e assim é que a lei das Alfandegas e Mesas de Rendas prohibe expressamente aos respectivos empregados a referida profissão, exercida clandestinamente ou ás claras, por si ou por pessoa de sua familia que lhes seja sujeita, e veda-lhes empregarem-se em serviço commercial dentro dos districtos em que desempenhem as suas funcções.

O espirito da lei, estabelecendo semelhante prohibição, foi acautelar os interesses do fisco, e nestas circumstancias, sendo a Estrada de Ferro Central do Brazil uma Repartição do Estado que arrecada por tarifas impostos pelo transporte de mercadorias e sua armazenagem, além de outras verbas de receita para a União, parece-me que, em falta de disposição expressa, por identidade de razão deve ser applicada a taes empregados a mesma prohibição estabelecida para os das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres.*



N. 23 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que dos profissionaes estrangeiros que requererem exames de sufficiencia nas Faculdades de Medicina, bem como dos alumnos livres, não devem ser exigidas as observações de clinica a que se refere o § 2º do art. 121 do regulamento em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Instrução — 1ª Secção — Capital Federal, 19 de novembro de 1896.

Em resposta ao officio de 3 deste mez, em que consultaes, si, á vista do disposto no art. 202 do regulamento vigente, deveis exigir dos profissionaes habilitados por institutos estrangeiros, quando requererem exames de sufficiencia, as observações de clinica a que se refere o § 2º do art. 121 do citado regulamento e o aviso de 17 de julho do corrente anno, declaro-vos que, do disposto no citado art. 121 § 2º e no de n. 122 se evidencia que, dos alumnos livres e por maioria de razão dos referidos profissionaes não devem ser exigidas taes observações.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.



N. 24 — AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1896

Sobre eleição de Junta Commercial, a que concorrem negociantes estrangeiros que aceitaram a nacionalidade brasileira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1896.

Consultastes em officio de 11 do corrente si continúa em vigor a providencia do aviso de 8 de janeiro de 1891, em virtude da qual o antigo Ministerio dos Negocios da Justiça, com referencia á primeira eleição de deputados e supplementes da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, determinou que, embora não contemplados na lista respectiva, devem ser admittidos a votar os negociantes estrangeiros matriculados, desde que apresentem carta de matricula com declaração, perante a mesa do collegio commercial, de terem accettato a nacionalidade brasileira.

E' fóra de duvida que esta decisão foi tomada para o effeito occasional de facilitar a constituição daquella Junta e della, portanto, nenhum embaraço pôde advir á execução do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

O proprio texto do decreto, entretanto, não prefliga a falta de accordo, a que alludis, entre os membros dessa instituição, visto que não é definitiva a lista, a que se refere o art. 8º, § 2º, dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio eleitoral.

Assim é que o § 5º do art. 9º preceitua que no acto da eleição a mesa tome conhecimento de quaesquer reclamações contra a exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude, e por força desta disposição, e para que a relação dos convocados comprehenda os nomes de todos os negociantes matriculados que estejam nas condições especificadas no § 3º do art. 8º, convem, com especial referencia á prova da nacionalidade tacita, que, ao organizar a dita relação dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio eleitoral, inclua essa Junta não só os nomes de todos aquelles que já constarem das relações anteriores e a respeito dos quaes nenhuma duvida haja ácerca de sua qualidade de cidadãos brasileiros, como tambem os dos outros que, ainda não inscriptos anteriormente, provarem, além das demais condições legais, a da nacionalisação por meio de titulo ou de certidão authentica de não terem feito nos respectivos Consulados durante o prazo da lei a declaração de opção pela nacionalidade de origem.

Do mesmo modo convem que, por ocasião da formação da mesa, sejam incluídos todos os reclamantes que derem as referidas provas e excluídos aquelles que não as derem ou a re-

speito dos quaes se exhibir prova de haverem feito a mencionada opção.

Nestes termos os nacionalizados tacitamente irão assignando por actos successivos a firmeza de sua adhesão á nação brasileira, de fórma a evitar tergiversações ou mesmo abuso.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres*.— Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



N. 25 — AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre execução de sentenças da magistratura federal nos Estados

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 12 de dezembro de 1896.

Em telegramma de 4 do corrente pedistes minha intervenção para que, em favor da execução dos actos da justiça federal desse Estado, o Sr. Ministro da Guerra abrisse uma excepção á ordem que veda que o commandante da guarnição attenda a requisições de força, que não sejam feitas por intermedio do commandante do districto.

Sobre assumpto da mesma natureza já se pronunciou o Ministerio a meu cargo em aviso de 28 de janeiro ultimo, fazendo ver, com referencia a uma duvida suscitada pelo Presidente do Estado de Matto Grosso, que á policia local, como aliás prescreve terminantemente o art. 60, § 2º, da Constituição, compete a obrigação de prestar auxilio, quando invocado, á execução das sentenças e ordens da magistratura federal.

Por via de regra tal auxilio constitue serviço de character policial, para o qual não deve ser distrahida a força de linha, segundo o preceito que se contém no final do art. 13 das instruções annexas ao decreto n. 431 de 2 de julho de 1891, além de que no exercicio ordinario de suas attribuições de officiaes do Exercito não são autoridades administrativas e, portanto, estão excluidos das funções a que a citada disposição da Constituição obriga a policia.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres*.— Sr. Juiz federal na secção de Goyaz.



N. 26 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que, de accordo com o art. 275 § 2º do Codigo do ensino superior, as gratificações additionaes não são passíveis de desconto, no caso de suspensão dos lentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Instrução — 1ª Secção — Capital Federal, 15 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Com o aviso n. 113 de 30 de novembro ultimo transmittistes, por copia, os pareceres do Tribunal de Contas e officio do respectivo presidente sobre as gratificações additionaes que competem aos lentes da Escola Polytechnica suspensos por decreto de 15 de julho ultimo.

Em resposta, cabe-me ponderar-vos que a regra sobre o vencimento das gratificações concedidas *pro labore* com differença das que são dadas em recompensa de serviços já prestados acha-se firmada desde o antigo regimen politico, em resolução tomada sobre consulta do extinto Conselho de Estado de 19 de janeiro de 1854, havendo a respectiva Secção dos Negocios do Imperio declarado, em seu parecer, que as gratificações que por via de regra não são devidas sinão aos que tem exercicio effectivo, são unicamente aquellas que são concedidas por serviço que actualmente se está fazendo, como paga corrente de trabalho corrente e não aquellas gratificações que são assignadas por lei como premio de serviços feitos, pagamento de trabalho anterior e adeantado; que a gratificação desta ultima especie é como uma tença ou pensão com que a lei remunera o professor e que as tenças e as pensões são pagas no tempo das licenças.

Accresce que esta doutrina está de accordo com o disposto no art. 275 § 2º do Codigo do ensino superior, que determina não se poder fazer desconto algum dos accrescimos de vencimentos obti-los por antiguidade.

Quando, pois, no art. 57 cogita o citado Codigo das penas de suspensão com privação dos vencimentos, é claro que se refere aos que dependem do effectivo exercicio e são passíveis de desconto durante as interrupções do mesmo, e não aos que constituem remuneração por serviços prestados em tempo anterior devidamente liquidado para aquelle effeito e como tal incorporada ao patrimonio do funcionario.

Neste presuppuesto foi, portanto, expedido o decreto de 15 de julho ultimo, que suspendeu, com privação dos vencimentos, varios lentes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

A' vista do exposto mantem este Ministerio a doutrina do aviso de 10 de outubro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres.*



INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	PAGS.
N. 1 — Em 21 de janeiro de 1896 — Solve duvidas sobre a gratificação dos vice-consules quando substituem os consules.....	1
N. 2 — Em 29 de janeiro de 1896 — Declara que o imposto de que trata o art. 582 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas só deverá ser exigido quando a transferencia do dominio de embarcações brazileiras se effectuar perante os Consulados.....	1
N. 3 — Em 31 de janeiro de 1896 — Declara como se deve proceder á communicação do embarque de armas e munições.....	2
N. 4 — Em 17 de fevereiro de 1896 — Declara que os empregados diplomaticos e consulares, quando removidos ou promovidos, logo que deixarem a effectividade do serviço, receberão apenas o ordenado.....	2
N. 5 — Em 22 de fevereiro de 1896 — Emolumentos pela legalização da assignatura dos capitães ou mestres de embarcações.....	3
N. 6 — Em 3 de março de 1896 — Conhecimentos de mercadorias.....	3
N. 7 — Em 11 de março de 1896 — Declara que o art. 1º § 5º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 não se applica aos 2ºs secretarios.....	4
N. 8 — Em 17 de março de 1896 — Decide que não póde ser considerada como ordenado parte da gratificação dos vice-consules.....	4
N. 9 — Em 7 de abril de 1896 — Declara que terão de pagar juros os funcionarios consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos, além de cinco dias.....	5
N. 10 — Em 11 de abril de 1896 — Circular aos Consulados brazileiros — Recommenda que se observe a ordem alfabetica na organização dos quadros commerciaes....	5

2 INDICE DAS DECISÕES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

	PAGS.
N. 11 — Em 22 de abril de 1895 — Circular sobre a responsabilidade dos consules pelo deposito da renda das Chancellarias em estabelecimentos bancarios.....	6
N. 12 — Em 25 de abril de 1895 — Trata dos certificados de costume.....	6
N. 13 — Em 17 de julho de 1896 — Circular ás Legações e consulados estrangeiros. — Comunicação de obito.....	7
N. 14 — Em 22 de julho de 1896 — Circular sobre o saldo de emolumentos dos Vice-Consulados.....	8
N. 15 — Em 31 de julho de 1896 — Circular aos Governos dos Estados — Remuneração aos Consulados pelo serviço de immigração.....	8
N. 16 — Em 1 de agosto de 1895 — Circular aos Consulados brasileiros — Reconhecimento das firmas dos agentes consulares brasileiros pelas Alfandegas e Delegacias Fiscaes.....	9
N. 17 — Em 8 de agosto de 1896 — Circular aos Consulados brasileiros — Regulamento de navegação de cabotagem.	9
N. 18 — Em 21 de agosto de 1896 — Declara que os vice-consules em Baltimore e Nova-Orleans não podem contribuir para o monte-pio.....	10
N. 19 — Em 22 de agosto de 1896 — Declara que a entrada do saldo dos emolumentos deve retrotrahir ao dia antecedente áquelle em que for feriado.....	10
N. 20 — Em 12 de setembro de 1896 — Circular aos Consulados brasileiros — Verificação dos manifestos e expedição de facturas consulares.....	11
N. 21 — Em 25 de setembro de 1896 — Declara que a legalisação pelos funcionarios consulares brasileiros de documentos destinados a paizes estrangeiros que não tiverem agente consular só pôde ser permittida si a esse respeito não se oppuzerem as leis do paiz onde tiver de produzir effeito o documento.....	11
N. 22 — Em 12 de novembro de 1895 — Circular aos Consulados brasileiros — Relação das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Brazil.....	12
N. 23 — Em 9 de dezembro de 1896 — Declara que a gratificação de 8:000\$, além dos vencimentos, só compete aos 1.ºs secretarios encarregados de reger interinamente Legações vagas.....	12
N. 24 — Em 16 de dezembro de 1896 — Circular aos Consulados brasileiros — Gratificações pelo — Visto — em documentos de emigrantes.....	13
N. 25 — Em 28 de dezembro de 1896 — Declara qual a remuneração dos vice-consules quando substituirem os consules.....	14

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N. 1 — EM 21 DE JANEIRO DE 1896

Solve duvidas sobre a gratificação dos vice-consules quando substituem os consules.

4ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 21 de janeiro de 1896.

Em resposta ao vosso officio n. 43 de 7 de dezembro proximo passado declaro-vos que sempre que os vice-consules substituem os consules teem direito á quantia correspondente á metade dos emolumentos que recebem até o maximo de 33:333 mensaes ; e bem assim que essa quantia deve ser retirada da gratificação perdida pelo consul nos termos da circular n. 3 de 10 de maio de 1894 e não figurar nas contas dos emolumentos, de accordo com os arts. 29 e 30 do regulamento anexo ao decreto n. 1875 de 5 de novembro do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. João Vieira da Silva, consul geral em Lisboa.



N. 2 — EM 29 DE JANEIRO DE 1896

Declara que o imposto de que trata o art. 582 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas só deverá ser exigido quando a transferencia do dominio de embarcações brasileiras se effectuar perante os Consulados.

3ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 29 de janeiro de 1896.

Communiquei ao Ministerio da Fazenda o vosso officio n. 11 de 25 de julho do anno proximo passado sobre a venda em hasta publica do patacho brasileiro *Augencio* por ordem do tribunal commercial.

Como vereis da inclusa cópia do aviso que recebi em resposta, o imposto de que trata o art. 582 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas só deverá ser exigido quando a transferência do domínio de embarcações brasileiras se effectuar perante os Consulados, por accordo das partes, caso este em que não se acha comprehendida a venda daquelle patacho.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. A. T. de Macedo, consul geral em Hamburgo.



N. 3 — EM 31 DE JANEIRO DE 1896

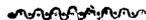
Declara como se deve proceder á communicação do embarque de armas e munições.

3ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de janeiro de 1896.

Inteirei-me do que me communicastes no officio n. 5 de 30 de dezembro ultimo, e quanto ao final desse officio declaro-vos que os avisos sobre o embarque de armas e munições devem ser expedidos directamente á primeira autoridade do Estado para o qual forem despachadas, aproveitando-se os vapores de viagem rapida ou outro meio mais prompto que o Correio proporcione e que melhor podereis conhecer. Quando, porém, o carregamento der logar a suspeitas, a communicação se fará por telegramma a este Ministerio.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. Germano de Barros, consul geral no Havre.



N. 4 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Declara que os empregados diplomaticos e consulares, quando removidos ou promovidos, logo que deixarem a effectividade do serviço, receberão apenas o ordenado.

4ª Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1896.

Para os devidos effectos declaro-vos que, á vista do art. 3º paragrapho unico do decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895,

os empregados diplomaticos e consulares, quando removidos ou promovidos, logo que deixarem a effectividade do serviço receberão apenas o ordenado, que será o do antigo posto, até o dia da partida para o seu destino.

Fica assim modificado o disposto no despacho n. 5 de 10 de julho de 1889.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres.



N. 5 — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1896

Emolumentos pela legalisação da assignatura dos capitães ou mestres de embarcações.

3ª Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 22 de fevereiro de 1896.

Inteirei-me do que me communicastes por officio de 29 de janeiro ultimo, e em resposta declaro-vos que deve continuar o recebimento do emolumento pela legalisação da assignatura dos capitães ou mestres de embarcações nas suas declarações de se acharem instruidos sobre as disposições das leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que lhes dizem respeito.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. A. T. de Macedo, consul geral em Hamburgo.



N. 6 — EM 3 DE MARÇO DE 1896

Conhecimentos de mercadorias

3ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 3 de março de 1896.

Tendo na Alfândega de Santos apparecido riscadas e emendadas muitas primeiras vias de conhecimentos de mercadorias, como tambem segundas vias com declarações contrarias ás das primeiras, e não se podendo saber si taes alterações foram feitas antes da apresentação dos mesmos conhecimentos ao visto dos Consulados, chamo para isso a vossa attenção e recommendo que

previnaes, quanto for possível no que vos disser respeito, a reproducção desses factos, contra os quaes o Ministerio dos Negocios da Fazenda acaba de me officiar.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. consul...



N. 7 — EM 11 DE MARÇO DE 1896

Declara que o art. 1º § 5º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 não se applica aos 2ºs secretarios

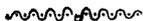
4ª Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de março de 1896.

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 24 de janeiro ultimo, communico-vos que não vos assiste direito ao complemento à gratificação de 3:000\$ que percebeis como encarregado de negocios, o qual solicitaes no mesmo officio.

O art. 1º § 5º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895, que invocaes, não se applica aos 2ºs secretarios; a respeito destes continua a vigorar a disposição do art. 11 do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890. Além disso, neste exercicio a Legação não está vaga.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. Abilio Cesar Borges, encarregado dos negocios em S. Petersburgo.



N. 8 — EM 17 DE MARÇO DE 1896

Decide que não pôde ser considerada como ordenado parte da gratificação dos vice-consules.

4ª Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de março de 1896.

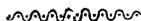
Accuso o recebimento do officio n. 10, de 14 do mez proximo passado, pelo qual me remettestes um requerimento do Sr. Antonio de Araujo Silva, vice-consul no Rosario de Santa Fé, pedindo o pagamento de duas terças partes da sua gratificação, considerada como ordenado, desde o dia 12 de janeiro ultimo, em que daqui partiu, até o dia 24 do mesmo mez, em que tomou posse do seu cargo.

O decreto n. 2146, de 28 de outubro de 1895, só concede o ordenado aos empregados em viagem e os vice-consules teem apenas gratificação, nos termos da lei n. 322, de 8 de novembro do mesmo anno. Não posso considerar parte desta como ordenado por não me conformar com os precedentes, que julgo arbitrarios, e a isto se oppor a interpretação fiel daquelle decreto.

Recommendo-vos que deis conhecimento desta decisão ao Sr. Araujo Silva, fazendo-lhe ver ainda que o despacho por elle citado foi exclusivamente dirigido a esse Consulado Geral sobre um caso especial e não circular.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Buenos-Aires.



N. 9 — EM 7 DE ABRIL DE 1896

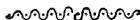
Declara que terão de pagar juros os funcionarios consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos, além de cinco dias.

4ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de abril de 1896.

Para os devidos effeitos, declaro-vos que os funcionarios consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos além do prazo de cinco dias fixado pelos arts. 26 e 27 a que se refere o decreto n. 2241, de 16 do mez proximo passado, terão de pagar o juro annual de 9 % sobre a importancia dos referidos saldos desde o 6º dia de cada mez até o da remessa, exclusive, de conformidade com o art. 43 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. consul...



N. 10 — EM 11 DE ABRIL DE 1896

Circular aos Consulados brasileiros — Recommenda que se observe a ordem alphabetica na organização dos quadros commerciaes.

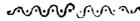
3ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de abril de 1896.

Recommendo-vos que observeis a ordem alphabetica na organização dos quadros sobre preço corrente e quantidade de generos

importados e exportados, cujos modelos tem os ns. 5 e 6, segundo o regulamento consular annexo ao decreto n. 4968, de 24 de maio de 1872.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. consul. . .



N. 11 — EM 22 DE ABRIL DE 1896

Circular sobre a responsabilidade dos consules pelo deposito da renda das Chancellarias em estabelecimentos bancarios.

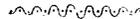
4ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 22 de abril de 1896.

Segundo alguns consules a pratica de recolher em conta corrente em estabelecimentos bancarios a renda das suas Chancellarias, declaro-vos que os funcionarios consulares são depositarios e como taes unicos responsaveis pelas quantias que arrecadarem.

Em caso de suspensão de pagamentos, liquidação, quebra ou de outro prejuizo, a Fazenda Federal não figurará como credora de taes estabelecimentos, ficando os consules sob os effeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, isto é, sujeitos a prisão administrativa para a entrega dos saldos.

Saudo e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. consul.



N. 12 — EM 25 DE ABRIL DE 1896

Trata dos certificados de costume

3ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de abril de 1896.

Recebi o officio n. 16, de 4 de março ultimo, em que me pedis instrucções que vos habilitem a proceder a respeito de certificados de costumes, que vos são frequentemente solicitados por brasileiros e estrangeiros a respeito das leis em vigor no Brazil.

Li a vossa exposição, quanto ao caso que motivou aquelle officio, bem como os documentos que lhe vieram annexos; cabendo-me declarar-vos que a circular de 24 de setembro de 1879 refere-se á attribuição para julgar da validade ou nullidade de quaesquer actos do direito privado, o que é muito differente do

certificado a respeito das disposições brasileiras sobre os direitos do cabeça do casal.

Como sabeis, pela lei brasileira a viuva fica em posse e cabeça do casal e dá partilha aos herdeiros, devendo, porém, assignar termo de inventariante. Cabe-lhe também cumprir o testamento, quando testamenteira, o que, como sabeis, depende da vontade do testador ou de nomeação judicial.

Nesse sentido devéis ter attendido ao pedido que vos fez, relativamente ao documento firmado pelo advogado brasileiro para o levantamento de dinheiro e titulos pertencentes ao espolio de Antonio Dias Coelho Netto dos Reis.

Ficando assim respondido o vosso officio, accrescentarei que os consules são responsaveis pelos prejuizos que resultarem ás partes em consequencia de erro de facto ou de direito.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.

Ao Sr. João Belmiro Leoni, consul do Brazil em Pariz.



N. 13 — EM 17 DE JULHO DE 1896

Circular ás Legações e consulados estrangeiros.— comunicação de obito.

3ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de julho de 1896.

O Governo da Republica, tendo em consideração o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, que regula o modo da administração das heranças de subditos estrangeiros, estabelecida a reciprocidade entre o paiz do finado e o Brazil, julga conveniente tornar clara a disposição relativa á comunicação do obito e assim desfazer a supposta obrigação a que a maior parte dos consules tem alludido.

A comunicação do obito, segundo aquelle decreto, só é obrigatoria para os juizes quando o estrangeiro domiciliado no Brazil fallece intestado, sem deixar mulher no logar, ou herdeiros, e nas demais condições especificadas no art. 2º do referido decreto.

Comprehende-se, pois, que é um acto imposto pela necessidade da intervenção consular na arrecadação, administração e liquidação dos bens dos seus compatriotas, porque, fóra daquellas circumstancias, os agentes consulares não tem ingerencia no respectivo processo.

Explicado, como fica, o caso em que se considera obrigatoria a comunicação do fallecimento de estrangeiros, estou certo de que o Sr.... achará justificada essa interpretação, que é a seguida pelas autoridades judiciais do Brazil.

Tenho a honra, etc.— *Carlos de Carvalho*.



N. 14 — EM 22 DE JULHO DE 1896

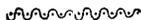
Circular sobre o saldo de emolumentos dos Vice-Consulados

4ª Secção — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 22 de julho de 1896.

Competindo ao delegado do Thesouro Federal em Londres a cobrança dos juros de que trata a circular n. 1 de 7 de abril ultimo sobre a importancia dos saldos mensaes de emolumentos retardados pelos funcionarios consulares de qualquer categoria, recommendo-vos que lhe communiqueis sempre, quando lhe fizerdes a remessa dos saldos dos Vice-Consulados do vosso districto, as datas em que os respectivos vice-consules os enviaram e as em que foram recebidos nesse Consulado.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho*,

Ao Sr. consul...



N. 15 — EM 31 DE JULHO DE 1896

Circular aos Governos dos Estados — Remuneração aos Consulados pelo serviço de immigração

3ª Secção — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de julho de 1896.

Sr. Governador (ou Presidente) — O decreto n. 9930 de 11 de abril de 1888 isentou de toda a despeza consular os passaportes expedidos a immigrants e o — Visto — nos passaportes ou listas de familias.

Como vos servireis ver da leitura do dito decreto, as suas disposições tinham por fim remunerar o trabalho dos agentes consulares, que até então recebiam unicamente emolumentos.

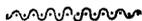
Este regimen, porém, foi alterado por decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, que estabeleceu vencimentos e revogou a parte relativa aos emolumentos, os quaes passaram a constituir renda da Republica e são actualmente cobrados segundo a tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro de 1891.

Referindo-vos o que ha sobre esse assumpto, devo ponderar-vos que, si se tratar de serviço feito pelos consules e vice-consules remunerados com parte dos emolumentos nos termos do art. 3º do decreto legislativo n. 322 de 8 de novembro de 1895, é justo que por identidade de razão se adopte o regimen integral do decreto n. 9930 de 11 de abril de 1888.

Permitti, pois, que eu chame a vossa attenção para esse ponto que, como bem comprehendereis, convem ser tomado em consi-

deração nos ajustes para a introdução de immigrants. Mui naturalmente os agentes consulares a que se refere o art. 3º da lei de 1895 reclamaram equitativa remuneração por esses serviços extraordinarios.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*



N. 16 — EM 1 DE AGOSTO DE 1896

Circular aos Consulados brasileiros — Reconhecimento das firmas dos agentes consulares brasileiros pelas Alfandegas e Delegacias Fiscaes.

3ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 1 de agosto de 1896.

Remettendo-vos os inclusos exemplares do decreto n. 2320 de 30 do mez findo, que autorisa os inspectores das Alfandegas e delegados fiscaes a reconhecerem as firmas dos agentes consulares brasileiros, recommendo-vos que lhes envieis directamente e com urgencia os autographos da vossa assignatura e dos vice-consules sob vossa dependencia; como tambem que nos instrumentos do reconhecimento declareis que é facultada a legalisação da firma consular ou nesta Secretaria de Estado ou naquellas repartições fiscaes.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. consul...



N. 17 — EM 8 DE AGOSTO DE 1896

Circular aos Consulados brasileiros — Regulamento de navegação de cabotagem.

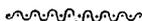
3ª Secção — N. 10 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 8 de agosto de 1896.

Em nome do Sr. Ministro remetto-vos exemplares do decreto n. 2304 de 2 do mez findo, que approva o regulamento de navegação de cabotagem em execução da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Ministro manda recommendar-vos o fiel cumprimento das suas disposições na parte que diz respeito ás obrigações dos Consulados.

Saude e fraternidade. — *J. T. do Amaral.*

Ao Sr. consul...



N. 18 — EM 21 DE AGOSTO DE 1896.

Declara que os vice-consules em Baltimore e Nova-Orleans não podem contribuir para o montepio.

4ª Secção — N. 43 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 21 de agosto de 1896.

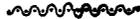
Sr. delegado — Communico-vos que estou de accordo com a interpretação que destes ás disposições em vigor relativamente ao montepio, no caso dos vice-consules em Baltimore e Nova-Orleans.

Consequentemente esses funcionarios não podem contribuir para o montepio, já em vista das razões que apresentaes, já por não pertencerem elles ao Corpo Consular, porquanto faltam-lhes as condições exigidas para consules ou chancelleres, segundo o art. 4º do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

Fica assim respondido o vosso officio n. 38 de 10 de julho proximo findo.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres.



N. 19 — EM 22 DE AGOSTO DE 1896

Declara que a entrada do saldo dos emolumentos deve retrotrahir ao dia antecedente áquelle em que for feriado.

4ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 22 de agosto de 1896.

Relativamente á multa em que incorrestes em consequencia de demora na remessa do saldo de emolumentos do mez de junho ultimo, communico-vos que resolvi autorisar o respectivo delegado a vos relevar da mesma multa.

Recommendo-vos, no entretanto, que para o futuro vos cinjaes ao principio geral de direito sobre obrigações, em virtude do qual a entrada do saldo deve retrotrahir ao dia antecedente áquelle em que for feriado.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.*

Ao Sr. Dr. Casimiro Dias Vieira Junior, consul em Londres.



N. 20 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1896

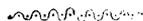
Circular aos Consulados brasileiros — Verificação dos manifestos e expedição de facturas consulares.

3ª Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de setembro de 1896.

Para regularidade da arrecadação de impostos nas Alfandegas, facilidade e exactidão das conferencias, em nome do Sr. Presidente da Republica recommendo-vos todo o zelo na verificação dos manifestos e expedição de facturas consulares, documentos estes que devem ser organizados segundo os preceitos legais, e cuja forma se acha claramente definida na legislação fiscal brasileira.

Essa recommendação é feita no interesse da renda das Alfandegas, prejudicada pela deficiencia ou falta de elementos no acto do exame das mercadorias submettidas a despacho de importação.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*
Ao Sr. consul....



N. 21 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1896

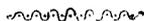
Declara que a legalisação pelos funcionarios consulares brasileiros de documentos destinados a paizes estrangeiros que não tiverem agente consular só pôde ser permittida si a esse respeito não se oppuzerem as leis do paiz onde tiver de produzir effeito o documento.

3ª Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de setembro de 1896.

Pelo officio de 16 do mez findo, rubrica 4ª Secção e n. 36, consultastes ao meu antecessor si o vice-consul em Iquique pôde legalisar documentos destinados a paizes estrangeiros que não tiverem agente consular naquella cidade, e, no caso affirmativo, si deve usar de estampilhas, cobrando os respectivos emolumentos.

Em resposta cabe-me declarar-vos que a legalisação sobre que versa a consulta só pôde ser permittida, si a esse respeito não se oppuzerem as leis do paiz onde tiver de produzir effeito o documento. Fica, porém, estabelecido que por esse acto não serão cobrados os emolumentos da tabella brasileira, nem, portanto, se fará uso das estampilhas consulares.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*
Ao Sr. E. D. Fasciotti, consul geral em Valparaizo.



N. 22 — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1896

Circular aos Consulados brasileiros — Relação das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Brazil.

3ª Secção — N. 14 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores; 12 de novembro de 1896.

Para execução da circular n. 9 expedida por esta Secção no dia 1 de agosto do corrente anno, em nome do Sr. Ministro, inclusa vos envio a relação das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Brazil, ás quaes devem ser remettidos os autographos das assignaturas dos agentes consulares.

Saude e fraternidade. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Ao Sr. consul...

Relação das Alfandegas do Brazil

Manãos, Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Macció, Penedo, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Uruguayana, Porto Alegre e Corumbá.

Relação das Delegacias Fiscaes do Brazil

Piauhy, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.



N. 23 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que a gratificação de 8:000\$, além dos vencimentos, só compete aos 1^{os} secretarios encarregados de reger interinamente Legações vagas.

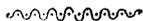
4ª Secção — N. 24 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 9 de dezembro de 1896.

Respondendo ao vosso officio n. 39, de 4 do mez proximo passado, declaro-vos que não é procedente a reclamação do Sr. 1^o secretario Costa Motta, porquanto a gratificação de 8:000\$, além dos vencimentos, só compete aos 1^{os} secretarios encarregados de reger interinamente Legações vagas, nos termos do § 5^o do art. 1^o da lei n. 322, de 8 de novembro do anno

passado, e não pôde ser considerada vaga uma Legação da qual o chefe está ausente com licença.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Ao Sr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Lisboa.



N. 24 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1896

Circular aos Consulados brasileiros — Gratificações pelo — Visto — em documentos de emigrantes.

3ª Secção — N. 15 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 16 de dezembro de 1896.

Para os devidos effeitos communico-vos na sua integra o aviso que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dirigiu-me em 12 do corrente.

E' o seguinte :

« Por aviso n. 142 de 29 de novembro de 1890 este Ministerio fixou uma gratificação trimensal aos nossos agentes consulares pelo — Visto — que os mesmos lançassem em documentos de emigrantes, sendo aos consules de Lisboa e Genova de 2:000\$, quando o numero de emigrantes attingisse a dez mil, e de 3:000\$, quando esse numero fosse excedido, e aos demais districtos consulares na razão de 1/4 de peso forte por — Visto — lançado conforme o disposto no decreto n. 9930 de 11 de abril de 1888.

Estando, porém, rescindido o contracto de 2 de agosto de 1890, firmado com a Companhia Metropolitana, e não havendo mais introdução de immigrants por parte da União, a contar de 1º de janeiro proximo futuro, rogo vos digneis de dar vossas ordens no sentido de terem os nossos consules sciencia de que daquella data em diante cessará por conta do Governo Federal o abono das gratificações de que se trata ; ficando deste modo revogadas as disposições do mencionado aviso. »

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Ao Sr. consul...



N. 25 — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara qual a remuneração dos vice-consules quando substituirem os consules.

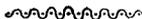
4ª Secção — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de dezembro de 1896.

Para evitar duvidas declaro-vos que os vice-consules das sédes dos Consulados quando substituirem os consules só terão como remuneração as quantias proporcionalmente relativas aos mezes ou dias que servirem, na razão de 4:000\$ annuaes, de accordo com o art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895, uma vez que essas quantias não excedam a metade dos emolumentos arrecadados nos referidos mezes ou dias.

As mesmas quantias deverão, porém, ser retiradas das gratificações perdidas pelos consules nos termos da circular n. 3 de 10 de maio de 1894 e não figurar nas contas dos emolumentos, de conformidade com os arts. 29 e 30 do regulamento annexo ao decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Ao Sr. consul...



INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA MARINHA

	PAGS.
N. 1 — Aviso de 9 de janeiro de 1896 — Declara que, nos casos de substituição do ajudante do porteiro da Contadoria da Marinha pelo continuo mais antigo, a este deve ser abonada a gratificação daquelle funcionario independentemente de ordem especial da Secretaria de Estado.....	1
N. 2 — Aviso de 11 de janeiro de 1896 — Manda aceitar, sem multa, as contribuições para montepio vencidas de um official da Armada que se achava ausente e foi considerado desertor.....	2
N. 3 — — Aviso de 13 de janeiro de 1896 — Resolve duvidas sobre o abono dos vencimentos marcados na lei n. 304 de 10 de outubro de 1895.....	2
N. 4 — Aviso de 16 de janeiro de 1896 — Declara que nos casos de assentarem praça nos Corpos de Marinha—soldados do Exercito que, posteriormente, revertam aos seus batalhões, nenhuma indemnisação devem fazer das peças de fardamento que houverem recebido naquelles corpos.....	3
N. 5 — Aviso de 20 de janeiro de 1896 — Manda contar a um official, como de embarque, o periodo em que esteve aguardando a promptificação de um navio em construção.....	3
N. 6 — Aviso de 22 de janeiro de 1896 — Manda eliminar dos assentamentos de inferior indultado a nota de deserção, em vista do decreto da amnistia.....	4

	PÁGS.
N. 7 — Aviso de 25 de janeiro de 1896 — Declara que não podem ser considerados como contribuintes do Montepio dos empregados civis — os professores de primeiras letras, o mestre de musica e o professor de gymnastica e natação das Escolas de Aprendizos Marinheiros.	4
N. 8 — Aviso de 27 de janeiro de 1896 — Declara que aos officiaes que se envolveram na revolta e foram amnistiados não deve ser computado para a reforma o tempo decorrido da data em que se ausentaram até o dia de sua apresentação.....	5
N. 9 — Aviso de 1 de fevereiro de 1896 — Manda readmittir á matricula na Escola Naval os guardas-marinha alumnos da turma de 1893.....	6
N. 10 — Aviso de 8 de fevereiro de 1896 — Não é contado como de embarque o tempo em que um official comanda um navio que se acha na reserva.....	6
N. 11 — Aviso de 8 de fevereiro de 1896 — Restabelece por associação o serviço de praticagem da barra de Itajahy, Estado de Santa Catharina.....	6
N. 12 — Circular de 26 de fevereiro de 1896 — Recommenda ás Capitancias de portos que façam annexar aos seus relatorios annuaes uma relação detalhada de todos os navios á vela ou a vapor nas mesmas matriculados.....	7
N. 13 — Aviso de 28 de fevereiro de 1896 — Manda contar para a promoção, como de effectivo, o tempo de serviço de um commissario graduado, aproveitando-lhe como de embarque o tempo em que esteve embarcado como graduado.....	8
N. 14 — Aviso de 16 de março de 1896 — As alterações que para mais ou menos soffrem as tabellas de vencimentos são applicaveis aos contractados, desde que os respectivos contractos marquem os mesmos vencimentos dos officiaes do quadro ou correspondentes á gradação....	8
N. 15 — Aviso de 26 de março de 1896 — Determina que o serviço de balisamento da barra da Tutoya, que estava affecto á Capitania do Porto do Maranhão, seja desempenhado pela praticagem do Piahy.....	9
N. 16 — Circular de 28 de março de 1896 — Lembra a recommendação da circular de 29 de março de 1895, referente á remessa pontual e directa á Contadoria da Marinha das demonstrações das despezas realizadas nos Estados por conta deste Ministerio.....	9
N. 17 — Aviso de 31 de março de 1896 — Declara que, em face dos arts. 2º e 3º n. 6 do decreto n. 984, de 8 de novembro de 1890, não ha duvida alguma em considerar os enfermeiros do Hospital de Marinha contribuintes do Montepio dos empregados civis deste Ministerio.....	10
N. 18 — Aviso de 10 de abril de 1896 — Declara quaes os vencimentos que competem a um official que, tendo estado envolvido na revolta de 6 de setembro, foi preso e absolvido unanimemente.....	11

N. 19 — Aviso de 16 de abril de 1896 — Indefere o requerimento de um official reformado pedindo permissão para contribuir para o montepio com as quotas correspondentes ao posto em que se acha graduado por serviços relevantes.....	12
N. 20 — Aviso de 28 de abril de 1896 — Nega a um commisario de 5ª classe o direito á patente.....	
N. 21 — Aviso circular de 6 de maio de 1896 — Dá providencias sobre o modo por que deve ser contado o anno operario para os effeitos da gratificação de 20 % de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.....	13
N. 22 — Aviso de 18 de maio de 1896 — Manda addicionar ao tempo de serviço de um machinista, para a reforma, o de praça da 1ª companhia de artifices militares do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	13
N. 23 — Aviso 29 de maio de 1896 — Manda adoptar na Armada o trabalho sobre signaes diurnos e nocturnos organizado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvado.....	14
N. 24 — Aviso de 30 de maio de 1896 — Declara que ao instructor de manobra da Escola Naval cabe toda a responsabilidade de qualquer occurrencia que possa se dar nos exercicios de bordejos, dentro do porto desta Capital.....	14
N. 25 — Aviso de 30 de maio de 1896 — Determina ao capitão do porto do Piauhy como deve ser feita a cobrança da praticagem nos casos omissos da respectiva tabella....	15
N. 26 — Aviso de 8 de junho de 1896 — Manda addicionar ao tempo de serviço de um machinista, para a reforma, o periodo de praça da extincta companhia de artifices militares do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro...	15
N. 27 — Aviso de 15 de junho de 1896 — Permite que os funcionarios da Marinha, demittidos, a pedido ou não, paguem antecipadamente suas contribuições para o montepio.....	16
N. 28 — Aviso de 20 de junho de 1896 — Augmenta 30 % para o porto da Amarração, no Estado do Piauhy, as taxas da praticagem, constantes da tabella annexa ao respectivo regulamento.....	16
N. 29 — Aviso de 23 de junho de 1896 — Manda contar como tempo de serviço a um enfermeiro naval e de praça no extincto Batalhão Naval o de enfermeiro embarcado em navios da Armada.....	17
N. 30 — Aviso de 26 de junho de 1896 — Declara ao capitão do porto do Rio Grande do Sul qual o procedimento que deve ter com referencia á indemnisação de despesas provenientes dos soccorros prestados a embarcação em perigo	17
N. 31 — Aviso de 6 de julho de 1896 — Declara que a um contra-almirante nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar compete a gratificação correspondente a general de brigada	18
N. 32 — Aviso de 15 de julho de 1896 — Indefere o requerimento de um 1º sargento pedindo contagem do tempo que esteve na revolta.....	18

	PAGS.
N. 33 — Aviso de 16 de julho de 1896 — Eleva a 60\$ mensaes a gratificação que percebe o escrevente da praticagem das barras do Estado de Sergipe	19
N. 34 — Aviso de 27 de julho de 1896 — Declara que não é possível a um official, que exerce o logar de professor da Escola de Machinistas, contribuir ao mesmo tempo para o Montepio dos Empregados Publicos e para o da Marinha, assistindo-lhe, porém, o direito de optar por um dos dous	20
N. 35 — Aviso de 30 de julho de 1896 — O official reformado não perde o direito ás gratificações addicionaes, quando exerce as comissões a que se refere o art. 3º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, e bem assim todo o official reformado voluntariamente, com ou sem gratificações addicionaes, tem direito ao abono da differença do soldo, quando em emprego da classe activa	20
N. 36 — Aviso de 1 de agosto de 1896 — Manda considerar livre a praticagem da barra de Itajahy, no Estado de Santa Catharina	21
N. 37 — Aviso de 5 de agosto de 1896 — Cede á Associação Protectora dos Homens do Mar a ilha da Boa Viagem, situada na bahia desta Capital	21
N. 38 — Aviso de 7 de agosto de 1896 — Explica os vencimentos a que tem direito um official da Armada, reformado, lente jubilado da Escola Naval, que exerce as funções de archivista do Quartel General da Marinha	22
N. 39 — Aviso de 12 de agosto de 1896 — Torna extensivo a todos os navios da Armada o processo adoptado pelo aviso de 30 de novembro de 1894 para o pagamento ao pessoal dos navios surtos no porto da Capital Federal	23
N. 40 — Aviso de 13 de agosto de 1896 — Declara que deve realizar-se no Laboratorio do Hospital de Marinha o exame dos oleos lubrificantes fornecidos ao Commissariado Geral da Armada, para uso dos navios	23
N. 41 — Aviso de 13 de agosto de 1896 — Manda contar a um machinista naval o tempo de foguista e de machinista extranumerario	24
N. 42 — Aviso de 15 de agosto de 1896 — Eleva a taxa da praticagem do Estado do Rio Grande do Norte a mais 20 % e augmenta o ordenado do respectivo pessoal	24
N. 43 — Aviso de 18 de agosto de 1896 — Eleva a mais 30 % a taxa adoptada para a Associação dos Praticos da barra e porto do Estado do Pará	25
N. 44 — Aviso de 27 de agosto de 1896 — Manda contar como de viagem e navegação a vapor o tempo em que um machinista esteve embarcado em um navio em exercicio de evoluções	25
N. 45 — Aviso de 27 de agosto de 1896 — Declara que não deve ser adicionado ao tempo de serviço de um enfermeiro naval o de enfermeiro do hospital, por ser emprego civil	26

N. 46 — Aviso de 18 de setembro de 1896 — Declara que o director e escrevente da Praticagem do Rio Grande do Norte devem ser incluídos nos favores do art. 48 do regulamento geral	26
N. 47 — Aviso de 19 de setembro de 1896 — Declara quaes os vencimentos que devem perceber os aspirantes a commissarios, artifices militares, escreventes e enfermeiros, quando em viagem, em paquetes ou transportes de guerra.....	27
N. 48 — Aviso de 30 de setembro de 1896 — Manda contar como de embarque a todos os officiaes das classes annexas da Armada, que faziam parte da lotação dos navios de que se apossou a revolta de 6 de setembro de 1893, o periodo dessa data, em que ficaram addidos ao quartel-general até terem novas commissões	27
N. 49 — Aviso de 30 de setembro de 1896 — Torna extensiva a todos os machinistas em idênticas condições aos de que trata o aviso n. 1166, de 27 de agosto anterior, o disposto no mesmo aviso.....	28
N. 50 — Aviso de 6 de outubro de 1896 — Determina que as facturas sujeitas á differença de cambio sejam calculadas pela taxa do dia em que forem autorizados os respectivos processos.....	28
N. 51 — Aviso de 15 de outubro de 1896 — Declara que deve ser de seis mezes o periodo para que um candidato á carta de machinista mercante, quando reprovado, possa solicitar novo exame; e que as Capitánias de portos só devem tomar conhecimento da revalidação de cartas de machinistas estrangeiros de quarta classe.....	29
N. 52 — Aviso de 16 de outubro de 1896 — Declara quaes os vencimentos que devem perceber os operarios do Estabelecimento Naval de Itaquí.....	30
N. 53 — Aviso de 19 de outubro de 1896 — Manda applicar aos inferiores e assemelhados dos corpos e brigadas de marinha o disposto na 13ª observação do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.....	30
N. 54 — Aviso de 24 de outubro de 1896 — Declara que os capitães de portos não tem direito á percepção de ajuda de custo pelas diligencias de exame em terrenos de marinha, para aforamento.....	31
N. 55 — Aviso de 31 de outubro de 1896 — Estabelece a tabella de salvas e embandeiramentos nos dias de festa nacional.....	32
N. 56 — Circular de 23 de novembro de 1896 — Manda observar o aviso do Ministerio da Fazenda, de 16 de novembro de 1896, relativo á redução da despeza publica, e declara que serão responsabilizadas as autoridades que tiverem concorrido para que a mesma despeza exceda as consignações orçamentarias e os credits distribuidos.	34
N. 57 — Aviso circular de 24 de novembro de 1896 — Manda cessar o abono da gratificação de 20 % aos operarios que tenham sido ou forem promovidos á mestrança....	34

	PAGS.
N. 58 — Aviso de 5 de dezembro de 1896 — Declara que a cessação do abono de 20 % deve ser applicada sómente aos operarios que, de ora avante, forem promovidos á mestrança.....	35
N. 59 — Aviso de 7 de dezembro de 1896 — Permite que um escrevente indemnisse a importancia das contribuições para o Asylo de Invalidos, que não realizou durante o tempo em que serviu no Exercito.....	35
N. 60 — Aviso de 12 de dezembro de 1896 — Manda observar na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Matto Grosso o aviso de 18 de maio de 1880, que supprimiu os termos de consumo nas escolas dos Estados em que não ha Arsenal.....	36
N. 61 — Circular de 17 de dezembro de 1896 — Declara que por espaço de cinco annos não deve ser cobrado sello nem a busca das certidões passadas para a matricula do pessoal das embarcações nacionaes.....	36
N. 62 — Aviso de 19 de dezembro de 1896 — Declara qual o desconto a effectuar nas gratificações dos officiaes marinheiros e assemelhados e aspirantes a commissarios, quando em viagem de ida e volta de commissões, nos transportes do Estado ou navios de commercio.....	37
N. 63 — Circular de 28 de dezembro de 1896 — Providencia sobre a organização de lista geral de todos os navios nacionaes matriculados nos diversos portos da Republica.....	37
N. 64 — Aviso de 31 de dezembro de 1896 — Manda restituir aos respectivos herdeiros a importancia com que contribuiu para o montepio militar um official da Armada, que, como lente da Escola Naval, contribuiu para o montepio civil; visto não poderem ser pagas ao mesmo tempo as pensões dos dous montepios e os herdeiros terem optado pelo segundo.....	40
N. 65 — Circular de 31 de dezembro de 1896 — Providencia sobre o arrolamento geral da população maritima da Republica.....	40

MINISTERIO DA MARINHA

N. 1 — AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1896

Declara que, nos casos de substituição do ajudante do porteiro da Contadoria da Marinha pelo continuo mais antigo, a este deve ser abonada a gratificação daquelle funcionario independentemente de ordem especial da Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 37 — Capital Federal, 9 de janeiro de 1896.

Em solução a vosso officio n. 365 de 9 do mez ultimo, declaro-vos que, achando-se prevista no art. 21 do Regulamento dessa Contadoria a substituição do ajudante do porteiro pelo continuo mais antigo, e tendo estabelecido o aviso n. 1252 de 11 de abril de 1891 que, em semelhante caso, a este funcionario cabe a gratificação daquelle, embora não o haja determinado o referido Regulamento, podeis mandar abonar ao continuo Raphael Archanjo tal gratificação, no periodo de 18 a fim de novembro proximo passado, em que substituiu o ajudante do porteiro; ficando entendido que, sempre que se repetir a mesma substituição, se fará o abono em questão, independente de ordem especial desta secretaria.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



N. 2 — AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1896

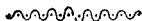
Manda aceitar, sem multa, as contribuições para montepio vencidas de um official da Armada que se achava ausente e foi considerado deseror.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 73 — Capital Federal, 11 de janeiro de 1896.

Em requerimento de 28 de fevereiro do anno passado, informado por essa Contadoria em officio n. 918 de 10 de agosto do mesmo anno, pediu Abel Pereira Guimarães, procurador de seu irmão, o Contra-Almirante Dr. José Pereira Guimarães, que se acha ausente e foi considerado deseror, que fossem recebidas as mensalidades vencidas e por vencer do seu montepio.

Tendo ouvido o Conselho Naval e conformando-me com o seu parecer em consulta n. 7238 de 27 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o requerimento de que se trata, procedendo essa Contadoria ao desconto, sem multa, das contribuições que não realizou o referido official, visto que a multa, a que se refere o decreto n. 475 de 11 de junho de 1890, é applicavel sómente ao caso de officiaes demittidos.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



N. 3 — AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1896

Resolve duvidas sobre o abono dos vencimentos marcados na lei n. 304 de 10 de outubro de 1895.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 83 — Capital Federal, 13 de janeiro de 1896.

Em solução á consulta que vos fez o commandante do caçatorpedeira *Gustavo Sampaio*, recommendo-vos que lhe declareis, de accordo com a vossa informação em officio n. 1699 A, de 11 do mez passado, que:

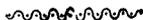
1º, os sub-ajudantes e praticantes de machinistas estão incluídos na tabella de vencimentos a que se refere a lei n. 304, de 10 de outubro de 1895, conforme declarou o aviso de 10 de dezembro, citado;

2º, a porcentagem de que trata a segunda observação da mesma tabella é extensiva ao pessoal de todas as brigadas, bem como aos sub-ajudantes e praticantes de machinistas;

3º, as gratificações marcadas na lei de que se trata devem ser abonadas tanto na Republica como em paiz estrangeiro;

4º, entende-se por commissão, para o abono dos mesmos vencimentos, o tempo de duração da viagem até o porto do destino, incluindo o de demora nos portos de escala, como continuação da mesma viagem.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



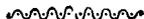
N. 4 — AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1896

Declara que nos casos de assentarem praça nos Corpos de Marinha— soldados do Exercito que, posteriormente, revertam aos seus batalhões, nenhuma indemnisação devem fazer das peças de fardamento que houverem recebido naquelles corpos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 107 — Capital Federal, 16 de janeiro de 1896.

Em solução ao officio n. 1755, de 20 de dezembro proximo passado, com o qual remettestes o do Commandante do Corpo de Infantaria de Marinha, acompanhado da relação das peças de fardamento que, na opinião do mesmo commandante, deviam ser indemnizadas pelo soldado do Exercito Manoel Soares de Almeida Santos, o qual assentara praça naquelle corpo, revertendo posteriormente para seu batalhão; declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conforme o que foi estabelecido pelo aviso de 23 de maio de 1885, por cópia annexa, e mantido pelos de 18 de junho e 15 de outubro ultimos, nenhuma indemnisação deve ter logar em casos taes.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior-General da Armada.



N. 5 — AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1896

Manda contar a um official, como de embarque, o periodo em que esteve aguardando a promptificação de um navio em construcção.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 152 — 2ª Secção — Capital Federal, 20 de janeiro de 1896.

Em solução ao officio n. 69 de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o requerimento em

que o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior pede que lhe seja contado como de embarque o periodo durante o qual esteve aguardando a promptificação do cruzador *Tiradentes*, em New-Castle.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



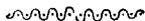
N. 6 — AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1896

Manda eliminar dos assentamentos de um inferior indultado a nota de deserção, em vista do decreto da amnistia.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 161 — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de janeiro de 1896.

Tenho presente o requerimento informado por essa repartição, em officio n. 345 de 16 de julho do anno passado e no qual o sub-ajudante de machinista Antonio Gonçalves Cruz, comprehendido no Indulto de 1º de janeiro do mesmo anno, pede que seja eliminada de seus assentamentos a nota de deserção. — Tendo ouvido o Conselho Naval e conformando-me com o seu parecer em consulta n. 7207 de 22 de outubro do anno citado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o requerimento de que se trata, em vista do decreto que concedeu amnistia a todos os envolvidos directa ou indirectamente em movimentos occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do referido anno de 1895.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 7 — AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1896

Declara que não podem ser considerados como contribuintes do Montepio dos Empregados Civis — os professores de primeiras letras, o mestre de musica e o professor de gymnastica e natação das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 211 — Capital Federal, 25 de janeiro de 1896.

Em resposta ao officio n. 1383 de 9 de outubro ultimo, declaro-vos que, em vista do aviso n. 77 de 28 de dezembro seguinte, do Ministerio da Fazenda, ao qual mandei ouvir, por

lhe competir a suprema fiscalisação do Montepio dos empregados civis, não podem ser considerados como contribuintes do mesmo montepio — os professores de primeiras letras, o mestre de musica e o professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



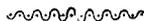
N. 8 — AVISO DE 27 DE JANEIRO DE 1896

Declara que aos officiaes que se envolveram na revolta e foram amnistiados não deve ser computado para a reforma o tempo decorrido da data em que se ausentaram até o dia de sua apresentação.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 210 — 2ª Secção — Capital Federal, 27 de janeiro de 1896.

Consultastes em officio n. 1532, de 13 de novembro do anno passado, si, á vista da amnistia, devia ser computado para a reforma dos officiaes que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 o tempo em que estiveram afastados do serviço. Declaro-vos em resposta, e para os devidos efeitos, que o Sr. Presidente da Republica, considerando, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar em consulta de 16 do mez proximo preterito que os militares envolvidos em crimes politicos, ainda que amnistiados, não tendo direito á percepção de soldo durante o tempo que passaram fóra do serviço, conforme dispõem as resoluções de 6 de outubro de 1835, 7 de agosto de 1841 e 1º de novembro de 1895 e o decreto de 9 de abril de 1842, não devem *ipso facto* contar para effeito algum esse tempo; que si aos militares envolvidos na revolta e depois amnistiados se computasse para a reforma o tempo em que estiveram afastados das fleiras, ficariam em condições mais favoraveis do que os officiaes licenciados para tratar de negocios de seu interesse, etc.; que os militares effectivos, para tomarem parte na revolta, tiveram de commetter o crime de deserção, e que aos desertores indultados não se conta para effeito algum o tempo em que estiveram fóra do serviço, nem se contava mesmo quando o indulto era considerado com força de amnistia, e, finalmente, que, emquanto estiveram ausentes, esses officiaes não prestaram serviço algum á nação; resolveu que aos officiaes que se envolveram na revolta e foram amnistiados não deve ser computado para a reforma o tempo decorrido da data em que se ausentaram até o dia de sua apresentação.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 9 — AVISO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda readmittir á matricula na Escola Naval os guardas-marinha alumnos da turma de 1893.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 244 — 3ª Secção — Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896.

Providenciai afim de que sejam readmittidos á matricula, nessa Escola, os guardas-marinha alumnos da turma de 1893 que se apresentaram até esta data para gosar da amnistia.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Director da Escola Naval.



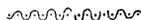
N. 10 — AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1896

Não é contado como de embarque o tempo em que um official comanda um navio que se acha na reserva.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 296 — 2ª Secção — Capital Federal, 8 de fevereiro de 1896.

Declaro-vos para os devidos effeitos, que, de accordo com o que informastes em officio n.84, de 16 do mez passado, resolvi indeferir o requerimento em que o capitão-tenente Candido Floriano da Costa Barreto pedia que lhe fosse contado como de embarque o periodo deccorrido de 7 de janeiro a 25 de abril do anno passado, durante o qual commandou o aviso *Trindade*, que se achava na reserva.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 11 — AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1896

Restabelece por associação o serviço da praticagem da barra de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 278 — 3ª Secção — Capital Federal, 8 de fevereiro de 1896.

Tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 11, de 3 de setembro proximo passado, sobre o desenvolvimento que se tem operado na renda da praticagem da barra de Itajahy e

conformando-me com o parecer do Conselho Naval, emittido na consulta n. 7309, de 14 do corrente, resolvo restabelecer por associação o serviço da mesma praticagem, de accordo com o regulamento approved por aviso n. 957, de 22 de abril de 1891 e modificado pelo de n. 2748, de 6 de novembro do mesmo anno, continuando porém a ser exercido livremente o serviço da praticagem da barra da Laguna, conforme ficou determinado pelo aviso n. 2228, de 9 de setembro de 1892; o que vos declaro para vosso conhecimento e os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Capitão do Porto do Estado de Santa Catharina.



N. 12 — CIRCULAR DE 26 DE FEVEREIRO DE 1896

Recommendá ás Capitánias de Portos que façam annexar aos seus relatorios annuaes uma relação detalhada de todos os navios á vela ou a vapor nas mesmas matriculados.

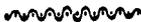
Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 394 — Capital Federal, 26 de fevereiro de 1896.

Convindo que este Ministerio tenha annualmente conhecimento do estado e condições da marinha mercante nacional em todos os portos da União, determino-vos remettaes, com urgencia, a esta Secretaria de Estado uma relação de todos os navios nacionaes, á vela ou a vapor, matriculados em 1895 nos portos sob vossa jurisdicção, especificando si de longo curso, grande ou pequena cabotagem e indicando o nome dos proprietarios, natureza do casco, qualidade da mastreação, dimensões, força e qualidade da machina, tonelagem, data e logar das construcções e nacionalidade da tripulação, de accordo com o modelo que vos foi remettido com a circular n. 54, de 9 de janeiro de 1895, que deixou de ser por algumas Capitánias fielmente observada.

E, resolvendo que a medida de que me occupo tenha o caracter de determinação permanente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, do anno proximo vindouro em deante, deverão vir as referidas relações appensas ao relatorio da repartição a vosso cargo.

O que tudo vos dou por bem recommendado.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Capitão do Porto do Estado...



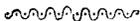
N. 13 — AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda contar para a promoção, como de effectivo, o tempo de serviço de um commissario graduado, aproveitando-lhe como de embarque o tempo em que esteve embarcado como graduado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 420 — 2ª Secção — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1896.

Em solução ao officio n. 12, de 7 do mez passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar em consulta de 10 do corrente, resolveu mandar contar ao commissario de 1ª classe *Januario Manoel de Santa Thercza* como tempo de serviço exigido para o accesso ao posto immediato o decorrido da data em que teve a graduação do que hoje occupa effectivamente, aproveitando-lhe como de embarque no seu posto actual o periodo decorrido de 26 de outubro de 1894 a 22 de novembro de 1895, em que esteve embarcado como capitão de fragata graduado.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 14 — AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1896

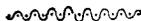
As alterações que para mais ou para menos soffrem as tabellas de vencimentos são applicaveis aos contractados, desde que os respectivos contractos marquem os mesmos vencimentos dos officiaes do quadro ou correspondentes á graduação.

Ministerio dos Negocios de Marinha — 2ª Secção — N. 502 — Capital Federal, 16 de março de 1896.

Tenho presente o officio n. 1244, de 17 de dezembro do anno passado, com o qual submettestes a esta Secretaria de Estado a consulta da 2ª Secção dessa Contadoria sobre si aos machinistas extranumerarios, contractados como sub-ajudantes, com as mesmas vantagens que estes percebiam, é extensivo o vencimento determinado no decreto n. 304, de 10 de outubro do mesmo anno, e si o pharmaceutico contractado *Mathias José Fernandes de Sá Junior*, que percebe vencimentos correspondentes á sua graduação de 2º tenente, tem direito ao augmento de soldo concedido pelo decreto n. 247 de 15 de outubro de 1894. Em solução, declaro-vos, para os devidos effectos, que, sendo uma das clausulas dos contractos dos primeiros perceberem os mesmos

vencimentos que os de igual classe do quadro e estabelecendo o contracto do segundo que deve elle perceber os vencimentos correspondentes á sua graduação, são-lhes applicaveis as alterações que para mais ou para menos soffrerem as respectivas tabelas de vencimentos.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



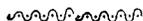
N. 15 — AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1896

Determina que o serviço de balisamento da barra da Tutoya, que estava affecto á Capitania do Porto do Maranhão, seja desempenhado pela praticagem do Piahy.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 603 — Capital Federal, 26 de março de 1896.

De accordo com o vosso offleio n. 32, de 20 de fevereiro ultimo, resolvo que o serviço de balisamento da barra da Tutoya, que estava affecto á Capitania do Porto do Maranhão, passe d'ora em diante a ser desempenhado pela praticagem desse Estado; o que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Capitão do Porto do Estado do Piahy.



N. 16 — CIRCULAR DE 28 DE MARÇO DE 1896

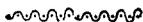
Lembra a recommendação da circular de 29 de março de 1895, referente á remessa pontual e directa á Contadoria da Marinha das demonstrações das despesas realizadas nos Estados por conta deste Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 690 — Capital Federal, 28 de março de 1896.

Transmittindo-vos os inclusos exemplares da tabella de distribuição de credits para as despesas que devem ser realizadas nesse Estado por conta do Ministerio a meu cargo, chamo a vossa attenção para o que foi determinado na circular n. 861 A, de 29 de março do anno passado, relativamente á observancia das disposições em vigor, quanto á rigorosa applicação dos dinheiros do Estado, não se excedendo as dotações de cada verba. E especial-

mente vos lembro a recommendação referente á remessa, pontual e directamente, á Contadoria da Marinha das demonstrações mensaes e respectivos documentos das despezas realizadas por conta das ditas verbas, visto nem todas as Alfandegas terem assim procedido, difficultando desse modo não só a fiscalisação de que se acha incumbida a referida Contadoria, pelo respectivo regulamento, mas ainda o reconhecimento da necessidade de novos creditos, quando são pelidos por insufficiencia das sommas distribuidas.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Inspector da Alfandega de...



N. 17 — AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1896

Declara que, em face dos arts. 2º e 3º n. 6 do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, não ha duvida alguma em considerar os enfermeiros do Hospital de Marinha contribuintes do Montepio dos empregados civis deste Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 713 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1896.

Devolvendo os inclusos papeis que motivaram a consulta que fizestes em officio n. 1211, de 4 de dezembro do anno passado, relativamente a serem ou não considerados contribuintes do Montepio dos empregados civis deste Ministerio os enfermeiros do Hospital de Marinha; declaro-vos que, de accordo com o parecer do Ministerio da Fazenda em aviso n. 19 de 29 de fevereiro ultimo, não se achando a classe de enfermeiros do hospital comprehendida nas que foram excluidas pelo art. 4º do decreto n. 984 de 8 de novembro de 1890, não ha duvida alguma em considerar esses funcionarios contribuintes do alludido montepio, em face dos arts. 2º e 3º n. 6 do supradito decreto, visto tratar-se de empregados de nomeação effectiva e com direito á aposentação, nos termos do art. 133 do decreto n. 429, de 29 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



N. 18 — AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1893

Declara quaes os vencimentos que competem a um official que, tendo estado envolvido na revolta de 6 de setembro, foi preso e absolvido unanimemente

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1.^a Secção — N. 764 — Capital Federal, 10 de abril de 1896.

Ao Supremo Tribunal Militar foi remettido, para dar parecer a respeito, o requerimento do machinista de 4.^a classe, 2.^o tenente, Innocencio José de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos, a que se julga com direito, relativos ao periodo de 1 de novembro de 1893 a fim de dezembro de 1894 e sobre o qual versou vosso officio n. 1192, 2.^a Secção, de 26 de novembro proximo passado.

Segundo informou o Quartel General em officio n. 493 de 22 de outubro anterior, durante semelhante periodo serviu o dito machinista no cruzador *Liberdade* até 13 de março de 1894, e esteve preso dessa data em deante, por ter-se achado até então envolvido na revolta de 6 de setembro, com que fez causa commum o mesmo cruzador, em 9 de dezembro de 1893.

Submettido a conselho de guerra foi o peticionario absolvido unanimemente em 19 de julho de 1895; sentença essa que foi confirmada pelo supracitado Tribunal em 28 de agosto.

Baseando-se nisto, apresentou esse machinista o requerimento em questão.

A maioria do Supremo Tribunal Militar foi de parecer que o requerente « só tem direito: aos vencimentos de embarque de 1.^o de novembro a 8 de dezembro de 1893, vespera do dia em que o cruzador *Liberdade* se passou para a revolta; ao soldo e vantagens dos officiaes em disponibilidade desde 13 de março até 14 de dezembro de 1894, e ao soldo e etapa desde 15 até 31 de dezembro desse anno, como estabelece a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, por isso que, durante todo esse tempo esteve em processo e em tratamento no hospital ».

Sujeitos á apreciação do Sr. Presidente da Republica os papeis referentes ao assumpto, resolveu elle adoptar a opinião do membro do alludido Tribunal, almirante graduado Francisco José Coelho Netto, pela qual o peticionario « só tem direito ao soldo de sua patente desde 13 de março até 14 de dezembro de 1894, e ao soldo e etapa desde 15 deste ultimo mez em deante, estando em tudo mais de pleno accordo com a maioria ».

Nesses termos, portanto, podeis providenciar no sentido de ser feito o pagamento de que se trata; para o que incluso vos remetto o requerimento do interessado.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



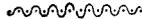
N. 19 — AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1896

Indefere o requerimento de um official reformado pedindo permissão para contribuir para o montepio com as quotas correspondentes ao posto em que se acha graduado por serviços relevantes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 644 — 2ª Secção — Capital Federal, 16 de abril de 1896.

O Sr. Presidente da Republica, tendo-se conformado com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar em consulta do 23 do mez passado, resolveu indeferir o requerimento do capitão de mar e guerra graduado e reformado Augusto Cesar da Silva, pedindo permissão para contribuir para o montepio na proporção desse posto, como já o fizera quando em commissão no Estado da Bahia, em vista do art. 3º do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, que determina que a contribuição dos officiaes reformados deve ser correspondente ao posto adquirido pela reforma, sendo o em que o peticionario foi reformado de capitão de fragata, tendo-lhe sido o que ora tem conferido por serviços relevantes. O que vos declaro para os fins convenientes e em resposta ao officio n. 900 de 25 de novembro do anno passado.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.



N. 20 — AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1896

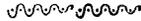
Nega a um commissario de 5ª classe o direito á patente.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 679 — 2ª Secção — Capital Federal, 28 de abril de 1896.

Em solução ao officio n. 523 de 13 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7344 de 10 do corrente, resolvi indeferir o requerimento em que o commissario de 5ª classe Alfredo de Alvim pedia que se lhe mandasse passar a patente a que se julga com direito, porquanto o decreto de 2 de fevereiro de 1892, que no art. 2º, § 6º (b) alterou o quadro do Corpo de Fazenda, mencionando as patentes das classes superiores, declara simplesmente que os 30 commissarios de 5ª classe terão o posto de guarda-marinha, mantendo assim o que estava determinado no regulamento do Corpo de Fazenda, que só concede patente aos commissarios, quando completarem 10 annos de serviço, não sendo antes desse prazo considerados vitalicios. Nem se lhes pôde fazer extensiva a disposição do decreto n. 776 de 22

de março de 1892, por ser elle privativo e peculiar aos guardas-marinha-alumnos que tenham terminado os estudos do 4º anno do curso da Escola Naval, que de fórma alguma pôde ser equiparado ao concurso a que se referem os arts. 4 a 9 do regulamento annexo ao decreto de 30 de agosto de 1890, para admissão no quadro do Corpo de Fazenda da Armada.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 21 — AVISO CIRCULAR DE 6 DE MAIO DE 1896

Dá providencias sobre o modo por que deve ser contado o anno operario para os effeitos da gratificação de 20 % de que trata o decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 890 — Circular — 3ª Secção — Capital Federal, 6 de maio de 1896.

Tendo o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, mandado conceder aos operarios dos Arsenaes uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, desde que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 345 dias de trabalho, e havendo o art. 4º § 2º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 fixado em 300 dias uteis o anno operario para os effeitos daquelle decreto, determino-vos providencieis no sentido de serem, d'ora em diante, organizados de accordo com a citada lei os mappas comprobatorios do tempo de serviço.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha de.....



N. 22 — AVISO DE 18 DE MAIO DE 1896

Manda addicionar ao tempo de serviço de um machinista, para a reforma, o de praça da 1ª companhia de artifices militares do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 782 — Circular — 3ª Secção — Capital Federal, 18 de maio de 1896.

Tendo deferido o requerimento do machinista naval de 4ª classe Henrique Bueno de Oliveira Sampaio, autoriso-vos a mandar addicionar ao seu tempo de serviço, para os effeitos da

reforma, o decorrido de 7 de janeiro de 1879 a 20 de dezembro de 1884, em que serviu como praça da 1ª companhia de artífices militares do Arsenal de Marinha desta Capital.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 23 — AVISO DE 29 DE MAIO DE 1896

Manda adoptar na Armada o trabalho sobre signaes diurnos e nocturnos organizado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvano.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 829 — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de maio de 1896.

Restituindo-vos o incluso trabalho sobre signaes diurnos e nocturnos, organizado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvano, autoriso-vos, de accordo com o que propuzestes em officio n. 537 de 22 do corrente, a providenciar para que a parte relativa aos signaes diurnos seja annexada ao Codigo Geral de signaes em uso na Armada e a dos signaes nocturnos tambem adoptada no Regimento de signaes de lanterna, organizado pelo então 2º tenente Affonso Cavalcanti do Livramento, igualmente em uso na Armada.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 24 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1896

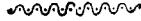
Declara que ao instructor de manobra da Escola Naval cabe toda a responsabilidade de qualquer occurrencia que possa se dar nos exercicios de bordejos, dentro do porto desta Capital.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1051 — 3ª Secção — Capital Federal, 30 de maio de 1896.

De posse de vosso officio n. 526, de 20 do corrente, com que me transmittistes o do commandante do brigue *Pirajá*, consultando a quem deve caber a responsabilidade de qualquer sinistro que possa occorrer quando o referido brigue estiver em exercicio de bordejo dentro deste porto, sob a direcção do instructor de manobra da Escola Naval; vos declaro que, de accordo com a

informação que prestastes, ao citado instructor cabe toda a responsabilidade de qualquer occorrença que com o navio se der nos exercicios que dirige.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 25 — AVISO DE 30 DE MAIO DE 1896

Determina ao capitão do porto do Piahy como deve ser feita a cobrança da praticagem nos casos omissos na respectiva tabella.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1054 — Capital Federal, 30 de maio de 1896.

Em solução a vosso officio n. 29, de 30 de janeiro do corrente anno, concernente ao modo por que deve ser feita a cobrança da praticagem, nos casos omissos na respectiva tabella, declaro-vos, para os fins convenientes, e de accordo com a consulta do Conselho Naval, sob n. 7373, de 15 do corrente, junta por cópia, que aos navios de maior calado de 3^m,63 e de tonelagem superior a 600 toneladas, seja cobrada a taxa, tendo-se em vista esses dous factores, de accordo com a proporção estabelecida na tabella em vigor.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Capitão do Porto do Estado do Piahy.



N. 26 — AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1896

Manda addicionar ao tempo de serviço de um machinista, para a reforma, o periodo de praça da extincta companhia de artifices militares do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 864 — Capital Federal, 8 de junho de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 238, de 30 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval, resolvi deferir o requerimento em que o machinista naval de 4ª classe Luiz Jacintho Gomes pediu que se lhe mande addicionar ao seu tempo de serviço, para os effeitos da reforma, o periodo de quatro annos, sete mezes

e nove dias, em que serviu como praça da extinta companhia de Artífices Militares do arsenal de marinha do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 27 — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1896

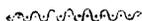
Permitte que os funcionarios da Marinha, demittidos, a pedido ou não, paguem antecipadamente suas contribuições para o montepio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1.^a Secção — N. 1198 — Capital Federal, 15 de junho de 1896.

Attendendo ao que roqueru o ex-director de secção desta Secretaria do Estado, Luiz Gomes Pereira Junior, e ao parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6932, de 13 de dezembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o que expendeu o Ministro da Fazenda, em aviso n. 31, de 10 de abril proximo preterito, que póde o requerente pagar antecipadamente suas contribuições para o montepio, embora sirva de base á contagem do prazo de que trata o art. 20 do regulamento respectivo, o pagamento por mez vencido; ficando entendido que, no caso de fallecimento, não terá direito a familia a rehavere as contribuições não vencidas o que já se acharem pagas.

Declaro-vos, outrosim, que semelhante medida deve-se tornar extensiva a todos os funcionarios deste Ministerio, demittidos a pedido ou não, e que apresentarem o competente requerimento no prazo legal.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



N. 28 — AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1896

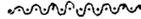
Augmenta 30 % para o porto da Amarração, no Estado do Piauh, as taxas da praticagem constantes da tabella annexa ao respectivo regulamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3.^a Secção — N. 1173 — Capital Federal, 20 de junho de 1896.

Conformando-me com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 7355, de 8 de maio proximo preterito e tendo em vista o que

preceitua o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, resolvo augmentar 30 %, para o porto da Amarração nesse Estado, as taxas da praticagem constantes da tabella que baixou com o regulamento approvedo por aviso de 13 de junho de 1892 ; o que vos declaro para os devidos effeitos e em resposta a vosso officio n. 27, de 20 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Capitão do Porto e Director da Praticagem do Piauhy.



N. 29 — AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1896

Manda contar como tempo de serviço a um enfermeiro naval o de praça no extinto Batalhão Naval e de enfermeiro embarcado em navios da Armada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 933 — Capital Federal, 23 de junho de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7382, de 16 do corrente, resolvi mandar contar ao enfermeiro naval João Alvaro Pinheiro, como tempo de serviço, o de quinze annos, cinco mezes e vinte e nove dias, em que teve praça no extinto Batalhão Naval e exerceu o cargo de enfermeiro embarcado em varios navios da Armada.

Fica, assim, respondido vosso officio n. 523, de 19 do mez passado.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefo do Estado-Maior General da Armada.



N. 30 — AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1896

Declara ao Capitão do Porto do Rio Grande do Sul qual o procedimento que deve ter com referencia á indemnisação de despesas provenientes dos soccorros prestados a embarcação em perigo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1218 — Capital Federal, 26 de junho de 1896.

Em resposta ao officio n. 15, de 4 de março do corrente anno, em que consultaes sobre o procedimento que deveis ter relativamente á indemnisação de despesas provenientes de soccorros

prestados por essa Capitania a embarcações em perigo, não só na Lagôa dos Patos e rios do interior, como também fóra da barra desse Estado; declaro-vos, para os devidos effeitos e de conformidade com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 7410, de 9 de corrente, que as despezas com os soccorros prestados por essa Capitania devem ser pagas pelos donos ou consignatarios dos respectivos navios, na fórma do art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, salvo no caso de naufragio ou quando o soccorro não evite a perda da embarcação, pois em taes hypotheses os serviços prestados por essa Capitania constituem verdadeiros soccorros publicos, que devem correr por conta do Estado, conforme já resolveu, em assumpto identico, o aviso de 11 de dezembro de 1874.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa*. — Sr. Capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.



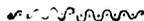
N. 31 — AVISO DE 6 DE JULHO DE 1896

Declara que a um contra-almirante nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar compete a gratificação correspondente a general de brigada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1356 — Capital Federal, 6 de julho de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 255, 2ª secção, de 27 de junho ultimo, que, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, ao contra-almirante José Candido Guillobel, ultimamente nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar, compete a gratificação de general de brigada.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



N. 32 — AVISO DE 15 DE JULHO DE 1896

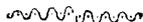
Indefere o requerimento de um 1º sargento pedindo contagem do tempo em que esteve na revolta.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1002 — Capital Federal, 15 de julho de 1896.

Tenho presente o requerimento em que o 1º sargento Vicente Miranda pede que seja contado o periodo de duração da revolta de 6 de setembro de 1893, em que tomou parte, a contar desta data

até 13 de março de 1894, allegando ter sido absolvido em conselho de guerra e invocando effeitos da annistia, na qual se julga comprehendido. De accordo com o que informastes em officio n. 656, de 30 do mez passado, resolvi indeferir semelhante requerimento porque as praças de pret indultadas, caso em que se acia o pefficionario, só contam o serviço anterior á deserção, como foi preceituado no aviso do Ministerio da Guerra de 28 de setembro de 1857, de conformidade com a consulta do Conselho Supremo Militar, por isso que é claro que a praça de pret é obrigada a preencher o prazo de serviço marcado em lei, o que é corroborado pelo aviso de 27 de janeiro do corrente anno, relativo aos officiaes amnistiaados; accrescendo que o requerente confundiu a commissão de officiaes do Exercito incumbida de inquirir todos os individuos e praças de pret aprisionados ao terminar a revolta, com conselho de guerra, e, ainda que a elle tivesse sido submettido, não tinha direito ao que requer.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



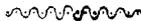
N. 33 -- AVISO DE 16 DE JULHO DE 1896

Eleva a 60\$ mensaes a gratificação que percebe o escrevente da praticagem das barras do Estado de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1322 — Capital Federal, 16 de julho de 1896.

Respondendo ao vosso officio n. 32, de 4 de novembro proximo findo, com o qual remettestes o requerimento do escrevente dessa praticagem José Corrêa Argollo, pedindo augmento da gratificação que percebe; declaro-vos, para os devidos effeitos, que, na presente data, resolvi elevar a sessenta mil réis mensaes a referida gratificação.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Director da praticagem das barras do Estado de Sergipe.



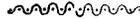
N. 34 — AVISO DE 27 DE JULHO DE 1896

Declara que não é possível a um official, que exerce o logar de professor da Escola de Machinistas, contribuir ao mesmo tempo para o Montepio dos Empregados Publicos e para o da Marinha, assistindo-lhe, porém, o direito de optar por um dos dous.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1512 — Capital Federal, 27 de julho de 1896.

Em referencia ao officio dessa Contadoria n. 146, de 7 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, á vista da decisão do Ministerio da Fazenda, contida no aviso, por cópia incluso, sobre o requerimento do capitão-tenente honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, pedindo licença para contribuir para o Montepio dos Empregados Publicos, na qualidade de professor da Escola de Machinistas Navaes, não pôde o petionario concorrer ao mesmo tempo para o dito montepio e para o de Marinha; assistindo-lhe, porém, o direito de optar por um dos dous.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



N. 35 — AVISO DE 30 DE JULHO DE 1896

O official reformado não perde o direito ás gratificações addicionaes, quando exerce as commissões a que se refere o art. 3º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, e bem assim todo o official reformado voluntariamente com ou sem as gratificações addicionaes tem direito ao abono da differença do soldo quando em emprego da classe activa.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1053 — 2ª Secção — Capital Federal, 30 de julho de 1896.

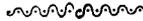
Com referencia á consulta dessa Contadoria em officio n. 218, de 9 do mez passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, me conformando com o parecer emitido pelo Conselho Naval em consulta n. 7463, de 28 do corrente, resolvi:

1º, que os officiaes reformados, voluntaria ou compulsoriamente, não perdem o direito á percepção das respectivas gratificações addicionaes de que trata o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, quando exercerem as

commissões ou empregos de que trata o art. 3º do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890 ;

2º, que os officiaes reformados voluntariamente, com ou sem aquisição das gratificações addicionaes, teem absoluto direito á differença do soldo para perfazer o da actual tabella quando exercerem empregos correspondentes aos dos officiaes do quadro activo.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



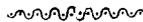
N. 36 — AVISO DE 1 DE AGOSTO DE 1896

Manda considerar livre a praticagem da barra de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1424 — 3ª Secção — Capital Federal, 1 de agosto de 1896.

De accordo com o que solicitou a Camara Municipal de Itajahy em nome do povo do mesmo municipio, e tendo em vista o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 6518 de 23 de fevereiro de 1892, determina o Sr. Presidente da Republica que seja considerada livre a praticagem da barra do referido municipio, de conformidade com o art. 4º do regulamento e decreto n. 78 de 23 de dezembro de 1889, cessando a pratica do mesmo serviço por associação ; e vol-o declarando, para os devidos effeitos, recommendo-vos providencieis para que sejam inventariados os objectos da Fazenda Nacional, porventura existentes na mencionada associação.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Capitão do Porto do Estado de Santa Catharina.



N. 37 — AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Cede á Associação Protectora dos Homens do Mar a ilha da Boa Viagem, situada na bahia desta Capital.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1440 — 3ª Secção — Capital Federal, 5 de agosto de 1896.

Deferindo o requerimento em que a Associação Protectora dos Homens do Mar pediu o usufructo da ilha da Boa Viagem, situada na bahia desta Capital, para o estabelecimento de um posto de soccorro aos naufragados e de um deposito para seus materiaes ; assim vos communico para os fins convenientes, e vos declaro

que a mesma associação fica obrigada a entregar a referida ilha no prazo de 24 horas, quando isso lhe for exigido e sem direito sobre quaesquer bemfeitorias que porventura houver feito.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.



N. 38 — AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1896

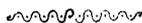
Explica os vencimentos a que tem direito um official da Armada reformado, lente jubilado da Escola Naval, que exerce as funções de archivista do Quartel General de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1977 — 2ª Secção — Capital Federal, 7 de agosto de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica resolveu do seguinte modo o officio dessa Contadoria n. 972 de 5 de setembro do anno findo acerca dos vencimentos que competem ao professor jubilado da Escola Naval, capitão de mar e guerra honorario, 1º tenente reformado Olympio José Chavantes, que exerce o logar de archivista do Quartel General: «O peticionario não está comprehendido em nenhuma das hypotheses previstas pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não só porque o art. 7º da mesma lei refere-se apenas aos funcionarios aposentados e não aos jubilados, como tambem porque o art. 9º exclue das suas disposições «os funcionarios cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como os magistrados, professores e militares de terra e mar».

Renunciando a todas as vantagens de sua reforma como official para obter a contagem de seu tempo de serviço militar para a jubilação como lente da Escola Naval, passou o peticionario para a categoria de mero empregado civil de classe inactiva desde a época em que lhe foi concedida a jubilação. — Nestas condições, é-lhe applicavel o disposto no art. 33 da lei n. 3396 de 4 de novembro de 1888, segundo a qual «o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada, perderá durante o exercicio todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação». Por conseguinte tem elle direito unicamente aos vencimentos de archivista do Quartel General da Marinha, ficando suspenso, enquanto exercer esse emprego, o abono das vantagens a que tiver direito na qualidade de lente jubilado, conforme decidiu em caso identico o Ministerio da Fazenda no aviso de 28 de março de 1895.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



N. 39 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1896

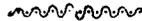
Torna extensivo a todos os navios da Armada o processo adoptado pelo aviso de 3) de novembro de 1894 para o pagamento ao pessoal dos navios surtos no porto da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1621 — Capital Federal, 13 de agosto de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 299, 4ª Secção, de 11 de julho proximo preterito, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, convido uniformisar-se o serviço de pagamento ao pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, resolvi tornar extensivo a todos os navios da Armada o processo adoptado pelo aviso n. 2526 de 30 de novembro de 1894 unicamente para os navios surtos neste porto e mandado observar nos corpos e estabelecimentos navaes pelo aviso n. 467 de 6 de março de 1895.

Nesse sentido expeço aviso ao Ministerio da Fazenda para que seja adoptado o referido processo nas Repartições Fiscaes dos Estados, que lhe são subordinadas.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da armada.



N. 40 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1896

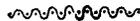
Declara que deve realizar-se no Laboratorio do Hospital de Marinha o exame dos oleos lubrificantes fornecidos ao Commissariado Geral da Armada, para uso dos navios.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1629 — Capital Federal, 13 de agosto de 1896.

Tornando-se necessario o maior escrupulo no exame dos oleos lubrificantes fornecidos ao Commissariado Geral para o uso dos navios da Armada, resolvi que tenha logar o mesmo exame no Laboratorio desse hospital, desde que eile estiver organizado, á medida que forem satisfeitos os competentes pedidos.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, expedindo nesta data as necessarias ordens ao referido Commissariado e ao Quartel General.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Director do Hospital de Marinha.



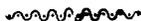
N. 41 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1896

Manda contar a um machinista naval o tempo de foguista e de machinista extranumerario.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1105 — Capital Federal, 13 de agosto de 1896.

Em solução ao officio n. 376 de 20 do mez passado, autorisovos a mandar addicionar ao tempo de serviço do machinista naval de 2ª classe João José de Santa Anna o periodo decorrido de 15 de dezembro de 1868 a 20 de janeiro de 1871, em que serviu na qualidade de foguista e de 21 deste ultimo mez e anno a 28 de março de 1873, em que serviu como machinista de 3ª classe extranumerario.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada.



N. 42 — AVISO DE 15 DE AGOSTO DE 1896

Eleva a taxa da praticagem do Estado do Rio Grande do Norte a mais 20 % e augmenta os ordenados do respectivo pessoal.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1522 — Capital Federal, 15 de agosto de 1896.

O Sr. Presidente da Republica, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 7308, de 7 de Julho proximo findo, determina :

1.º Que seja elevada a taxa da praticagem desse Estado a mais 20% sobre a actual, de conformidade com o art. 100 do regulamento geral das praticagens das barras e portos da Republica.

2.º Que os ordenados do pessoal dessa Repartição sejam regulados pela tabella seguinte :

3 Praticos-móres a 53\$000.....	159\$000
3 Ajudantes » 46\$000.....	138\$000
14 Praticos » 40\$000.....	560\$000
7 Praticantes » 13\$000.....	91\$000
3 Patrões » 40\$000.....	120\$000
12 Remadores » 32\$000.....	384\$000
3 Escreventes » 27\$000.....	81\$000

1:533\$000

Assim vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.—Sr. Director da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte — Natal.



N. 43 — AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1896

Eleva a mais 30 % a taxa adoptada para a Associação dos Praticos da Barra e Porto do Estado do Pará.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1536 — Capital Federal, 18 de agosto de 1896.

Attendendo ao que propuzestes, em officio de 4 de junho proximo findo, o Sr. Presidente da Republica determina que, de conformidade com o art. 100 do regulamento geral da praticagem das barras e portos da Republica, seja elevada a taxa adoptada nesse Estado a mais 30 % sobre a actual.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Director da Associação do Praticos da Barra e Porto do Estado do Pará.



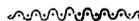
N. 44 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1896

Manda contar como de viagem e navegação a vapor o tempo em que um machinista esteve embarcado em um navio em exercicio de evoluções.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1166 — Capital Federal, 27 de agosto de 1896.

De accordo com a vossa informação constante do officio n. 427, de 20 do corrente, defiro o requerimento em que o machinista de 3ª classe Francisco Antonio de Figueiredo Silva, embarcado no encouraçado *Riachuelo*, pede que lhe seja contado como de viagem e navegação a vapor o periodo de 19 de junho a 24 de julho ultimo, em que aquelle navio esteve em exercicio de evoluções na ilha Grande.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*. Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 45 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1896

Declara que não deve ser adicionado ao tempo de serviço de um enfermeiro naval o de enfermeiro do hospital, por ser emprego civil.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1168 — Capital Federal, 27 de agosto de 1896.

Respondendo ao officio que me dirigistes em 21 de julho ultimo, sob n. 148, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi indeferir o requerimento em que o enfermeiro naval Manoel Domingos Corrêa pedia que se mandasse addicionar a seu tempo de serviço o periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1895 a 28 de janeiro de 1896, em que serviu no Hospital de Marinha desta Capital como enfermeiro, visto ser este cargo considerado emprego civil.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



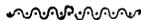
N. 46 — AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1896

Declara que o director e escrevente da praticagem do Rio Grande do Norte devem ser incluídos nos favores do art. 48 do regulamento geral.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1712 — Capital Federal, 18 de setembro de 1896.

Em solução á consulta que fizestes, em officio n. 47, de 31 de janeiro do corrente anno, sobre o modo de interpretar os arts. 27 e 48 do regulamento que haixou com o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, declaro-vos, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 7397, de 7 do mez findo, que o director e escrevente dessa praticagem devem ser incluídos nos favores do art. 48 do referido regulamento, conforme a doutrina nelle estabelecida, além do que lhes compete pelo art. 27.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.— Sr. Director da praticagem do Rio Grande do Norte.



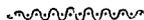
N. 47 — AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1896

Declara quaes os vencimentos que devem perceber os aspirantes a commissarios, artifices militares, escreventes e enfermeiros, quando em viagem, em paquetes ou transportes de guerra.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1236 — Capital Federal, 19 de setembro de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta á consulta feita pela 2ª secção dessa Contadoria, em officio n. 322, de 17 de agosto proximo passado, que os vencimentos que devem ser abonados aos artifices militares, escreventes e enfermeiros, durante as viagens em paquetes ou transportes de guerra, são os fixados na 15ª observação das tabellas anexas ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891 e mais o soldo creado pelo decreto n. 304, de 10 de outubro de 1895, procedendo-se com relação aos aspirantes a commissarios, semelhantemente aos aspirantes a guardas-marinha, fazendo-se-lhes o mesmo abono que estes percebem em viagem.

Saude e fraternidade.— *Elisavio José Barbosa*.—Sr. Contador da Marinha.



N. 48.— AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1896

Manda contar como de embarque a todos os officiaes das classes annexas da Armada, que faziam parte da lotação dos navios de que se apossou a revolta de 6 de setembro de 1893, o periodo dessa data em que ficaram addidos ao quartel-general até terem novas commissões.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1285 — Capital Federal, 30 de setembro de 1896.

Attendendo ás ponderações feitas pelo commissario de 3ª class Samuel Maciel Soares no requerimento que, por intermedio do Hospital de Marinha, onde está servindo, dirigiu a esta Secretari de Estado, autoriso-vos a mandar contar como tempo de embarque do mesmo modo por que se acha resolvido em relação aos officiaes do Corpo da Armada, a todos os officiaes dos corpos de saude de commissarios e de machinistas, que faziam parte da lotação dos navios de que se apossou a revolta de 6 de setembro de

1893, o periodo decorrido desde a data em que ficaram addidos a esse Quartel-General até serem nomeados para outras commissões. Fica, conseguintemente, revogado o disposto no aviso n. 725, de 2 de maio do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



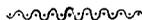
N. 49 — AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1896

Torna extensivo a todos os machinistas em identicas condiçõs ao de que trata o aviso n. 1166, de 27 de agosto anterior, o disposto no mesmo aviso.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1286 — Capital Federal, 30 de setembro de 1896.

De accordo com o que informastes em officio n. 475, de 21 do corrente, resolvi tornar extensivo ao ajudante de machinista Caetano Joaquim de Almeida e a todos os outros em identicas condiçõs o disposto no aviso n. 1166, de 27 de agosto findo, que mandou contar ao machinista naval de 3ª classe Francisco Antonio de Figueiredo Silva como de viagem e navegação a vapor o periodo de 19 de junho a 24 de julho do corrente anno, em que o navio no qual serviu esteve em exercicio de evoluções na ilha Grande. O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 50 — AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1896

Determina que as facturas sujeitas a differenças de cambio sejam calculadas pela taxa do dia em que forem autorisados os respectivos processos.

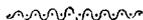
Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1983 — Capital Federal, 6 de outubro de 1896.

De accordo com a proposta que fizestes em officio n. 252, de 10 de agosto do corrente anno, e com o parecer do Tribunal de Contas em officio n. 109, de 14 de setembro proximo preterito, tenho resolvido que, de ora em diante, todas as facturas de despezas do Ministerio a meu cargo, sujeitas á differença de

cambio, sejam calculadas pela taxa cambial do dia em que autorisardes os respectivos processos, sempre que esta medida não seja contraria a clausulas expressas em contractos de encomendas no exterior.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



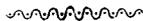
N. 51 — AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1896

Declara que deve ser de seis mezes o periodo para que um candidato á carta de machinista mercante, quando reprovado, possa solicitar novo exame; e que as Capitánias de Portos só devem tomar conhecimento da revalidação de cartas de machinistas estrangeiros de quarta classe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1844—
Capital Federal, 15 de outubro de 1896.

Em solução ás consultas contidas em vosso officio n. 15, de 22 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sendo omisso o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, que baixou com o decreto n. 2208, de 30 de dezembro de 1895, quanto ao periodo que deve decorrer para que um candidato á carta de machinista da marinha mercante, que foi reprovado, possa solicitar novo exame; resolvi fixar esse lapso de tempo em seis mezes, como se procede relativamente aos pilotos; e determinando o art. 50 que, para que os machinistas estrangeiros possam revalidar suas cartas, devem sujeitar-se ao exame correspondente á classe a que pertencem, e só podendo as Capitánias de Portos estabelecidas em Estados onde não houver Arsenal de Marinha conceder cartas de machinistas de 4ª classe, é claro que essa Capitania só deve tomar conhecimento de revalidação de cartas daquella classificação.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.— Sr. Capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.



N. 52 — AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1896

Declara quaes os vencimentos que devem perceber os operarios do Estabelecimento Naval de Itaqui.

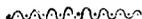
Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1850 — Capital Federal, 16 de outubro de 1896.

Em resposta a vosso officio n. 802, de 19 de agosto ultimo, com o qual me transmittistes o de n. 39, de 9 de junho deste anno, em que o commandante da Flotilha do Alto-Uruguay consulta a respeito dos vencimentos que devem perceber os operarios do Estabelecimento Naval de Itaqui, declaro-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitto em consulta n. 7539, de 1 do corrente :

1º, que os operarios destacados no Estabelecimento Naval de Itaqui e pertencentes aos Arsenaes de Marinha da União tem direito a perceber, além dos vencimentos marcados na tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, conforme a classe e Arsenal de que fizeram parte, os favores estabelecidos nos arts. 325 e 327 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890;

2º, que os operarios admittidos, sem contracto assignado, pelo commandante da Flotilha do Alto Uruguay, mas mediante previo ajuste, para servirem no estabelecimento naval em questão devem continuar a ser pagos como tem sido, conforme o ajuste, visto não fazerem parte do pessoal artistico dos Arsenaes de Marinha da União e, por isso, não lhes pôde ser applicavel a disposição da 4ª observação da tabella n. 3 do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, que sómente se refere aos operarios extraordinarias dos Arsenaes da Republica addidos aos respectivos quadros.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 53 — AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1896

Manda applicar aos inferiores e assemelhados dos corpos e brigadas de marinha o disposto na 13ª observação do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1350 — Capital Federal, 19 de outubro de 1896.

Com vosso officio n. 260, de 18 de agosto do corrente anno, submettestes a decisão deste Ministerio a duvida proposta pela

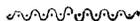
2ª secção dessa Contadoria sobre si deve abonar a gratificação de embarque a um escrevente, que passou mais de 60 dias na Enfermaria de Marinha do Pará, provindo essa duvida da applicação que ao mesmo escrevente possa ter a 4ª disposição da 13ª observação geral das tabellas annexas ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

Em resposta declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo ouvido sobre o assumpto o Conselho Naval, resolvi, de accordo com seu parecer emitido em consulta n. 7544, de 13 do corrente, o seguinte :

1º, que ao escrevente de que se trata só se deve abonar a gratificação de embarque até 60 dias, depois daquelle em que baixou á Enfermaria de Marinha do Pará, sendo depois desse prazo considerado desembarcado para o effeito da perda da citada gratificação ;

2º, que, em vista das vantagens estabelecidas pela lei n. 304, de 10 de outubro do anno proximo findo, e decreto n. 2215, de 13 de janeiro ultimo, ficam applicaveis aos inferiores e assemelhados dos corpos e brigadas da marinha, as disposições constantes da 13ª observação das tabellas de vencimentos annexas ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Contador da Marinha.



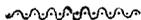
N. 54 — AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1896

Declara que os capitães de portos não teem direito á percepção de ajuda de custo pelas diligencias de exame em terrenos de marinha, para aforamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1911 — Capital Federal, 24 de outubro de 1896.

Em resposta á consulta que fizestes, em officio n. 19, de 12 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 7548, de 6 do corrente mez, que os capitães de portos não teem direito á percepção de ajuda de custo pelas diligencias de exame em terrenos de marinha pedidos por aforamento. No entretanto, quando tratar-se de exame de terrenos situados fóra do perimetro urbano de Santos, podeis exigir que os interessados vos forneçam os meios de transporte e o pessoal necessarios.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Capitão do Porto do Estado de S. Paulo.



N. 55 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1896

Estabelece a tabella de salvas e embandeiramentos nos dias de festa nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2^a Secção — N. 1391
— Capital Federal, 31 de outubro de 1896.

De ora em diante se observará a tabella assignada pelo contra-almirante Fortunato Foster Vidal, relativa ás salvas e embandeiramentos nos dias de festa nacional, fixados pelo decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890.

No dia 24 de fevereiro, anniversario da promulgação da Constituição da Republica, o embandeiramento será em arco e no dia 2 de novembro o embandeiramento será a meio pão, com uma só salva ao meio-dia, ficando deste modo revogado o aviso n. 3529 de 27 de outubro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.

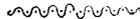
Tabella de salvas e embandeiramentos a que se refere o aviso n. 1391 de 31 de outubro de 1896

FERIADOS		EMBANDEIRAMENTOS
1 de janeiro ...	Consagrado á commemoração da fraternidade universal	Nos topos.
21 de abril	Consagrado á commemoração dos precursores da Independencia do Brazil resumidos em Tiradentes	Idem.
3 de maio	Consagrado á commemoração da descoberta do Brazil	Idem.
13 de maio	Consagrado á commemoração da fraternidade dos Brasileiros	Idem.
14 de julho	Consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos	Idem.
7 de setembro ..	Consagrado á commemoração da Independencia do Brazil	Em arco.
12 de outubro ...	Consagrado á commemoração da descoberta da America	Nos topos.
2 de novembro.	Consagrado á commemoração geral dos mortos	Idem.
15 de novembro.	Consagrado á commemoração da Patria Brasileira	Em arco.

Observações

2 Ao embandeiramento em arco correspondem tres salvas : ao nascer do sol, ao meio-dia e ao pôr do sol.

Ao embandeiramento nos topos corresponde uma salva ao meio-dia.
— O Chefe do Estado-Maior General, *Fortunato Pester Vidal*.



N. 56 — CIRCULAR DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Manda observar o aviso do Ministerio da Fazenda, de 16 de novembro de 1896, relativo á redução da despeza publica, e declara que serão responsabilizadas as autoridades que tiverem concorrido para que a mesma despeza exceda as consignações orçamentarias e os creditos distribuidos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 2206 — Capital Federal, 23 de novembro de 1896.

Chamando a vossa attenção para a resolução do Governo contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 16 do corrente, que se acha publicado em sua integra no *Diario Official* de 17 do dito mez, relativamente á redução da despeza publica, de modo que as rendas da União possam cobrir os seus encargos, declaro-vos que devo aquelle aviso ser observado por essa Repartição em toda a sua plenitude, principalmente no que diz respeito ao excesso das consignações votadas e creditos distribuidos, pelo qual serão responsabilizadas as autoridades que, para isso, tenham concorrido.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — Sr...



N. 57 — AVISO CIRCULAR DE 24 DE NOVEMBRO DE 1896

Manda cessar o abono da gratificação de 20 % aos operarios que tenham sido ou forem promovidos á mestrança.

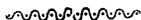
Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 2072 A — Capital Federal, 24 de novembro de 1896.

De accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 7561, de 6 do corrente mez, recommendo-vos que mandeis cessar o abono da gratificação adicional de 20 %, de que tratam o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, ainda em vigor, pelo art. 362 do regulamento n. 745, de 12 de setembro de 1890, e a 3ª observação da tabella n. 3 mandada executar por decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, aos operarios que tenham sido ou forem promovidos á mestrança, visto como o proprio art. 159 citado impõe claramente um limite á percepção da gratificação, dizendo «perceberão emquanto servirem», isto é, emquanto servirem como operarios, o que não acontece com os mestres, contramestres e mandadores

das officinas, que são equiparados aos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha, e, como taes, gosam das regalias de empregados publicos.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.*

Aos Arsenaes de Marinha e Alfandegas.



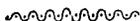
N. 58 — AVISO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que a cessação do abono de 20% deve ser applicada sómente aos operarios que, de ora avante, forem promovidos á mestrança.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 2144 — Capital Federal, 5 de dezembro de 1896.

Com referencia ao aviso circular n. 2076 A, expedido em 24 de novembro findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a cessação do abono da gratificação adicional de 20%, de que trata o mesmo aviso, deve applicar-se sómente aos operarios que forem, d'ora em diante, promovidos á mestrança, e não aos que já o tenham sido anteriormente e acham-se no goso da referida gratificação.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.



N. 59 — AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Permitte que um escrevente indemnisse a importancia das contribuições para o Asylo de Invalidos, que não realizou durante o tempo em que serviu no Exercito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 2ª Secção — N. 1566 — Capital Federal, 7 de dezembro de 1896.

De accordo com as informações prestadas por essa reparação e pela Contadoria em officios ns. 506 e 464, de 12 de maio e 24 de novembro do corrente anno, resolvi permittir que o escrevente Julio Carlos de Alencar indemnisse, pela 5ª parte do soldo, a importancia das contribuições para o Asylo de Invalidos, que não realizou de 13 de março de 1894 a agosto de 1895, em que serviu no Exercito sem perceber vencimento. O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



N. 60 — AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda observar na Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso o aviso de 18 de maio de 1880, que supprimiu os termos de consumo nas escolas dos estados em que não ha Arsenal.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 2355 — Capital Federal, 12 de dezembro de 1896.

Em resposta ao officio n. 430, de 21 de outubro ultimo, autoriso-vos a mandar que sejam dados em despeza ao commissario de 3ª classe João Coelho de Almeida os objectos inúteis que se acham a seu cargo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, e constam da relação que enviastes com o mesmo officio, devendo-se observar o aviso regulamentar de 18 de maio de 1880, que supprimiu os termos de consumo na escripturação nas escolas nos Estados em que não houver Arsenaes, visto com a sua transferencia para Cuyabá ter ficado a supradita escola muito distante do Arsenal do Ladario, no referido Estado.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.



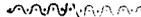
N. 61 — CIRCULAR DE 17 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que por espaço de cinco annos não deve ser cobrado o sello nem a busca das certidões passadas para a matricula do pessoal das embarcações nacionaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — Circular n. 2239 — Capital Federal, 17 de dezembro de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, isentando o paragrapho unico do art. 28 do regulamento contido no decreto n. 2304, de 2 de julho do cadente anno, durante cinco annos, contados da publicação do decreto n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894, a matricula do pessoal das embarcações nacionaes de todos os enrolamentos, com excepção do sello do requerimento, não deve ser cobrado, pelo mesmo espaço de tempo, o sello nem a busca das certidões passadas para esse fim.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — A's Capitania de Portos.



N. 62 — AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara qual o desconto a effectuar nas gratificações dos officiaes mariuheiros e assemelhados e aspirantes a commissarios, quando em viagem de ida e volta de commissões, nos transportes do Estado ou navios de commercio.

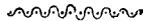
Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1636 — Capital Federal, 19 de dezembro de 1896.

Com referencia ao objecto de vosso officio n. 333, de 27 de outubro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7611 de 30 do mez passado, resolvi que se observe o seguinte :

1.º Os officiaes mariuheiros e seus assemelhados soffrerão em suas gratificações o desconto de 40 %_o, quando em viagem de ida e volta de commissões, nos transportes do Estado ou navios de commercio, em vista da desharmonia que existe entre a 15ª observação das tabellas annexas ao decreto n. 389 de 13 de junho de 1891 e o decreto legislativo n. 304 de 10 de outubro de 1895 ;

2.º Com os aspirantes a commissarios nas referidas viagens se observará o mesmo que com os aspirantes a guarda-marinha, visto se acharem elles comprehendidos no estado-maior das guarnições dos navios.

Saude e fraternidade.— *Manoel José Alves Barbosa*.— Sr. Contador da Marinha.



N. 63 — CIRCULAR DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896

Providencia sobre a organização da lista geral de todos os navios nacionaes matriculados nos diversos portos da Republica.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — Circular n. 2311 — Capital Federal, 28 de dezembro de 1896.

Tendo o aviso n. 192, de 31 de janeiro de 1895, incumbido á redacção da *Revista Maritima* de organizar, afim de ser publicada, uma lista geral de todos os navios nacionaes matriculados nos diversos portos da Republica, para o que lhe seriam ministrados por esta Secretaria de Estado, á proporção que fosse recebendo das Capitancias, todos os esclarecimentos precisos para

esse fim, e, como os dados até agora enviados não permitem a confecção de uma lista digna de publicação, segundo informa o director da Bibliotheca da Marinha, em virtude de seus graves erros e deficiencias, recommendo-vos que, para ter logar a referida publicação, que preenche uma necessidade de ordem administrativa e economica, tenhaes em vista as indicações seguintes :

1.^a Reformar os livros de matricula dos navios á vela e a vapor, de conformidade com o modelo junto ;

2.^a Rematricular no principio do proximo anno de 1897 todos os navios á vela e a vapor, com todos os esclarecimentos constantes dos dizeres do mesmo modelo ;

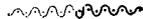
3.^a Enviar, depois de terminada a nova matricula, uma relação, por ordem alphabetica, dos navios sob vossa jurisdicção, em mappas calçados sobre o modelo da matricula, devendo haver nesse serviço o maior esculpulo ;

4.^a Não deixar, depois de feita a remessa dos mappas, de communicar os navios que forem matriculados ulteriormente, os que desapparecerem por naufragios, incendio, condemnação ou transferencia para a jurisdicção de outra Capitania e bem assim as mudanças de nome ou de proprietarios, ou grandes transformações por que passem os navios constantes do mappa da ultima matricula remettida ;

5.^a Mencionar, em mappas separados, os navios destinados á navegação exclusivamente fluvial.

Finalmente, recommendo-vos, tambem, que não deveis incluir nos supraditos mappas as embarcações de pesca e do pequeno trafego dos portos e rios, as quaes terão matricula separada.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa*. — A's Capitania de Portos.



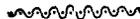
N. 64 — AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda restituir aos respectivos herdeiros a importância com que contribuiu para o montepio militar um official da Armada, que, como lente da Escola Naval, contribuiu para o montepio civil; visto não poderem ser pagas ao mesmo tempo as pensões dos dous montepios e os herdeiros terem optado pelo segundo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 2537 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.

Sr. Contador da Marinha — Não podendo as filhas do fallecido capitão-tenente reformado Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão, lente jubulado da Escola Naval, perceber os dous montepios por este instituidos, já como militar, já como funcionario civil, e, nessas condições, tendo optado pelo segundo, conforme consta dos papeis annexos ao incluso aviso do Ministerio da Fazenda, n. 89 de 17 do corrente, que responde á consulta que se lhe fez sobre aquelle caso, autoriso-vos a mandar passar-lhes os competentes titulos, providenciando sobre a restituição da importância com que o referido official concorreu para o montepio militar.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.*



N. 65 — CIRCULAR DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Providencia sobre o arrolamento geral da população maritima da Republica.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 2369 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1896.

Convindo proceder-se ao arrolamento geral da população maritima da Republica, como medida preliminar indispensavel para a applicação do art. 87 § 4º da Constituição Federal, no que se refere ás lotações dos navios da Armada Nacional, recomendo-vos que apresenteis a este Ministerio, com a possivel brevidade,

dade, as seguintes declarações constantes das listas cujo modelo a este acompanha :

1.^a Quanto ao numero e condições dos cidadãos brasileiros habitualmente empregados no serviço da navegação, quer fluvial, quer marítima interior, de cabotagem ou de longo curso;

2.^a Quanto aos que exercem a profissão da pesca, quer navegando ou estacionarios, desde que façam uso de embarcações de qualquer especie;

3.^a Quanto aos individuos que exercem qualquer profissão de natureza marítima ou fluvial, embora ao serviço de outros Ministerios, para o que requisitarem os necessarios esclarecimentos ás autoridades competentes.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.* — Aos Arsenaes e Capitancias de portos.

1.^a — Relação dos cidadãos brasileiros habitualmente empregados no serviço da navegação, quer fluvial, marítima interior, de cabotagem ou de longo curso

NOME	IDADE	ESTADO	NATURALIDADE	PROFISSÃO	NOME E ESPECIE DA EMBARCAÇÃO	OBSERVAÇÕES

2.^a — Relação dos cidadãos que exercem a profissão da pesca, quer navegando ou estacionarios, desde que façam uso de embarcações de qualquer especie

NOME	IDADE	ESTADO	NATURALIDADE	NOME E ESPECIE DA EMBARCAÇÃO	OBSERVAÇÕES

3.^a — Relação dos cidadãos que exercem qualquer profissão de natureza marítima ou fluvial, embora ao serviço de outros Ministerios

NOME	IDADE	ESTADO	NATURALIDADE	PROFISSÃO	OBSERVAÇÕES

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA GUERRA

	Pags.
N. 1 — Aviso de 13 de janeiro de 1896 — Declara que as petições de graça de presos sentenciados no fóro militar devem ser preparadas pela Secretaria do Supremo Tribunal Militar para subir a despacho.....	1
N. 2 — Aviso de 14 de janeiro de 1896 — Declara emancipadas diversas colonias militares.....	2
N. 3 — Portaria de 14 de janeiro de 1896 — Declara quem deve nos conselhos de compras substituir o chefe da secção do material quando o Arsenal de Guerra não estiver na séde do districto militar.....	2
N. 4 — Portaria de 16 de janeiro de 1896 — dá providencias sobre a hygiene nos quartéis.....	3
N. 5 — Aviso de 17 de janeiro de 1896 — Declara o vencimento que compete aos officiaes que, terminado o curso das escolas, vão praticar em qualquer dos serviços especificados na lei de 30 de janeiro de 1892.....	3
N. 6 — Aviso de 18 de janeiro de 1896 — Sobre o serviço arregimentado exigido para a promoção na arma de artilharia.....	4
N. 7 — Portaria de 18 de janeiro de 1896 — Declara que officiaes inferiores, como praças de pret, estão isentos do imposto sobre vencimentos.....	5
N. 8 — Portaria de 21 de janeiro de 1896 — Declara como devem ser considerados, quanto á antiguidade, os officiaes transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior de primeira classe na vigencia das leis de 14 de julho de 1883 e 7 de feveiro de 1891.....	5
N. 9 — Portaria de 22 de janeiro de 1896 — Declara em que condições o desertor não perde a qualidade de voluntario, nem o tempo de serviço anteriormente prestado.....	9
N. 10 — Aviso de 23 de janeiro de 1896 — Declara que o serviço medico nos Arsenaes de Guerra deve ser feito por escala.....	10
N. 11 — Portaria de 23 de janeiro de 1896 — Sobre o abono da gratificação de que trata a tabella de 13 de dezembro de 1894 aos operarios dos Arsenaes de Guerra.....	10
N. 12 — Portaria de 30 de janeiro de 1896 — Declara em que condições o desertor não perde a qualidade de voluntario nem o tempo de serviço anteriormente prestado.....	11

	Pags.
N. 13 — Portaria de 30 de janeiro de 1896 — Declara que a praça do operario militar transferido para o Exercito é a mesma que elle tem no respectivo corpo ou companhia de operarios	12
N. 14 — Portaria de 5 de fevereiro de 1896 — Declara que as praças de pret que tem de se matricular nas escolas do Exercito só tem direito á passagem á ré quando já são alumnos.....	12
N. 15 — Portaria de 20 de fevereiro de 1896 — Declara que os commandantes de corpos só tem armas apresentadas nos respectivos quartéis quando são graduados no posto de general de brigada.....	13
N. 16 — Portaria de 20 de fevereiro de 1896 — Declara que persistem os conselhos de disciplina quando se trata de casos de deserção.....	13
N. 17 — Portaria de 21 de fevereiro de 1896 — Declara que os commandantes de districtos militares não podem prorogar licenças concedidas por autoridade superior, e como devem proceder para com os officiaes que pertençam a outra guarnição.....	14
N. 18 — Aviso de 5 de março de 1896 — Declara como devem ser mantidos os alumnos gratuitos do Collegio Militar e como devem ser cobradas as pensões dos contribuintes	15
N. 19 — Portaria de 25 de março de 1896 — Determina que os requerimentos pedindo monagem subam sempre informados pelos auditores de guerra.....	15
N. 20 — Aviso de 1 de abril de 1896 — Declara que o art. 189 do regulamento das escolas do Exercito não foi revogado pelo Regulamento Processual Criminal Militar...	16
N. 21 — Portaria de 6 de abril de 1896 — Declara que os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul não podem prestar exame de agrimensura.....	16
N. 22 — Aviso de 10 de abril de 1896 — Sobre a substituição dos membros das Juntas de alistamento militar e de revisão e sobre a nomeação de secretarios para estas	17
N. 23 — Portaria de 13 de abril de 1896 — Regula a composição do pessoal dos commandos de guarnição e fronteira...	17
N. 24 — Portaria de 14 de abril de 1896 — Fixa em 20\$ a importancia da ajuda de custo, de volta, do Paraná para S. Paulo, que se tem de abonar aos capitães e subalternos quando viajarem em serviço.....	18
N. 25 — Portaria de 20 de abril de 1896 — Declara que os capitães ajudantes dos corpos podem entrar na escala do serviço de superior do dia, mas sómente quando a falta de officiaes possa acarretar inconvenientes a esse serviço	19
N. 26 — Portaria de 22 de abril de 1896 — Declara que os officiaes postos em disponibilidade pelo decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro de 1895 não devem ser transferidos para a segunda classe.....	19
N. 27 — Portaria de 23 de abril de 1896 — Declara quaes os documentos que tendo servido para averbações no livro-mestre podem ser restituídos aos interessados.....	20

	Pags.
N. 28 — Portaria de 24 de abril de 1896 — Declara que os officiaes que servem nas escolas como lentes, professores e instructores poderão ser nomeados para servir em conselhos de investigação e de guerra na falta absoluta de outros officiaes.....	21
N. 29 — Portaria de 30 de abril de 1896 — Declara que não se averbam nos assentamentos dos officiaes e praças do Exercito louvores feitos a corporações inteiras.....	21
N. 30 — Portaria de 2 de maio de 1896 — Declara como devem ser contados os prazos das inspecções de saude.....	22
N. 31 — Portaria de 2 de maio de 1896 — Declara que os alferes da arma de cavallaria podem servir como subalternos das companhias de alumnos das escolas do Exercito...	22
N. 32 — Aviso de 6 de maio de 1896 — Declara que o abono de quantitativo para compra de fardamento prescreve dentro de tres mezes contados da data do conhecimento da promoção na guarnição onde servir o promovido.....	23
N. 33 — Portaria de 9 de maio de 1896 — Supprime o distinctivo de metal branco no fardamento dos officiaes e praças do Exercito e dos operarios dos Arsenacs de Guerra...	23
N. 34 — Aviso de 15 de maio de 1896 — Declara que o alumno que, tendo sido reprovado em alguma materia, for outra vez reprovado em exame extraordinario, não fica inhabilizado de effectuar nova matricula.....	24
N. 35 — Aviso de 18 de maio de 1896 — Declara que o official do Exercito que serve na força policial de algum Estado não fica desobrigado de apresentar-se ao commandante do districto militar.....	24
N. 36 — Portaria de 20 de maio de 1896 — Declara que os commandantes das escolas do Exercito exercem jurisdicção sobre todo o pessoal a ellas pertencente, nos termos em que o respectivo regulamento define tal jurisdicção....	25
N. 37 — Aviso de 23 de maio de 1896 — Sobre os vencimentos que devem ser abonados aos lentes, substitutos e professores da Escola Superior de Guerra, em diversas hypotheses.....	27
N. 38 — Aviso de 25 de maio de 1896 — Declara que o Collegio Militar só pôde passar attestados de exames alli feitos, depois do desligamento do alumno e estando este desobrigado de qualquer compromisso pecuniario e da prestação de serviço militar.....	28
N. 39 — Portaria de 28 de maio de 1896 — Sobre abono de gratificação por apprehensão de desertores e despezas com o seu transporte.....	28
N. 40 — Aviso de 1 de junho de 1896 — Declara extinto o commando geral das fronteiras do Estado do Amazonas...	29
N. 41 — Portarias de 6 de junho de 1896 — Declara que os officiaes superiores de dia á guarnição devem visitar os hospitaes militares.....	29
N. 42 — Portaria de 19 de junho de 1896 — Declara o vencimento que compete aos coadjuvantes do ensino da Escola Militar do Rio Grande do Sul, em diversas condições	30

	Pags.
N. 43 — Aviso de 20 de junho de 1896 — Declara como deve ser supprida a falta de subalternos effectivos para exercerem o cargo de agente nos corpos do Exercito	30
N. 44 — Portaria de 23 de junho de 1896 — Declara que depois de realizada a matricula nas escolas do Exercito só devem produzir effeito os exames feitos nas mesmas escolas.....	31
N. 45 — Portaria de 26 de junho de 1896 — Sobre os contractos de fornecimento de dietas ás enfermarias militares.....	32
N. 46 — Portaria de 1 de julho de 1896 — Regula as relações de dependencia entre os encarregados dos diversos serviços a cargo dos commandos de districtos e o modo de transmissão de ordens aos chefes de secção e ao ajudante de ordens, e declara que só os commandantes de districtos tem competencia para dar ordens e assignar a sua correspondencia.....	33
N. 47 — Aviso de 2 de julho de 1896 — Sobre a intervenção da força da União nos negocios peculiares dos Estados....	34
N. 48 — Portaria de 2 de julho de 1896 — Sobre o fornecimento de artigos de expediente ás secretarias das guarnições.....	34
N. 49 — Aviso de 8 de julho de 1896 — Declara que os contractos para mestres das bandas de musica dos corpos estão sujeitos á approvação do ajudante general.....	35
N. 50 — Portaria de 10 de julho de 1896 — Declara que sómente a absolvição pronunciada unanimemente pelo Supremo Tribunal Militar, ou a que resulta da revisão do processo tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.....	35
N. 51 — Portaria de 15 de julho de 1896 — Declara que as praças que desertaram durante a revolta de 6 de setembro de 1893 e foram amnistiadas, devem indemnisar a importancia das peças de arriamento e outros objectos que extraviaram.....	37
N. 52 — Portaria de 15 de julho de 1896 — Declara que as deprecatas para inquirição de testemunhas devem ser expedidas directamente pelos conselhos de investigação e de guerra á autoridade militar do logar em que estiverem as testemunhas.....	38
N. 53 — Portaria de 15 de julho de 1896 — Como se deve fazer o abastecimento de generos a alguma bateria, esquadrao ou companhia destacada em logar que não possa ser supprido pelo corpo.....	38
N. 54 — Portaria de 21 de julho de 1896 — Declara que não podem os professores das escolas militares marcar a nota — zero — aos alumnos que, por estar ausentes, deixam de acudir á chamada para lição.....	39
N. 55 — Aviso de 21 de julho de 1896 — Declara que os officiaes graduados no primeiro posto deixam a suas familias o meio soldo de suas patentes e podem contribuir para o montepio militar.....	40

	Pags.
N. 56 — Aviso de 27 de julho de 1896 — Declara que o major fiscal do corpo aquartelado na Escola Militar deve concorrer com os demais officiaes que alli desempenham funcções de superior do dia.....	41
N. 57 — Aviso de 27 de julho de 1896 — Declara como deve ser paga a gratificação de exercicio aos officiaes addidos á Repartição de Ajudante General e que funcionam em conselhos de guerra.....	42
N. 58 — Portaria de 28 de julho de 1896 — Declara que os alferes graduados só devem commandar baterias, companhias e esquadrões na falta absoluta de capitães e subalternos effectivos; que quando commandarem ou accumularem taes commandos perceberão as respectivas gratificações, mas, nunca o quantitativo para criado..	42
N. 59 — Portaria de 29 de julho de 1896 — Declara como deve ser executada a portaria de 7 de agosto de 1891, ácerca dos officiaes e praças que tiverem, por doentes, necessidade de mudança de clima.....	43
N. 60 — Portaria de 29 de julho de 1896 — Declara que os commandantes dos corpos teem competencia para transferir officiaes inferiores de umas para outras baterias ou companhias.....	44
N. 61 — Aviso de 31 de julho de 1896 — Declara quaes os vencimentos que devem perceber os officiaes do Exercito servindo nas Juntas de alistamento militar.....	44
N. 62 — Circular de 1 de agosto de 1896 — Declara que os requerimentos dirigidos ao Governo estão sujeitos ao sello adicional de 20 réis.....	45
N. 63 — Aviso de 1 de agosto de 1896 — Declara que a despeza com o expediente e a publicação dos editaes das Juntas de alistamento militar pertence ás Camaras Municipaes.....	45
N. 64 — Aviso de 10 de agosto de 1896 — Sobre o abono de gratificações especiaes a officiaes encarregados de obras militares.....	46
N. 65 — Aviso de 12 de agosto de 1896 — Declara quaes as nomeações que podem os directores dos Arsenaes de Guerra fazer.....	46
N. 66 — Portaria de 14 de agosto de 1896 — Sobre consignações estabelecidas para pagamento de fardamento á Cooperativa Militar.....	47
N. 67 — Portaria de 18 de agosto de 1896 — Manda estabelecer uma enfermaria no Estado do Ceará.....	47
N. 68 — Aviso de 21 de agosto de 1896 — Deixa de mandar apresentar ao juiz seccional do Districto Federal um maior do Exercito a quem o mesmo juiz concedera ordem de <i>habeas-corpus</i>	48
N. 69 — Portaria de 21 de agosto de 1896 — Declara que para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito, deve-se, quando dos respectivos assentamentos não constar o dia do nascimento, mas sómente o anno, tomar por base o dia 31 de dezembro desse anno.....	50

	PAGS.
N. 70 — Portaria de 22 de agoeto de 1896 — Declara que os commandantes de guarnição, quando são commandantes de corpos, não teem direito a secretario, devendo, para des-empenho do trabalho respectivo, lançar mão do pessoal necessario.....	50
N. 71 — Aviso de 26 de agosto de 1896 — Declara que os artigos de expediente para as juntas de alistamento militar no Districto Federal devem ser fornecidos pela Intendencia Municipal.....	51
N. 72 — Aviso de 28 de agosto de 1896 — Da importancia da indemnisação que os alumnos das escolas do Exercito tiverem de fazer de accordo com o art. 290 do regulamento, deve-se abater a parte relativa ao tempo em que estiveram occupados em serviço de guerra.....	51
N. 73 — Portaria de 31 de agosto de 1896 — Declara quando podem corpos do Exercito fazer honras funebres a officiaes da Guarda Nacional.....	52
N. 74 — Portaria de 31 de agosto de 1896 — Declara qual o vencimento que compete aos correios nos corpos do Exercito	52
N. 75 — Portaria de 3 de setembro de 1896 — Declara qual a subordinaçã da Escola Pratica no Rio Grande do Sul ao commandante da guarnição, e que ao seu fiscal não compete tirar ordem na guarnição.....	53
N. 76 — Portaria de 21 de setembro de 1896 — Providencia sobre a idade na occasião do assentamento de praça e sobre a dos officiaes quando não conste dos respectivos assentamentos, ou haja duvida a respeito.....	54
N. 77 — Circular de 1 de outubro de 1896 — Revoga a circular de 6 de setembro de 1892 sobre descontos nos soldos dos officiaes do Exercito para a Irmandade da Santa Cruz dos Miiitares.....	56
N. 78 — Portaria de 1 de outubro de 1896 — Resolve duvidas sobre o corpo de delicto das praças que baixam ao hospital com ferimentos ou qualquer outra lesão physica..	56
N. 79 — Aviso de 1 de outubro de 1896 — Declara que os professores do Collegio Militar designados para leccionar turmas de alumnos, não teem direito aos vencimentos dos corpos a que pertencem.....	58
N. 80 — Portaria de 2 de outubro de 1896 — Declara que o major da praça de uma fortaleza deve inspeccionar a enfermaria, embora seja mais moderno que o respectivo encarregado, e que os paçeis assignados ou rubricados por este devem ser visados pelo dito major.....	58
N. 81 — Portaria de 3 de outubro de 1896 — Declara que os voluntarios e engajados que passam a ausentes perdem a respectiva gratificação.....	59
N. 82 — Aviso de 5 de outubro de 1896 — Declara que a despeza com o expediente das Juntas de alistamento militar deve correr por conta das Camaras Municipaes dos Estados em que se fizer o alistamento.....	59
N. 83 — Aviso de 8 de outubro de 1896 — Declara quando os alumnos das escolas do Exercito perdem o tempo de frequencia das aulas.....	60

	PAGS
N. 84 — Aviso de 10 de 1896 — Declara que a portaria de 15 de agosto de 1895 refere-se a todas as praças do Asylo dos Invalidos da Patria que desertaram ou vierem a desertar	60
N. 85 — Portaria de 13 de outubro de 1896 — Manda que as enfermarias e hospitaes militares tirem em relação o valor das dietas e recebam na estação fiscal a respectiva importancia.....	61
N. 86 — Aviso de 13 de outubro de 1896 — Declara que as justificações para documentos que tiverem de apresentar os alistados para o serviço militar deverão ser produzidas no fóro estadual.....	61
N. 87 — Aviso de 15 de outubro de 1896 — Como devem os corpos proceder acerca dos vencimentos das praças em tratamento nos hospitaes.....	62
N. 88 — Portaria de 17 de outubro de 1896 — Acerca de honras funebres aos officiaes honorarios do Exercito.....	62
N. 89 — Portaria de 28 de outubro de 1896 — Declara como deve ser feita a qualificação da deserção das praças do Exercito	63
N. 90 — Portaria de 3 de novembro de 1896 — Sobre o modo de contar a antiguidade dos alferes que, sendo commissiionados, foram promovidos á effectividade, e cujas commissões não constam em ordem do dia.....	63
N. 91 — Portaria de 3 de novembro de 1896 — Declara que não devem ser pagas as prestações dos premios de voluntarios ou engajados, ainda não vencidas, das praças recolhidas ao Asylo dos Invalidos, ficando sem effeito as baixas que tiverem tido por incapacidade phisica....	65
N. 92 — Portaria de 3 de novembro de 1896 — Declara como se deve proceder com uma praça que, excluida de um corpo e ainda não incluida em outro, deserta em caminho.....	65
N. 93 — Aviso de 3 de novembro de 1896 — Manda adoptar o typo de lança fixado pela Commissão technica militar consultiva.....	68
N. 94 — Portaria de 13 de novembro de 1896 — Declara quaes as vantagens que devem ser abonadas ás praças que se alistaram anteriormente a 1896.....	68
N. 95 — Portaria de 13 de novembro de 1896 — Declara que serviço de ronda de visita só deve ser feito por officiaes de corpos a pé na falta absoluta de officiaes de corpos montados.....	69
N. 96 — Aviso de 16 de novembro de 1896 — Permite-se aos operarios do Arsenal de Guerra sorteados para o Jury comparecerem diariamente ao ponto, retirando-se nas proximidades da hora da chamada no Tribunal, devendo, porém, regressar ao Arsenal no caso de não haver sessão.....	69
N. 97 — Aviso de 18 de novembro de 1896 — Declara que no prazo de um anno de serviço arregimentado exigido para a promoção ou transferencia para os corpos espeziaes, deve-se comprehender o tempo de serviço effectivo prestado em qualquer corpo arregimentado.....	70

	PAGS.
N. 98 — Portaria de 21 de novembro de 1896 — Declara que o logar de encarregado de secção nos commandos de districtos não é privativo de official effectivo, e portanto, um reformado que tem honras de posto superior deve perceber vencimentos como reformado, e como tal não tem direito a gratificação para criado.....	70
N. 99 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que nas assignaturas das actas das sessões dos conselhos economicos deve ser guardada a ordem de gradação e antiguidade.....	71
N. 100 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que o official que segue de um Estado para outro, passando por outros intermediarios, percebe a etapa, sem alteração, do ponto inicial da partida até o ponto de chegada, no dia da apresentação à autoridade militar.....	71
N. 101 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que os officiaes graduados no primeiro posto podem commandar companhia ou bateria desde que pertençam à arma....	72
N. 102 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Sobre as propostas para admissão de medicos e pharmaceuticos no Exercito, no primeiro posto.....	72
N. 103 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Nos requerimentos de transferencia de officiaes e praças do Exercito e de engajamento destas, dispensam-se as certidões de assentamentos, que deverão, entretanto, ser fornecidas si a Repartição de Ajudante General exigil-as.....	73
N. 104 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que o ajudante general tem competencia para transferir praças de uns para outros corpos, no mesmo districto ou de um para outro districto.....	74
N. 105 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Resolve duvidas sobre a tabella de continencias.....	74
N. 106 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Explica o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.....	75
N. 107 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que os commandantes de districtos militares não podem, mesmo temporariamente, extinguir os commandos de guarnição e fronteira, e que durante a sua permanencia temporaria e accidental em alguma guarnição não cessam as funções do respectivo commandante.....	76
N. 108 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que o engajamento deve ser contado do dia seguinte áquelle em que a praça termina o seu tempo de serviço.....	76
N. 109 — Portaria de 23 de novembro de 1896 — Declara que a um pratico de pharmacia que substitue o pharmaceutico cabem todas as funções deste, embora não seja official do Exercito nem tenha as honras e regalias dos pharmaceuticos adjuntos.....	77
N. 110 — Portaria de 2 de dezembro de 1896 — Declara que, embora a velocipedia não esteja introduzida no Exercito, póde-se comtudo permittir aos militares usar deste meio de locomoção quando uniformisados.....	78

	Pags.
N. 111 — Portaria de 7 de dezembro de 1896 — Declara que os officiaes reformados do Exército quando viajam em commissões de serviço publico teem direito a ajuda de custo.	78
N. 112 — Portaria de 9 de dezembro de 1896 — Declara que o engajamento de um cadete, realizado para outro corpo differente daquelle em que serve, deve ser considerado na mesma qualidade.	79
N. 113 — Aviso de 9 de dezembro de 1896 — Declara que o official que viaja de um para outro Estado, parte por agua e parte por terra, deve perceber a ajuda de custo tanto para um como para outro caso.	79
N. 114 — Portaria de 17 de dezembro de 1896 — Declara o vencimento que compete aos alferes graduados em diversas commissões.	80
N. 115 — Portaria de 23 de dezembro de 1896 — Declara que duas praças que estão em tratamento no hospital não podem ser coagidas a fazer as operações cirurgicas de que necessitam para seu restabelecimento.	80
N. 116 — Portaria de 23 de dezembro de 1896 — Declara como devem ser tirados nas respectivas relações os vencimentos das praças que baixam ao hospital.	81
N. 117 — Portaria de 31 de dezembro de 1896 — Declara que o alumno de qualquer das escolas do Exército que estiver respondendo a conselho de guerra não pôde prestar exame, embora tendo a cidade por menagem.	81

MINISTERIO DA GUERRA

N. 1 — AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1896

Declara que as peticões de graça de presos sentenciados no fóro militar devem ser preparadas pela Secretaria do Supremo Tribunal Militar para subir a despacho.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.

Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar — A' vista do disposto no art. 313 do Regulamento Processual Criminal Militar para o Exército e Armada, de 16 de julho do anno proximo passado, que determina que sejam archivados nesse Tribunal os autos dos processos findos, passo ás vossas mãos o incluso requerimento, em que o soldado addido ao corpo de alumnos Domiciano Ernesto Dias Cardoso pede perdão do crime de 1.^o deserção simples que commetteu, afim de que pela Secretaria desse Tribunal possa ter andamento, de accordo com os decretos ns. 2566 de 28 do março de 1860 e 2592 de 9 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



N. 2 — AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1896

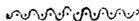
Declara emancipadas diversas colonias militares

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso — Communico-vos, para os fins convenientes, que passando ao regimen civil, por terem sido emancipadas pelo art. 5º n. 11 da lei n. 360 de 30 de dezembro ultimo, as colonias militares do Brillhante, S. Lourenço, Dourados, Miranda, Itacayú, Conceição de Albuquerque e Nioac, nesse Estado, nesta data providencio para que sejam dellas retirados todo o pessoal militar e o material pertencente a este Ministerio, ficando dispensado o demais pessoal da administração.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

Identico aos Governadores dos Estados do Pará, S. Paulo e Santa Catharina, sobre as colonias de S. João do Araguaya, Itapura e Santa Thereza.

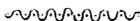


N. 3 — PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1896

Declara quem deve nos conselhos de compras substituir o chefe da secção do material quando o Arsenal de Guerra não estiver na sede do districto militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa repartição, para conhecimento dos commandantes de districtos militares, que, quando as sedes dos districtos não forem nos Estados em que se acham os arsenaes de guerra, devo o encarregado da secção do material ser nos conselhos de compras substituido pelo commandante da guarnição. — *Bernardo Vasques.*



N. 4 — PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1896

Dá providencias sobre a hygiene nos quartets

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Determine-se ao inspector geral do serviço sanitario do Exercito que providencie para que os medicos que fizerem o serviço dos corpos diariamente percorram e examinem os quartets, suas dependencias e immedições, fazendo constar no livro competente o resultado do seu exame hygienico e requisitando do respectivo commandante qualquer providencia que julgarem necessaria.

Declare-se ao mesmo inspector que deve ser estabelecido um serviço de policia sanitaria, por meio de medicos da guarnição para esse fim designados, os quaes uma vez por mez, pelo menos, procederão ao minucioso exame nos mesmos quartets e estabelecimentos militares, transmittindo-lhe em parte escripta, para ser enviada a este Ministerio, a impressão desses exames.—
Bernardo Vasques.



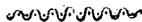
N. 5 — AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1896

Declara o vencimento que compete aos officiaes que, terminado o curso das escolas, vão praticar em qualquer dos serviços especificados na lei de 30 de janeiro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra. — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes mandados praticar em qualquer dos serviços especificados no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, devem perceber as mesmas vantagens que percebem os que praticam em estradas de ferro, com excepção daquelles para os quaes houver determinação especial.

Saudo e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



N. 6 — AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1896

Sobre o serviço arregimentado exigido para a promoção na arma de artilharia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.

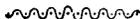
Sr. commandante geral de arma de artilharia — Em officio n. 512, de 29 de novembro ultimo, consultou esse commando si devem ser considerados como serviços de arregimentados os que são prestados pelos officiaes que servem não só no corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, como tambem nos corpos administrativos das escolas praticas do Exercito, á vista do disposto na portaria de 21 de agosto do anno findo, dirigida á Repartição de Ajudante General relativamente aos serviços prestados no commando ou direcção de forças, onde se estabelecem a instrucção e disciplina das tropas de terra e mar sujeitas a este Ministerio.

Em solução á mesma consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que os serviços prestados pelos officiaes do corpo de estado-maior de artilharia, em quaesquer condições, não podem ser considerados como *serviço arregimentado* para os effeitos do art. 6º e seus paragraphos da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, pois esta, além de determinar que nenhum official será transferido para os corpos especiaes sem ter um anno de *effectivo serviço nos batalhões e regimentos* de sua arma, exige que as promoções dos officiaes daquelle corpo *sejam sempre para os batalhões ou regimentos*, só podendo ser outra vez transferidos para o estado-maior depois de um anno de *effectivo* serviço na *fileira*.

O caso a que vos referis e de que trata a portaria acima mencionada, é especial, e a solução contida nesta portaria sómente pôde ser applicada a casos identicos. A portaria trata de um *official arregimentado* que commandou baterias fóra de seu regimento em operações de guerra, e contingentes de forças do Exercito a bordo de um navio de guerra, tambem em operações de guerra.

A lei, pois, é clara : exige que o official do corpo de estado-maior de artilharia tenha um anno, pelo menos, de *effectivo serviço de fileira nos batalhões ou regimentos* da arma, para os quaes deverão ser transferidos ou promovidos e não que prestem serviço arregimentado na mesma qualidade de official do estado-maior da arma.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

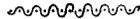


N. 7 — PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1896

Declara que officiaes inferiores, como praças de pret, estão isentos do imposto sobre vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.

Tendo o commandante do 20º batalhão de infantaria representado, no officio n. 123, de 26 de agosto ultimo, que, por cópia, acompanhou o de n. 1762, dirigido em 26 de setembro seguinte pelo commandante do 4º districto militar à Repartição de Ajudante General, contra o facto de haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz exigido dos inferiores do dito batalhão o imposto de 2 % sobre seus vencimentos, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar à mesma delegacia que os inferiores do Exercito, percebendo vantagens pela rubrica 15ª — Praças de pret — das leis orçamentarias, estão legalmente reconhecidos praças de pret e portanto isentos do pagamento desse imposto, conforme já foi resolvido por aviso, junto por cópia, n. 116, de 10 de outubro ultimo, do Ministerio da Fazenda. — *Bernardo Vasques.*



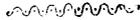
N. 8 — PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Declara como devem ser considerados, quanto à antiguidade, os officiaes transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior de primeira classe na vigencia das leis de 14 de julho de 1883 e 7 de fevereiro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, tendo em vista o parecer do referido Supremo Tribunal exarado em consulta de 18 de novembro ultimo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros José Ferreira Maciel de Miranda, pediu que sua collocação no *Almanak Militar* se faça de accordo com a resolução de 26 de dezembro de 1894, de modo a cessar o prejuizo que em sua antiguidade lhe causam os officiaes transferidos em virtude do disposto na lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, e que são quasi

todos mais modernos que o requerente, resolveu, em 7 de corrente (*), que a perda de antiguidade dos officiaes transferidos para os corpos de engenheiro, e estado-maior de primeira classe em virtude da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, só deve ser considerada para os mesmos officiaes em concorrência entre si, e que, tratando-se da concorrência dos officiaes transferidos de accordo com a citada lei e dos que são transferidos em virtude da de n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, devendo todos ser indistinctamente considerados e collocados no almanack, segundo as suas antiguidades absolutas. — *Bernardo Vasques*. — Expediu-se neste sentido portaria ao ajudante general.



(*) Sr. Presidente da Republica— Mandastes por aviso de 15 de outubro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, remetter a este Tribunal, para consultar com parecer o appenso requerimento, datado de 12 de agosto do corrente anno, e mais papéis annexos, referentes á pretensão do capitão do corpo de engenheiros José Ferreira Maciel de Miranda, pedindo, que sua collocação no *Almanak Militar* seja de accordo com a resolução de 26 de dezembro, tomada sobre parecer em consulta a este Tribunal, emitida a 2 de julho, ambos de 1864, de fôrma a cessar o prejuizo que em sua antiguidade lhe causam os officiaes transferidos pela lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, quasi todos mais modernos.

O commandante do corpo na informação prestada a 19 tambem do referido mez de agosto, diz ter sido o requerente transferido para aquelle corpo, a 6 de outubro de 1890, por força da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, e não ser só o peticionario simão igualmente mais capitães do mesmo corpo que estão de facto prejudicados em suas antiguidades, por outros mais modernos, em consequencia da interpretação erronea dada á lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, parecendo-lhe que taes officiaes devem ser collocados no alludido almanak, segundo suas antiguidades absolutas.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante General, na informação ministrada sob n. 1131, de 23 (informação acceita pelo ajudante general a 27, ambas no citado mez de agosto), declara estar de pleno accordo com aquelle commandante, e buscando justificar-se do equivoço commettido na collocação apresentada pelo almanak, diz haver para essa collocação, se baseado na determinação contida no aviso de 17 de fevereiro de 1891, determinação que julga dever ser nullificada, classificando-se todos os officiaes dos corpos de engenheiros e estado-maior de primeira classe, nos postos actuaes, segundo suas antiguidades absolutas.

A secção de exame da secretaria do estado dos negocios da guerra considera, porém, em parecer de 7 de outubro proximo findo, que, em face da já citada resolução, é digna de deferimento a pretensão do reclamante, porquanto, as transferencias em razão da lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, não permitem collocação acima dos transferidos pela de n. 3169, de 14 de julho de 1883.

O capitão José Ferreira Maciel de Miranda não justifica, em sua petição, quaes os capitães que, conforme a organização adoptada na confecção do *Almanak Militar*, o prejudica na antiguidade, pede, sim, uma solução geral a semelhante respeito, firmando-se na já indicada resolução que mostra a harmonia das leis ns. 3169 e 1351,

de 14 de julho de 1883 e de 7 de fevereiro de 1891, leis que regulam as transferencias para os mencionados corpos.

Sobre a questão agora proposta já emittiu parecer o antigo Conselho Supremo Militar em 23 de novembro de 1892, conforme consta da consulta referente á pretensão do major de engenheiros Ignacio de Alencastro Guimarães, prejudicado pela interpretação dada á lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Segundo a opinião sustentada neste parecer ficou considerado que a lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, não podendo ter effeito retroactivo, só creara direitos e impuzera obrigações a contar da data de sua promulgação, e por conclusão logica e juridica, que os officiaes transferidos em consequencia dessa mesma lei, para os preindicados corpos, *nenhum prejuizo podiam causar* na escala de antiguidade e nas promoções subordinadas a esse principio, aos que haviam sido nelles incluídos, por força da lei anterior á de n. 3169, de 14 de janeiro de 1883.

Por essa lei de 1883 o official nenhum prejuizo de facto soffria em sua antiguidade: ficando mais moderno que os já existentes no quadro em que fôra incluído, attenta a condição de ser a transferencia por ordem de antiguidade, antiguidade subordinada ás habilitações scientificas, legalmente adquiridas.

A lei n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891, dizendo que os officiaes que fossem transferidos, em razão de sua promulgação, nenhum prejuizo soffrerão em suas antiguidades, tornou evidente que esses officiaes, exclusivamente esses, seriam collocados no *Almanak Militar*, segundo as respectivas antiguidades absolutas, não estabelecendo, portanto, relação alguma com referencia ás antiguidades dos que já haviam sido transferidos por lei anterior á de n. 3169, de 14 de julho de 1883, lei que apenas cessou de vigorar daquella data (7 de fevereiro de 1891), permanecendo, porém, em inteira plenitude os seus effeitos e, por consequencia, *os direitos por ella outorgados*.

Ora, na collocação do almanak para os transferidos por essa mesma lei n. 3169, obedecendo á ordem das transferencias constitue, sem contestação licita, *um direito adquirido, direito que não pôde ser nullificado e sim deve ser respectado, como fôra pela lei posterior, n. 1351*.

O aviso de 17 de fevereiro de 1891, confirma essa doutrina, *mandando que a de n. 3169, de 14 de julho de 1893, continuasse a ser respectada em relação aos officiaes já transferidos*.

Esse respeito, porém, deixou de manter-se desde que os officiaes foram collocados fóra das posições que essa lei lhes conferira.

E porque não observara-se esse respeito á dita lei, respeito aliás devido, e ainda mais, quando recommendado no citado aviso, surgiram reclamações ácerca das quaes emittira o já indicado antigo Conselho Supremo Militar diversos pareceres, reportando-se, como ora o faz, ao de 28 de novembro de 1892, junto por cópia.

A resolução de 26 de dezembro de 1891, sobre parecer dado por este Tribunal em consulta, parecer formulado á 2 de julho desse anno, resolução em que baseia o peticionari sua pretensão, refere-se a um caso particular da questão geral na qual o reclamante era mais moderno que o reclamado.

Por essa circumstancia poder-se-ha presumir que a collocação no *Almanak Militar*, deve ser segundo a ordem da antiguidade absoluta, o que, porém, é manifestamente vedado pela lei n. 3169, de 14 de julho de 1883.

Examinando-se o almanak do anno vigente, no quadro dos capitães do corpo de engenheiros, e consultando-se as ordens do dia da Repar-

tição de Ajudante General, sob ns. 314, 319, 343 e 505, de 27 de março, 10 de abril, 4 de julho de 1892 e 18 de dezembro de 1893, reconhece-se que o capitão José Ferreira Maciel de Miranda, transferido para esse corpo a 6 de outubro de 1890, por força da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, occupa entre os de igual patente o numero de ordem 18, achando-se prejudicado com a organização que presidira a confecção do referido almanak, pelos que occupam no respectivo quadro os ns. 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (6), transferidos nos termos da lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, sendo cinco capitães da mesma data (17 de março de 1890) que o requerente; mas, todos, como igualmente o sob n. 6, mais modernos que elle nos postos anteriores, e que embora este (o de n. 6 ultimo dos transferidos), capitão mais antigo, por ser de 7 de janeiro desse anno e Maciel de Miranda de 17 de março, sua transferencia, como a dos outros, dera-se em razão da lei de 1891, entretanto, que a do capitão Maciel de Miranda se effectuara por força da de 1883, isto é, por força de lei que, anteriormente á inclusão dos mesmos officiaes no corpo de engenheiros, já lhe garantia primazia, entre os *capitães que pudessem ser posteriormente transferidos para esse corpo*, não devendo, portanto, quer o de n. 6, quer os cinco outros, continuarem a permanecer nos logares em que se acham no *Almanak Militar*, o sim, posição inferior aos mais modernos transferidos, segundo a mesma lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, não continuando, consequentemente, nenhum delles collocado acima de official transferido por força dessa lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, carecendo, por isso de fundamento para legalmente occuparem nesse almanak melhor posição que a do capitão Maciel de Miranda ou de quaesquer outros em identicas condições as d'elle.

A prevalecer a doutrina que os officiaes transferidos por força da lei de 1883 só contam suas antiguidades de capitães nos respectivos quadros, da data em que taes transferencias se deram, não se pôde comprehender como pos-am figurar no almanak, abaixo do peticionario, transferido como ficou dito a 6 de outubro de 1890, os capitães sob ns. 19 e 20 do mesmo corpo, ambos em identidade de condições aos já indicados, quanto ás patentes anteriores, e com elles tambem transferidos de accordo com a lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891 (ordens do dia sob ns. 529 e 570, de 14 de março e de 6 de agosto, ambas de 1894).

O estudo, pois, minucioso da questão torna evidente que a classificação no *Almanak Militar* não está de accordo com a lei de 1883 e nem segundo a interpretação que se tem buscado dar á de 1891.

Uma ultima consideração a acrescentar para ainda mais elucidar qualquer duvida que possa restar sobre a verdadeira e leal interpretação das duas leis (sob ns. 3169 e 1351) referentes a transferencias.

A de 1883 determinava que para as vagas de official superior nos corpos especiaes só podiam concorrer os capitães depois de legalmente habilitados e essa concurrencia começava a dar-se no dia da transferencia, transferencia regulada por ordem de antiguidade, quer dizer, a antiguidade de posto estava subordinada a decurso, só podiam contar antiguidade nos corpos especiaes os que estivessem habilitados — isto até 7 de fevereiro de 1891.

Nessa data (7 de fevereiro) baixou a lei n. 1351, firmando principio novo: que a concurrencia ás vagas nos corpos especiaes seria feita independentemente de habilitações especiaes.

Do confronto, portanto, dessas leis, vê-se resultar em absurdo contar-se aos officiaes transferidos pela de n. 1351, antiguidade anterior a 7 de fevereiro de 1891, data em que começaram elles a concorrer nos corpos especiaes.

N. 9 — PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1896 (*)

Declara em que condições o desertor não perde a qualidade de voluntario, nem o tempo de serviço anteriormente prestado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em officio n. 1005, de 15 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, participa o commandante do 7º districto militar que, tendo o do 8º batalhão de infantaria submettido á sua consideração o facto de haver, na transcripção que fez das disposições contidas no officio-circular dessa repartição de 16 de agosto ultimo, accrescentado que as praças comprehendidas no indulto de 8 de agosto do anno findo devem perder o tempo anterior á deserção e sendo, portanto, consideradas para todos os effeitos recrutadas da data de sua captura ou apresentação, declarou-lhe que taes praças são consideradas como si não tivessem desertado, por isso que o referido indulto não estabelece expressamente restricção alguma com relação ás praças nelle comprehendidas, conservando-se-lhes, entretanto, o numero ordinal da deserção conforme dispõem o decreto n. 1112, de 31 de janeiro de 1853 e a resolução de 19 de setembro de 1857, e bem assim pede que se declare si esta é a verdadeira doutrina no caso de que se trata.

Do quanto exposto deduz-se que o capitão Maciel de Miranda não pôde, no corpo a que pertence, ser prejudicado, quer para promoção por antiguidade, quer para a sua collocação no *Almanak Militar* pelos transferidos segundo a lei de 1891; vos, entretanto, resolvereis como julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1895.— *D. Carvalho.*— *Pereira Pinto.*— *Miranda Reis.*— *R. Galvão.*— *Tudo Neira.*— *C. Niemeyer.*— *C. Netto.*— *F. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

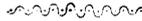
A perda de antiguidade dos officiaes transferidos para os corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, em virtude da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, só deve ser considerada para os mesmos officiaes em concurrencia entre si.

Em tratando-se, porém, da concurrencia dos officiaes transferidos de accordo com a citada lei, e dos transferidos em virtude da de n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, devem todos ser indistinctamente considerados e collocados no almanak segundo suas antiguidades absolutas.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1896.— *Prudente de Moraes.*— *Bernardo Vasques.*

(*) Vide a portaria de 30 deste mez.

Em resposta, declare-se áquelle commandante que não foi regular a deliberação que tomou o do dito batalhão, visto não lhe ser facultado distinguir o que a lei não distingue, tanto mais que a questão está resolvida pelos avisos de 13 de agosto e 18 de setembro ultimos, e que, tendo o mencionado indulto o effeito de eximir do processo e da pena os delinquentes, continuarão estes a contar o tempo de serviço anterior á sua deserção; não acontecendo assim quando o indulto referir-se unicamente á prisão, porque neste caso os indultados perderão esse tempo e servirão por seis annos, uma vez que pela legislação vigente está abolido o recrutamento forçado. — *Bernardo Vasques.*



N. 10 — AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1896

Declara que o serviço medico nos Arsenaes de Guerra deve ser feito por escala.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1896.

Sr. Ajudante General — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 505 de 16 do corrente, que, conforme propõe o inspector geral do Serviço Sanitario do Exercito, deve o medico de 4ª classe Dr. Oscar de Noronha, que serve no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, ser incluido no serviço de escala, quer na guarnição da cidade, quer em outro qualquer Estado, procedendo-se da mesma forma com os que servem nos outros Arsenaes de Guerra.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



N. 11 — PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1896

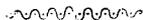
Sobre o abono da gratificação de que trata a tabella de 13 de dezembro de 1894 aos operarios dos Arsenaes de Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1895.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — Em officio n. 1418, de 30 de agosto ultimo, dirigido a esta repartição, consultou o commandante do 3º districto militar sobre a autoridade a quem compete autorisar o abono da gratificação adicional de

que trata a observação 3ª da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e bem assim si ao operario civil é contado para a percepção dessa gratificação o tempo em que tiver elle servido como operario militar e si os annos de serviço são na razão de 345 dias de trabalho ou na de 300 dias.

Em solução á mesma consulta, declare-se áquelle commandante que aos directores dos Arsenaes de Guerra compete autorisar o referido abono, mediante requerimento do interessado entregue ao chefe da officina a que pertence, onde se fará a contagem do tempo, sendo que o prazo de 20 annos é o de effectivo serviço, quo o abono deve ser feito sómente aos operarios jornalheiros, não se levando em conta o tempo em que tiverem estes servido como operarios militares; e que o computo deve ser feito na razão de 300 dias para cada anno e não na de 345 dias.—
Bernardo Vasques.



N. 12 — PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1896

Declara em que condições o desertor não perde a qualidade de voluntario nem o tempo de serviço anteriormente prestado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em officio n. 837 de 17 de agosto ultimo dirigido a essa repartição, consultou o commandante do 24º batalhão de infantaria sobre os vencimentos e qualidade de praça dos indultados, em face do aviso de 13 do dito mez, mandando vigorar o estabelecido na consulta do Supremo Tribunal Militar de 3 de junho anterior, segundo o qual o indulto não tem por effecto extinguir o crime da deserção, mas eximir tão sómente da pena e do processo o delinquente.

Em resposta, declare-se áquelle commandante que, de accordo com o parecer do referido tribunal, exarado em consulta de 6 do mez findo, as praças em taes condições devem continuar a contar o tempo de serviço anterior á deserção, sem privação de quaesquer outras vantagens, quando o indulto for concedido sem restricções; quando, porém, referir-se sómente á prisão, sem attender ás penas accessorias, devem as ditas praças soffrel-as, ficando unicamente alliviadas da de prisão, sendo quo o tempo de nove annos a que são obrigadas a servir,

deve ser reduzido a seis, prazo estipulado para os sorteados re-
fractarios, na conformidade da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de
1892, art. 2º, modificação 9ª, ultima parte, visto estarem re-
vogadas as leis sobre o recrutamento forçado, como já está
determinado. — *Bernardo Vasques.*

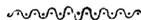


N. 13 — PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1896

Declara que a praça do operario militar transferido para o Exército
é a mesma que elle tem no respectivo corpo ou companhia de
operario.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de
janeiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Seja considerada a praça
do alferes do 15º batalhão de infantaria Paulo de Albuquerque de
3 de novembro de 1875, data em que, como aprendiz artifice do
Arsenal de Guerra do Pará, foi, por ter completado 16 annos de
idade, transferido para a Companhia de Operarios Militares do
mesmo Arsenal, conforme pede e como se tem procedido com
outros em identicas condições. — *Bernardo Vasques.*

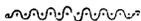


N. 14 — PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1896

Declara que as praças de pret que tem de se matricular nas escolas
do Exército só tem direito a passagem á ré quando já são
alumnos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de
fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao comman-
dante do 2º districto militar, em resposta ao seu telegramma de
18 do mez findo, dirigido á Repartição de Quartel-Mestre General,
que as praças de pret que obteem licença para se matricular
nas escolas do Exército só tem direito a passagem á ré quando já
são alumnos de accordo com o disposto no aviso de 7 de agosto de
1894 e na portaria de 20 de maio de 1885. — *Bernardo Vasques.*



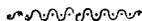
N. 15 — PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Declara que os commandantes de corpos só teem armas apresentadas nos respectivos quartéis quando são graduados no posto de general de brigada.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O capitão do 40º batalhão de infantaria Febronio de Brito consulta si, á vista do disposto no art. 9º da tabella de continencias, os commandantes dos corpos teem armas apresentadas nas guardas dos respectivos quartéis.

Em solução á referida consulta, que acompanhou o officio n. 513, de 17 de dezembro ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 1º districto militar, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que, segundo a mesma tabella, os commandantes dos corpos só teem armas apresentadas nos respectivos quartéis, quando forem graduados no posto de general de brigada. — *Bernardo Vasques.*



N. 16 — PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Declara que persistem os conselhos de disciplina quando se trata de casos de deserção.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao seu officio n. 2354, de 16 do mez findo, dirigido a essa repartição, que é approvada a deliberação que tomou de declarar ao commandante da guarnição do Estado das Alagoas, em solução á consulta que este lhe fizera, que devem persistir os conselhos de disciplina, quando não se tratar de casos de deserção, á vista do disposto no art. 317 do Regulamento Processual Criminal Militar, por isso que este não altera o que está estabelecido no disciplinar, conforme se depreheende do referido artigo. — *Bernardo Vasques.*



N. 17 — PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1896

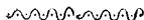
Declara que os commandantes de districtos militares não podem prorogar licenças concedidas por autoridade superior, e como devem proceder para com os officiaes que pertençam a outra guarnição.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General -- Declare-se ao commandante do 2º districto militar, à vista do que expõe em officio n. 169 de 16 do mez findo, dirigido a essa repartição, que tendo os commandantes de districtos militares, nos termos do disposto no art. 6º das respectivas instrucções, unicamente a faculdade de conceder aos seus jurisdicionados licenças para tratamento de saúde até tres mezes, inclusive as prorrogações, mediante parecer da junta medica, é claro que não podem conceder prorrogação de nenhuma licença dada, com qualquer duração, por autoridade superior.

Declare-se outrosim áquelle commandante que neste caso os termos de inspecção serão submettidos a este Ministerio, sendo que, no caso de haver algum official que não pertença á guarnição, deverá a junta medica declarar si o inspecionado pôde ou não viajar e tratar-se no logar onde estaciona o respectivo corpo, ficando assim modificado o despacho de 30 de dezembro ultimo, na parte referente aos officiaes que concluirem as licenças em cujo gozo se acharem para tratamento de saúde.

Voltem, portanto, áquelle commando os termos da inspecção a que foram submettidos o capitão do 36º batalhão de infantaria Cypriano Alcides, o tenente do 2º da mesma arma Domingos de Mello Castro e o alferes do 12º regimento de cavallaria Salvador Ribeiro de Albuquerque, para ser cumprido o que ora se determina, providenciando-se para que o capitão Manrique Victor de Lima, do 27º batalhão de infantaria, se recolha a esta Capital, assim de ser aqui novamente inspecionado, visto achar-se doente ha mais de um anno.— *Bernardo Vasques*



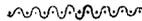
N. 18 — AVISO DE 5 DE MARÇO DE 1896

Declara como devem ser mantidos os alumnos gratuitos do Collegio Militar e como devem ser cobradas as pensões dos contribuintes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de março de 1896.

Sr. commandante do Collegio Militar — Declaro-vos que, de accordo com o que expondes em officio n. 1102, de 1 do corrente, os alumnos da classe dos contribuintes deverão ser exclusivamente mantidos por esse estabelecimento, não só com os recursos provenientes das joias e contribuições cobradas, mas ainda com a importancia da lavagem e engomado da respectiva roupa; e bem assim que as contribuições serão pagas adeantadamente nesse collegio ou na Contadoria Geral da Guerra, antes de effectuar-se a matricula inicial, e nos annos seguintes, antes da abertura das aulas, ficando esse commando autorisado a desligar o alumno cujo pae, tutor ou responsavel não satisfizer em tempo as referidas contribuições.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



N. 19 — PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1896

Determina que os requerimentos pedindo menagem subam sempre informados pelos auditores de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Determine-se aos commandantes dos districtos militares que providenciem para que sejam sempre encaminhados, informados pelos auditores de guerra respectivos, os requerimentos sobre concessão de menagem, visto tal concessão depender da classificação do crime e do conhecimento da pena que lho corresponde, de conformidade com o disposto no art. 129 do Regulamento Processual Criminal Militar.
— *Bernardo Vasques.*



N. 20 — AVISO DE 1 DE ABRIL DE 1896

Declara que o art. 189 do regulamento das escolas do Exército não foi revogado pelo Regulamento Processual Criminal Militar.

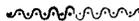
Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1896.

Em officio n. 1987, de 21 de fevereiro ultimo, consulta o commandante da Escola Militar do Estado do Ceará si, á vista do disposto no art. 1.^o do Regulamento Processual Criminal Militar, segundo o qual a Justiça Criminal Militar deve ser administrada simplesmente pelos conselhos de investigação e de guerra e pelo Supremo Tribunal Militar, deve-se considerar revogado o que dispõe o art. 189 do regulamento das escolas do Exército, na parte relativa aos conselhos de disciplina.

Em solução á referida consulta, que acompanhou o officio do commandante do 2.^o districto militar, n. 579, de 21 tambem de fevereiro ultimo, dirigido á repartição a vosso cargo, declare-se áquelle commandante que não está revogado o citado art. 189 do regulamento das escolas do Exército, não só porque isso é expresso no art. 317 do Regulamento Processual Criminal Militar, como tambem porque são distinctas as duas disposições, isto é, os conselhos de disciplina tomam conhecimento das *faltas* commettidas pelos alumnos para a applicação de penas de character correccional, e os de investigação investigam a existencia dos *crimes* para serem os indiciados submettidos ao julgamento dos conselhos de guerra.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques*.

Sr. Ajudante General.



N. 21 — PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1896

Declara que os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul não podem prestar exame de agrimensura.

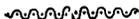
Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896.

Em solução ao officio n. 336 de 1 de fevereiro ultimo, do commandante do 6.^o districto militar, tratando da inconveniencia de se permittir aos alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul prestarem exame de agrimensura, officio que acompanhou o dessa repartição n. 1736 de 17 do dito mez, vos declaro, para os fins convenientes, que não é permittida essa inscripção, uma

vez que, segundo dispõe o art. 36 do regulamento para as Escolas Militares do Exército, a approvação em todo o curso geral dá direito ao titulo de agrimensor, accrescendo que o ensino nas mesmas escolas é gradual e successivo em épocas determinadas na fórmula do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

Sr. Ajudante General.



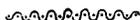
N. 22 — AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1896

Sobre a substituição dos membros das Juntas de alistamento militar e de revisão e sobre a nomeação de secretarios para estas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1896.

Sr. Presidente do Estado do Ceará — Em confirmação ao meu telegramma desta data, vos declaro que, competindo-vos designar os cidadãos que devem compor as Juntas de alistamento e as de revisão, segundo dispõe a modificação 2.^a do art. 3.^o da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, cabe-vos igualmente resolver sobre a substituição dos membros das ditas Juntas, e que para estas devem ser nomeados secretarios *ad hoc*, podendo a nomeação recahir em officiaes honorarios ou reformados do Exército, como estabelece a lei em relação aos logares de membros das Juntas de que se trata, de accordo com o disposto nos avisos de 11 e 17 de outubro de 1892, dirigidos ao Governador do Estado da Bahia e ao Presidente do de S. Paulo, e que, por copia, a este acompanham.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



N. 23 — PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1896

Regula a composição do pessoal dos commandos de guarnição e fronteira.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o capitão ajudante do 12.^o batalhão de infantaria Olympio Agobar de Oliveira consultado sobre o pessoal que deve servir junto ao commandante do mesmo batalhão e da guarnição da cidade do Rio

Grande e fronteira do Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, declare-se ao commandante do 6º districto militar, em solução a essa consulta, que acompanhou o officio deste commando n. 648, de 4 do mez findo, dirigido a essa repartição, que na composição do pessoal dos commandos de guarnições e fronteiras devem ser observados a portaria de 9 de maio de 1892 e o aviso de 18 de julho de 1858, providenciando-se para que nas guarnições onde esse pessoal for em excesso e procedente de outras guarnições, seja elle reduzido de accordo com as disposições citadas e recolhidos a seus corpos os officiaes e praças que não pertencem áquellas guarnições.—*Bernardo Vasques.*



N. 24 — PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1896

Fixa em 20\$ a importancia da ajuda de custo, de volta, do Paraná para S. Paulo, que se tem de abonar aos capitães e subalternos quando viajarem em serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para os fins convenientes, que devendo o abono das ajudas de custo aos officiaes do Exercito que viajam em objecto de serviço de um Estado para outro, ser correspondente á differença entre as quantias estipuladas para os pontos de partida e de chegada, ou para o immediato, si as desses pontos forem iguaes, considerada a viagem como de ida, quando elles se afastarem desta capital e de volta quando della se approximarem, segundo dispõe a circular de 26 de junho de 1891 e sendo nulla a differença entre as quantias marcadas para volta do dito Estado e do Paraná para a Capital Federal, para os capitães e subalternos, é fixada para os ditos officiaes a quantia estipulada para os officiaes superiores, isto é, 20\$; cumprindo, portanto, que nesta conformidade seja paga ao alferes do 7º regimento de cavallaria Levindo Alves Dias a ajuda de custo que lhe compete pela viagem que fez do Parana para S. Paulo.— *Bernardo Vasques.*

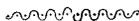


N. 25 — PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1896

Declara que os capitães ajudantes dos corpos podem entrar na escala do serviço de superior do dia, mas somente quando a falta de officiaes possa acarretar inconvenientes a esse serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa repartição, em solução á consulta feita pelo capitão do 13º batalhão de infantaria Alfredo Carlos de Iracema Gomes, que os capitães ajudantes dos corpos podem entrar na escala do serviço de superior do dia á guarnição, mas somente no caso em que a falta de officiaes seja tal que possa acarretar inconvenientes a esse serviço.— *Bernardo Vasques.*



N. 26 — PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1896

Declara que os officiaes postos em disponibilidade pelo decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro de 1895 não devem ser transferidos para a segunda classe.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que em 16 do corrente (*) conformou-se com o parecer

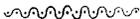
(*) Sr. Presidente da Republica—Por aviso do Ministerio da Guerra de 9 de dezembro do anno proximo findo, mandastes consultar a este tribunal si, diante das disposições em vigor, os capitães Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Raymundo Frederico Por Deus devem ser considerados no quadro activo a que actualmte pertencem ou transferidos para a 2ª classe do Exército.

A situação em que se acham esses officiaes é, segundo refere o citado aviso, a seguinte :

Condemnados por este tribunal em 6 de junho de 1894, a 25 mezes de prisão simples, appellaram dessa sentença para o Supremo Tribunal Federal, que em sessão de 19 de junho de 1895 reformou-a para julgar nullo o processo do conselho de guerra, desle a apresentação da defesa; sendo em consequencia disto reincluidos no quadro effectivo, ficando considerados presos para sentenciar.

Absolvidos no segundo conselho de guerra, este tribunal julgou extincta a acção penal contra elles intentada por estarem comprehendidos na amnistia concedida pelo decreto legislativo n. 310, de 21 de

do mesmo tribunal, exarado em cons ulta de 20 de janeiro ultimo acerca dos capitães Luiz Maria de Baurepaire Pinto Peixoto e Raymundo Frederico Por Deus, e determina que consulte de novo se pôde o Governo preencher os claros abertos pelo facto da inactividade desses officiaes por dous annos ou mais. — *Bernardo Vasques.*



N. 27 — PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1896

Declara quaes os documentos que tendo servido para averbações no livro-mestre podem ser restituídos aos interessados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao director da Escola Superior de Guerra, em solução ao seu officio n. 152, de 1 do corrente, dirigido a essa repartição, que sobre a restituição de documentos originaes apresentados aos commandos dos corpos

outubro de 1895, sendo então considerados na inactividade por dous annos, como dispõe o referido decreto.

Compulsada a legislação que rege a especie e discutida convenientemente a questão, o Supremo Tribunal Militar pensa que em face das disposições em vigor os alludidos officiaes não devem passar para a 2ª classe do Exercito, porquanto para essa classe as transferencias não poderão ter logar senão pelos motivos seguintes: 1ª, estar o official empregado por mais de um anno em serviço alheio á sua profissão; 2ª, por molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilite para prestar serviço activo; 3ª, achar-se prisioneiro de guerra e estar por isso ausente por mais de um anno.

Assim, não estando os alludidos officiaes comprehendidos em nenhum desses casos, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que devem elles continuar no quadro em que se achavam quando foi promulgado o decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro do anno proximo findo, sendo considerados na inactividade do serviço pelo prazo instituido no § 1º e nas condições marcadas no § 2º do citado decreto legislativo.

Assim, pensa o Supremo Tribunal Militar; vós, porém, Sr. Presidente, mandareis o que melhor julgardes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1896. — *D. Carvalho.* — *Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.* — *R. Galvão.* — *Tude Neira.* — *C. Niemeyer.* — *C. Neto.* — *F. A. de Moura.*

Foi voto o ministro Ourique Jacques.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio, 16 de abril de 1896. — *Prudente de Moraes.* — *Bernardo Vasques.*

do Exercito e aos directores dos estabelecimentos militares com o fim de se consignarem alterações que interessam o estado civil das partes, deve-se proceder de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 35, de 20 de abril de 1844, segundo o qual serão archivados para justificações das averbações, os documentos, sobre que se tenha feito obra, podendo dar-se certidões desses documentos, si forem requeridas e entregar-se-hão unicamente, mediante recibo, os titulos originaes que não são susceptiveis de ser obtidos novamente, taes como patentes, diplomas scientificos, etc.—*Bernardo Vasques.*

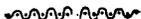


N. 28 — PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1896

Declara que os officiaes que servem nas escolas como lentes, professores e instructores poderão ser nomeados para servir em conselhos de investigação e de guerra na falta absoluta de outros officiaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante da Escola Militar do Estado do Ceará consultado no officio n. 1988, de 21 de fevereiro ultimo, que acompanhou o de n. 591, de 22 do dito mez do commandante do 2º districto militar dirigido a essa repartição, si a disposição do art. 304 do regulamento processual criminal militar abrange os officiaes do Exercito que servem como lentes, professores ou instructores das escolas militares, visto terem sido alguns delles nomeados para funcionar em conselhos de investigação e de guerra, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que attenta a natureza do serviço escolar, não devem os officiaes nessas condições entrar na escala para o serviço de que se trata, mas poderão ser para taes conselhos nomeados quando houver falta absoluta de outros officiaes effectivos.—*Bernardo Vasques.*



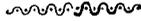
N. 29 — PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1896

Declara que não se averbam nos assentamentos dos officiaes e praças do Exercito louvores feitos a corporações inteiras.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Recommendando-se em ordem do dia dessa repartição a fiel observancia da disposição

3ª das instruções publicadas na ordem do dia n. 1262, de 30 de dezembro de 1876, afim de que não sejam averbadas nos assentamentos dos officiaes e praças do Exército notas de louvores feitos a corporações inteiras; declarando-se, outrossim, que é absolutamente prohibido apropriar taes louvores a cada um dos individuos que constituem as collectividades, porquanto a estas pertencem e não a elles.—*Bernardo Vasques*.



N. 30 — PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1896

Declara como devem ser contados os prazos das inspecções de saude.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o commandante do 2º districto militar em officio n. 1046, de 31 de março ultimo, dirigido a essa repartição sobre o modo como devem ser contados os prazos das inspecções de saude, declare-se ao mesmo commandante, para os fins convenientes, que taes prazos contar-se-hão para os effeitos de concessão de licença, dentro do anno civil, á vista do disposto no art. 3º do decreto de 3 de janeiro de 1866; e para os effeitos não só da transferencia para a 2ª classe do Exército na fórma do que dispõe o art. 2º, § 1º, motivo 2º, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, mas tambem de reforma, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, da data da 1ª inspecção no primeiro caso, embora realizada esta em anno civil anterior, e da data da transferencia do official para a dita classe no segundo caso.— *Bernardo Vasques*.



N. 31 — PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1896

Declara que os alferes da arma de cavallaria podem servir como subalternos das companhias de alumnos das escolas do Exército.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o commandante da Escola Militar do Estado do Ceará e de que trata o commandante do 2º districto militar em officio n. 1066, de 4 do mez findo dirigido a essa repartição sobre a

nomeação de alferes de cavallaria para servirem como subalternos das companhias de alumnos da mesma escola, declara-se ao mesmo commandante, para os fins convenientes, que, nada dispondo o respectivo regulamento com relação ao cargo ou arma a que devem pertencer os officiaes em taes condições, podem aquelles alferes ser nomeados subalternos das referidas companhias.—*Bernardo Vasques.*



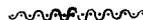
N. 32 — AVISO DE 6 DE MAIO DE 1896

Declara que o abono de quantitativo para compra de fardamento prescreve dentro de tres mezes contados da data do conhecimento da promoção na guarnição onde servir o promovido.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1896.

Declaro-vos, para que o fizesse constar ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu telegramma de 19 do mez findo dirigido a essa Contadoria, que o abono de quantitativo para fardamento de officiaes do Exercito, quando promovidos, deve-se realizar dentro de tres mezes contados da data do conhecimento da promoção na guarnição em que elles servirem, e que, passado esse prazo, só por meio de requerimento dirigido a este Ministerio se poderá resolver sobre tal abono.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*
Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra.



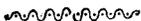
N. 33 — PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1896

Supprime o distinctivo de metal branco no fardamento dos officiaes e praças do Exercito e dos operarios dos Arsenaes de Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — De accordo com o que propõe o director do Arsenal de Guerra desta capital em officio n. 14 de 10 de abril findo, dirigido a essa repartição, fica supprimido o distinctivo de metal branco do fardamento das praças de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e dos alumnos das escolas militares, das escolas praticas do Exercito e da de sargentos, do corpo de operarios militares, dos Arsenaes

de Guerra dos Estados, visto ter a pratica demonstrado que taes distinctivos quebram-se com facilidade e são desnecessarios para indicar as armas respectivas, bastando para esse fim a côr do dolman e das tunicas e bem assim que esta medida é extensiva ao fardamento dos officiaes daquellas armas.— *Bernardo Vasques*.



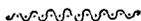
N. 34 — AVISO DE 15 DE MAIO DE 1896

Declara que o alumno que, tendo sido reprovado em alguma materia, for outra vez reprovado em exame extraordinario, não fica inibido de effectuar nova matricula.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1896.

Em solução á consulta que faz o alferes do 31º batalhão de infantaria Newton Martins Desousart, alumno da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e da qual trataes em officio n. 3947, de 17 do mez findo, sobre as condições em que ficará, si, tendo sido reprovado em 1895 na cadeira de astronomia do 2º anno do curso geral da referida escola, for novamente reprovado nessa cadeira em exame extraordinario, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a congregação da Escola Militar desta Capital, dada tal hypothese pôde o dito alumno effectuar nova matricula naquelle anno, visto que o respectivo regulamento sómente determina o desligamento, salvo o caso de exigencia disciplinar, requerimento do interessado e o estabelecido no art. 60, quando o alumno precisar de mais de dous annos para estudar as mesmas materias e de mais de quatro para concluir o curso preparatorio, segundo dispõe o art. 53.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques*.
Sr. Ajudante-General.



N. 35 — AVISO DE 18 DE MAIO DE 1896

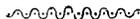
Declara que o official do Exército que serve na força policial de algum Estado não fica desobrigado de apresentar-se ao commandante do districto militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1896.

Em resposta ao vosso officio reservado de 16 do corrente, vos declaro, que deve o commandante do 7º districto militar

fazer constar ao capitão do 20º batalhão de infantaria, José Maria Silveira dos Santos, que a circumstancia de estar o referido official servindo como commandante do corpo de policia do Estado de Matto Grosso, não o desobriga de apresentar-se áquelle commandante, sendo extranhavel que tivesse procedido de modo contrario, conforme participa esta autoridade, a quem elle deverá se apresentar.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques*.— Sr. Ajudante General.



N. 36 — PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1896 ¹

Declara que os commandantes das escolas do Exercito exercem jurisdicção sobre todo o pessoal a ellas pertencente, nos termos em que o respectivo regulamento define tal jurisdicção.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O coronel de engenheiros Luiz Celestino de Castro, lente da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, consulta: 1º, si são serviços de natureza puramente militar os prestados pelos officiaes do Exercito como commandante das escolas militares; 2º, si o pessoal dessas escolas está directa e immediatamente subordinado ao commandante dellas; 3º, si, sem ferir os preceitos cardeaes da disciplina, pôde este logar deixar de ser exercido por official mais graduado ou mais antigo do que qualquer outro pertencente a taes estabelecimentos; 4º, admittida essa possibilidade, como conciliar o principio fundamental da hierarchia, base de toda a organização militar com os preceitos da subordinação e obediencia exigida pela disciplina nas relações constantes de superior para inferior?

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 1005, de 9 de abril ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido á essa repartição, declare-se ao referido commandante, para os fins convenientes, que no regulamento vigente das escolas militares se acham tão claramente definidas e discriminadas as attribuições do pessoal administrativo e docente das ditas escolas, quer considerada individualmente, quer considerada collectivamente, formando conselhos, congregações, etc., torna-se capciosa e desnecessaria a consulta em questão.

Sendo o consultante lente ha muitos annos da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e tendo por vezes servido como commandante deste estabelecimento, é de extranhar que só agora e com conhecimento do que se tem praticado, já na dita

¹ V. portaria de 27 de março de 1897.

escola, já nas desta Capital e do Estado do Ceará, houvesse suscitado as duvidas que fazem objecto de sua consulta.

Nunca foi, nem pôde ser objecto de duvida, que os commandos das escolas do Exercito sejam serviço de natureza militar e que o commandante, o chefe de um estabelecimento militar, deva exercer jurisdicção sobre todo o pessoal a elle pertencente, nos termos em que o respectivo regulamento define tal jurisdicção.

O art. 141 do supracitado regulamento, positivo e claro, definindo as attribuições do commandante da escola diz: « O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento, suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos do serviço da escola; regula e determina o que pertencer à mesma escola e não for especialmente confiado à congregação e aos conselhos. »

Para este artigo deve ser chamada a attenção do consultante, como solução aos dous primeiros quesitos da consulta.

Exige o regulamento em seu art. 140, que o commandante da escola seja um official general ou coronel, ao passo que, para os cargos de magisterio não limita posto, dispondo o art. 70 que os lentes substitutos e instructores, assim como os professores do curso geral, sejam officiaes do Exercito.

Em taes condições e sendo os cargos docentes vitalicios, poderá acontecer, como tem acontecido, que alguns dos lentes, substitutos ou professores, cheguem pelo accesso natural a ter graduação superior à do commandante da escola, sem que disso resulte offensa aos preceitos da disciplina, não tendo o pessoal docente, como reconhece o commandante do districto, as mesmas ligações do pessoal administrativo, para com aquelle commandante.

Si a resolução de 5 de setembro de 1895, a que se soccorre o consultante, declara que, segundo os preceitos geraes de disciplina, no caso de serviço propriamente militar não pôde o official de maior patente ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno, os mesmos preceitos deixam de prevalecer quando se trata de desempenho de autoridade, proveniente de cargos que conferem direitos definidos e marcados em lei, como acontece com os de ajudante general e quartel-mestre general.

Em identicos casos estão os commandantes das escolas militares e si assim não fosse não existiriam no pessoal docente da Escola Superior de Guerra e da Escola Militar desta Capital, officiaes generaes, mais graduados do que os commandantes daquellas escolas, sem que por isso se julguem feridos em suas prerogativas e em seus direitos de precedencia. — *Bernardo Vasques.*



N. 37 — AVISO DE 23 DE MAIO DE 1896

Sobre os vencimentos que devem ser abonados aos lentes, substitutos e professores da Escola Superior de Guerra, em diversas hypotheses.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1896.

Em solução à consulta que faz o director da Escola Superior de Guerra em officio n. 240, de 22 do mez findo, dirigido a essa repartição, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo director, que devem ser abonados:

1º, aos lentes, substitutos e professores da dita escola, designados para accumular no segundo periodo exercicios de cargos diferentes dos de suas nomeações, as vantagens que cabem a taes accumulações, a contar do dia em que houverem entrado no exercicio daquelles cargos :

2º, ao lente cathedratico, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, o qual está prompto, mas não se acha regendo a cadeira que alli tem por falta de alumnos, servindo, entretanto, no magisterio da Escola Militar desta Capital, os vencimentos que lhe competem como lente da dita cadeira, visto estar prompto para o exercicio, não se tornando isso effectivo por causa extranha à sua vontade, e concorrendo elle nos outros deveres que lhe impoem as funcções de seu cargo, como o serviço da congregação ;

3º, ao substituto interino bacharel José da Silva Braga, que, tendo de exercer sómente as funcções de repetidor do segundo periodo, se acha no exercicio do logar de coadjuvante da Escola Militar, os vencimentos de substituto, sendo exonerado daquelle logar, si a referida Escola Militar não tiver necessidade de seus serviços ;

4º, e ao professor tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida, nomeado por decreto de 20 de abril ultimo, membro effectivo da commissão technica militar consultiva, e que deve exercer no segundo periodo o ensino de uma aula cujo professor está em commissão fóra do estabelecimento, os seus vencimentos de professor accumulados à gratificação que deixa de perceber o funcionario a que tem de substituir, nos termos do disposto nos arts. 292 do regulamento de 12 de abril de 1890 e 32 do Codigo das disposições communs às instituições de ensino superior.

Saule e fraternidade. — *Bernardo Vasques.* — Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra.



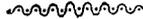
N. 38 — AVISO DE 25 DE MAIO DE 1896

Declara que o Collegio Militar só pôde passar attestados de exames alli feitos, depois do desligamento do alumno e estando este desobrigado de qualquer compromisso pecuniario e da prestação de serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1896.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1142, de 6 do corrente, que, no intuito de harmonisar as disposições dos arts. 4º e 75, paragrapho unico, e de facilitar a execução do preceituado nos arts. 62 e 63 e na letra *d* das disposições especiaes do regulamento approvedo pelo decreto n. 1775 A, de 20 de agosto de 1894, não devem ser passados attestados de exames parcellados feitos nesse estabelecimento, sinão depois do desligamento do alumno e estando este desobrigado de qualquer compromisso pecuniario e da prestação de serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*.
Sr. Commandante do Collegio Militar.



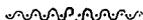
N. 39 — PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1896

Sobre abono de gratificação por apprehensão de desertores e despesas com o seu transporte.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá que não foi regular o pagamento que mandou fazer da gratificação de 24\$ pela apprehensão de tres desertores, remettidos ao commandante do 7º districto militar pelo delegado de policia de Poconé, nem a recusa ao pagamento de etapas aos guardas nacionaes que conduziram os dítos desertores, não só porque tal gratificação não se abona quando a apprehensão é feita por autoridade policial, que cumpre com isso um dever (aviso de 4 de fevereiro de 1863), como tambem porque os guardas nacionaes que acompanham desertores, na falta de praças de policia e do Exercito, teem direito a soldo e etapa, durante os dias em que estiverem em diligencia, conforme preceituam o decreto n. 73, de 6 de abril de 1841, e diversos avisos.

Manda outrosim o mesmo Sr. Presidente declarar que o aviso de 13 de setembro do anno proximo passado, em que o Sr. delegado fiscal laseou-se para negar aquelle abono, segundo consta do officio que dirigiu ao commandante do districto militar em 24 de janeiro ultimo, não tem applicação ao caso, pois que refere-se á indemnisação, que não deve ser exigida, de despezas feitas com desertores do Exercito que se alistam nos corpos de policia e são restituidos a seus batalhões e regimentos; sendo que a importancia despendida com a captura de desertores deve ser-lhes carregada, para indemnisarem pela terça parte do soldo, na fórma do disposto na resolução de 3 de agosto de 1706 e na portaria de 19 de janeiro de 1885. — *Bernardo Vasques.*



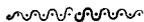
N. 40 — AVISO DE 1 DE JUNHO DE 1896

Declara extinto o commando geral das fronteiras do Estado do Amazonas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1896.

Considerando que as fronteiras do Estado do Amazonas estão divididas em diversos commandos, todos sob a immediata jurisdicção e inspecção do commando do 1º districto militar, de accordo com as instrucções a que se refere o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, resolvi, em nome do Sr. Presidente da Republica, extinguir o logar de commandante geral das fronteiras naquele Estado; ficando, portanto, dispensado desse cargo o capitão do corpo de engenheiros José Calasans: o que vos declaro para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*
Sr. Ajudante General.



N. 41 — PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1896

Declara que os officiaes superiores de dia á guarnição devem visitar os hospitaes militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa repartição que não se acha revogada, pelos regulamentos posteriores, a disposição do art. 94 do de 7 de março de

1857, que manda que os officiaes superiores de dia á guarnição visitem os hospitaes militares com attenção e cuidado e que em um livro, que deverá haver na portaria, mencionem a hora da visita e as novidades e faltas que encontrem, datando e assignando a declaração que fizerem, embora nenhuma novidade encontrem, e consignando igual declaração na parte diaria ao chefe militar da guarnição. — *Bernardo Vasques.*

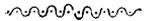


N. 42 — PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1896

Declara o vencimento que compete aos coadjuvantes do ensino da Escola Militar do Rio Grande do Sul, em diversas condições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, para seu conhecimento e fins convenientes, e em confirmação ao telegramma de 29 do mez proximo passado, que o coadjuvante do ensino da Escola Militar desse Estado, que leccionar turma de alumnos ou reger cadeira por impedimento do proprietario, perceberá vencimentos do seu corpo; quando reger cadeira vaga, terá direito ao vencimento integral da cadeira e mais o soldo e gratificação para criado, e, finalmente, que regendo cadeira vaga e leccionando cumulativamente alguma turma de alumnos terá, além dos vencimentos da cadeira, mais os do corpo a que pertencer. — *Bernardo Vasques.*



N. 43 — AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1896

Declara como deve ser supprida a falta de subalternos effectivos para exercerem o cargo de agente nos corpos do Exercito.

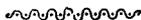
Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1896.

Tendo o commandante do 5º regimento de artilharia consultado, no officio que acompanhou o vosso, datado de 5 do corrente, sob n. 5699, si, na falta de subalternos effectivos, podem ser nomeados para servir como agente encarregado das compras que o conselho economico dos corpos do Exercito determinar, os subalternos addidos e, na falta delles, os sargentos, vos declaro que, comquanto o art. 3º do regulamento

approvado pelo decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo, disponha que os agentes sejam subalternos effectivos, deve-se, na falta destes, empregar em tal serviço os addidos, e, no caso de não existirem, requisitar da autoridade competente um subalterno, que passará a ficar addido ao corpo, nunca se nomeando sargentos para exercer esse logar, tanto mais que actualmente é excessivo o numero de subalternos.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

Sr. Ajudante General.



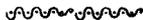
N. 44 — PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1896

Declara que depois de realizada a matricula nas escolas do Exercito só devem produzir effeito os exames feitos nas mesmas escolas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante da Escola Militar do Estado do Ceará consultado, em officio que, por cópia, acompanhou o do commandante do 2º districto militar dirigido a essa repartição, si devem ser acceitos unicamente os certificados de exames apresentados nas escolas militares pelos matriculandos no acto de effectuarem a matricula, ou si, além desses, podem tambem accetar-se os certificados de exames prestados na instrução publica por alumnos das ditas escolas, declare-se a esse commandante, para que o faça constar aquelle, que uma vez realizada a matricula, não deve produzir effeito sinão o exame feito pelo alumno nessas escolas, sómente sendo permitida a exhibição de attestado de exames, na fórma do disposto no art. 41 do respectivo regulamento por occasião da primeira matricula, pois de outro modo seriam infringidas as disposições regulamentares e o disposto no aviso de 12 de dezembro ultimo.

— *Bernardo Vasques.*



N. 45 — PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1896

Sobre os contractos de fornecimento de dietas ás enfermarias militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1896.

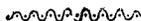
A' Repartição de Quartel-Mestre General — Tendo o commandante da guarnição do Estado do Rio Grande do Norte consultado no officio que por cópia acompanhou o do 2º districto militar de 22 de abril ultimo, sob n. 1243, dirigido a essa repartição, si nos annuncios de que trata o art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo, deve contemplar o fornecimento de generos e mais artigos necessarios á enfermaria militar da dita guarnição, e si aos commandantes das guarnições pesa ainda a responsabilidade por actos administrativos ou qualquer outra, em vista de organização autonoma que ora possui esta enfermaria, declare-se ao referido commandante de districto, para os fins convenientes:

1º, que o serviço de contractos para o fornecimento de dietas ás enfermarias militares deve ser feito por um conselho composto do chefe do serviço sanitario, do encarregado da enfermaria e do medico immediato em gradação a este, servindo de secretario o amanuense, conforme dispõe o n. III do art. 58 do mesmo regulamento;

2º, que nos ditos annuncios não devem ser contemplados generos destinados a taes enfermarias;

3º, que aos commandantes das guarnições pesa responsabilidade por actos de administração disciplinar das enfermarias;

4º, finalmente, que não podem ser alterados os livros a que se refere o regulamento approvedo pelo decreto n. 1183, de 17 de dezembro de 1892. — *Bernardo Vasques.*



N. 46 — PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1896

Regula as relações de dependencia entre os encarregados dos diversos serviços a cargo dos commandos de districtos e o modo de transmissão de ordens aos chefes de secção o ao ajudante de ordens, e declara que só os commandantes de districtos toem competencia para dar ordens e assignar a sua correspondencia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajulante General — O capitão do quadro extranumerario Abilio Augusto da Noronha e Silva, ajudante de ordens do commandante do 2º districto militar, consulta si o secretario dos commandos dos districtos militares terem ascendencia sobre os encarregados das secções do pessoal e material desses commandos, e neste caso podem entender-se directamente com o respectivo commandante sobre o serviço das referidas secções e assignar a correspondencia de ordem desta autoridade, e bem assim si póle o encarregado da secção do pessoal transmittir ordens da dita autoridade no que respeita ao pessoal ou si tal attribuição é da competencia do ajudante de ordens, encarregado do detalhe.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 1387 de 4 de maio findo, daquelle commandante dirigido a essa repartição, declare-se-lhe, para os fins convenientes, que entre o secretario, os encarregados das secções e o pessoal do estado-maior dos commandos dos districtos militares, nenhuma relação de subordinação existe motivada pelas categorias dos cargos, mas, sómente relações de dependencia pela natureza das funções exercidas por cada um delles, todos immediatamente subordinados ao commando do districto. Sendo, porém, o secretario ao mesmo tempo assistente do ajudante general junto ao commandante do districto, conforme dispõe o art. 14, parographo unico, das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, a elle compete ser o transmissor das ordens destes aos encarregados das secções para o respectivo expediente, e ao ajudante de ordens encarregado do detalhe para a sua organização diaria, sem que isto, entretanto, importe em desconhecer no commandante do districto competencia para dirigir-se e dar ordens directamente a qualquer desses empregados, accrescendo que só esse commandante tem competencia para expedir ordens no districto sob sua jurisdicção e assignar a sua correspondencia com as diversas autoridades que lhe são subordinadas. — *Bernardo Vasques.*



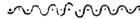
N. 47 — AVISO DE 2 DE JULHO DE 1896

Sobre a intervenção da força da União nos negocios peculiares dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 6070, de 17 de junho findo, não só que as providencias solicitadas polo commandante do 7º districto militar, com relação aos factos occorridos no Des-calvado, no Estado de Matto Grosso, são de ordem policial e competem, portanto, ao Presidente do dito Estado, como tambem que nenhuma intervenção pôde haver por parte das autoridades militares da União nos negocios peculiares do Estado, sinão nos termos constitucionaes e em virtude de ordem do Governo, não devendo por isso ser posta força alguma do Exercito á disposição das autoridades policiaes, retirando-se quaesquer que porventura se achem em taes condições.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques* — Sr. Ajudante General.



N. 48 — PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1896

Sobre o fornecimento de artigos de expediente ás secretarias das guarnições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria do Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, em Curityba, confirmando o telegramma desta data, e em relação á consulta do mesmo Sr. delegado :

1º, que o fornecimento de artigos de expediente ás secretarias das guarnições corre por conta dos cofres gornaes, á vista do disposto no decreto n. 640, de 9 de agosto de 1890, devendo os respectivos commandantes fazer aquisição desses artigos no mercado, mediante ordem dos commandantes dos districtos militares e remetter a conta á estação fiscal competente para o pagamento, não tendo direito ao mesmo fornecimento a secretaria da guarnição que constar de um só corpo ;

2º, que o fornecimento de iguaes artigos aos conselhos economicos poderá correr por conta dos saldos existentes nas caixas das musicas, as quaes pelo art. 2º do decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo, passaram a ser regidas pelos ditos conselhos, effectuando-se o primeiro fornecimento nos Estados onde não ha Arsenaes de Guerra, conforme o determinado naquelle decreto, até haver verba nas referidas caixas para ser custeada a despeza. — *Bernardo Vasques.*



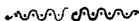
N. 49 — AVISO DE 8 DE JULHO DE 1896

Declara que os contractos para mestres das bandas de musica dos corpos estão sujeitos á approvaçào do ajudante general.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1896.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 6243, de 22 do mez findo, que ficam sujeitos á vossa approvaçào os contractos para mestres das bandas de musica dos corpos do Exercito, estando elles em termos e ouvida a Contadoria Geral da Guerra sobre a despeza respectiva.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.* — Sr. Ajudante General.



N. 50 — PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1896

Declara que sómente a absolviçào pronunciada unanimemente pelo Supremo Tribunal Militar, ou a que resulta da revisào do processo tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, conformando-se com o seu parecer exarado

em consulta do 25 de maio findo ¹, resolveu em 11 do mez proximo passado, que sómente a absolvição pronunciada unanimemente pelo tribunal ou a que porventura resulte da rovisão do processo, tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto n. 49, de 11 de junho de 1892, não podendo conferir essa vantagem as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra que não forem confirmadas em ultima instancia, porque as sentenças de taes conselhos, os quaes julgam em primeira instancia, não teem execução immediata, e, quaesquer que sejam as sentenças absolutórias ou condemnatorias, a appellação tem sempre logar para aquelle tribunal, ao qual deve ser remettido o processo logo depois de encerrado para ser discutido e julgado definitivamente, visto competir-lhe julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares, confirmando ou reformando as sentenças ou annullando o processo. — *Bernardo Vasques*. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

¹ Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, de 5 do corrente, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis relativos á duvida apresentada pelo capitão ajudante do 1.º regimento de artilharia de campanha José Gonçalves de Almeida, ácerca do modo de considerar a absolvição em conselho de guerra para os effeitos do decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.

São dous os pontos de duvida do capitão Almeida :

1.º Si, para a percepção da indemnisação de que trata o decreto citado, deve prevalecer a sentença do conselho de guerra ou a imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

2.º Si, no caso de ter sido o accusado condemnado em conselho de guerra, e absolvido unanimemente pelo Supremo Tribunal Militar, tem direito á referida indemnisação.

Ao commandante do 6.º districto militar parece improcedente a consulta em face da clareza do decreto alludido, parecendo-lhe tambem que, para tal indemnisação só deverá prevalecer a decisão do Supremo Tribunal Militar, quer confirmando unanimemente a sentença absolutória do de guerra, quer reformando-a, quando for condemnatoria, para absolver. Com essa informação concorda o ajudante general.

O Supremo Tribunal, em obediencia á vossa ordem, passa a emittir o seu parecer.

O decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, estabelece que todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnizado de todas as vantagens que tiver perdido em vista do processo.

A absolvição, a que se refere esse decreto, não pôde ser a que for pronunciada pelo conselho de guerra.

Os conselhos de guerra julgam em primeira instancia; suas sentenças não teem execução immediata, podem mesmo deixar de ser executadas e antes de expedido o regulamento processual militar nem podiam ser publicadas (provisão de 10 de janeiro de 1851); quaesquer que sejam essas sentenças, condemnatorias ou absolutórias, tem sem-

N. 51 — PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1896

Declara que as praças que desertaram durante a revolta de 6 de setembro de 1893 e foram amnistiadas, devem indemnisar a importância das peças de arreamento e outros objectos que extraviaram.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — O alferes quartel-mestre do 11º regimento de cavallaria, Julio Junho Corrêa Guimarães, consulta si as praças que desertaram antes da revolução e que posteriormente foram amnistiadas deixam de indemnisar a Fazenda Nacional, quando promptas para o serviço, do valor das peças de arreamento e outros objectos extraviados, e si no mesmo caso estão comprehendidas as que desertaram para as forças revolucionarias.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 3409, de 18 de maio ultimo, dirigida a essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declare-se a este commandante, para que o faça constar áquelle official, que taes praças devem indemnisar a Fazenda Nacional da importancia de peças de arreamento e outros objectos extraviados. — *Bernardo Vasques.*

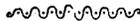
pre logar a appellação para o Supremo Tribunal Militar, ao qual forçosamente deve ser remettido o processo, logo depois de encerrado, afim de ser discutido e julgado definitivamente; porquanto, a este tribunal compete, como competia ao Conselho Supremo Militar de Justiça, julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares, confirmando ou reformando as sentenças, ou annullando o processo. (Lei n. 169, de 18 de julho de 1893.)

E' claro, pois, que somente a absolvição pronunciada unanimemente por este tribunal (ainda que o conselho de guerra tenha imposto sentença condemnatoria), ou a que porventura resulte da revisão do processo, tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, e nunca as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra que não forem confirmadas unanimemente na ultima instancia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1896. — *Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.* — *R. Galvão.* — *Tude Neiva.* — *C. Niemeyer.* — *Ourique Jacques.* — *C. Neto.* — *P. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio, 11 de junho de 1896. — *Prudente de Moraes.* — *Bernardo Vasques.*



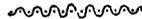
N. 52 — PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1896

Declara que as deprecatas para inquirição de testemunhas devem ser expedidas directamente pelos conselhos de investigação e de guerra á autoridade militar do logar em que estiverem as testemunhas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O capitão do 37º batalhão de infantaria, addido ao 16º da mesma arma, Olympio Agobar de Oliveira, consulta si os conselhos de investigação e de guerra, quando tiverem de inquirir testemunhas por meio de deprecatas, devem para esse fim dirigir-se directamente á autoridade militar do logar onde se acharem as testemunhas ou por intermedio das autoridades superiores.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 1391, de 19 de maio ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declara-se a esta autoridade, para que o faça constar áquelle official, que, em vista do que dispõe claramente o art. 80 do regulamento processual criminal militar, devem taes deprecatas ser expedidas directamente pelo conselho á autoridade militar competente do logar em que estiverem as testemunhas. — *Bernardo Vasques.*



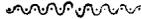
N. 53 — PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1896

Como se deve fazer o abastecimento de generos a alguma bateria, esquadrão ou companhia destacada em logar que não possa ser suprido pelo corpo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante do 3º batalhão de artilharia consultado sobre o modo como deve constituir-se o conselho economico no dito batalhão, quando não estiver presente a totalidade de seus membros, declara-se ao commandante do 5º districto militar, para os fins convenientes, que a ausencia de companhias, esquadrões ou baterias destacadas fóra da guarnição e em logar que não permita aos respectivos commandantes tomar parte nas reuniões do conselho economico, não embaraça o funcionamento deste, desde que

esteja presente a maioria de seus membros, e que em tal caso os commandantes daquellas unidades destacadas nas condições referidas providenciarão sobre o abastecimento de generos para a alimentação das praças, si não for preferivel desarranchal-as, contractando o seu fornecimento, comprando-os directamente no mercado ou supprindo-se por meio de algum corpo da guarnição que tenha contracto regular de fornecimento; designarão um subalerno que faça as vezes de agente no que for cabivel, e remetterão ao conselho em questão os *documentos* de que trata o art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo. — *Bernardo Vasques.*

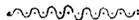


N. 54 — PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1896

Declara que não podem os professores das escolas militares marcar a nota — zero — aos alumnos que, por estar ausentes, deixam de acudir á chamada para lição.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o alumno da Escola Militar do Estado do Ceará, alferes Antonio Odorico Henriques, sobre a legalidade da decisão do conselho escolar da dita escola, de poder qualquer professor marcar a nota — zero — ao alumno que, chamado á lição por mais de uma vez, não achar-se presente, consulta que acompanhou o officio n. 1436, de 8 de maio ultimo, do commandante do 2º districto militar, dirigido a essa repartição, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que não póde o professor marcar ao alumno que houver faltado á aula, a nota — zero — por não ter este acudido á chamada para a lição, porquanto o correctivo para essas faltas está determinado nos arts. 58, 60, 61, 214 e 215 do regulamento das escolas do Exercito; cabendo-lhe, porém, essa faculdade, em face do disposto no art. 104 do citado regulamento, si o alumno, tendo respondido ao ponto, se retirar da aula com o fim de se eximir á exhibição de provas do seu aproveitamento, quando chamado pelo professor. — *Bernardo Vasques.*



N. 55 — AVISO DE 21 DE JULHO DE 1896

Declara que os officiaes graduados no primeiro posto deixam a suas familias o meio soldo de suas patentes e podem contribuir para o montepio militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1896.

Tendo a repartição a vosso cargo consultado si os alferes graduados do Exercito teem o direito de deixar a seus herdeiros o meio soldo da respectiva patente, e si podem contribuir para o montepio militar, o Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, e conformando-se com o seu parecer exarado em consulta de 18 de maio ultimo (*), resolveu em 11 de junho seguinte, que, comquanto, em geral, os officiaes em taes condições não tenham semelhante direito, comtudo, não deve este ser negado aos alferes graduados, em virtude da lei n. 350, de 9 de dezembro do anno proximo passado, por isso que são officiaes de patente, com todos os privilegios, garantias e isenções dos effectivos, percebem o mesmo soldo e não se confundem com as praças de pret, que tiverem obtido em outras circumstancias tal gradação, tanto mais que não seria justo privar dessa vantagem officiaes que conquistaram o seu posto por serviços de guerra.

Para os devidos effeitos vos devolvo as inclusas declarações, feitas pelo alferes Valeriano Claudemiro da Fonseca, sobre montepio militar, de accordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1894, o que motivaram a referida consulta.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*. — Sr. Ajudante General.

(*) Sr. Presidente da Republica — Com aviso do Ministerio da Guerra de 30 de abril ultimo, mandastes consultar este tribunal si os alferes graduados teem direito ao meio soldo e ao montepio.

Os alferes graduados, aos quaes se refere o aviso de 30 de abril, são os de que trata a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que é concebida nestes termos :

« Art. 1.º E' o Governo autorizado a graduar no primeiro posto, com direito ao soldo e á etapa correspondente, as praças e ex-praças do Exercito, que, em effectivo serviço de guerra, foram nelle commissiionadas até 3 de novembro de 1891.

Art. 2.º A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que foram commissiionados, e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados em virtude desta lei. »

Esses alferes graduados teem, pois, o mesmo soldo que percebem os effectivos ; como estes teem patentes, fazom o mesmo serviço e não

N. 56 — AVISO DE 27 DE JULHO DE 1896

Declara que o major fiscal do corpo aquartelado na Escola Militar deve concorrer com os demais officiaes que alli desempenham funcções de superior do dia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 do julho de 1896.

Em solução á consulta que faz o instructor dessa escola, capitão do corpo de estado-maior de artilharia José Joaquim do Rego Barros, e que com o vosso officio n. 468, de 24 do mez findo, submettestes á deste Ministerio relativamente ao facto de estar dispensado o major do 1º batalhão de engenharia Alfredo Mac-Guines de fazer serviço de dia, não só a esse estabelecimento como tambem á guarnição desta Capital, vos declaro que não tendo tal dispensa fundamento justificavel em disposição alguma regulamentar, deve o referido major ser chamado a concorrer com os demais officiaes que ali desempenham esse serviço, visto que o

estão sujeitos ao que compete ás praças de pret; só podem ser privados dos seus postos nos casos em que podem sel-o os effectivos: e, quando alcançarem a effectividade, irão tomar logar acima dos seus camaradas que já estão no quadro, e forem mais modernos como commissionedos (art. 2º da lei).

São, portanto, officiaes de patente do Exercito, com todos os privilegios, garantias e isenções dos alferes effectivos, e tambem com o mesmo soldo; não se deve confundil-os com as praças de pret, que tiverem obtido, em outras condições, a gradação de official; estes não tem o soldo correspondente á gradação.

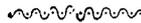
Actualmente ha no Exercito apenas uma praça neste caso: é um enfermeiro-mór que foi graduado em alferes, em virtude do art. 49, paragrapho unico, do regulamento dos hospitaes, e não tem soldo, nem faz serviço como official.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que os officiaes graduados no primeiro posto não podem, em geral, ter direito ao meio soldo e montepio, mas que aos graduados em virtude da lei n. 350, cabe o direito de deixar meio soldo aos seus herdeiros, e devem concorrer para o montepio militar em beneficio dos mesmos herdeiros; nem seria justo privar dessa vantagem officiaes que, conquistando o seu posto por serviços de guerra (art. 1º da lei), quando a gosam empregados de categoria inferior de todas as repartições militares e civis.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1896. — *Pereira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *Tude Neiva*. — *C. Neto*. — *F. A. de Moura*.

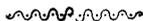
RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio, 11 de junho de 1896. — *Prudente de Moracs*. — *Bernardo Vasques*.



corpo a que elle pertence constitue, pela sua permanencia nessa escola, um auxiliar da administração, cabendo-lhe obediencia ao seu commandante como superior hierarchico do qual recebe ordens de conformidade com o disposto no art. 185 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*. — Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal.



N. 57 — AVISO DE 27 DE JULHO DE 1896

Declara como deve ser paga a gratificação de exercicio aos officiaes addidos á Repartição de Ajudante General e que funcionam em conselhos de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1896.

Tendo o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques, addido á Repartição de Ajudante General, requerido pagamento integral da gratificação de exercicio por se achar servindo em conselho de guerra, de claro-vos, para os fins convenientes, que, interrompendo-se a disponibilidade com a nomeação dos mesmos conselhos, aos officiaes para elles nomeados, deve ser paga integralmente a respectiva gratificação de exercicio, enquanto funcionarem taes conselhos, salvo o tempo de interrupção por suspensão dos trabalhos.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*. — Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra.



N. 58 — PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1896

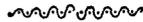
Declara que os alferes graduados só devem commandar baterias, companhias e esquadrões na falta absoluta de capitães e subalternos effectivos; que quando commandarem ou accumularem taes commandos perceberão as respectivas gratificações, mas, nunca o quantitativo para criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O commandante do 3º batalhão de artilharia consulta: 1º, si os alferes graduados que commandam baterias tem direito á respectiva gratificação,

que lhes deve ser abonada quando accumularem o commando de duas ou mais baterias ou o exercicio do logar de ajudante com o commando de uma ou mais baterias; 2º, si a esses officiaes, no desempenho de taes exercicios, compete quantitativo para criado.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 263, de 14 de maio ultimo, dirigido à Repartição de Quartel-Mestre General pelo commandante do 5º districto militar, declara-se, para os fins convenientes, que os officiaes em questão, quando servem como commandantes de baterias, companhias ou esquadões, teem direito à respectiva gratificação, só devendo, porém, exercer taes funcções na falta absoluta de capitães ou subalternos do quadro effectivo do Exercito; que no caso de accumulção de commando de baterias, companhias ou esquadões, ou dos logares de ajudante e commandante de companhia, etc., terão elles direito ao abono das competentes gratificações, á vista do disposto no art. 26, das instrucções de 1 de novembro de 1890 e no art. 2º da lei n. 42, de 2 de julho de 1892; e, finalmente, que não podem os alferes de que se trata, embora no exercicio dos referidos cargos, receber quantitativo para criado, que não é abonado pelo exercicio da funcção e sim pela effectividade do posto de official. — *Bernardo Vasques.*



N. 59 — PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1893

Declara como deve ser executada a portaria de 7 de agosto de 1891, acerca dos officiaes e praças que tiverem, por doentes, necessidade e mudança de clima.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu telegramma de 9 do corrente, expedido a essa repartição, que deve vigorar a portaria de 7 de agosto de 1891, em solução aos officiaes que julgados precisarem de mudança de clima nas inspecções a que tiverem sido submettidos, se acharem atacados de beriberi; no caso de outras molestias, o inspeccionado requererá licença ao Governo para tratar-se no logar onde lhe convier, podendo o commandante do districto militar transmittir o pedido por telegramma, unicamente no caso de gravidade do estado do official doente. — *Bernardo Vasques.*

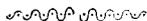


N. 60 — PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1896

Declara que os commandantes dos corpos teem competencia para transferir officiaes inferiores de umas para outras baterias ou companhias.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo os capitães do 6º batalhão de artilharia Osorio de Azambuja Cidade e João Carlos Pereira Ibiapina representado contra o commandante do dito batalhão pelo facto de terem sido transferidos por ordem deste, a bem da disciplina, dous inferiores para as baterias commandadas pelos referidos capitães sob o fundamento de que os postos de inferiores são preenchidos por promoção feita pelo commandante do corpo, mediante a iniciativa dos commandantes de bateria, uma vez que não tenha decorrido o prazo de 40 dias a contar do dia em que foi aberta a vaga, declare-se áquelle commandante que, sendo o do corpo inteiramente responsavel pela ordem e disciplina e pela exacta observancia ás ordens geraes do Exercito e da autoridade competente, segundo preceitua o regulamento do serviço interno dos corpos, approved pelo decreto n. 338, de 23 de maio de 1891, bem procedeu relativamente ao facto de que se trata, porquanto assiste-lhe incontestavel competencia para o caso em questão, á vista das disposições vigentes, principalmente tratando-se de razões de disciplina, pela qual é elle o principal responsavel. — *Bernardo Vasques.*



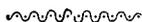
N. 61 — AVISO DE 31 DE JULHO DE 1896

Declara quaes os vencimentos que devem perceber os officiaes do Exercito servindo nas Juntas de alistamento militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1896.

Declaro, para vosso conhecimento e execução, que os officiaes do Exercito que estão servindo nas Juntas de alistamento militar devem continuar a perceber os vencimentos que tinham quando foram nomeados, abonando-se aos que estavam addidos á Repartição de Ajudante General os vencimentos dos respectivos corpos.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.* — Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra.



N. 62 — CIRCULAR DE 1 DE AGOSTO DE 1896

Declara que os requerimentos dirigidos ao Governo estão sujeitos ao sello adicional de 20 réis.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.

Circular ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o sello fixo de que trata o art. 4º § 4º da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno findo, e a que ficaram sujeitos as petições e os requerimentos, refere-se unicamente aos que são dirigidos aos bancos, segundo se verifica das circulares ns. 1 e 6, de 13 e 15 de janeiro, do Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



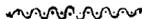
N. 63 — AVISO DE 1 DE AGOSTO DE 1896

Declara que a despeza com o expediente e a publicação dos editaes das Juntas de alistamento militar pertence ás Camaras Municipaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.

Sr. Presidente da Junta de alistamento militar no districto da 12ª Pretoria na Capital Federal — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 20 do mez findo, que, dispondo o aviso deste Ministerio de 5 de julho de 1875 que as despesas com a publicação de editaes concernentes ao alistamento militar pertencem ás Camaras Municipaes, visto ter sido a ellas commettida, pelo art. 19 do respectivo regulamento, a despeza que se tem de fazer com o expediente das competentes Juntas, deve o assumpto de que trataes naquelle officio ser submittido á resolução do Prefeito do Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



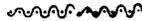
N. 64 — AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1896

Sobre o abono de gratificações especiaes a officiaes encarregados de obras militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o abono das gratificações especiaes, que se concedem aos officiaes encarregados de obras, cessa com a suspensão ou terminação destas, e só podem ser continuadas a abonar mediante nova ordem.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques*.— Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra.



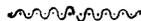
N. 65 — AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1896

Declara quaes as nomeações que podem os directores dos Arsenaes de Guerra fazer.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.

Tendo o ajudante general, em officio n. 7545, de 28 do mez findo, communicado a este Ministerio haver o commandante do 7º districto militar concedido a João Gualberto da Costa a exoneração que pediu do logar de amanuense interino do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, por verificar da informação do director do mesmo Arsenal, ter sido a nomeação feita contrariamente ao disposto no § 9º do art. 127 do respectivo regulamento, vos declaro que deve ser chamada a attenção do referido director para aquella disposição, visto que o aviso de 16 de maio de 1888 estabelece que as nomeações de empregados para os Arsenaes de Guerra, que tiverem de ser feitas pelos respectivos directores, de accordo com o dito paragrapho, são unicamente as que se referem aos logares que tem substitutos, não estando neste caso o de amanuense.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*. — Sr. Quartel-Mestre General.

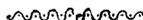


N. 66 — PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1896

Sobre consignações estabelecidas para pagamento de fardamento à Cooperativa Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1896.

Tendo o Sr. inspector da Alfandega do Maranhão consultado em officio n. 29, de 15 de julho ultimo, si, estando reguladas pelo n. 4 do § 1º do art. 13 das instrucções de 1 de novembro de 1890, o augmento, redução e suspensão das consignações estabelecidas por officiaes do Exercito, podem estas ser suspensas em face do documento apresentado pela Cooperativa Militar do Brazil, e si realizadas pelos ditos officiaes, por occasião de partirem do Estado em que se acham, podem igualmente ser suspensas quando regressarem, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. inspector, que é applicavel aos Estados o disposto no aviso de 23 de março de 1891, autorizando a acceitação de consignações especiaes que fizerem os officiaes do Exercito e empregados civis deste Ministerio a elles equiparados, residentes ou em transitio nesta Capital, para pagamento das peças de uniforme que comprarem áquella sociedade, e declarando que taes consignações, que não poderão exceder da totalidade do soldo ou ordenado fixo que competir aos ditos officiaes e empregados, serão feitas com a clausula de que só poderão ser suspensas á vista da declaração escripta e assignada pelo respectivo director garante. — *Bernardo Vasques.*

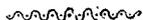


N. 67 — PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1896

Manda estabelecer uma enfermaria no Estado do Ceará

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — Providencio-se, com a maxima urgencia, sobre a fundação de uma enfermaria militar no Estado do Ceará, no sentido indicado pela Repartição Sanitaria do Exercito, na informação junta aos papeis que a esta acompanham, acceitando-se, até que isto se realize, os preços de que fez questão a mesa da administração da Santa Casa da Misericórdia do dito Estado, e determinando-se ao commandante do 2º districto militar, que verifique si não poderá convir para esse fim o predio em que funcionou a Escola Militar. — *Bernardo Vasques.*



N. 68 — AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1896

Deixa de mandar apresentar ao juiz seccional do Districto Federal um major do Exército a quem o mesmo juiz concedera ordem de *habeas-corpus*.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

Sr. Juiz Seccional do Districto Federal — Foi-me presente o officio desta data, dirigido á Repartição de Ajudante General do Exército, no qual solicitaes não só que vos sejam prestadas informações acerca da prisão do major Alcides Bruce, que se acha recolhido á fortaleza da Praia Vermelha, onde funciona a Escola Militar desta Capital, como tambem que o mesmo official seja apresentado a esse Juizo, amanhã, 22, ás 11 horas do dia.

Do aviso, juro por cópia, expedido por este Ministerio ao commandante daquelle escola, vereis que o impetrante foi preso por haver infringido a disciplina militar e nos termos do art. 5º §§ 9º e 11 do regulamento n. 5884, de 8 de março de 1875.

Segundo a Constituição Federal, art. 74, os militares de terra e mar tem fóro especial nos delictos militares; e, portanto, não é admissivel a interferencia de jurisdicção extranha para conhecer dos delictos ou transgressões que incidem sob a alçada da autoridade militar, salvo na hypothese de revisão dos processos findos, como prescrevem os arts. 58 n. III e 81 da referida Constituição.

Consoante a estas disposições constitucionaes, estabelece o art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que á Justiça Federal não é lícito fazer passar ordem de *habeas-corpus* nos casos em que o constrangimento ou a coacção for exercido por autoridade militar contra individuos da mesma classe ou de classe differente, mas, sujeitos a regimento militar.

Por seu turno, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, além de reconhecer expressamente (art. 85) que o regimento interno do Supremo Tribunal tem força de lei, manda que as disposições sobre o *habeas-corpus* contidas no capítulo I, título III do mesmo regimento sejam observadas nos Juizos inferiores em tudo que lhes for applicavel.

Como sabeis, existe entre estas disposições a do § 3º do art. 65, cujo texto reproduzo :

« O tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem, si não verificar algum dos casos especificados no art. 15, § 3º, deste regimento, ou si tratar-se do medida de repressão autorisada pelo art. 80 da Constituição, enquanto perdurar o estado de sitio, ou si a coacção proceder de autoridade militar, no exercicio privativo de suas attribuições, contra outro militar ou cidadão sujeito a regimen militar.»

Aliás a legislação do antigo regimen poderia tambem ser invocada, si necessario fosse, para excluir a possibilidade da inter-

venção das justiças ordinarias em materias subordinadas a fôro privilegiado ou especial, e pertencentes á privativa competencia das autoridades militares. A antiga Constituição do Imperio, art. 179, § 10 ; o Código Criminal, art. 308, § 2º ; o Coligo do Processo Criminal, arts. 8º e 321 ; a lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, art. 10 ; o regulamento n. 129, de 31 de janeiro de 1842, art. 245 ; a provisão de 30 de outubro de 1834 ; a resolução de 4 de março de 1876, tomada sobre consulta das secções de justiça e de marinha e guerra do Conselho de Estado ; os avisos de 19 de fevereiro de 1834 e de 8 de março de 1876 ; todos esses preceitos, que continuam em pleno vigor *ex-vi* dos arts. 83, da Constituição Federal, e 387, do citado decreto n. 848, de 1890, consignam a competencia das autoridades militares para o julgamento dos delictos de natureza militar e prohibem a ingerencia das autoridades civis em casos taes.

Pelas razões expendidas e em obediencia não só á Constituição Federal como ás disposições legais complementares, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que não pôde ser attendida a requisição constante do vosso officio.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

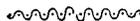
CÓPIA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 do agosto de 1896 — Gabinete do Ministro.

Providenciai para que seja recolhido preso, por oito dias, ao estado-maior dessa escola, o lente cathedratico major Alcides Bruce, por ter dirigido a esse commando um officio em termos e linguagem inconvenientes á disciplina, fazendo observações a um acto do Ministro da Guerra e apreciações insinuativas sobre as formalidades observadas na correspondencia do Governo com as diversas autoridades, e pretendendo ditar normas para execução dessa correspondencia ; procedimento este que manifesta um pretexto para não cumprir a ordem que recebe, e, tornando-o incurso nos §§ 9º e 11 do art. 5º do regulamento disciplinar de 8 de março de 1875, corrobora os motivos pelos quaes já foi esse official, quando tenente, demittido do logar que ali exercia interinamente, de substituto da 2ª secção do curso de cavallaria e infantaria, por aviso de 22 de julho de 1889, que declarava não convir nesse estabelecimento de educação militar ser encarregado do ensino quem não comprehendia os seus deveres militares.

Declaro-vos, outrosim, que deve esse commando fazer cumprir a authorisação conferida pelo aviso de 22 de julho ultimo, por quem mais capaz e competente para isto.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.* — Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal.

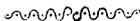


N. 69 — PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1896

Declara que para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito, deve-se, quando dos respectivos assentamentos não constar o dia do nascimento, mas sómente o anno, tomar por base o dia 31 de dezembro desse anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Continúe em vigor o que se tem praticado relativamente à contagem da idade para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito de cujos assentamentos só constar o anno do nascimento, isto é, considerando-se o nascimento em 31 de dezembro do alludido anno, por isso que a proposta dessa repartição, estabelecendo um processo arbitrario, como é o da praxe seguida, nenhuma outra vantagem traz ao serviço. — *Bernardo Vasques.*

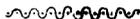


N. 70 — PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1896

Declara que os commandantes de guarnição, quando são commandantes de corpos, não tem direito a secretario, devendo, para desempenho do trabalho respectivo, lançar mão do pessoal necessario.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 2º districto militar que, à vista das razões apresentadas por essa repartição, não pôde ser attendido o pedido que faz o da guarnição do Estado do Ceará no officio que, por cópia, acompanhou o daquelle commandante, n. 2244, de 11 do mez findo, de ser creado um logar de secretario para o respectivo commando, accrescendo que tal creação acarretaria outras identicas, por espirito de equidade, nas demais, devendo por isso lançar-se mão do pessoal necessario para a secretaria da guarnição de que se trata, de modo a poder-se attender ao augmento de serviço. — *Bernardo Vasques.*



N. 71 — AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1896

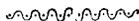
Declara que os artigos de expediente para as Juntas de alistamento militar no Districto Federal devem ser fornecidos pela Intendencia Municipal.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em resposta ao vosso aviso n. 960, de 22 do corrente, enviando os officios em que os presidentes de Juntas de alistamento militar dos 3º, 4º, 10º e 13º districtos solicitam providencias relativamente ao mesmo alistamento, cabe-me comunicar-vos que devem ser pedidos à Intendencia Municipal os artigos de expediente necessarios para os respectivos trabalhos, à vista do disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 5881, de 27 de fevereiro de 1875, convido que aquelles presidentes informem sobre o destino dos livros fornecidos às antigas Juntas.

Por essa occasião, passo às vossas mãos, para serem distribuidos às mesmas juntas, um exemplar de cada uma das leis regulamentares e formularios referentes a tal assumpto.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



N. 72 — AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1896

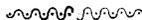
Da importancia da indemnisação que os alumnos das escolas do Exército tiverem de fazer de accordo com o art. 290 do regulamento, deve-se abater a parte relativa ao tempo em que estiveram occupados em serviço de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1896.

Em solução à consulta que faz o commandante do corpo de alumnos dessa escola, no officio que por cópia acompanhou o vosso sob n. 588, de 14 do corrente, vos declaro que, não obstante ser clara e positiva a disposição do art. 290 do regulamento das escolas militares, os officiaes-alumnos e as praças de pret, quando obtiverem demissão ou baixa do serviço do Exército, não devem, por equidade, entrar para os cofres publicos com a importancia do fardamento que receberam e de

etapa que lhes foi abonada no periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, visto terem estado nesse periodo em serviço de guerra.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques*.— Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal.

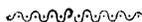


N. 73 — PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1896

Declara quando podem corpos do Exército fazer honras fúnebres a officiaes da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o capitão do 2º batalhão de infantaria, Antonio Paes de Barros, relativamente a honras fúnebres prestadas pelo Exército a officiaes da Guarda Nacional que fallecerem sem estar ao serviço deste Ministerio, consulta que acompanhou o officio n. 2415, de 23 do mez findo, do commandante do 2º districto militar, dirigido a essa repartição, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que só no caso de estarem os ditos officiaes destacados e sujeitos aos regulamentos e disciplina do Exército se deverá mandar fazer por corpos da 1ª linha honras fúnebres por ocasião de seu fallecimento, visto não terem, a não ser nesse caso, os mesmos direitos dos officiaes do Exército, tanto mais que, pelo art. 21 do decreto n. 1354, de 6 de abril de 1854, as honras fúnebres áquelles officiaes devem ser feitas pela Guarda Nacional, não se convocando para esse fim as praças que residirem a distancia maior de uma legua do logar da parada do corpo, companhia ou secção.— *Bernardo Vasques*.

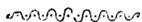


N. 74 — PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1896

Declara qual o vencimento que compete aos correceiros nos corpos do Exército.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 5º districto militar, em resposta ao seu telegramma de 18 do corrente, dirigido a essa repartição, que aos correceiros compete o soldo de cabo de esquadra e os demais vencimentos como praça de pret.— *Bernardo Vasques*.



N. 75 — PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1896

Declara qual a subordinação da Escola Pratica no Rio Grande do Sul ao commandante da guarnição, e que ao seu fiscal não compete tirar ordem na guarnição.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General— O commandante da Escola Pratica do Exercito, no Estado do Rio Grande do Sul, consulta :

1.º Si em face do art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 432, de 4 de julho de 1891, a referida escola está subordinada ao commandante da guarnição da cidade do Rio Pardo ;

2.º Si no caso affirmativo este commandante tem ingerencia no serviço della ;

3.º Si o ajudante do dito estabelecimento, que tem suas funções definidas, deve tirar ordem na guarnição ;

4.º Se a correspondencia da escola para com o commandante do districto deve ser feita por intermedio do da guarnição ;

5.º Si o commandante da escola deve accumular a função de commandante da guarnição, quando for de patente superior á deste.

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 1280, de 9 de maio ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido a essa repartição, e ao officio em que o do 25º batalhão de infantaria reclama contra a ordem que mandou que elle passasse o commando da guarnição do Rio Pardo ao tenente-coronel Francisco de Paula Azevedo, commandante da Escola Pratica do Exercito, no Estado do Rio Grande do Sul, por ser este o official mais graduado da guarnição, officio junto ao do referido commandante de districto, sob n. 1514 de 1 de junho seguinte, declare-se a essa autoridade, para os fins convenientes, que os estabelecimentos militares existentes nos Estados, sujeitos ao regimen de regulamentos especiaes, como os Arsenaes de Guerra, as Escolas Militares, as Escolas Praticas, etc., e que estiveram sempre subordinados directamente ao Ministerio da Guerra, até a criação dos districtos militares, passaram por força do art. 4º das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, a ter dependencia dos commandos dos mesmos districtos.

Essa dependencia, attenta ainda a natureza especial de taes estabelecimentos, regidos por meio de regulamentos especiaes, não pôde deixar de ser directa e immediata, prescindindo da subordinação intermediaria dos commandos das guarnições, que, nos termos claros e precisos do art. 10 das citadas instrucções, devem caber aos commandantes mais graduados ou mais antigos dos corpos existentes nas guarnições.

Para o caso vertente, que deu motivo á consulta e ao officio de que se trata, ainda é claro o art. 14 do regulamento das Escolas Praticas do Exercito, estabelecendo que o commandante da escola é o órgão *unico*, official e legal, para pôr o estabelecimento em relação com as repartições superiores *por intermedio* do commando geral da arma de artilharia, na Capital Federal, e do *commandante do 6º districto militar no Estado do Rio Grande do Sul*.

Assim, de accordo com as disposições em questão, os quesitos formulados na consulta ficam respondidos do seguinte modo:

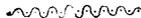
1º, não está a escola subordinada sinão no que se acha estabelecido pelos preceitos geraes de subordinação militar ;

2º, respondido com a solução do 1º quesito ;

3º, não, porque não existe subordinação que a isto obrigue o ajudante tem a categoria de fiscal do estabelecimento;

4º, deve a correspondencia ser feita directamente com o commando do districto militar, não impedindo isto as communicações e requisições directas ao commando da guarnição no que possa interessar o serviço commum e para cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º das mencionadas instrucções:

5º, competindo o commando da guarnição aos commandantes mais graduados ou mais antigos dos corpos nella existentes, de accordo com o que dispõe o art. 10 destas instrucções, não poderá o da Escola Pratica assumir o da guarnição, salvo nomeação especial do Governo.—*Bernardo Vasques*.



N. 76 — PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1896

Providencia sobre a idade na occasião do assentamento de praça e sobre a dos officiaes quando não conste dos respectivos assentamentos, ou haja duvida a respeito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General— A idade para a verificação da praça do Exercito, a não ser para servir de prova contra o recrutamento forçado, nunca preoccupou a attenção das autoridades militares, e dahi resultava que aquelles que pretendiam alistar-se nas fileiras do Exercito davam, ora maior idade, ora menor, conforme o fim que tinham em vista, ou o alistamento voluntario ou matricula nas escolas.

Promulgado, porém, o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, estabelecendo a reforma compulsoria, appareceram immediatamente muitos officiaes a reclamarem contra as idade com que figuravam no almanak militar.

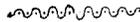
Esses officiaes, que até então nenhuma reclamação haviam feito, já tinham gosado de vantagens, que não gosariam si porventura suas idades não tivessem sido alteradas para mais e para menos, e portanto era justo que soffressem as consequências do seu procelimento; assim, o Governo determinou, em portaria de 14 de janeiro de 1891, que, quando dos assentamentos dos officiaes constar a data de seu nascimento, nenhuma declaração seja aceita com o fim de alteral-a, e adoptou-se, como medida equitativa, a praxe de considerar-se o dia 31 de dezembro, quando apenas allí mencionar-se o anno.

Nesta conformidade se tem até agora procedido.

Acontecendo, porém, que muitos reclamantes ha, que não são responsaveis por semelhantes factos, porque ao assentarem praça arbitrou-se-lhes uma idade, sem que delles se exigisse documento comprovativo, pois que então pouca importancia a isso se ligava, e outros cujas idades foram propositalmente augmentadas por seus paes ou tutores, o Sr. Presidente da Republica, com o fim de attender com justiça a semelhantes reclamações e sanar as difficuldades que encontra essa repartição na execução do supracitado decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, determina que se observe o seguinte:

« A qualquer individuo que, ao sentar praça no Exercito, não apresentar immediatamente certidão de idade ou documento de valor juridico que a substitua, será tomada e registrada a declaração que fizer da sua idade ou o arbitramento feito pelo menos por dous officiaes e com o seu conhecimento, ficando-lhe arbitrado o prazo de 90 dias para apresentação do documento alludido; e caso não o apresente, findo esse prazo, nenhuma justificação mais será aceita e ficará vigorando, para todos os effeitos, a idade dada ou arbitrada.

Aos actuaes officiaes e praças, cujas idades constantes do primitivo assentamento forem ainda objecto de duvida, ficará marcado, para os mesmos effeitos, tambem o prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta, em ordem do dia do respectivo commando do districto militar. — *Bernardo Vasques.*



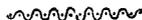
N. 77 — CIRCULAR DE 1 DE OUTUBRO DE 1896

Revoga a circular de 6 de setembro de 1892 sobre descontos nos soldos dos officiaes do Exercito para a irmandade da Santa Cruz dos Militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega de... (ou ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em...) que fica revo-

gada a circular de 6 de setembro de 1892, determinando que se deduza dos vencimentos dos officiaes que forem devedores à irmandade da Santa Cruz dos Militares, por joias de mensalidades, a respectiva importância. — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*



N. 78 — PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1896

Resolve duvidas sobre o corpo de delicto das praças que baixam ao hospital com ferimentos ou qualquer outra lesão physica.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O director do Hospital Central do Exercito, por lhe parecer que o art. 2º do regulamento processual criminal militar revoga o art. 30 do dos hospitaes, consulta ao chefe do pessoal da repartição sanitaria do mesmo Exercito sobre os seguintes pontos :

1º, os corpos de delicto só devem ser feitos quando presentes as pessoas de que trata o formulario, ou devem ser feitos dous, um achando-se presentes as autoridades a que se refere o art. 2º do mesmo formulario e outro nos hospitaes como determina o citado art. 30 ;

2º, si dado o caso de baixarem feridos aos hospitaes e não houver indicio de que tenham sido submettidos a corpo de delicto, os seus directores devem usar da attribuição da policia militar (art. 36 letra a) ou essa attribuição é somente para os casos em que o delicto se dê no estabelecimento que dirigem ;

3º, si aos empregados civis com patentes de honorarios podem os referidos directores delegar as attribuições que lhes são conferidas pelo art. 37 daquelle regulamento e chamal-os para escrever os corpos de delicto ;

4º, si, *ex-vi* dos arts. 39 a 51, não se deprehende que o corpo de delicto deve ser feito, salvo os casos de remoção urgente dos feridos, nos logares em que foram commettidos os delictos, e si em casos taes não será mais conveniente que o exame seja feito pelo medico do corpo ou estabelecimento militar em que elle se der, e por outro profissional que mais de prompto possa ser chamado.

O chefe do pessoal, á vista desta consulta, entra tambem em duvida :

1º, na hypothese do art. 30 do regulamento dos hospitaes, isto é, quando baixarem aos hospitaes e enfermarias militares (os chefes destas não estão comprehendidos nas disposições dos

arts. 2º e 36) individuos que tiverem sido victimas de ferimentos ou qualquer outra lesão physica e que não tenham sido antes submettidos a corpo de delicto, os chefes destes estabelecimentos deverão providenciar para que este se faça, embora as victimas e os indiciados no crime pertençam a corpos do Exercito ou a outros estabelecimentos militares ?

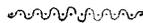
2º, no caso affirmativo, devem elles mandar proceder a corpo de delicto simplesmente e remettel-o depois à autoridade competente, como se fazia antigamente, ou funcionar sempre como policia militar para todos os effeitos do art. 38, lottras *a, b, c e d*, embora não tenham sido os estabelecimentos que dirigem o theatro do crime e nem a elles pertençam os indiciados ou as victimas ?

3º, não se achando os chefes das enfermarias autonomas (os que não fazem parte da administração dos estabelecimentos espeziaes) contemplados entre as autoridades a que se referem os arts. 34, 35 e 36 do regulamento processual, não se torna evidente que não a elles, mas aos commandantes das garnições a que estão subordinados, compete a attribuição de funcionar como policia militar nos casos em que esta tenha de ser exercida nesses estabelecimentos ?

4º, não é tambem evidente que o regulamento processual para bem da justiça exige que o corpo de delicto seja feito, sempre que for possível, no theatro do crime onde é mais facil colher documentos e provas para chegar-se ao descobrimento dos criminosos e que, portanto, só depois de feito elle nos corpos ou lugar do crime devem as victimas baixar aos hospitaes ?

Em solução a taes consultas, declare-se ao inspector geral do serviço sanitario do mesmo Exercito, para os fins convenientes, que achando-se em vigor o regulamento de 1891 para os hospitaes militares, é fóra de duvida que ali se deve proceder a corpo de delicto nas praças do Exercito que a elles baixarem com ferimentos ou qualquer outra lesão physica, na fórmula prescripta no art. 30 do mencionado regulamento, respeitando-se, porém, o modelo do formulario do processo criminal, visto que semelhante documento fará parte das averiguações a cargo da policia militar; que no caso de ter sido essa diligencia feita no theatro do crime deve a autoridade que mandar apresentar a victima declarar na baixa a circumstancia, ficando então o hospital dispensado de tal diligencia; que só deve referir-se a factos occorridos no interior dos hospitaes a policia militar, que tem de ser exercida de accordo com o que preceitua o art. 36 do já referido regulamento, e que, nesta hypothese, pôde o respectivo chefe delegar essa incumbencia a qualquer official de patente e do quadro effectivo, reformado ou honorario, com serviços de guerra, empregado no estabelecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 37.

— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



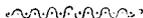
N. 79 — AVISO DE 1 DE OUTUBRO DE 1896 .

Declara que os professores do Collegio Militar designados para leccionar turmas de alumnos, não teem direito aos vencimentos dos corpos a que pertencem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1896.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1164, de 2 de julho ultimo, que os professores desse collegio, que forem designados para leccionar turmas de alumnos, não teem direito aos vencimentos do corpo a que pertencerem como officiaes do exercito, não se lhes podendo applicar o final do disposto na portaria de 19 de junho anterior, o qual se refere somente a coadjuvantes do ensino na regencia de cadeira vaga.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*— Ao Sr. Commandante do Collegio Militar.



N. 80 — PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1896

Declara que o major da praça de uma fortaleza deve inspecionar a enfermaria, embora seja mais moderno que o respectivo encarregado, e que os papeis assignados ou rubricados por este devem ser visados pelo dito major.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O capitão João de Souza Martins, que se acha exercendo interinamente os cargos de fiscal do 1º batalhão de artilharia e major da praça da fortaleza de Santa Cruz, sendo mais moderno por effeito de antiguidade de posto do que o chefe da enfermaria da citada fortaleza, consulta :

1º, si o major da praça deve inspecionar aquella enfermaria, de accordo com o art. 25 do § 10 do regulamento das fortificações;

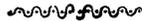
2º, si os papeis concernentes ao serviço da enfermaria e dirigidos ao commando da fortaleza pelo medico da mesma, devem ser visados pelo major da praça.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 391, de 8 de julho findo, do commandante interino da mencionada fortaleza dirigido a essa repartição, declare-se-lhe para os fins convenientes :

1º, que o major da praça deve inspecionar a enfermaria da fortaleza, exercendo as attribuições que lhe são conferidas pelo

art. 25, §§ 6º e 10 do regulamento para o serviço das fortificações, n. 7669, de 21 de fevereiro de 1880, observando, porém, o que dispõe o paragraho unico do art. 28 do regulamento para o serviço sanitario, que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890;

2º, que não devem ser visados os papeis assignados ou rubricados pelo encarregado da enfermaria, de accordo com o que dispõem os §§ 8º, 9º e 10 do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 1183, de 27 de dezembro de 1892; cingindo-se, porém, em tudo mais ao que se acha estabelecido nos modelos de escripturação e recommendado no art. 76 do referido regulamento de 1892.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

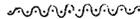


N. 81 — PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1896

Declara que os voluntarios e engajados que passam a ausentes, perdem a respectiva gratificação.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o capitão do 5º batalhão de artilharia Luiz José Pimenta e que acompanhou o officio n. 1127 de 14 de novembro do anno findo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 3º districto militar, declare-se a esta autoridade, para os fins convenientes, que as praças do Exercito voluntarias e engajadas que passam a ausentes, por excesso de licença ou por faltarem ao quartel, perdem as respectivas gratificações durante o tempo em que estiverem fóra das fileiras.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 82 — AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Declara que a despeza com o expediente das Juntas de alistamento militar deve correr por conta das Camaras Municipaes dos Estados em que se fizer o alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1896.

Sr. Governador do Estado do Paraná — Em resposta ao vosso officio n. 482 de 28 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que a despeza com o expediente para o alistamento militar deve correr por conta das Camaras Municipaes dos Estados em que é feito

esse alistamento, conforme se tem sempre praticado e segundo se verifica do aviso dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 26 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 83 — AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1896

Declara quando os alumnos das escolas do Exercito perdem o tempo de frequencia das aulas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.

Tendo o alferes do 6º batalhão de infantaria Albino Gonçalves Teixeira, que se acha á vossa disposição para coadjuvar a escripturação do corpo de alumnos dessa escola, consultado, segundo se verifica do vosso officio n. 664, de 8 do mez findo, si os alumnos das escolas militares que dellas forem desligados a pedido ou por pontos, perdem para todos os effeitos o tempo em que estiveram matriculados, e bem assim, a antiguidade de praça e de posto durante o tempo de matricula, no caso de serem officiaes, vos declaro, para os fins convenientes, que esses alumnos, officiaes ou praças, sómente perdem para todos os effeitos o tempo de frequencia das aulas na hypothese a que se refere o decreto n. 474 A, de 7 de junho de 1890, e que os alumnos que pedem desligamento ou cuja matricula for suspensa, na fórma do disposto nos arts. 60, 145 e 209 do regulamento das escolas militares, só perdem o anno para os effeitos do art. 53 do dito regulamento.

Saude e fraternidade — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.* — Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal.



N. 84 — AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1896 (1)

Declara que a portaria de 15 de agosto de 1895 refere-se a todas as praças do Asylo dos Invalidos da Patria que desertaram ou vierem a desertar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a resolução de que trata a portaria de 15 de agosto do anno proximo passado, dirigida á repartição a vosso cargo, refere-se, de accordo com

¹ V. Aviso de 6 de agosto de 1897.

o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 3 de junho anterior, a todas as praças do Asylo dos Invalidos da Patria que desertaram ou vierem a desertar e não unicamente às que foram alli incluídas com a clausula de ficarem sem effeito as baixas que tiveram, devendo o commandante do mesmo estabelecimento proceder nessa conformidade para com o soldado Virgilio Baptista de Figueiredo, de quem tratam os inclusos papéis.

Saude e fraternidade.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira*, — Sr. Ajudante General.

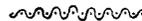


N. 85 — PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1896

Manda que as enfermarias e hospitaes militares tirem em relação o valor das dietas e recebam na estação fiscal a respectiva importancia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, em Ouro Preto, em resposta ao seu officio n. 23, de 18 do mez findo, que, de accordo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo, devem as enfermarias e hospitaes militares tirar em relação o valor das dietas e receber na respectiva estação fiscal a importancia competente, a qual será abatida no corpo a que pertencer a praça em tratamento.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira*.



N. 86 — AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1896

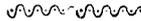
Declara que as justificações para documentos que tiverem de apresentar os alistados para o serviço militar deverão ser produzidas no foro estadual

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — De posse de vosso aviso n. 1131 de 6 do corrente, transmittindo por cópia o telegramma em que o juiz seccional do Estado de Santa Catharina consulta si as justificações para documentos que deverão exhibir os alistados para o serviço militar de que trata a lei de 26 de setembro de 1874 continuam a ser produzidas perante o juiz de direito, segundo o aviso de 22 de dezembro de

1875, ou si devem sel-o no Juizo seccional, visto tratar-se de serviço federal, vos communico, para que o façaes constar áquelle juiz, que, de accordo com o disposto no art. 3º n. 4 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, taes justificações devem, nos Estados, ser feitas no fóro estadual e não perante o juiz seccional, por isso que este, na qualidade de membro da Junta fiscal, não poderia, nos casos de recurso, tomar conhecimento de taes justificações, si nellas officiasse.

Saude e fraternidade — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



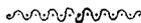
N. 87 — AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1896

Como se devem os corpos proceder acerca dos vencimentos das praças em tratamento nos hospitaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1896.

Em solução ao officio que dirigistes ao director da Contadoria Geral da Guerra em 22 do mez findo, sob n. 9-94, vos declaro para os fins convenientes, que, de accordo com o que se pratica nas demais guarnições, devem os corpos da jurisdicção do 6º districto militar fazer nas relações de vencimentos as necessarias observações sobre os dias em que as praças daquelles estiverem ou tiverem estado em tratamento nos hospitaes militares, não se lhes tirando nas mesmas relações os vencimentos relativos aos periodos em que ellas permanecerem nos ditos hospitaes, porquanto estes recebem dos cofres publicos a importancia das despezas que fazem com as referidas praças.

Saude e fraternidade. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.* — Sr. Ajudante General.



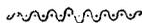
N. 83 — PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1896

Acerca de honras funebres aos officiaes honorarios do Exercito

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O commandante do 2º districto militar consulta, em officio n. 81, de 10 do mez findo, dirigido a essa repartição, si devem ser prestadas honras funebres pelos corpos de linha aos officiaes honorarios do Exercito que fallecerem quando não se acharem em serviço.

Em solução a esta consulta, declare-se ao mesmo commandante que, dispondo a resolução de 9 de novembro de 1870, que não devem ser dispensadas honras fúnebres aos officiaes do Exército e Armada, si na occasião do obito se acharem em effectivo serviço e que, dando-se o passamento quando estiverem desempregados ou reformados, não serão ellas prestadas sem que a repartição competente receba da familia ou pessoas intimas do finado, comunicação formal do obito; do mesmo modo se deverá proceder com relação aos officiaes honorarios, cumprindo que, no caso de estarem desempregados, a comunicação seja acompanhada da respectiva patente para provar o direito a taes honras. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

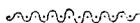


N. 89 — PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1896

Declara como deve ser feita a qualificação da deserção das praças do Exército.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante do 24º batalhão de infantaria consultado sobre o modo de ser contado o tempo para a qualificação da deserção, declare-se em ordem do dia dessa repartição que tal contagem deve ser feita por dias de 24 horas a partir da hora da primeira revista em que foi notada a falta, procedendo-se de accordo com a lei dentro das 24 horas que se seguirem á terminação do prazo de espera. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 90 — PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1896

Sobre o modo de contar a antiguidade dos alferes que, sendo commissiõnados, foram promovidos á effectividade, e cujas commissões não constam em ordem do dia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O alferes do 4º batalhão de infantaria José Gabriel Teixeira Rios, consulta sobre a antiguidade que devem contar os alferes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894, e cujas commissões não constem

em ordem do dia dessa repartição, nem nas dos commandos dos districtos militares.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 1501, de 1 de junho ultimo, do commandante do 6º districto militar, manda o Sr. Presidente da Republica declarar que, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de agosto seguinte (*), resolveu, em 22 do mez findo, que a antiguidade em questão seja contada da data da ordem do dia do corpo, quando se tratar daquelles cujas nomeações tenham sido omittidas por qualquer circumstancia nas ordens do dia do Exercito e dos commandos dos districtos militares

(*) Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra de 4 de julho ultimo, mandastes remetter a este Tribunal os papeis referentes á consulta que faz o alferes do 4º batalhão de infantaria José Gabriel Teixeira Rios, sobre o modo por que deve ser contada a antiguidade dos alferes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894, e cujas commissões não constam em ordem do dia, tanto da Repartição de Ajudante General como dos commandos dos districtos militares.

O commandante do batalhão entende que, sendo contada da data das commissões a antiguidade dos alferes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894, devem contar-a da data do decreto, aquelles de cujos assentamentos não conste quando foram commissionados, ficando-lhes salvo o direito de requererem ao Governo antiguidade maior.

A Repartição de Ajudante General opina do mesmo modo.

Não podendo as praças commissionadas em official entrar no exercicio deste posto sem que em ordem do dia do corpo a que ellas pertenciam, como effectivas ou como alditas, se consignasse a respectiva nomeação, das datas constantes dessas ordens do dia, devem contar a sua antiguidade, aquelles, cujas nomeações tenham sido omittidas por qualquer circumstancia nas ordens do dia do Exercito, e dos commandos dos districtos; convido que os corpos, em que haja officiaes nessas condições, remetam relação delles ao Quartel General, com declaração dos corpos em que serviram, quando entraram no exercicio da commissão, para que os commandantes dos districtos, mandando rever as ordens do dia destes corpos, e ouvindo, si for necessario, as repartições pagadoras sobre a data em que taes praças começaram a perceber soldo de official, remetam o resultado das investigações ao Governo, afim de que este dê suas ordens a respeito.

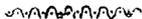
Sómente no caso, não provavel, de não se colher esclarecimento algum, deve a antiguidade dos officiaes promovidos a 3 de novembro de 1894 ser contada da data do decreto.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1896.— *Pereira Pinto*.— *Miranda Reis*.— *R. Galvão*.— *Tude Neiva*.— *Ouzique Jacques*.— *M. Bütencourt*.— *C. Neto*.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1896.— *Prudente de Moraes*.— *Dionísio E. de Castro Cerqueira*.



remettendo as cópias em que houver officiaes em taes condições, relação destes a essa repartição, com declaração dos corpos em que serviram ao entrarem no exercicio da commissão, para que os commandantes dos districtos, mandando rever as ordens do dia destes corpos, e ouvindo, si for necessario, as repartições pagadoras sobre as datas em que os officiaes de que se trata começaram a receber soldo de official, enviem o resultado das investigações ao Governo; e bem assim, que somente no caso, não provavel, de não se colher esclarecimento algum, será a antiguidade contada data do referido decreto. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.



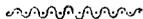
N. 91 — PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que não devem ser pagas as prestações dos premios de voluntarios ou engajatos, ainda não vencidas, das praças recolhidas ao Asylo dos Invalidos, ficando sem effeito as baixas que tiverem tido por incapacidade physica.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — São approvadas as medidas que, no decurso da inspecção do Asylo dos Invalidos da Patria, adoptou o respectivo inspector, general de brigada José Maria Marinho da Silva, e de que trata em seu relatorio apresentado em 29 de fevereiro ultimo.

Seja adoptada a providencia lembrada pelo mesmo inspector de ser suspenso o pagamento das prestações ainda não vencidas do premio de voluntario ou de engajado, ás praças que, tendo tido baixa por incapacidade physica, antes de concluido o tempo de serviço, forem ou vierem a ser incluídas naquelle estabelecimento, com a clausula de ficarem sem effeito as ditas baixas. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 92 — PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara como se deve proceder com uma praça que, excluída de um corpo e ainda não incluída em outro, deserta em caminho.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — De ordem do Sr. Presidente da Republica, se declara, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. Presidente, conformando-se com o parecer do Su-

premo Tribunal Militar, exarado em consulta de 24 de agosto ultimo, (*) sobre o que fez o commandante do 2º districto militar, quanto ao modo de proceder relativamente ás praças excluidas de qualquer corpo, mas não incluidas ainda em outro, e que desertarem em caminho ou em algum dos pontos do littoral da Republica, resolveu, em 22 do mez findo, que seja alterada a pratica mandada adoptar por portaria de 31 de julho de 1893, determinando-se :

1º, que nenhuma praça seja excluida do corpo em que se achar, sem que conste officialmente ter-se apresentado ao corpo para o qual foi transferida ou designada ;

2º, que nenhuma praça seja incluida no estado effectivo de qualquer corpo, sem que a elle se apresente.

Estabelecida esta alteração, si a praça que desertar em caminho e viajar por terra ou por mar, sob o commando de um

(*) Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de julho proximo findo, mandastes remetter a este Tribunal para consultar com parecer, os inclusos papeis em que o commandante do 2º districto militar pergunta como deverá proceder com uma praça que se destina a outro corpo ainda não designado e que é logo excluida do em que se achava e deserta em caminho, ou em alguns dos pontos do littoral da Republica, por isso que o cap. 19, em seus artigos de 163 até 167, do Regulamento Processual Criminal Militar, não cogitou do caso.

A Repartição de Ajudante General, informando, diz : que duas hypotheses figura o commandante do 2º districto militar : « A praça deserta em caminho. » Neste caso era commandada por official ou por inferior, a quem compete fazer o inventario na fórma estabelecida pelo art. 165, para apresental-o á autoridade competente no ponto a que se destina.

Segunda hypothese. Si trazia commandante, está capitulado no mesmo sentido ; si não trazia, viajava sob a guarda do commandante do navio, que não sendo militar, não tem competencia pelo referido Regulamento Processual para organizar o inventario, como tambem pôde ignorar a existencia do mesmo regulamento.

Outra questão decorre da consulta. Qual o corpo onde deve o desertor em taes condições ser processado ?

Parece logico, que no corpo donde foi excluido e onde existem seus assentamentos.

Não obstante o exposto, é a referida repartição de parecer que a consulta seja submettida á consideração deste Tribunal.

Estudada e discutida convenientemente a questão, pensa o Supremo Tribunal Militar que, para resolve-la nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Processual Criminal Militar, é necessario alterar-se a pratica mandada adoptar pela portaria do Ministerio da Guerra, de 31 de julho de 1893, publicada em ordem do dia do Exercito n. 472, de 24 de agosto do mesmo anno, e determinar-se :

1º, que nenhuma praça seja excluida do corpo em que se achar, sem que conste officialmente ter se apresentado ao corpo para que fôra transferida ou designada ;

2º, que nenhuma praça seja incluida no estado effectivo de qualquer corpo, sem que a elle se apresente.

official ou inferior, o commandante da força em marcha fará o inventario de conformidade com o disposto nos arts. 163 e 165 do Regulamento Processual Criminal Militar, remettendo-o ao commandante do corpo a que ainda pertence essa praça, para proceder-se na fôrma estabelecida nos arts. 166 e 167 do regulamento em questão, ou no art. 170, si for em tempo de guerra; si a praça em taes condições viajar por mar isoladamente, o commandante do districto ou o da guarnição a que se destinava, em vista da guia que a deve acompanhar, mandará pelo assistente, ou por quem suas vezes fizer, proceder ao inventario de que trata o art. 163 acima citado, e o remetterá ao commandante do corpo donde procedia a referida praça, para os fins indicados nos mencionados arts. 166, 167, 168 e 170. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Adoptando-se essa medida, facilita-se não só a solução da questão pendente, como previne-se o caso de, por algum tempo, deixar qualquer praça de figurar no quadro effectivo do Exercito, por onde se possa saber do seu destino e das occorrencias com ella havidas.

Feito o que, isto é, ordenando-se em ordem do dia do Exercito a execução da medida lembrada, é o Supremo Tribunal de parecer que as hypotheses apresentadas pelo commandante do 2º districto militar podem ser resolvidas da seguinte fôrma:

1.º Si a praça viajar por terra, caso em que não podem deixar de ir sob o commando de algum official de patente ou inferior, acontecendo ella desertar em caminho, o commandante da força em marcha fará o inventario de conformidade com o disposto nos arts. 163 e 165 do Regulamento Processual Criminal Militar, e o remetterá ao commandante do corpo a que ainda pertence a praça desertada, para proceder-se ahi na fôrma estatuida pelos arts. 166 e 167 do dito regulamento, e 170, si for em tempo de guerra.

2.º Si a praça viajar por mar e tambem sob o commando ou guarda de algum official de patente inferior, proceder-se-ha de conformidade com o estabelecido para a primeira hypothese.

3.º Si a praça viajar por mar isoladamente e desertar antes de chegar a seu destino, o commandante do districto ou da guarnição a que ella se destinava, em vista da guia que a deve acompanhar, mandará pelo assistente do ajudante general, ou por quem suas vezes fizer, proceder-se ao inventario de que trata o art. 163 do alludido regulamento e o remetterá ao commandante do corpo donde procedia a praça desertada, para os fins marcados nos citados arts. 166, 167, 168 e 170.

Assim pensa este Tribunal; vós, porém, mandareis o melhor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1896.—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Tude Neiva.*—*C. Niemeyer.*—*Ouirique Jacques.*—*M. Bittencourt.*—*C. Neto.*—*F. de Moura.*—*C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1896.— *Prudente de Moraes.*— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 93 — AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1896

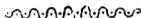
Manda adoptar o typo de lança fixa lo pela Comissão Technica militar consultiva.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1896.

Declaro-vos que, á vista do que expõe o inspector militar do 9º regimento de cavallaria, no relatorio por elle apresentado em 11 de abril ultimo, é adoptado o typo de Lança fixado pela Comissão technica militar consultiva, em 1892; e bem assim, que devem ser postas em pleno vigor as instrucções de cavallaria, mandadas adoptar por aviso de 17 de agosto de 1889, ficando revogado o aviso de 30 de julho de 1894.

Saude e fraternidade. — *Dionisio L. de Castro Cerqueira.* — Sr. Ajudante General.

— Expediu-se aviso ao quartel-mestre general, dando conhecimento desta deliberação.



N. 94 — PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara quaes as vantagens que devem ser abonadas ás praças que se alistaram anteriormente a 1896.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução ás consultas que fazem os commandantes do 2º, 37º e 38º batalhões de infantaria, e o capitão do 39º da mesma arma José Rodrigues de Castro, sobre as gratificações que devem perceber as praças voluntarias e engajadas alistadas em annos anteriores a 1896, declare-se-lhes, para os fins convenientes, que ás praças em questão se devem ajustar contas das respectivas gratificações, de accordo com o estabelecido na lei de fixação de forças do anno em que se alistaram, sendo que, a partir de 1 de janeiro, ultimo, taes gratificações serão abonadas de conformidade com o preceituado na lei n. 360, de 30 de dezembro do anno findo. — *Bernardo Vasques.*



N. 95 — PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que serviço de ronda de visita só deve ser feito por officiaes de corpos a pé na falta absoluta de officiaes de corpos montados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O alferes do 32º batalhão de infantaria José de Siqueira Campos, consulta : 1º, si no caso de haver dous corpos montados e um a pé, em qualquer guarnição, podem os officiaes deste fazer o serviço de ronda de visita ; 2º, si o quartel-mestre de um corpo pôde ser chamado para o serviço do estado-maior, não havendo falta absoluta de officiaes.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 564, de 22 de setembro ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido a essa Repartição, declare-se a esta autoridade, para os fins convenientes, que só devem fazer serviço de ronda os officiaes de corpos a pé, quando houver falta absoluta de officiaes de corpos montados, visto que aquelles fazem outros serviços, como os de guarda á praça, que estes não fazem ; e bem assim, que sómente na falta tambem absoluta de officiaes no corpo deverão o quartel-mestre e o secretario fazer serviço de estado-maior. — *Bernardo Vasques.*



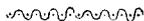
N. 96 — AVISO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1896

Permite-se aos operarios do Arsenal de Guerra sorteados para o Jury comparecerem diariamente ao ponto, retirando-se nas proximidades da hora da chamada no Tribunal, devendo, porém, regressar ao Arsenal no caso de não haver sessão.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

A' vista do que informais em officio n. 335, de 11 de setembro findo, vos declaro, para os fins convenientes, que se permite aos operarios desse Arsenal, sorteados para servir no Tribunal do Jury, comparecer diariamente ao ponto para perceberem os respectivos vencimentos, retirando-se nas proximidades da hora da chamada no mesmo Tribunal, regressando a este estabelecimento no caso de não haver sessão.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.* — Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

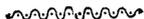


N. 97 — AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que no prazo de um anno de serviço arregimentado exigido para a promoção ou transferencia para os corpos especiaes, deve-se comprehender o tempo de serviço effectivo prestado em qualquer corpo arregimentado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1896.

Em solução á consulta feita pelo 1º tenente do 3º regimento de artilharia Salathiel de Queiroz, e que me transmittistes com a informação da repartição a vosso cargo, n. 1604, de 29 de setembro ultimo, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, no prazo de um anno de serviço arregimentado, exigido pelo art. 6º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, para promoção ou transferencia para os corpos especiaes, deve-se comprehender o tempo de serviço effectivo prestado em qualquer corpo arregimentado, como tem sido praxe até agora.— *Bernardo Vasques*.— Sr. Ajudante General.



N. 98 — PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1896

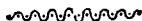
Declara que o logar de encarregado de secção nos commandos de districtos não é privativo de official effectivo, e portanto, um reformado que tem honras de posto superior deve perceber vencimentos como reformado, e como tal não tem direito a gratificação para criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1896.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Curityba, que o quantitativo para criado só compete aos officiaes do quadro effectivo do Exercito, não tendo a elle direito, de accordo com as disposições em vigor, os officiaes reformados, quaesquer que sejam as commissões que estiverem exercendo, pelo que deve-se proceder de accordo com o disposto no art. 12 das instrucções de 1 de novembro de 1890, quanto ao abono indevidamente feito desse quantitativo ao capitão reformado tenente-coronel honorario José Maria da Fontoura Palmerio e ao alferes reformado Pedro Palatino da Paixão, este amanuense e aquelle encarregado da secção do pessoal da secretaria do commando do 5º districto militar.

Outrosim, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que, uma vez que os logares de encarregados das secções do material e do pessoal dos commandos

dos districtos militares podem ser exercidos tambem por officiaes reformados, conforme estatue o art. 11 das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, não são elles privativos de officiaes effectivos do Exereito; e que dispondo o citado artigo que devem ser occupados por officiaes de corpos especiaes ou reformados, o referido tenente-coronel não exerce o cargo em que se acha na qualidade de official honorario e sim na de capitão reformado, devendo, portanto, perceber vencimentos de accordo com o disposto no aviso de 2 de fevereiro de 1895. — *Bernardo Vasques.*



N. 99 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que nas assignaturas das actas das sessões dos conselhos economicos deve ser guardada a ordem de gradação e antiguidade.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que fez o tenente do 7º batalhão de infantaria Arminio Pereira, e que acompanhou o officio n. 516, de 26 de agosto ultimo, do commandante do 5º districto militar, dirigido á Repartição de Quartel-Mestre General, sobre o modo como se deve entender a nota constante do modelo n. 1, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro ultimo, em relação ás assignaturas dos membros do conselho economico, declare-se áquelle commandante, para os fins convenientes, que nas assignaturas das actas das sessões do dito conselho deve ser guardada a ordem de gradação e antiguidade de seus membros, como determina a referida nota. — *Bernardo Vasques.*



N. 100 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que o official que segue de um Estado para outro, passando por outros intermediarios, percebe a etapa, sem alteração, do ponto inicial da partida até o ponto de chegada, no dia da apresentação á autoridade militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, em relação á consulta que faz em officio n. 29, de 19 de

março ultimo, que o official que partiu desta Capital para o dito Estado, passando pelo de S. Paulo e pelo de Minas Geraes, deve perceber etapa do ponto inicial da partida até o ponto de chegada, no dia da apresentação á respectiva autoridade militar, não se fazendo alteração alguma dessa vantagem nos Estados intermediarios por onde o mesmo official transitar. — *Bernardo Vasques.*



N. 101 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que os officiaes graduados no primeiro posto podem commandar companhia ou bateria desde que pertencam á arma.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O alferes do 37º batalhão de infantaria, addido ao 3º batalhão de artilharia, Alfredo Rodrigues da Silva, consulta si, á vista do disposto no aviso de 14 de março de 1894, podem os alferes graduados para esta arma commandar baterias.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 855, de 22 de julho ultimo, do commandante do 5º districto militar, declare-se que ella se acha resolvida pela resolução de 24 de dezembro de 1886, pelos avisos de 28 de outubro de 1887 e 23 de janeiro de 1888, e pela portaria de 11 de março de 1894, que declara que os alferes em commissão gozam de prerogativas identicas ás que tem os officiaes de patente, sendo, portanto, aptos para exercerem os cargos inherentes ao posto, inclusive o de commandante de companhia nos casos em que aquelles exercerem, e bem assim que, si em determinados casos podem taes alferes commandar companhia ou bateria, tambem o podem os officiaes graduados, desde que se tratar de alferes ou 2º tenente graduados da mesma arma. — *Bernardo Vasques.*



N. 102 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

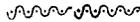
Sobre as propostas para admissão de medicos e pharmaceuticos no Exercito, no primeiro posto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O chefe do pessoal da Repartição Sanitaria do Exercito consulta, si no caso de haver vagas nos corpos medico e pharmaceutico, compete á com-

missão do promoções propor dentre os medicos e pharmaceuticos adjuntos os que deverão preencher-as, ou si ao Ministerio da Guerra incumbê nomeal-os mediante relações organisadas na dita repartição, e das quaes constem a idade, o tempo de serviço, o zelo e a proficiencia de cada um e a condição estabelecida no art. 2º do decreto n. 1731, de 22 de junho de 1894.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 926, de 1º do mez findo, do inspector geral do serviço sanitario do Exercito, dirigido a essa repartição, declara-se-lhe para os fins convenientes, que, á vista do disposto no art. 5º do regulamento, que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, no art. 1º das instrucções de 28 de outubro seguinte, e nos decretos ns. 148 e 1731, de 13 de julho de 1893 e 22 de junho de 1894, a admissão no primeiro posto dos corpos medico e pharmaceutico não é propriamente uma promoção, não podendo, por consequente, a comissão de promoções por si só conhecer das condições do medico ou pharmaceutico, que pretenda entrar para os quadros effectivos, pelo que deve o mesmo inspector apresentar lista de todos os medicos e pharmaceuticos adjuntos, nos casos de serem nomeados effectivos com os esclarecimentos que habilitem o Governo a escolher.— *Bernardo Vasques.*

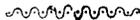


N. 103 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Nos requerimentos de transferencia de officiaes e praças do Exercito e de engajamento destas, dispensam-se as certidões de assentamentos, que deverão, entretanto, ser fornecidas si a Repartição de Ajudante General exigil-as.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta feita pelo commandante do 29º batalhão de infantaria e informada por essa repartição em 3 de outubro findo, declare-se ao commandante do 6º districto militar, para os fins convenientes, que, aos requerimentos de transferencia de officiaes ou praças e de engajamentos destas, podem deixar de acompanhar as certidões de assentamentos dos mesmos officiaes ou praças, devendo, entretanto, os commandantes de districtos militares enviar taes certidões, sempre que por essa repartição forem exigidas.— *Bernardo Vasques.*

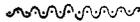


N. 104 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que o ajudante general tem competencia para transferir praças de uns para outros corpos, no mesmo districto ou de um para outro districto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao seu officio n. 3818, de 10 do mez findo, dirigido a essa repartição, que a competencia conferida aos commandantes dos districtos militares para transferirem praças de uns para outros corpos de sua jurisdicção, não exclue a do ajudante general para transferil-as no mesmo ou de um para outro districto, e que si esta competencia fosse exclusiva daquelles commandantes, não seria somente effectuada a do ajudante general, mas a do proprio Governo, o que não é admissivel.— *Bernardo Vasques.*



N. 105 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Resolve duvidas sobre a tabella de continencias

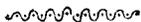
Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O tenente do 25º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, consulta, si a disposição contida no art. 22 da tabella de continencias, que baixou com o decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, se refere somente aos corpos de policia e bombeiros federaes, ou si estende-se tambem aos corpos de policia estadoaes e municipaes, e bem assim si no ultimo caso um official subalterno do Exercito, quando servir no commando de um desses corpos com a gradação de coronel, tem direito a que um official do Exercito mais graduado lhe faça as continencias devidas áquella gradação.

Em solução a esta consulta, declare-se ao commandante do 2º districto militar, para os fins convenientes, que ella está resolvida pelo proprio art. 22, segundo o qual, as honras e continencias mencionadas na referida tabella são devidas em igualdade de posto aos officiaes honorarios do Exercito, aos officiaes da Guarda Nacional, dos corpos de policia e de bombeiros; e que tal disposição se refere a todos estes corpos, quando forem

militarmente organizados, tanto mais que a lei de precedencia manda que a tenha o official mais graduado em qualquer das classes — primeira linha, honorarios; segunda linha, Guarda Nacional, permanentes e pedestres.

Desde que no corpo de policia um official subalterno tem gradação de coronel, claro é que o official superior hierarchico no Exército, mas não com aquelle posto, lhe deve fazer ou mandar fazer as continencias que lhe são devidas pelo posto nos ditos corpos.— *Bernardo Vasques.*



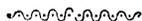
N. 106 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

Explica o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O tenente do 10º batalhão de infantaria José Pereira Pegas consulta, sobre o modo como se deve interpretar a disposição do art. 5º do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, a qual estabelece que o preenchimento das vagas de tenente ou 1º tenente e de capitão, nas armas combatentes, seja feito por ordem de antiguidade, sendo condição necessaria para o accesso o curso da arma, visto lhe parecer estar tal disposição prejudicada pelo paragrapho unico do referido artigo, que manda que o preenchimento de dous terços das vagas que se derem daquelles postos, continue a ser feito por antiguidade, e o outro terço pelos subalternos que tiverem o competente curso da arma, emquanto existirem nas armas de cavallaria e infantaria alferes com o respectivo curso.

Em solução á consulta que acompanhou o officio n. 887, de 4 do corrente, do commandante do mesmo batalhão, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que o paragrapho citado não annulla o dito artigo e sim restringe-o, referindo-se não só aos que já eram alferes ou tenentes em 7 de fevereiro de 1891, mas tambem aos que foram promovidos ao primeiro posto posteriormente a essa data, além de que, determinando o art. 3º do decreto em questão, que seis annos depois da publicação delle nenhuma praça de pret será promovida ao posto de alferes ou 2º tenente sem o curso da arma, é evidente que dentro de pouco tempo não haverá official sem curso e então caducará o paragrapho de que se trata.— *Bernardo Vasques.*



N. 107 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

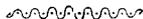
Declara que os commandantes de districtos militares não podem, mesmo temporariamente, extinguir os commandos de guarnição e fronteira, e que durante a sua permanencia temporaria e accidental em alguma guarnição não cessam as funcções do respectivo commandante.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O coronel commandante do 31º batalhão de infantaria Carlos Maria da Silva Telles consulta: 1º, si um commandante de districto militar pôde extinguir, ainda que temporariamente, commandos de guarnição e fronteiras; 2º, si a presença dessa entidade na sêde de um dos ditos commandos, annulla ou simplesmente restringe estes; 3º, si naquelle caso o secretario e ajudante de ordens podem permanecer nos cargos que exercem.

Em solução a esta consulta, declare-se para os fins convenientes, quanto ao 1º quesito, que os commandantes dos districtos militares não podem, mesmo temporariamente, extinguir os commandos de guarnição e fronteira, salvo si desta for retirada toda a força que existir; quanto ao 2º, que, conforme dispõe a portaria de 31 de maio de 1892, durante a permanencia temporaria e accidental dos referidos commandantes em uma das guarnições, que lles são subordinadas, cessam as funcções inherentes aos respectivos commandantes; e quanto ao 3º, que, como consequencia dessa cessação de funcções não devem o secretario e ajudante de ordens permanecer nos seus cargos.

Tendo, porém, a pratica demonstrado não ser conveniente a doutrina da mesma portaria, na parte relativa á cessação do commando da guarnição, que pôde subsistir sem embarçar a autoridade do commando do districto, deve ella ficar sem effeito, cessando sómente taes funcções quando a sêde do districto for mudada para a guarnição, ainda que temporariamente.—
Bernardo Vasques.



N. 108 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

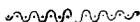
Declara que o engajamento deve ser contado do dia seguinte áquelle em que a praça termina o seu tempo de serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O commandante do 1º regimento de artilharia consulta si ainda está em vigor o aviso de 8 de outubro de 1888, que declara que o engajamento das

praças de pret deve ser contado do dia immediato áquelle, em que terminaram seu tempo de serviço, por isso que contrariamente a esta disposição declarou o commandante do 6º districto militar que, o engajamento effectuado no referido regimento em 19 de agosto, de uma praça, que concluiu seu tempo de serviço em 24 de janeiro anterior, devia ser contado da data da ordem do dia regimental, que publicou o referido engajamento.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 720 de 5 do mez findo deste commandante, dirigido a essa repartição, declare-se-lhe, para os fins convenientes, que o engajamento deve ser considerado do dia immediato á conclusão do tempo de serviço, de accordo com o disposto no aviso de 24 de dezembro de 1880 e na resolução de 6 de outubro de 1888, communicada em aviso de 8 do mesmo mez e anno. — *Bernardo Vasques.*



N. 109 — PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

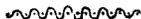
Declara que a um pratico de pharmacia que substituo o pharmaceutico cabem todas as funcções deste, embora não seja official do Exercito nem tenha as honras e regalias dos pharmaceuticos adjuntos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O chefe do serviço sanitario do Exercito, no Estado de Matto Grosso, consulta :

1º, si, havendo em uma guarnição um pharmaceutico, que tenha por coadjuvante um pratico, que não é official do Exercito, nem tem as honras e regalias dos pharmaceuticos adjuntos, pôde elle fazer parte da commissão de exame de medicamentos ;
2º, si, não tendo o encarregado da pharmacia coadjuvante nem havendo outro pharmaceutico com habilitações legais, pôde elle fazer parte de tal commissão, como se deprehende do art. 39 do regulamento hospitalar, embora tenha de receber os medicamentos, que por ella lhe forem lançados em carga.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 1011, de 4 do corrente, do inspector geral do serviço sanitario do Exercito, dirigido a essa repartição, declare-se a este inspector, para os fins convenientes, que, desde que o pratico substitue por co-ligões especiaes o pharmaceutico-coadjuvante, cabem-lhe todas as funcções deste, e que o segundo ponto da consulta em questão está resolvido pelo disposto no citado art. 39.— *Bernardo Vasques.*



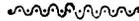
N. 110 — PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que, embora a velocipedia não esteja introduzida no Exército, pôde-se contudo permittir aos militares usar deste meio de locomoção quando uniformisados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O commandante do 2º batalhão de engenharia consulta si é permittido aos militares, competentemente uniformisados, usar de velocipede na via publica e, no caso affirmativo, si podem elles utilizar-se desse meio de locomoção, quando tiverem de comparecer ao quartel ou estabelecimento em que servirem.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 299, de 27 de agosto ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido a essa repartição, declare-se, para os fins convenientes, que por ora a velocipedia não está introduzida no Exército, não obstante, pôde-se permittir aos militares usar deste meio de locomoção, quando uniformisados.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



N. 111 — PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que os officiaes reformados do Exército quando viajam em commissões de serviço publico tem direito a ajuda de custo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — Declare-se ao commandante do 2º districto militar, em resposta ao seu officio n. 25, de 12 de agosto ultimo, dirigido a essa repartição, que aos officiaes reformados que viajarem em commissão de serviço publico, compete, como aos do quadro effectivo, as ajudas de custo reguladas pelas tabelas annexas aos arts. 43 e 44 das instruções que baixaram com o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

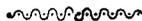


N. 112 — PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que o engajamento de um cadete realizado para outro corpo differente daquelle em que serve, deve ser considerado na mesma qualidade.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante do 2º districto militar participado em officio n. 213, de 9 do mez findo, dirigido a essa repartição, haver mandado considerar na qualidade de 1º sargento simples e não na de 2º cadete 1º sargento, como determina a portaria de 8 de outubro ultimo, o engajamento effectuado pelo 2º cadete 1º sargento do 23º batalhão de infantaria Manoel Lucio Alves da Silva com destino ao 34º batalhão da dita arma, á vista do disposto no § 2º do art. 72 da Constituição Federal, declare-se ao mesmo commandante que deve ser mantida a ordem dada naquella portaria, por isso que, não tendo a lei effecto retroactivo, os cadetes reconhecidos antes da promulgação da mesma Constituição continuam a servir como taes, e os engajamentos nas condições do de que se trata são pelo aviso de 28 de junho de 1884 considerados como transferencias de praças de uma guarnição para outra. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



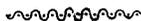
N. 113 — AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que o official que viaja de um para outro Estado, parte por agua e parte por terra, deve perceber a ajuda de custo tanto para um como para outro caso.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

A' vista da inclusa guia passada pela Alfandega de Porto Alegre, mandai ajustar contas ao capitão medico de 4ª classe do Exercito Dr. Irineu Catão Mazza, abonando-se-lhe a ajuda de custo a que tem direito, não só de Quarahy a Cacequy, como de Porto Alegre a esta Capital, que não recebeu por falta de credito, sendo que pela mesma forma deverá essa Contadoria proceder em casos identicos, pois que outra não pôde ser a interpretação dos arts. 43 e 44 das instruções de 1 de novembro de 1890, combinados entre si.

Saude e fraternidade. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*
— Sr. Director da Contadoria Geral de Guerra.

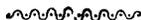


N. 114 — PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara o vencimento que compete aos alferes graduados em diversas comissões.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1896.

Não tendo sido pagas ao alferes graduado do 28º batalhão de infantaria Leonel Horacio da Costa Correia, pela Alfandega de Porto Alegre, as gratificações de exercicio a que se julga com direito em fevereiro e março ultimos, sob o fundamento de que tal vantagem compete sómente aos officiaes effectivos, á vista do disposto no decreto n. 350 de 9 de dezembro de 1895, e não constando qual o exercicio em que se achou o dito alferes, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica declarar ao Sr. inspector da mesma Alfandega, para os fins convenientes, que os alferes graduados quando no exercicio de funções de simples subalternos só teem direito a soldo e etapa, conforme dispõe o citado decreto, e nos de commando de companhia, baterias ou esquadrões, de ajudantes, secretarios e quartéis-mestres, as respectivas gratificações, não lhes competindo em condição alguma o abono de quantitativo para criado. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

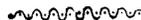


N. 115 — PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que duas praças que estão em tratamento no hospital não podem ser coagidas a fazer as operações chirurgicas de que necessitam para seu restabelecimento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 694 de 2 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, que o sargento mandador do 2º batalhão de engenharia Manoel José das Neves e o soldado do 13º de infantaria Albuio José de Moraes que estão em tratamento no hospital militar de Porto Alegre e recusam fazer a operação de que necessitam para seu restabelecimento, não podem ser coagidos a sujeitar-se a essa operação, devendo entretanto ser inspeccionados. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

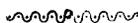


N. 116 — PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara como devem ser tirados nas respectivas relações os vencimentos das praças que baixam ao hospital.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o commandante do 16º batalhão de infantaria, no officio que, por cópia, acompanhou o de n. 1134, do commandante do 7º districto militar, dirigido á Repartição do Quartel-Mestre General, em 29 de julho ultimo, sobre os vencimentos que devem ser abonados ás praças do mesmo batalhão, que baixarem á enfermaria militar, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que os vencimentos de taes praças devem ser tirados, nas respectivas relações, somente até o dia em que se effectuar a baixa e a contar do dia immediato áquelle em que ellas tiverem alta, excepto o caso de ter sido a baixa determinada por ferimentos ou desastres occorridos em serviço, porque, então, teem ellas direito ao soldo, que lhes deverá ser tirado nas referidas relações. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

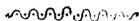


N. 117 — PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que o alumno de qualquer das escolas do Exercito que estiver respondendo a conselho de guerra não pôde prestar exame, embora tendo a cidade por menagem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — Tendo o commandante do 2º districto militar consultado, em telegramma expedido a essa repartição em 15 do corrente, si pôde prestar exame o alumno da Escola Militar que estiver respondendo a conselho de guerra, tendo ou não a cidade por menagem, declare-se áquelle commandante, para os fins convenientes, que o alumno em taes condições não pôde prestar exame, tanto mais que, conforme dispõe a condição *a* do art. 190 do Regulamento Processual Criminal Militar, a pronuncia suspende o individuo do exercicio de todas as funcções publicas. — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Pags.
N. 1 — Em 2 de janeiro de 1896 — Explica sobre passageiros que viajam em virtude de contracto e os que viajam por conta propria.....	1
N. 2 — Em 3 de janeiro de 1896 — Eleva a mais 40\$ mensaes os vencimentos do agente dos Correios de Caethê.	2
N. 3 — Em 7 de janeiro de 1896 — Autorisa a despende mensalmente a importancia de 100\$ com o estafeta que fizo o serviço postal entre as Agencias de Piquet, Estado de S. Paulo, e a de S. Francisco de Campos, Estado de Minas Geraes.....	2
N. 4 — Em 9 de janeiro de 1896 — Regula sobre a idade em que devem ser admittidos a concurso os candidatos aos logares de praticantes e supplentes no Correio Geral...	2
N. 5 — Em 9 de janeiro de 1896 — Dá provimento ao recurso interposto pelo cidadão Raymundo Arthur de Vasconcellos sobre revalidação do sello.....	3
N. 6 — Em 10 de janeiro de 1896 — Entrega o archivo da extincta Delegacia de Terras do Estado de Santa Catharina.....	3
N. 7 — Em 11 de janeiro de 1896 — Crea provisoriamente duas Agencias de immigração, uma na cidade do Deserto e outra na de Paranaguá.....	4
N. 8 — Em 11 de janeiro de 1896 — Extingue a Agencia de immigração da cidade de Porto Alegre.....	4
N. 9 — Em 13 de janeiro de 1896 — Manda abrir concorrência para o serviço de condução de mulas no Estado da Bahia.....	4
N. 10 — Em 14 de janeiro de 1896 — Communica ao Ministerio da Fazenda a extincção da Agencia de immigração da cidade de Porto Alegre.....	5
N. 11 — Em 22 de janeiro de 1896 — Eleva a um anno o prazo que limita a validade dos concursos para o cargo de 3º official do Correio Geral.....	5

	Pags.
N. 12 — Em 23 de janeiro de 1896 — Dá, por equidade, provimento ao recurso do praticante dos Correios Alfredo da Silva Pinto contra o acto que o mandou restituir aos cofres publicos a importancia que recebeu a titulo de ajuda de custo	6
N. 13 — Em 23 de janeiro de 1896 — Dispõe que a despeza com a immigração dos Estados da União deve correr por conta dos referidos Estados.....	6
N. 14 — Em 24 de janeiro de 1896 — Eleva a 10\$ mensaes os vencimentos do estafeta que faz o serviço entre Santa Luzia do Carangola e a estação respectiva no Estado de Minas Geraes	7
N. 15 — Em 25 de janeiro de 1896 — Manda trancar a nota de «traidor á Republica» com a qual foi demittido o praticante interino dos Correios no Estado de Santa Catharina, Othon Leon Short.....	8
N. 16 — Em 27 de janeiro de 1896 — Manda entregar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul as plantas das medições feitas naquelle Estado pelo Banco Iniciador de Melhoramentos e os livros de registros de immigrants.....	8
N. 17 — Em 27 de janeiro de 1896 — Providencia no sentido de ser descontado do agente-thesoureiro dos Correios de Nitheroy, aposentado, a quantia de 1:448\$914, importancia do desfalque com que passou o exercicio do cargo ao seu successor.....	6
N. 18 — Em 27 de janeiro de 1896 — Dispensa os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes.....	6
N. 19 — Em 30 de janeiro de 1896 — Augmenta os vencimentos de diversos estafetas dos Correios de Minas Geraes.....	10
N. 20 — Em 31 de janeiro de 1896 — Communica ter posto em disponibilidade os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes.....	10
N. 21 — Em 31 de janeiro de 1896 — Autorisa a admissão de um carteiro supplente, independente de concurso, na Sub-Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.....	11
N. 22 — Em 31 de janeiro de 1896 — Nega á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação a autorisação pedida para despende o saldo de 762\$884 e a quantia de 24:237\$416, visto que por conta do exercicio de 1895 sómente podem ser pagas as despezas realizadas até 31 de dezembro do anno findo.....	11
N. 23 — Em 8 de fevereiro de 1896 — Autorisa a assignatura do contracto com José Antonio da Rocha para o fornecimento de carne verde á hospedaria de Pinheiro.....	12
N. 24 — Em 8 de fevereiro de 1896 — Approva as tabellas indicativas das Agencias que devem ser installadas no presente exercicio e fixa os vencimentos dos respectivos scrventuarios.....	12
N. 25 — Em 12 de fevereiro de 1896 — Explica como devem	

	Pags.
ser regulados os vencimentos de Raymundo de Souza Rapozo, chefe de secção aposentado do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana....	13
N. 26 — Em 13 de fevereiro de 1896 — Eleva os salarios dos estafetas e conductores do Estado de Sergipe.....	13
N. 27 — Em 13 de fevereiro de 1896 — Manda dar busca da importancia de 178\$690, da qual era responsavel o agente do Correio de Alegrete, José Pedro da Nobrega.....	14
N. 28 — Em 14 de fevereiro de 1896 — Refere-se ao tempo de serviço do feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Carlos de Oliveira.....	14
N. 29 — Em 14 de fevereiro de 1896 — Refere-se á verba destinada ao Estado de Matto Grosso para colonisação indigena, etc.....	15
N. 30 — Em 15 de fevereiro de 1896 — Transfere definitivamente ao Estado das Alagoas o nucleo colonial Santa Luzia.....	15
N. 31 — Em 15 de fevereiro de 1896 — Communica ao Governador do Estado das Alagoas que foi transferido definitivamente para aquelle Estado o nucleo colonial de Santa Luzia.....	16
N. 32 — Em 17 de fevereiro de 1896 — Autorisa a lavrar contracto com Domingos da Costa Prado para o serviço de condução de malas.....	16
N. 33 — Em 17 de fevereiro de 1896 — Dá provimento ao recurso interposto por D. Flora da Silva Manso, do acto pelo qual foi responsabilizada pela importancia de 310\$, como agente do Correio de Pesqueira, em Pernambuco.	17
N. 34. — Em 17 de fevereiro de 1896 — Ao presidente do Estado de Santa Catharina, providenciando no sentido de ser expedido titulo de propriedade á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, cessionaria dos contractos celebrados com Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e outros para a fundação de nucleos coloniaes.	17
N. 35. — Em 19 de fevereiro de 1896 — Autorisa o contracto com João Antonio Grillo para o serviço de condução de malas no Estado de Minas Geraes.....	18
N. 36 — Em 20 de fevereiro de 1896 — Manda entregar ao Estado de Santa Catharina todo o archivo da extincta Delegacia de terras naquelle Estado.....	18
N. 37 — Em 20 de fevereiro de 1896 — Agradecendo ao Ministro brasileiro na Belgica pelos esforços que tem empregado no sentido de conseguir dalli a emigração para o Brazil	19
N. 38 — Em 11 de março de 1896 — Manda descontar integralmente os vencimentos do porteiro dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Antonio dos Santos Machado Albernaz, durante o periodo em que esteve ausente da Repartição.....	19
N. 39 — Em 11 de março de 1896 — Autorisa a contractar estafetas para a condução de malas entre Barra do Pirahy	

	Pag.
o Conservatoria, até que se restabeleça o trafego da Estrada de Ferro de Sapucahy.....	20
N. 40 — Em 11 de março de 1896 — Refere-se ao título de inactividade do engenheiro civil Antonio Alves da Silva e Sá, aposentado no cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	20
N. 41 — Em 13 de março de 1896 — Manda expedir titulo de propriedade de 50.000 hectares de territorio no valle de Aguapehy, municipio de Campos Novos, ao Banco União de S. Paulo.....	21
N. 42 — Em 14 de março de 1895 — Manda entregar, mediante indemnização razoavel, os moveis que pertenciam á extincta Delegacia de terras no Estado do Rio Grande do Sul.....	21
N. 43 — Em 14 de março de 1896 — Entrega ao Estado de Santa Catharina os instrumentos pertencentes ás commissões de terras no mesmo Estado.....	22
N. 44 — Em 14 de março de 1896 — Indemnização de 5:000\$ por parte do Governo de Santa Catharina pelos instrumentos que pertenceram ás ex-commissões de terras nquelle Estado.....	22
N. 45 — Em 17 de março de 1896 — Pagamento aos estafetas pelas respectivas administrações postaes nos Estados...	23
N. 46 — Em 17 de março de 1896 — Refere-se ao pagamento aos estafetas pelas administrações postaes nos Estados.	23
N. 47 — Em 20 de março de 1896 — Manda descontar dos vencimentos do contador dos Correios de Minas Geraes, Alfredo Carlos Soares da Camara, a importancia de 51\$000, correspondente a passagens de duas criadas, por isso que não fazem parte de sua familia.....	24
N. 48 — Em 21 de março de 1896 — Novação de contracto com o bacharel Alfredo de Barros Maturreira.....	24
N. 49 — Em 21 de março de 1896 — Pede providencias no sentido de que o porteiro do Thesouro Federal declare nos avisos de recebimento de correspondencia registrada o nome dos destinatarios dos referidos registrados.....	25
N. 50 — Em 21 de março de 1896 — Pede providencias no sentido de que os encarregados do recebimento da correspondencia registrada dirigida a Secretaria de Justiça e á Repartição de Policia declarem nos respectivos avisos nomes dos destinatarios.....	25
N. 51 — Em 25 de março de 1896 — Manda dispensar das provas de concurso o 2º official dos Correios do Maranhão, Raul de Oliveira Almeida, por contar mais de 15 annos de serviço postal.....	26
N. 52 — Em 28 de março de 1896—Regula o ordenado que deve perceber o 3º official aposentado dos Correios da Bahia, Antonio João da Silva.....	26
N. 53 — Em 4 de abril de 1896 — Approva a multa de 13\$500 aos fornecedores Mallet, Bicalho & C.....	27

	Pags.
N. 54 — Em 6 de abril de 1896 — Manda dar adiantamento aos empregados que acompanharam os emigrantes desta Capital aos seus destinos.....	27
N. 55 — Em 6 de abril de 1896 — Regula o serviço de imigração no Estado de Minas Geraes.....	28
N. 56 — Em 7 de abril de 1896 — Manda convidar a Companhia de Melhoramentos do Maranhão a formular bases para o accordo de que trata o n. 6 do § 11 e n. 2 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895.....	29
N. 57 — Em 9 de abril de 1896 — Pedindo relação nominal dos arrendatarios e occupantes da fazenda de Pinheiro.....	29
N. 58 — Em 9 de abril de 1896 — Providencia no sentido de que os empregados da Repartição Central da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação sejam pagos pelo empregado do Thesouro que effectua o pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado.....	30
N. 59 — Em 9 de abril de 1896 — Refere-se ao tempo de serviço do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Hermogenes da Silva.....	30
N. 60 — Em 10 de abril de 1896 — Refere-se ao tempo de serviço do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Salvador José da Silva.....	31
N. 61 — Em 11 de abril de 1896 — Sobre a reclamação da Companhia de Navegação <i>Norddeutscher Lloyd</i> , de Bremen, relativamente ao transporte de immigrants.....	31
N. 62 — Em 11 de abril de 1896 — Manda que o Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Ricardo Alfredo Medina formule as bases do accordo de que trata o n. 6 do § 11 cap. 2º do art. 6º da lei do orçamento.....	33
N. 63 — Em 13 de abril de 1896 — Regula o tempo de serviço do praticante dos Correios, Izidoro Nunes de Oliveira..	33
N. 64 — Em 13 de abril de 1896 — Refere-se á aposentadoria do chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando William Maximiliano Euguran.....	34
N. 65 — Em 14 de abril de 1896 — Manda reduzir a contractos escriptos ou verbaes, relativos ao arrendamento da casa e terrenos do « Rolamão » em Pinheiro e abrir concorrência publica para os novos arrendamentos.....	34
N. 66 — Em 18 de abril de 1896 — Declara que o decreto n. 417 de 4 de novembro de 1892, que regula a aposentadoria dos empregados publicos, não exclue as vantagens que o regulamento dos Correios estabelece para os funcionarios postaes aposentados.....	35
N. 67 — Em 22 de abril de 1896 — Autorisa a cessão dos moveis que haviam sido removidos das extinctas Delegacias de Terra e Agencias de imigração do Porto Alegre á Repartição de Melhoramentos do Porto de Paranaguá..	36
N. 68 — Em 27 de abril de 1896 — Declara qual a pratica que deve ser adoptada relativamente á autorisação concedida	

	Pags.
ao Governo no n. 5 do § 11 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro ultimo.....	36
N. 69 — Em 27 de abril de 1896 — Declara que o transporte de quatro familias de immigrantes e a despeza com a passagem de um delegado italiano deverão correr pela quota estadual.....	37
N. 70 — Em 29 de abril de 1896 — Designa o general Francisco Glicerio para arbitro desempatador na questão suscitada entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana	37
N. 71 — Em 29 de abril de 1896 — Declara ficar sciende de ter sido indicado o general Francisco Glicerio, pelos arbitros da Companhia Metropolitana, para arbitro desempatador, na questão suscitada entre a mesma e o Governo Federal.....	38
N. 72 — Em 30 de abril de 1896 — Presta informações sobre o tempo de serviço do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Honorato Rodrigues.....	38
N. 73 — Em 30 de abril de 1896 — Presta informações sobre o tempo de serviço do vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Pedro de Oliveira Rocha.....	39
N. 74 — Em 4 de maio de 1896 — Autorisa a despende, annualmente, a quantia de 3:000\$600 com a criação do logar de conductor de malas, entre Campanha e Ponte Alta, em Minas Geraes.....	39
N. 75 — Em 6 de maio de 1896 — Declara que, sendo as listas consulares authenticadas pelos consules os principaes documentos para poder ser effectuado o pagamento á contractante, devem ser organizados de modo que as informações prestadas pelos que desejam conseguir estejam de accordo com os documentos apresentados...	40
N. 76 — Em 6 de maio de 1896 — Presta informações para defesa dos interesses da Fazenda Nacional, na acção proposta pelo cidadão Manoel Vieira Nina, por ter sido exonerado da Administração Postal do Maranhão.....	40
N. 77 — Em 14 de maio de 1896 — Envia cópia do decreto concedendo aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Wenceslão Ferreira Braga.....	41
N. 78 — Em 18 de maio de 1896 — Autorisando a transferencia da quantia de 1:350\$ da rubrica — Eventuaes, da Administração do Estado de Minas Geraes, para a de — Vencimentos de agentes, asim de melhorar o serviço a cargo do agente do Correio de Bello Horizonte.....	41
N. 79 — Em 20 de maio de 1896 — Remette o quadro do tempo de serviço de Joaquim Pereira da Silva Guimarães, es-crivão aposentado do Almojarifado da Repartição Geral dos Telegraphos.....	42
N. 80 — Em 21 de maio de 1896 — Proroga o prazo fixado para a Companhia Norte Mineira effectuar o deposito da quota destinada á despeza de fiscalisação, e fez exten-sivo o favor ás Empresas congengeres.....	42

	Pags.
N. 81 — Em 22 de maio de 1896 — Presta esclarecimentos sobre o modo de cobrança dos arrendamentos de terrenos na fazenda de Pinheiro	43
N. 82 — Em 23 de maio de 1896 — Envia cópia do decreto aposentando o interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação José de Barcellos Boom.....	44
N. 83 — Em 25 de maio de 1896 — Trata do tempo de serviço do 2º official da Directoria Geral dos Correios, aposentado, Pedro Evangelista Nogueira Sayão Lobato.....	44
N. 84 — Em 26 de maio de 1896 — Autorisa a classificar no capitulo « Material » condução de malas administrativamente, todos os estafetas que excederem a verbas consignadas no capitulo « Pessoal » diarias diversas...	46
N. 85 — Em 27 de maio de 1896 — Approva a publicação de artigos em defesa da immigração para o Brazil, refutando alguns escriptos nesse sentido; dá instruções sobre os documentos necessarios á fiscalisação da immigração e declara que devem vir separadas as listas dos immigrants vindos por conta do Governo Federal, dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.....	45
N. 86 — Em 28 de maio de 1896 — Declara ficar addido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação o delegado extinto da Delegacia de Santa Catharina, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, e fixa os respectivos vencimentos.....	46
N. 87 — Em 30 de maio de 1896 — Declara innovado o contracto de burgos agricolas do Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do Dr. José Americo dos Santos, de conformidade com o dispoto no art. 6º, titulo 2º § 11, n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895	47
N. 88 — Em 30 de maio de 1896 — Requisita de-se conhecimento á Inspectoria Geral das terras e Colonisação, pela Directoria do Lazareto, logo que os vapores que trouxerem immigrants e estacionarem na Ilha Grande tiverem livre pratica.....	48
N. 89 — Em 4 de junho de 1896 — Declara ficar de nenhum efeito a consulta feita sobre a transferencia do contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, attentas as condições peculiares do mesmo contracto.....	49
N. 90 — Em 6 de junho de 1896 — Declara que correm por este Ministerio os vencimentos do mestre de officinas do Arsenal de Marinha José Diogo Cordilho, que está fiscalisando os concertos das lanchas <i>Quintilla</i> e <i>Lucilla</i> pertencentes á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação	50
N. 91 — Em 6 de junho de 1896 — Presta informações sobre as reclamações feitas pelos immigrants transportados para o Brazil pela Companhia Navegação Norddeutscher Lloyd Bremen, de 1890 e 1891.....	50
N. 92 — Em 10 de junho de 1896 — Autorisa a criação de quatro logares de estafetas para o serviço da Agencia do Correio de Petropolis.....	51

	Pags.
N. 93 — Em 10 de junho de 1896 — Transfere á Administração estadual o edificio que servia de hospedaria de imigrantes, na Jaqueira em Pernambuco.....	51
N. 94 — Em 19 de junho de 1896 — Nos casos de permuta, a attribuição de remover os empregados postaes, de nomeação dos administradores, de umas para outras repartições, cabe exclusivamente á Directoria Geral.....	52
N. 95 — Em 19 de junho de 1896 — Approva as contas das despesas feitas, no Paraná, pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu, com a collocação de polacos.....	52
N. 96 — Em 23 de junho de 1896 — Eleva a 80 % a porcentagem maxima da nacionalidade dos imigrantes, estabelecida na clausula 6 ^a do contracto da Companhia Metropolitana.	52
N. 97 — Em 25 de junho de 1896 — Marca até que dia podem ser abonados os vencimentos do interprete, aposentado, da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, José de Barcellos Boom.....	53
N. 98 — Em 25 de junho de 1896 — Approva o acto do levantamento da planta cadastral da fazenda de Pinheiro...	53
N. 99 — Em 25 de junho de 1896 — Presta esclarecimentos para defesa dos interesses da União Federal, na acção proposta por David Saxe de Queiroz, cessionario do contracto de burgos agricolas, de Manoel Gomes de Oliveira.....	54
N. 100 — Em 30 de junho de 1896 — Prestando informações sobre o contracto de burgos agricolas, celebrado com o Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães de que é cessionaria a Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.....	55
N. 101 — Em 2 de julho de 1896 — Autorisando o dispendio de 12:000\$ com os concertos do proprio nacional sito á rua Tiradentes n. 2, na cidade de Campanha, para installação da Sub-Administração dos Correios.....	56
N. 102 — Em 2 de julho de 1896 — Declara que o direito á percepção de diarias só compete ao delegado de terras e, em seu provado impedimento, ao escriptuario que substitui-o.....	56
N. 103 — Em 5 de julho de 1896 — Declara que a circular sob n. 140, de 13 de maio findo, nada tem com os serviços dos commissarios de immigração e sim com os dos consules, que são os agentes que authenticam as listas dos imigrantes.....	57
N. 104 — Em 8 de julho de 1896 — Revoga o aviso n. 59 de 26 de setembro de 1889, que estabeleceu que seriam pagas por conta dos cofres geraes as passagens dos imigrantes nelle especificados.....	58
N. 105 — Em 9 de julho de 1896 — Resolvendo um requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre abatimento nos preços das passagens dos imigrantes.....	53
N. 106 — Em 15 de julho de 1896 — Resolve duvidas sobre o pagamento dos « Vistos » lançados nos passaportes dos imigrantes.....	59

	Pags.
N. 107 — Em 20 de julho de 1896 — Enviando impressos, em um dos quaes seja collocado um <i>block</i> de sellos postaes da Republica, a fim de ser instaurado um inquerito policial.	59
N. 108 — Em 20 de julho de 1896 — Perguntando si foi pago algum vencimento ao Dr. Alfredo Botelho Benjamin, ex-medico do Sacco do Padre, durante o tempo decorrido de 26 de outubro de 1893 a 12 de maio de 1894.....	60
N. 109 — Em 21 de julho de 1896 — Trata do tempo de serviço de José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, aposentado no logar de 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.	60
N. 110 — Em 22 de julho de 1896 — Declara nada poder resolver acerca da transferencia das terras devolutas do Estado da Parahyba do Norte, por não haver o Congresso legislado a respeito.....	61
N. 111 — Em 27 de julho de 1896 — Communicando qual a resposta dada ao Governo estadual da Parahyba do Norte sobre a transferencia das terras devolutas.....	61
N. 112 — Em 31 de julho de 1896 — Mandando apurar a verdade sobre as condições em que são fornecidas passagens aos imigrantes, em uma Agencia na cidade de Hamburgo.	62
N. 113 — Em 3 de agosto de 1896 — Resolve annullar o termo lavrado em 30 de março de 1884, declarando em pleno vigor o contracto de Joaquim Alves Torres para collocação de trabalhadores agricolas em terras de sua propriedade em Minas Geraes.....	62
N. 114 — Em 4 de agosto de 1896 — Proroga o prazo para a Companhia Norte Mineira recolher a quota destinada á despeza de fiscalisação do seu contracto de burgos agricolas.....	63
N. 115 — Em 5 de agosto de 1896 — Declara quaes são as lacunas de que trata a circular de 18 de maio ultimo, referente ao contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, para introdução de imigrantes.....	64
N. 116 — Em 6 de agosto de 1896 — Revalida a concessão de burgos agricolas nos Estados do Paraná e S. Paulo. feita ao cidadão Custodio Justino das Chagas e outros.....	64
N. 117 — Em 10 de agosto de 1896 — Eleva a 6:000\$ annuaes os vencimentos do agente do Correio de Petropolis.....	65
N. 118 — Em 19 de agosto de 1896 — Autorisa celebrar contracto com Antonio Ramos Caiado para o serviço de condução de malas entre Goyaz e Santa Rita, pela quantia de 14\$ annuaes.....	65
N. 119 — Em 19 de agosto de 1896 — Assegura ás senhoras o accesso ás funcções de ajudantes das Agencias postaes de 2ª classe.....	66
N. 120 — Em 21 de agosto de 1896 — Consulta, si as disposições referentes aos serviços prestados no Exercito e na Armada são applicaveis aos cidadãos que tiverem servido na Guarda Nacional por occasião de guerra interna....	66
N. 121 — Em 21 de agosto de 1896 — Informa qual o tempo de	

	Pags.
serviço do telegraphista de 3ª classe dos Telegraphos, aposentado, Gentil Homem de Oliveira.....	67
N. 122 — Em 22 de agosto de 1896 — Autorisa a publicação do <i>Indicador Pratico Postal</i> , organizado pelo amanuense João Ribeiro da Silva.....	67
N. 123 — Em 28 de agosto de 1896 — Dispensa de concurso o 3º official dos Correios do Estado de S. Paulo Alípio Moreira Guarins.....	68
N. 124 — Em 31 de agosto de 1896 — Remette o quadro do tempo de serviço publico do 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal José Joaquim das Trinas Junior, aposentado em 24 do corrente.....	68
N. 125 — Em 31 de agosto de 1896 — Declara que desnecessario se torna o restabelecimento dos bilhetes talonarios de vigorar, em razão de não trazerem a menor vantagem ao expediente consular.....	69
N. 126 — Em 5 de setembro de 1896 — Respondendo acerca da divida dos colônos e da entrega do archivo a meio do nucleo colonial de Suassuna, no Estado de Pernambuco.....	69
N. 127 — Em 10 de setembro de 1896—Approva as medidas e providencias tomadas sobre violação de malas postaes....	70
N. 128 — Em 21 de setembro de 1896—Communicando ter dado conhecimento aos Governos de Minas Geraes e S. Paulo, de esforços empregados para desenvolvimento da emigração scandinava para o Brazil.....	70
N. 129 — Em 23 de setembro de 1896 — Declara que os exemplares do regulamento em vigor, dos Correios, devem ser postos á venda na Imprensa Nacional e os do Mappa Geographico do Estado do Rio de Janeiro, na Repartição dos Correios.....	71
N. 130 — Em 25 de setembro de 1896 — Declara qual o cargo occupado pelo cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, antes de ser promovido a 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo.....	71
N. 131 — Em 26 de setembro de 1896 — Declara qual a data em que deve ser levantada a conta de uma penna d'agua assentada para abastecimento da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres.....	72
N. 132 —Em 28 de setembro de 1896—Autorisa a venda em hasta publica dos animais, e o arrendamento das pastagens, a cargo da Administração dos Correios de Goyaz.....	72
N. 133 — Em 28 de setembro de 1896 — Manda expôr á venda os sellos e outras formulas de franquia, retirados da circulação, e dá instrucções a respeito.....	73
N. 134 — Em 28 de setembro de 1896 — Autorsa a providenciari sobre o pedido de immigrants por conta do Governo Federal e a limitar as despezas com as commissões de Genova e Lisboa.....	73
N. 135 — Em 30 de setembro de 1896 — Determina que o ex-soldado do 24º batalhão de infantaria José Adolpho se	

	Pags.
dirija ao Presidente de S. Paulo, para obter o lote de terras que deseja na colonia S. Bernardo.....	74
N. 136—Em 3 de outubro de 1896—Declara que tendo sido rescindido o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, para introdução de immigrants, não pôde ser attendida uma requisição de passagens de immigrants	74
N. 137 — Em 3 de outubro de 1896 — Reduz a dous réis, por metro quadrado, o preço de arrendamento dos terrenos da fazenda de Pinheiro.....	75
N. 138 — Em 7 de outubro de 1896 — Trata do pagamento do transitio de correspondencia do Correio de S. Thomaz e dá outras providencias a respeito.....	75
N. 139 — Em 9 de outubro de 1896 — Trata da aposentadoria do cidadão Affonso do Rego Barros, no cargo de sub-director geral dos Correios.....	76
N. 140 — Em 10 de outubro de 1896 — Transmitté informações relativas á violação de uma mala postal, no Rio Grande do Sul, pelo guarda aduaneiro Candido Lopes.....	77
N. 141 — Em 10 de outubro de 1896 — Autorisa a nomeação de praticantes interinos para as Agencias do Corroio nos Estados, até que tenha logar o respectivo concurso.....	77
N. 142 — Em 13 de outubro de 1896 — Trata da aposentadoria do cidadão Porfirio José Ferreira no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.....	78
N. 143 — Em 19 de outubro de 1896 — Autorisa a celebração do contracto com José Antonio da Rocha, por prazo de tres annos e preço de 708\$ annuaes, para arrendamento de uma casa e pasto na fazenda de Pinheiro.....	78
N. 144 — Em 19 de outubro de 1896 — Declara ao arbitro desempatador na questão entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana, que o texto do decreto e o termo de rescisão não isentam a solução do assumpto de que se trata.....	79
N. 145 — Em 19 de outubro de 1896 — Autorisa o dispendio de 100\$ mensaes para occorrer ás despesas com estafetas encarregados da condução de diversas malas postaes..	79
N. 146 — Em 24 de outubro de 1896 — Declara competir á jurisdicção da Justiça Federal o conhecimento do furto ou roubo das malas postaes, quando com esses delictos co-existir a subtracção ou interceptação de correspondencia do Governo Federal.....	80
N. 147 — Em 28 de outubro de 1896 — Trata da aposentadoria do cidadão Paulino José de Souza, no cargo de ajudante do contador da Directoria Geral dos Correios...	81
N. 148 — Em 28 de outubro de 1896 — Pede que seja isento do serviço militar o praticante da Directoria Geral dos Correios, Alvaro de Oliveira Gonçalves.....	81
N. 149 — Em 29 de outubro de 1896 — Manda observar as disposições da circular do Ministerio da Fazenda n. 45	

	Pags.
de 1 de abril de 1885, sobre escripturação de contabilidade.....	82
N. 150 — Em 6 de novembro de 1896 — Declara que as inspeções de saúde a que devem ser sujeitos os empregados federaes dos diversos Ministerios, no Estado do Rio Grande do Sul, serão feitas pela Junta composta de medicos da Policia e da Brigada Militar.....	82
N. 151 — Em 14 de novembro de 1896 — Declara não poder annuir á permanencia do agente da immigração do Estado de Matto Grosso, Edmundo Nevinsky, na Ilha das Flores, por trazer inconvenientes ao serviço.....	83
N. 152 — Em 16 de novembro de 1896 — Declara não poder o Estado do Paraná receber immigrants polacos e não convir ao Governo Federal fazer despezas em collocal-os alli.....	83
N. 153 — Em 16 de novembro de 1896 — Presta esclarecimentos para defesa dos interesses da União, na acção ordinaria proposta contra ella por Custodio Justino das Chagas e outros.....	84
N. 154 — Em 16 de novembro de 1896 — Declara que não convém alterar a norma até agora estabelecida, quanto aos creditos para fazer face aos pagamentos dos «Vistos» em documentos de immigrants.....	84
N. 155 — Em 16 de novembro de 1896 — Manda reservar em Bello Horizonte um local conveniente para o edificio em que tem de ser installada a Administração dos Correios de Minas Geraes.....	85
N. 156 — Em 16 de novembro de 1896 — Assegura que o Governo de Minas Geraes presta á União toda a cooperação para o bom exito da propaganda tendente a promover a emigração scandinava para o Brazil.....	85
N. 157 — Em 20 de novembro de 1896 — Trata da aposentadoria do cidadão José Joaquim de Oliveira no cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.....	86
N. 158 — Em 20 de novembro de 1896 — Manda adiar para época mais propicia quaesquer medidas tendentes á inauguração das succursaes da Administração dos Correios deste districto.....	86
N. 159 — Em 28 de novembro de 1896 — Declara não estar na orbita deste Ministerio resolver acerca da venda de um terreno na Villa Nova de Trento, requerida por D. Maria Carolina Jacques Boiteaux.....	87
N. 160 — Em 28 de novembro de 1896 — Accusa o recebimento de um officio do Governo de S. Paulo sobre a introdução de immigrants do Canadá.....	87
N. 161 — Em 1 de dezembro de 1896 — Approva a entrega dos archivos e moveis dos commissinados de immigração em Lisboa e Genova aos consules brasileiros nas mesmas cidades.....	88
N. 162 — Em 2 de dezembro de 1896 — Trata da aposen-	

	Pags.
tadoria do cidadão Conrado Ferreira Pacheco no cargo de 1º official dos Correios do Estado do Ceará.....	88
N. 163 — Em 4 de dezembro de 1896 — Manda pagar ao engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão os vencimentos de commissario de immigração, no Rio Grande do Sul, até 15 de outubro ultimo.....	89
N. 164 — Em 4 de dezembro de 1896 — Manda organizar uma relação dos trabalhos cuja suspensão não importe detrimento dos serviços, assim como dos cargos que se acharem vagos.....	89
N. 165 — Em 9 de dezembro de 1896 — Manda organizar as relações dos empregados da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que devem ser dispensados, ou ficar addidos, por contarem mais de 10 annos de serviço com direito á aposentadoria.....	90
N. 166 — Em 9 de dezembro de 1896 — Manda desoccupar o predio occupado pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no dia 31 de dezembro, recolhendo o archivo e mais objectos á Secretaria de Estado, e passando a esta o serviço a cargo da mesma Inspectoria.....	91
N. 167 — Em 9 de dezembro de 1896 — Determina que a Companhia Metropolitana recolha ao Thesouro Federal a importância do territorio medido para o nucleo Nova Trieste, em S. Paulo.....	91
N. 168 — Em 9 de dezembro de 1896 — Declara que a inspecção de saude dos funcionarios civis da União no Estado do Rio Grande do Sul, está commetida a medicos da Repartição de Hygiene daquelle Estado....	92
N. 169 — Em 12 de dezembro de 1896 — Declara cessar de 1 de janeiro futuro em diante, o abono, por conta do Governo Federal, das gratificações aos agentes consulares, pelo lançamento dos « Vistos » em passaportes de immigrantes, por ter sido rescindido o contracto da Companhia Metropolitana.....	92
N. 170 — Em 12 de dezembro de 1896 — Declara ter sido transferido ao Estado de Minas Geraes um predio existente na colonia Rodrigo Silva e bem assim o respectivo nucleo colonial e o de S. João d'El-Rei.....	93
N. 171 — Em 18 de dezembro de 1896 — Manda submitter a novo exame de arithmetica os ex-praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Gomes Rodrigues da Silva, Joaquim José Fiusa e Norberto Soares de Campos.....	94
N. 172 — Em 18 de dezembro de 1896 — Determina que as chaves do predio onde funciona a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação sejam enviadas á Secretaria de Estado, no dia 31 de dezembro, visto que nelle vae ser installada a Inspeção Geral das Obras Publicas.....	94
N. 173 — Em 23 de dezembro de 1896 — Trata da aposentadoria do cidadão José Luiz de Almeida, no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.....	95

	Pags.
N. 174 — Em 24 de dezembro de 1896 — Approvando os contractos celebrados com diversos, pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu, encarregado da collocação dos polacos no Paraná, para medições de lotes.....	95
N. 175 — Em 29 de dezembro de 1896 — Presta esclarecimentos sobre o tempo de serviço publico do cidadão Augusto Guilherme Weyll, aposentado no lugar de desenhista da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.....	96

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

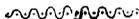
N. 1 — EM 2 DE JANEIRO DE 1896

Explica sobre passageiros que viajam em virtude de contracto e os que viajam por conta propria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 13 — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1896.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Relativamente ao vosso aviso n. 56, de 7 de dezembro ultimo, por meio do qual trouxestes ao meu conhecimento o facto de haverem partido do porto de Bordeaux, em 10 de novembro do anno proximo findo, com destino ao Rio de Janeiro e Santos, 120 passageiros turcos (negociantes), cabe-me declarar-vos que taes individuos, não tendo sido embarcados em virtude de contracto, viajariam por conta propria e, de accordo com o aviso deste Ministerio n. 1 de 10 de abril de 1895, gosam das vantagens do art. 72 § 10 da Constituição Federal, pois que as restricções dos art. 1º, 2º, 3º e 4º do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, referem-se unicamente ao serviço de immigração.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olimtho dos Santos Pires.*



N. 2 — EM 3 DE JANEIRO DE 1896

Eleva a mais 10\$ mensaes os vencimentos do agente dos Correios de Caethé.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1896.

Na conformidade do que expuzestes em vosso officio n. 906/2, de 30 de outubro do anno proximo findo, ficas autorizado a elevar a mais dez mil réis mensaes os vencimentos do agente dos Correios de Caethé.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 3 — EM 7 DE JANEIRO DE 1896

Autorisa a despender mensalmente a importancia de 100\$ com o estafeta que fizer o serviço postal entre as Agencias de Piquete, Estado de S. Paulo, e a de S. Francisco de Campos, Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1896.

Ficas autorizado a despender mensalmente a importancia de cem mil réis com o estafeta que tiver de fazer o serviço postal entre as Agencias de Piquete, Estado de S. Paulo, e a de S. Francisco de Campos, no Estado de Minas Geraes, conforme propuzestes em vosso officio n. 1127 de 30 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 4 — EM 9 DE JANEIRO DE 1896

Regula sobre a idade em que devem ser admittidos a concurso os candidatos aos logares de praticantes e supplentes no Correio Geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1896.

Em solução á consulta que fizestes em officio de 4 do corrente mez sobre a idade para os logares de praticantes e supplentes,

declaro-vos que fereis auto: isado a admittir ao concurso os candidatos de 18 a 30 annos, que é disposição do novo regulamento em elaboração.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



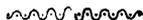
N. 5 — EM 9 DE JANEIRO DE 1896

Dá provimento ao recurso interposto pelo cidadão Raymundo Arthur de Vasconcellos sobre revalidação de sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1896.

A' vista do que informastes por officio n. 1094 de 24 de dezembro ultimo relativamente ao recurso apresentado pelo cidadão Raymundo Arthur de Vasconcellos contra o acto dessa Directoria que mandou pagar ao recorrente a importancia de 43 vales postaes, com revalidação por exceder o prazo concedido pelo art. 161 do regulamento vigente, tenho a declarar-vos que em provimento do alludido recurso nessa conformidade convem providenciéis no sentido de ser restituída ao recorrente a quantia de 258\$ a que attingiu a mencionada revalidação de sello.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



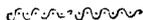
N. 6 — EM 10 DE JANEIRO DE 1896

Entrega do archivo da extincta Delegacia de Terras do Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina.— Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a declarar-vos que por aviso desta data autorisei a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação a vos entregar todo o archivo pertencente à extincta Delegacia de Terras, nesse Estado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 7 — EM 11 DE JANEIRO DE 1896

Crea provisoriamente duas Agencias de immigração, uma na cidade do Desterro e outra na de Paranaguá.

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve estabelecer provisoriamente duas Agencias de immigração, sendo uma na cidade do Desterro e outra na de Paranaguá, encarregadas de receber e entregar aos Governos estadoaes os immigrants, que lhes forem enviados, e dirigir os que se destinarem aos burgos agricolas, fornecendo-lhes transporte e agasalho até a sua chegada ao nucleo.

O pessoal dessas Agencias compor-se-ha de um agente com 3:000\$ annuaes, um escriptuario interprete com 2:400\$ e um porteiro continuo com 1:200\$, sendo para esses logares aproveitado o pessoal agora dispensado das Delegacias.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1896. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

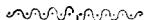


N. 8 — EM 11 DE JANEIRO DE 1896

Extingue a Agencia de immigração da cidade do Porto Alegre.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve extinguir a Agencia de immigração, na cidade do Porto Alegre, por falta de consignação na lei de orçamento n. 350, de 30 de dezembro de 1895, ficando dispensado o respectivo pessoal.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1896. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 9 — EM 13 DE JANEIRO DE 1896

Manda abrir concorrência para o serviço de condução de malas no Estado da Bahia,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.

De accordo com a vossa informação constante do officio de n. 1022 de 2 de dezembro ultimo, resolvi indeferir o requerimento em que o contractante do serviço de transporte de malas no Estado da Bahia, Mariano Silvio Ribeiro, solicita pro-

rogação do respectivo contracto, e recommendo-vos a concorrência publica como melhor meio para fazer-se bom serviço de harmonia com os interesses do Thesouro Federal.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 10 — EM 14 DE JANEIRO DE 1896

Communica ao Ministerio da Fazenda a extinção da Agencia de imigração na cidade de Porto Alegre.

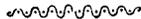
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda. — Communico-vos para os fins convenientes que, por falta de consignação na lei orçamentaria n. 360, de 30 de dezembro ultimo, resolvi, por portaria de 11 do corrente mez, extinguir a Agencia de imigração na cidade de Porto Alegre, ficando dispensado o respectivo pessoal.

Outrosim, que, por portaria da mesma data, foram estabelecidas provisoriamente duas Agencias de imigração, sendo uma na cidade do Desterro e outra na de Paranaguá, ambas encarregadas de receber e entregar aos Governos estadoaes os imigrantes que lhes forem enviados e, bem assim, de dirigir os que se destinarem aos burgos agricolas, fornecendo-lhes transporte e agasalho até a sua chegada ao nucleo.

O pessoal dessas Agencias compor-se-ha de um agente com 3:000\$ annuaes, um escripturario interprete com 2:400\$ e um porteiro continuo com o vencimento annual de 1:200\$, os quaes serão pagos pele credito quo, em época opportuna, será aberto.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 11 — EM 22 DE JANEIRO DE 1896

Eleva a um anno o prazo que limita a validade dos concursos para o cargo de 3º official no Correio Geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 27 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896.

Em solução aos vossos officios ns. 928 e 1074, de 7 de novembro e 18 de dezembro ultimos, com os quaes me transmittistes o requerimento em que varios amanuenses das Administrações

dos Correios do Districto Federal e Estado de Minas Geraes, tendo já prestado concurso para o cargo de 3º official, e havendo sido nelle classificados, solicitam por isso dispensa de novas provas, tendo a declarar-vos que, attendendo ás razões expostas nos citados officios, resolvi elevar a um anno o prazo que limita a validade dos concursos para o referido cargo, resolução esta constante do novo regulamento prestes a ser expedido.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



N. 12 — EM 23 DE JANEIRO DE 1896

Dá, por equidade, provimento ao recurso do praticante dos Correios Alfredo da Silva Pinto contra o acto que o mandou restituir aos cofres publicos a importancia que recebeu a titulo de ajuda de custo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 29 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo á excepcionalidade do caso, e á vista do que informastes em officio n. 34, de 14 do corrente mez, dou, por equidade, provimento ao recurso do praticante dos Correios de S. Paulo Alfredo da Silva Pinto, contra o acto que o mandou restituir aos cofres publicos a importancia que a titulo de ajuda de custo recebeu da Administração dos Correios de Matto Grosso, quando teve de se desligar dessa Administração e apresentar-se ao serviço da de São Paulo.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



N. 13 — EM 23 DE JANEIRO DE 1896

Dispõe que a despesa com a immigração dos Estados da União deve correr por conta dos referidos Estados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — N. 2 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1896.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.— Na exposição do projecto da receita e despesa do exercicio de 1896, apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da

Fazenda, por occasião da abertura do Congresso Nacional, no anno passado, dizia elle, tratando do serviço de immigração :

« Não obstante a importancia do serviço, talvez, o que mais interessa ao desenvolvimento do paiz, parece que aos Estados, a quem directamente aproveita, deve incumbir a satisfação dos onus respectivos.

Não é justo que os Estados que estão no goso dos impostos de exportação, que tanto teem elevado a sua renda, estejam a receber os immigrants contractados pela União, sem auxiliá-la com um ceitil da despeza correspondente.

E', portanto, de bom conselho, ou que a União mantenha o serviço, entrando previamente em accordo com os Estados que teem de receber os immigrants para pagarem as despezas respectivas e constantes dos contractos existentes, ou que sejam estes rescindidos, si não for possível aquelle accordo, cessando de uma vez as responsabilidades da União, pagando-se, embora, as indemnizações que forem devidas.

Aos Estados convirá por certo receber os immigrants em taes condições, porque outras vantagens podem ainda ser feitas pela União.»

Consoante com esse pensamento, o Congresso Nacional na lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo, autorisou o Governo a transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants.

A' vista do exposto rogo, em nome do Sr. Presidente da Republica, que vos dignéis de informar a este Ministerio, si esse Estado accêita a transferencia de que se trata e bem assim sob que bases.

Sau-le e fraternidade. — *Antonio Olyatho dos Santos Pires.*

Identicos aos Governos dos Estados do Espirito Santo, S. Paulo e Minas Geraes.



N. 14 — EM 24 DE JANEIRO DE 1896

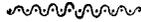
Eleva a 10\$ mensaes os vencimentos do estafeta que faz o serviço entre Santa Luzia do Carangola e a estação respectiva no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 30 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.

Ficaes autorisado, na conformidade do vosso officio n. 23, de 10 do corrente mez, a elevar de 10\$ a 20\$ os vencimentos mensaes

do estafeta que faz o serviço entre Santa Luzia do Carangola e a estação respectiva, no Estado de Minas Geraes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 15 — EM 25 DE JANEIRO DE 1896

Manda trancar a nota de « traidor á Republica » com a qual foi demittido o praticante interino dos Correios no Estado de Santa Catharina, Othon Leon Short.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 32 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.

Attendendo á justificação produzida no Juizo Federal da secção do Estado de Santa Catharina, pelo cidadão Othon Leon Short, ex-praticante interino dos Correios do mesmo Estado, e tendo em vista o que informastes em vosso officio n. 41, de 16 do corrente mez, ficas autorizado a trancar a nota de « traidor á Republica », com a qual foi demittido o alludido funcionario.

Quanto á sua reintegração, deveis proceder como julgardes mais acertado, visto ser acto da vossa exclusiva competencia.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 16 — EM 27 DE JANEIRO DE 1896

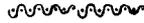
Manda entregar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul as plantas das medições feitas naquellê Estado pelo Banco Iniciador de Melhoramentos e os livros de registros de immigrants.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1896.

Ficas autorizado a providenciar no sentido de serem entregues ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul as plantas das medições feitas naquellê Estado pelo Banco Iniciador de Melhoramentos e os livros de registro de immigrants.

Sobre este assumpto informastes por vosso officio n. 66, de 23 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 17 — EM 27 DE JANEIRO DE 1896

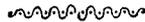
Providencia no sentido de ser descontado do agente-thesoureiro dos Correios de Nitheroy, aposentado, a quantia do 1:418\$914, importancia do desfalque com que passou o exercicio do cargo ao seu successor.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tendo-se verificado nas contas com que passou o exercicio do seu cargo ao seu successor o agente thesouiro aposentado dos Correios de Nitheroy, cidadão José Joaquim Alves Vianna, um desfalque na importancia de 1:368\$838, e havendo este Ministerio deferido o requerimento em que o alludido cidadão pedia fosse descontada a referida importancia dos vencimentos que tem de receber como aposentado, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Outrosim, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a importancia de 1:368\$838 devo-se juntar a de 800\$076, correspondente aos juros contados de 1º de novembro de 1894 até 23 de junho ultimo, perfazendo as parcelas alludidas a somma total de 1:418\$914.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

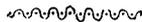


N. 18 — EM 27 DE JANEIRO DE 1896

Dispensa os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o aviso n. 397, de 7 de dezembro ultimo, pôr em disponibilidade, sem vencimentos, os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes, cujos trabalhos se acham interrompidos e aos quaes se refere a inclusa relação.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1896. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 19 — EM 30 DE JANEIRO DE 1896

Augmenta os vencimentos de diversos estafetas dos Correios de Minas Geraes.

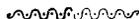
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 40 — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.

A' vista do que propuzestes em vosso officio n. 70, de 22 do corrente mez, ficæes autorizado a augmentar os salarios dos seguintes estafetas dos Correios de Minas Geraes :

De 1\$666 diarios a 3\$, ao estafeta entre Oliveira e Henrique Galvão; de 16\$ mensaes a 24\$, ao estafeta entre S. João da Chapada e Curimatay; de 16\$ a 30\$, ao estafeta entre Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida; de 30\$ mensaes a 50\$, ao estafeta entre Conceição do Serro, Corregos, Papeira e Congonhas do Norte; de 20\$ mensaes a 50\$, ao estafeta entre Santa Anna de Sapucahy, devendo tocar em S. Bento de Sapucahy.

Beem assim ficæes autorizado a crear duas linhas de Correio : uma entre Sabará e Lapa e outra entre Itabira do Campo e São Gonçalo do Bacão, ambas no referido Estado de Minas Geraes, despendendo com o estafeta da primeira a importancia annual de 240\$ e com o da segunda a de 20\$ mensaes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



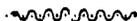
N. 20 — EM 31 DE JANEIRO DE 1896

Communica ter posto em disponibilidade os fiscaes dos contractos do nucleos coloniaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.— Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que por portaria de 27 do corrente mez foram postos em disponibilidade, sem vencimentos, de conformidade com o aviso deste Ministerio, n. 397, de 7 de dezembro ultimo, por se acharem interrompidos os respectivos trabalhos, os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes constantes da relação annexa.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



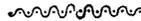
N. 21 — EM 31 DE JANEIRO DE 1896

Autorisa a admissão de um carteiro supplente, independente de concurso, na Sub-Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 42 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1896.

Declaro-vos que, em vista das razões expostas no vosso officio n. 79, de 25 do corrente mez, fica approvado o vosso acto, autorisando o administrador interino dos Correios de Minas Geraes a admittir provisoriamente na Sub-Administração dos Correios de Diamantina um carteiro supplente, independente de concurso.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 22 — EM 31 DE JANEIRO DE 1896

Nega á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação a autorisação pedida para despende o saldo de 762\$884 e a quantia de 24:237\$146, visto que por conta do exercicio de 1895 sómente podem ser pagas as despezas realizadas até 31 de dezembro do anno findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 1217 de 27 de dezembro ultimo, relativo a ser essa Inspectoria autorisada a despende o saldo de 762\$884, proveniente do credito destinado ás obras da hospedaria da Ilha das Flores e a quantia de 24:238\$116, das obras contractadas com Diniz & Vidal, tenho a declarar-vos que deixa este Ministerio de conceder a alludida autorisação, visto que, por conta do exercicio de 1895, sómente podem ser pagas as despezas realizadas até 31 de dezembro do anno findo.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral interino das Terras e Colonisação.



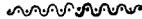
N. 23 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1896

Autorisa a assignatura do contracto com José Antonio da Rocha para o fornecimento de carne verde á hospedaria de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 47 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1896.

Resolvendo a consulta que fizestes por officio n. 107 de 4 do corrente mez, ficaes autorizado a consentir que o cidadão José Antonio da Rocha assigne o novo contracto para o fornecimento de viveres e carne verde á hospedaria de Pinheiro, a que vos referistes no citado officio.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olytho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 24 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1896

Approva as tabellas indicativas das Agencias que devem ser installadas no presente exercicio e fixa os vencimentos dos respectivos serventuarios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 46 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1896.

A' vista do que me expuzestes por vosso officio n. 83 de 28 de janeiro ultimo, ficam approvadas as tabellas indicativas das Agencias que devem ser installadas no presente exercicio e fixados os vencimentos dos respectivos serventuarios, na conformidade das mesmas tabellas que vos devolvo rubricadas pelo 1º official desta Secretaria de Estado, Jacintho Dias Cardoso.

Outrosim, vos autoriso a providenciardes no sentido de ser publicada a tabella geral das Agencias postaes, attendendo ao que informastes no vosso referido officio.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olytho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 25 — EM 12 DE FEVEREIRO DE 1896

Explica como devem ser regulados os vencimentos de Raymundo de Souza Raposo, chefe de secção aposentado do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 165 de 28 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que os vencimentos a que tem direito o cidadão Raymundo de Souza Raposo, aposentado como chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, nos termos do art. 84 do regulamento que baixou com o decreto n. 691 de 28 de agosto de 1890, devem ser regulados pelo decreto n. 943 de 1 de novembro do mesmo anno, que alterou a tabella dos vencimentos do pessoal empregado na construcção das estradas de ferro.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



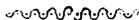
N. 26 — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1896

Eleva os salarios dos estafetas e conductores do Estado de Sergipe

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 50 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.

Ficaes autorisado, na conformidade do que solicitastes por officio n. 116 de 31 de janeiro ultimo, enviando a relação que ora vos devolvo, a elevardes os salarios dos estafetas e conductores do Estado de Sergipe, constantes da alludida relação, devendo entretanto o augmento de que se trata vigorar no actual exercicio.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



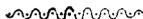
N. 27 — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda dar busca da importancia de 178\$690, da qual era responsavel o agente do Correio de Alegrete, José Pedro da Nobrega.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 52 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.

Attendendo ao que expuzestes por officio n. 154 de 7 do corrente mez, poleis dar baixa da importancia de 178\$690, de sellos e outras formulas de franquia da qual era responsavel o cidadão José Pedro da Nobrega, agente do Correio de Alegrete, no Rio Grande do Sul, visto o documento pelo mesmo apresentado, do qual se verifica sua nenhuma culpabilidade sobre o extravio das ditas formulas.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



N. 28 — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1896

Refere-se ao tempo de serviço do feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Carlos de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Transmittindo-vos o quadro demonstrativo do tempo de serviço do feitor de linhas da Directoria Geral dos Telegraphos Joaquim Carlos de Oliveira, aposentado, nos termos do art. 487, combinado com o n. 1 do art. 481 do respectivo regulamento vigente, por decreto de 21 de outubro ultimo, junto por cópia, cabe-me declarar-vos que o funcionario de que se trata conta, de accordo com o § 1º da regra 2ª do art. 481 do citado regulamento, 29 annos, dous mezes e 20 dias de effectivo serviço publico, todo prestado na referida repartição e, na conformidade do art. 484, combinado com o art. 483 do mesmo regulamento, tem direito ao ordenado, proporcional ao tempo de serviço, do cargo em que foi aposentado, regulado pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 29 — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1896

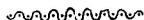
Refere-se á verba destinada ao Estado de Matto Grosso para colonisação indigena, etc.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso.— Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, na distribuição do credito da verba — Agencia Central de Imigração, do actual exercicio, providenciou-se na conformidade da lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo, art. 6º § 1º, n. 4, no sentido de ser contemplado esse Estado com a quantia de 68:000\$, para colonisação indigena, e mais a quota de 17:925\$, á vossa disposição, correspondente á quantia de 71:700\$, do 1º trimestre, adeantado como auxilio ao serviço da localisação de **immigrantes**.

De accordo com a referida lei, as quotas dos outros trimestres serão postas á vossa disposição, á vista das listas dos immigrants e effectivamente localisados no trimestre anterior, devendo ser especificadas as despezas feitas por conta do mencionado auxilio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



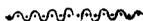
N. 30 — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1896

Transfere definitivamente ao Estado das Alagoas o nucleo colonial Santa Luzia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 53 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data resolvo transferir definitivamente ao Estado das Alagoas o nucleo colonial Santa Luzia, ao qual vos referistes nos vossos officios ns. 106, 698 e 1167, de 28 de janeiro, 20 de maio e 17 de dezembro ultimos, attendendo a que o Congresso Nacional acaba de conceder, na vigente lei do orçamento, auxilios aos Estados do Norte da Republica, para a respectiva colonisação.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 31 — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1896

Communica ao Governador do Estado das Alagoas que foi transferido definitivamente para aquelle Estado o nucleo colonial Santa Luzia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1896.

Sr. Governador do Estado das Alagoas.— Em nome do Sr. Presidente do Republica, levo ao vosso conhecimento que nesta data é transferido definitivamente a esse Estado o nucleo colonial Santa Luzia, a que vos referistes nos vossos officios ns. 2 e 28, de 8 de janeiro e 30 de março do anno proximo findo, attendendo a que o Congresso Nacional concedeu, na vigente lei do orçamento, auxilio; aos Estados do Norte da Republica para a respectiva colonisação.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 32 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Autorisa a lavrar contracto com Domingos da Costa Prado para o serviço de conducção de malas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

Ficaes autorisado a lavrar contracto com o cidadão Domingos da Costa Prado, para execução do serviço de conducção de malas da Administração dos Correios do Districto Federal para a ponte das barcas de Sant'Anna de Nitheroy, e remoção das malas do Correio ambulante, pelo preço de 5:400\$, conforme solicitastes em vosso officio n. 162, de 11 do corrente.

Saúde e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



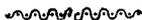
N. 33 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá provimento ao recurso interposto por D. Flora da Silva Manso, do acto pelo qual foi responsabilisada pela importancia de 310\$, como agente do Correio de Paqueira, em Pernambuco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 55 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

Sendo presente a este Ministerio por vosso officio n. 10, de 4 de janeiro findo, um requerimento em que D. Flora da Silva Manso, ex-agente do Correio de Paqueira, em Pernambuco, recorre do acto dessa Directoria, que a responsabilisou pela importancia de 310\$, contidos em tres cartas registradas, com destino ao Correio de Alagôas, tenho a declarar-vos que não estando claramente provada a responsabilidade da ex-agente, resolvo, por equidade, dar provimento ao referido recurso.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 34 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Ao Presidente do Estado de Santa Catharina providenciando no sentido de ser expedido titulo de propriedade á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, cessionaria dos contractos celebrados com Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e outros para a fundação de nucleos coloniaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina — Passando ás vossas mãos os inclusos documentos, plantas e cadernetas de campo, relativos aos contractos celebrados com o cidadãos Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum para a fundação de nucleos coloniaes nos municipios de S. José, Curytibanos, Lages e Campos Novos, nesse Estado, dos quaes é cessionaria a Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, tenho a solicitar-vos, em nome do Sr. Presidente da Republica, que, na conformidade do parecer constante do officio junto por cópia, da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação,

mandels expedir á referida companhia o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida á Delegacia do Thesouro, como renda eventual da União, a importancia da venda das terras.

Não tendo sido opportunamente publicado o edital annunciando o começo dos trabalhos de medição, conforme recomendam as instrucções que regulam o assumpto, rogo-vos igualmente que, antes de expedir-se o mencionado titulo, façaes preencher tal formalidade, não só para conhecimento dos interessados, como tambem para evitar futuras reclamações.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



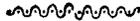
N. 35 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1896

Autorisa o contracto com João Antonio Grillo para o serviço de condução de malas no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 58 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1896.

A' vista do que informastes por vosso officio n. 169, de 4 do corrente mez, ficaes autorizado a firmar contracto com o cidadão João Antonio Grilo, para o serviço de condução de malas postaes na secção n. 19, no Estado de Minas Geraes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 36 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda entregar ao Estado de Santa Catharina todo o archivo da extincta Delegacia de terras naquello Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 60 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

Ficaes autorizado a entregar ao Presidente do Estado de Santa Catharina todo o archivo pertencente á extincta Delegacia de terras, naquello Estado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 37 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Agradecimento ao Ministro brasileiro na Belgica pelos esforços que tem empregado no sentido de conseguir dalli a emigração para o Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 59 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil na Belgica — De posse do vosso officio de 4 de novembro, em que communicaes a este Ministerio os passos que tendes dado junto ao Governo perante o qual sois acreditado, no sentido da propaganda e levantamento da indicação á sahida de emigrantes belgas para o nosso paiz, tenho a hora de vos informar que este Ministerio está sciente do referido assumpto, folgando em reconhecer os esforços que tendes empregado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



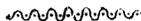
N. 38 — EM 11 DE MARÇO DE 1896

Manda descontar integralmente os vencimentos do porteiro dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Antonio dos Santos Machado Albernaz, durante o periodo em que esteve ausente da Repartição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 63 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.

Tendo em consideração o exposto em vosso officio n. 161, de 11 de fevereiro ultimo, ácerca do cidadão Antonio dos Santos Machado Albernaz, porteiro dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, declaro-vos que esse funcionario deve soffrer o desconto integral em seus vencimentos durante o periodo de tempo em que, sem liconça, se retirou da sédo de sua Repartição.

Saudo e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director Geral dos Correios.



N. 39 — EM 11 DE MARÇO DE 1896

Autorisa a contractar estafetas para a condução de malas entre Barra do Pirahy e Conservatoria, até que se restabeleça o trafego da Estrada de Ferro de Sapucahy.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 64 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.

Declaro-vos que, em vista das razões expostas no vosso officio n. 145, de 19 do corrente mez, resolvi approvar o vosso acto, autorisando o administrador dos Correios do Districto Federal a contractar estafetas para executarem o serviço de condução de malas entre Barra do Pirahy e Conservatoria, até que se restabeleça o trafego da Estrada de Ferro de Sapucahy.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 40 — EM 11 DE MARÇO DE 1896

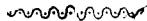
Refere-se ao titulo de inactividade do engenheiro civil Antonio Alves da Silva e Sá, aposentado no cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 15 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.— Passo ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto que aposentou o engenheiro civil Antonio Alves da Silva e Sá no cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, afim de que vos digneis de mandar expedir o respectivo titulo do vencimento de inactividade.

Como verificareis pelos termos do mesmo decreto, aquelle ex-funcionario tem direito ao ordenado por inteiro, o qual deve ser regulado pelo decreto n. 943, de 1 de novembro de 1890, que alterou a tabella dos vencimentos do pessoal empregado na construcção das estradas de ferro.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 41 — EM 13 DE MARÇO DE 1896

Manda expedir titulo de propriedade de 50.000 hectares de territorio no valle de Aguapehy, municipio de Campos Novos, ao Banco União de S. Paulo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 13 — Rio de Janeiro, 13 de março de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.— Passando ás vossas mãos os inclusos documentos constantes de tres plantas, cinco cadernetas de campo, memoriaes, calculos das coordenadas geographicas, editaes, relatorios e outros papeis, relativos ás medições do primeiro territorio de 50.000 hectares da concessão do « Banco União de S. Paulo », no valle do Aguapehy, municipio de Campos Novos, nesse Estado, tenho a solicitar-vos, em nome do Sr. Presidente da Republica, que, na conformidade do parecer, constante do officio junto por cópia, da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, mandeis expedir ao referido banco o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, como renda eventual da União, a importancia da venda das terras.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 42 — EM 14 DE MARÇO DE 1896

Manda entregar, mediante indemnisação razoavel, os moveis que pertenciam á extincta Delegacia de terras no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 71 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1896.

De accordo com o alvitre lembrado em vosso officio sob n. 81, de 27 de janeiro proximo findo, autoriso-vos a cederdes á Thesouraria de Fazenda de Porto Alegre, mediante indemnisação razoavel, os moveis que pertenciam á extincta Delegacia de terras do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a prancheta e os moveis serem recolhidos ao escriptorio da Estrada de Ferro de Porto Alegre.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 43 — EM 14 DE MARÇO DE 1896

Entrega ao Estado de Santa Catharina os instrumentos pertencentes ás commissões de terras no mesmo Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 72 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1896.

Ficaes autorizado a providenciar no sentido de serem entregues ao Presidente do Estado de Santa Catharina os instrumentos pertencentes ás ex-commissões de terras no mesmo Estado.

Este assumpto foi tratado por officio dessa Inspectoria de n. 1058, de 19 de novembro ultimo, e na conformidade do que informastes providencio nesta data, afim de que seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no alludido Estado, a importancia de 5:000\$, indemnisação proposta pelo respectivo Presidente, importancia esta que deverá ser escripturada como renda eventual da União.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



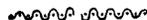
N. 44 — EM 14 DE MARÇO DE 1896

Indemnisação de 5:000\$ por parte do Governo de Santa Catharina pelos instrumentos que pertenceram ás ex-commissões de terras naquelle Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Rogo vos digneis de dar vossas ordens no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina autorisada a receber a importancia de 5:000\$, indemnisação proposta pelo Presidente do referido Estado, pelos instrumentos de Engenharia pertencentes ás ex-commissões de terras que funcionaram no mesmo Estado, sendo a mencionada importancia escripturada como renda eventual da União.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 45 — EM 17 DE MARÇO DE 1896

Pagamento aos estafetas pelas respectivas administrações postaes nos Estados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 73 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1896.

Attendendo ao que me expuzestes por officio n. 159, de 10 de fevereiro ultimo, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem pelas respectivas Administrações postaes nos Estados pagos os vencimentos dos estafetas.

Nesta data levo esta minha solução ao conhecimento do Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 46 — EM 17 DE MARÇO DE 1896

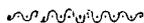
Refere-se ao pagamento dos estafetas pelas Administrações postaes nos Estados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 74 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1896.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas. — Pelo officio junto por cópia, a Directoria Geral dos Correios, tendo em vista a boa regularidade que deve presidir ao serviço de condução de malas, solicitou autorisação para que os vencimentos dos estafetas postaes fossem pagos nos Estados pelos respectivos administradores.

Attendendo este Ministerio ás considerações expostas, resolvei nesta data conceder a autorisação solicitada ; o que vos communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



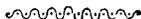
N. 47 — EM 20 DE MARÇO DE 1896

Manda descontar dos vencimentos do contador dos Correios de Minas Geraes, Alfredo Carlos Soares da Camara, a importancia de 51\$000, correspondente a passagens de duas criadas, por isso que não fazem parte de sua familia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 83 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1896.

Referindo-me ao assumpto de vosso officio n. 2627, de 5 de fevereiro ultimo, tenho a declarar-vos que, havendo este Ministerio resolvido mandar pagar integralmente á Companhia « Lloyd Brasileiro » a conta das passagens fornecidas ao contador dos Correios de Minas Geraes, Alfredo Carlos Soares da Camara, deveis providenciar para que dos vencimentos desse funcionario seja descontada a importancia das passagens de duas criadas, no valor de 51\$000, porquanto, não sendo considerados os famulos como partes constitutivas da familia do empregado, em face do paragrapho unico do art. 450 do regulamento em vigor na época da requisição das referidas passagens, e não podendo ter applicação regressiva a disposição do art. 346, § 1º, do regulamento actual, devem correr por conta do funcionario de que se trata as passagens dos mencionados criados.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 48 — EM 21 DE MARÇO DE 1896

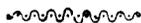
Novação de contracto com o bacharel Alfredo de Barros Madureira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 21 de março de 1896.

Tendo o bacharel Alfredo de Barros Madureira requerido que, de accordo com o acto legislativo que autorizou o Governo Federal a prorogar o seu contracto, seja assignado o respectivo termo de prorrogação, assumpto este a que se prende o vosso officio n. 182, de 21 de fevereiro findo, recomendo-vos que convideis o petionario a formular bases para a novação do seu contracto, como determina o n. 6 do § II do art. 6º da lei do orçamento

vigente, ficando subentendido que a qualquer accordo deverá preceder o pagamento das quotas de fiscalisação, a que é obrigado pelas ordens em vigor.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 49 — EM 24 DE MARÇO DE 1896

Pede providencias no sentido de que o porteiro do Thesouro Federa declare nos avisos de recebimento de correspondencia registrada o nome dos destinatarios dos referidos registrados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 21 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tendo a Directoria Geral dos Correios trazido ao conhecimento deste Ministerio que o porteiro do Thesouro Federal, encarregado do recebimento da correspondencia dirigida áquella Repartição, recusa-se a cumprir a formalidade de declarar nos avisos de recepção o nome dos destinatarios dos registrados, preferindo mesmo deixar de receber esses objectos de correspondencia, peço vos digneis de expedir as necessarias ordens para que cesse tal procedimento por parte daquelle funcionario.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 50 — EM 24 DE MARÇO DE 1896

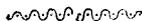
Pede providencias no sentido de que os encarregados do recebimento da correspondencia registrada dirigida á Secretaria de Justiça e á Repartição de Policia declarem nos respectivos avisos os nomes dos destinatarios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Sr. Ministro da Justiça e Interior — Tendo a Directoria Geral dos Correios trazido ao meu conhecimento que os porteiros da Secretaria de Estado do Ministerio a vosso cargo e da Secretaria de Policia desta Capital, encarregados de receber as correspondencias destinadas a essas

Repartições, recusam-se a cumprir a formalidade de declararem nos avisos de recepção o nome dos destinatarios dos registrados, preferindo mesmo deixar de receber esses objectos de correspondencia, peço-vos que vos digneis expedir as necessarias ordens para que cesse tal procedimento por parte daquelles funcionarios.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 51 — EM 25 DE MARÇO DE 1896

Manda dispensar das provas de concurso o 2º official dos Correios do Maranhão, Raul de Oliveira Almeida, por contar mais de 15 annos de serviço postal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 50 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1896.

Relativamente ao vosso officio n. 300, de 17 do corrente mez, com o qual me transmittistes o requerimento em que o cidadão Raul de Oliveira Almeida, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, solicita dispensa do concurso a que deve ser submettido, em virtude do aviso n. 182 A, de 22 de abril ultimo, e, bem assim, seja feita no livro competente a annotação de que presta serviços nessa Repartição desde 1879, tenho a declarar-vos que aquelle funcionario acha-se comprehendido no aviso deste Ministerio n. 210, de 8 de junho do anno proximo findo, que dispensou dessa formalidade os empregados que naquella época contassem mais de 15 annos de serviço postal, recommendando-vos ao mesmo tempo que providencieis no sentido de ser feita a annotação a que se refere o requerente.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 52 — EM 28 DE MARÇO DE 1896

Regula o ordenado que deve perceber o 3º official aposentado dos Correios da Bahia, Antonio João da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 22 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos o incluso quadro do tempo de serviço publico do cidadão Antontó

João da Silva, aposentado por decreto de 30 de setembro de 1894, cuja cópia vos remetto, no lugar de 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, sendo o seu ordenado regulado de conformidade com o § 1º do art. 4º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

A' vista do que dispõe o art. 4º § 2º do citado decreto n. 117, ao funcionario em questão compete o ordenado correspondente ao cargo de 3º official, o qual deverá ser calculado em face da disposição do art. 5º do mesmo decreto, pela tabella annexa da regulamento approved pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890.

O presente quadro mostra que o funcionario de que se trata tem 24 annos, tres mezos e 28 dias de tempo liquido de serviço publico.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 53 — EM 4 DE ABRIL DE 1896

Approva a multa de 13\$500 aos fornecedores Mallet, Bicalho & C.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 92—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1896.

Attendendo ás razões expostas no vosso officio n. 304, de 25 de março do corrente anno, declaro-vos que resolvi approvar a multa de 13\$500 que, de conformidade com as clausulas 11ª e 12ª, lettras C e C do respectivo contracto, impuzestes aos fornecedores Mallet, Bicalho & C., cessionarios da firma Guimarães, Mallet, Bicalho & C.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação



N. 54 — EM 6 DE ABRIL DE 1896

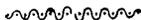
Manda dar adeantamento aos empregados que acompanharão os emigrantes desta Capital aos seus destinos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 95 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896.

Tendo em consideração o que expuzestes em officio n. 339 de 31 de março ultimo, ficas autorizado a dar adeantadamente aos

empregados que acompanharem os emigrantes d'esta Capital á seus destinos, uma gratificação de conformidade com os serviços que tiverem de desempenhar, e para compra de alimento principalmente para as crianças, sendo prestadas ao depois as respectivas contas.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 55 — EM 6 DE ABRIL DE 1896

Regula o serviço de immigração no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Submettendo á vossa consideração a providencia suggerida pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no officio que por cópia ora vos envio, e no qual essa Repartição expõe os inconvenientes que actualmente se observam no serviço da immigração por conta do Estado a cujos destinos presidis, é meu proposito solicitar a vossa cooperação para que seja posta em pratica a medida proposta, da execução da qual resultarão seguras vantagens para esse Estado, visto que ella proporciona aos immigrantes que se recusarem a seguir para alli, a oportunidade de, conhecendo de perto o solo mineiro, desistirem do intento anteriormente manifestado, e para á União, á qual poupará o sacrificio de despesas extraordinarias nas hospedarias por ella mantidas, e onde taes individuos recolhidos como immigrantes espontaneos permanecem por muitos dias, até que seguem devolvidas de Márianno Procopio as respectivas bagagens e seguem para o destino por elles preferido.

Não sendo licito ao Governo Federal obrigar aos immigrantes a se localisarem em determinados pontos do territorio nacional, pois que as leis que regulam tal serviço lhes garantem a livre escolha de destino, conto que não negareis o vosso apoio á medida a que se refere a Inspectoria no seu já mencionado officio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 56 — EM 7 DE ABRIL DE 1896

Manda convidar a Companhia de Melhoramentos do Maranhão a formular bases para o accordo de que trata o n. 6 do § 11 e n. 2 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 98 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1896.

Tendo a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão requerido que lhe sejam considerados interrompidos os prazos decorridos desde setembro de 1893 até janeiro do anno findo, data em que foi restabelecido o serviço em seus nucleos, mandando-se levar em conta de pagamentos futuros as entradas feitas naquelle periodo para as despesas de fiscalisação do seu contracto, assumpto este a que se prende o vosso officio n. 680, de 18 de julho do anno passado, recommendo-vos que convideis a peticionaria a formular bases para o accordo de que trata o n. 6 do § 11 e n. 2 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



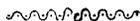
N. 57 — EM 9 DE ABRIL DE 1896

Pedindo relação nominal dos arrendatarios e occupantes da fazenda de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 101 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1896.

Referindo-me ao objecto do vosso officio n. 352, de 6 do corrente, recommendo-vos que providencieis para que se organize na Repartição a vosso cargo uma relação nominal dos arrendatarios e occupantes da fazenda de Pinheiro, com as precisas indicações relativas á natureza e condições dos respectivos contractos de modo a habilitar-se o Ministerio dos Negocios da Fazenda com os esclarecimentos de que elle necessita, para resolver a consulta da Collectoria do Pirahy, formulada no officio que acompanhou o aviso, ácerca do qual informastes naquella data.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 58 — EM 9 DE ABRIL DE 1896

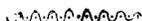
Providencia no sentido de que os empregados da Repartição Central da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação sejam pagos pelo empregado do Thesouro que effectua o pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 26 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Rogo vos digneis de dar vossas ordens no sentido de serem pagos na Repartição Central da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação os vencimentos dos respectivos funcionarios pelos empregados desse Ministerio que effectuam o pagamento dos ordenados do pessoal desta Secretaria de Estado. Bem assim solicito vossas ordens, afim de que seja mensalmente entregue ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores a importancia total das folhas dos vencimentos do pessoal desta hospedaria, ficando o referido administrador sujeito a prestação de contas.

Estas medidas que tenho a honra de vos solicitar são dictadas pela conveniencia do serviço a cargo das alludidas Repartições, que muito soffre com a pratica até hoje seguida, isto é, de ser o seu pessoal pago directamente no Thesouro Federal.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 59 — EM 9 DE ABRIL DE 1896

Refere-se ao tempo de serviço do guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos. Francisco Hermogenes da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 27 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Transmittindo-vos o quadro demonstrativo do tempo de serviço do guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Hermogenes da Silva, aposentado nos termos do art. 487, combinado com o n. 1 do art. 481 do respectivo regulamento vigente, por decreto de 21 de outubro ultimo, junto por cópia, cabe-me declarar-vos que o funcionario de que se trata, conta 23 annos, nove mezes e 11 dias de effectivo serviço publico, todo prestado na referida Repartição, e tem direito ao ordenado, proporcional ao tempo de

serviço do cargo em que foi aposentado, contado nos termos do art. 488 do referido regulamento e regulado pela tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



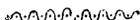
N. 60 — EM 10 DE ABRIL DE 1896

Refere-se ao tempo de serviço do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Salvador José da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Transmittindo-vos o quadro demonstrativo do tempo de serviço do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Salvador José da Silva, a quem foi concedida aposentadoria nos termos do art. 487, combinado com o n. 1 do art. 481 do respectivo regulamento vigente, por decreto de 28 de novembro ultimo, junto por cópia, cabe-me declarar-vos que o funcionario de que se trata conta 30 annos, oito mezes e 11 dias de effectivo serviço publico, todo prestado naquella Repartição, e tem direito ao ordenado integral do cargo em que acaba de ser aposentado, contado nos termos do art. 488 do referido regulamento e calculado pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 61 — EM 11 DE ABRIL DE 1896

Sobre a reclamação da Companhia de Navegação « *Norddeutscher Lloyd* » de Bremen, relativamente ao transporte de imigrantes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 110 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1896.

Sr. Procurador Seccional da Republica — Respondendo ao officio em que pedistes informações que vos habilitem a defender os interesses da União Federal na acção proposta pela Companhia de Navegação « *Norddeutscher Lloyd* » de Bremen, e constante da petição que por cópia vos dignastes enviar a este Ministerio, passo a expor-vos as circumstancias que actuaram por

ocasião de serem despachados desfavoravelmente os varios requerimentos em que aquella companhia, affirmando o seu direito a dous premios de cem mil francos cada um, e relativos aos annos de 1890 e 1891, aos quaes julgava ter adquirido pleno jus, em virtude do disposto no art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, pelo facto de haver nos mencionados dous annos transportado o numero de immigrants que, em consequencia da lettra d'omesmo artigo, garante a concessão do premio, solicitava os respectivos pagamentos.

O art. 16, revogado já pela lei de orçamento em vigor, dispõe:

« As companhias de navegação que houverem transportado durante o anno dez mil immigrants, pelo menos, sem que tenha havido reclamação alguma a respeito das bagagens e do tratamento dado aos mesmos immigrants, terão direito a um premio de cem mil francos. »

Da perfeita comprehensão do texto ahi transcripto resulta que a effectividade de tal direito depende fundamentalmente de duas condições:

1^a, que o minimo de dez mil immigrants haja sido transportado durante o anno; e

2^a, que durante o prazo do transporte não sobreviesse reclamação alguma a respeito das bagagens e do tratamento dado aos immigrants.

E' evidente que a ausencia de qualquer dos elementos condicionaes apontados bastaria para annullar a garantia estabelecida pelo artigo citado; e foi precisamente isso o que succedeu com a companhia de que se trata.

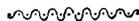
Não obstante ter ella transportado, tanto em 1890, como em 1891, mais de dez mil immigrants, não se lhe poderia reconhecer nenhum direito ao premio, pois que em ambos aquelles annos verificou-se a existencia de reclamações da especie a que se refere a disposição do decreto n. 528, já indicada e procedentes dos immigrants vindos nos vapores *Olio* e *Leipzig*, o primeiro entrado neste porto a 23 de outubro de 1890 e o segundo a 22 de janeiro do anno seguinte.

As queixas articuladas por esses immigrants contra o tratamento que receberam á bordo foram recolhidas e levadas ao conhecimento da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação pelos seus agentes encarregados da visita dos vapores e competentes, em razão do character especial da Repartição a que pertencem, para contestarem a maneira pela qual a companhia se conduziu no tocante á observancia das condições estipuladas pelo art. 16.

Pelo que acabo de relatar-vos, vereis que não foi sinão estribado nas melhores razões que este Ministerio indeferiu os requerimentos a que em principio alludi.

Para maiores esclarecimentos, remetto-vos as inclusas cópias dos officios da Inspectoria sobre o assumpto.

Saude e fraternidade.— *Anotnio Olyntho dos Santos Pires.*



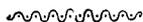
N. 62 — EM 11 DE ABRIL DE 1896

Manda que o Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Ricardo Alfredo Medina, formule as bases do accordo de que trata o n. 6 do § 11 cap. 2º do art. 6º da lei do orçamento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 109 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1896.

Em solução do vosso officio n. 371, de 8 do corrente mez, com o qual transmittistes o requerimento em que o Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Ricardo Alfredo Medeiros para a fundação de dous nucleos coloniaes no Estado de S. Paulo, pede interrupção do prazo para a sua execução, recommendo-vos que convideis o Banco a formular bases para o accordo de que trata o n. 6 do § 11, capitulo 2º, do art. 6º da lei de orçamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 63 — EM 13 DE ABRIL DE 1896

Regula o tempo de serviço do praticante dos Correios. Izidoro Nunes de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 112 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1896.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que nesta data defiro o pedido que foi feito a este Ministerio pelo cidadão Izidoro Nunes de Oliveira, praticante dos Correios do Districto Federal, sobre o qual informastes por officio n. 351, de 30 de março ultimo, ficando, entretanto, entendido que a averbação do tempo de serviço prestado pelo requerente no Exercicio, só será computada para effeitos de aposentadoria e nunca em contrario ao disposto no art. 387 do vigente regulamento dessa repartição.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 64 — EM 13 DE ABRIL DE 1896

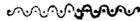
Refere-se á aposentadoria do chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando William Maximiliano Enguran.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 34 — Rio de Janeiro 13 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que, por decreto de 23 de março ultimo, concedeu-se aposentadoria ao chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando William Maximiliano Enguran, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1663, de 30 de janeiro do 1894, conforme consta da cópia que a este acompanha.

Contando o referido empregado mais de trinta annos de serviço publico, segundo se vê pelo quadro que vos envio, compete-lhe o ordenado por inteiro, do cargo em que foi aposentado, calculado pela tabella inserta no mesmo regulamento, á vista do que dispõe o respectivo art. 485.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



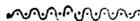
N. 65 — EM 14 DE ABRIL DE 1896

Manda reduzir a contractos escriptos os verbaes, relativos ao arrendamento da casa e terrenos do «Rolamão» em Pinheiro e abrir concorrência publica para os novos arrendamentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 115 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1896.

A' vista do que informastes em vossos officios ns. 1105 e 1178, de 30 de novembro e 19 de dezembro ultimos, relativos ao arrendamento da casa e terrenos do «Rolamão» em Pinheiro, tenho a declarar-vos que deveis reduzir a contractos escriptos os verbaes, abrir concorrência publica para os novos arrendamentos.

Saude e fraternidade — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 66 — EM 18 DE ABRIL DE 1896

Declara que o decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, que regula a aposentadoria dos empregados publicos, não exclue as vantagens que o regulamento dos Correios estabelece para os funcionarios postaes aposentados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 37 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — De posse do vosso aviso n. 25, de 12 de fevereiro findo, cabe-me declarar-vos, em resposta, que o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias dos empregados publicos, não exclue as vantagens que o regulamento dos Correios estabelece para os funcionarios postaes aposentados.

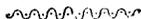
Assim é que, estatuinto o art. 442 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1492 A, de 10 de abril de 1894, que a gratificação adicional de 40 % que compete aos carteiros é considerada para todos os efeitos como parte dos mesmos vencimentos, claro é que entre esses efeitos está incluído o da aposentadoria; do contrario, o legislador tinha feito exclusão desse caso.

Os carteiros gosam, portanto, além das vantagens do citado decreto n. 117, as que lhes confere o art. 442 do regulamento de 10 de abril de 1894.

A' vista do exposto, ao ex-carreiro de primeira classe Tristão José da Cunha, que conta mais de 30 annos de serviço publico, compete, além de seu ordenado, 40 % dos seus vencimentos e mais 5 % do decreto n. 117.

Acerca do carteiro Vicente José de Castro, a que se refere o aviso deste Ministerio n. 100, de 17 de agosto do anno findo, rogo-vos que o seu titulo de aposentado seja modificado no sentido de ser adicionada ao ordenado que lhe compete a gratificação de que trata o § 5º do art. 128 do regulamento approvedo pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



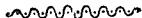
N. 67 — EM 22 DE ABRIL DE 1896

Autorisa a cessão dos moveis que haviam sido removidos das extinctas Delegacias de Terras e Agencia de immigração de Porto Alegre à Repartição de Melhoramentos do Porto de Paranaguá.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 123 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1896.

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 424, de 17 do corrente, resolvi autorisar a cessão dos moveis que haviam sido removidos das extinctas Delegacias de Terras e Agencia de immigração de Porto Alegre à Repartição de Melhoramentos do Porto de Paranaguá, conforme vos solicitou o agente official de immigração do Paraná, devendo effectuar-se a entrega dos mesmos moveis mediante recibo e inventario.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 68 — EM 27 DE ABRIL DE 1896

Declara qual a pratica que deve ser adoptada relativamente á autorisação concedida ao Governo no n. 5 do § 11 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 127 — Reservado — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1896.

Em solução ao vosso officio reservado n. 12 B, de 10 de fevereiro findo, em que me consultaes ácerca da pratica a ser adoptada relativamente á autorisação concedida ao Governo no n. 5 do § 11 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos que: quanto ao primeiro ponto, conta-se todo o tempo de serviço que dê direito á aposentadoria; quanto ao segundo, fica respondido de accordo com o que foi resolvido para o primeiro; e finalmente, quanto ao terceiro, devem os funcionarios naquellas condições aguardar credito especial.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral de Terras e Colonisação.



N. 69 — EM 27 DE ABRIL DE 1896

Declara que o transporte de quatro familias de immigrantes e a despesa com a passagem de um delegado italiano deverão correr pela quota estadual.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1896.

Sr. Governador do Estado do Piahy — Em confirmação do meu telegramma de 24 do corrente, expedido à vista de outro em que o Dr. Antonio José de Sampaio e o engenheiro Lazaro da França Gomes pediam que este Ministerio vos autorisasse a providenciar sobre o transporte para esta Capital de quatro familias de immigrantes, cuja remoção do estabelecimento colonial fundado pelo primeiro daquelles cidadãos foi considerada de conveniencia, e bem assim sobre a concessão de uma passagem de 1ª classe, com o mesmo destino, ao delegado do Governo italiano, tenho a accrescentar que d'ora em diante aos despezas deverão correr pela quota estadual, de cuja primeira prestação já este Ministerio providenciou, conforme foi levado ao vosso conhecimento e é pela sua natureza applicavel a esses e outros auxilios congeneres.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 70 — EM 29 DE ABRIL DE 1896

Designa o general Francisco Glicerio para arbitro desempatador na questão suscitada entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 129 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1896.

Sr. General Francisco Glicerio — Tendo havido divergencia nos laudos dos arbitros na questão suscitada entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana na parte relativa aos immigrantes solteiros e collateraes, a que se refere o decreto n. 68, de 21 de março de 1891, accordaram os mesmos arbitros

na designação de vossa pessoa, para arbitro desempatador, de conformidade com o decreto n. 3900, de 26 de junho de 1897.

Junto remetto-vos os papeis referentes a este assumpto e nesta data providencio para que vos sejam presentes os laudos acima referidos.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



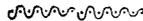
N. 71 — EM 29 DE ABRIL DE 1896

Declara ficar sciente de ter sido indicado o general Francisco Glicerio, pelos arbitros da Companhia Metropolitana, para arbitro desempatador, na questão suscitada entre a mesma e o Governo Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 130 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1896.

Sr. Dr. João Felipe Pereira — De posse do vosso officio de 23 do corrente mez, declaro-vos ficar sciente de que foi indicado, tanto por vós, como pelo arbitro da Companhia Metropolitana, o Sr. general Francisco Glicerio para desempatador, de accordo com o decreto n. 3900, de 26 de junho de 1867, na questão suscitada entre o Governo Federal e a referida companhia, conforme preceitua a clausula 24ª do contracto celebrado a 2 de agosto de 1892, devendo áquelle cidadão ser enviados os laudos que acompanham o aviso n. 114, de 14 do referido mez.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 72 — EM 30 DE ABRIL DE 1896

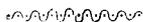
Presta informações sobre o tempo de serviço do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Honorato Rodrigues.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 29 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Remettendo-vos o quadro demonstrativo do tempo de serviço do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Honorato Rodrigues, aposentado nos termos do art. 487 combinado com o n. 1 do art. 481 do respectivo regulamento vigente, por decreto de 7 de

março de 1895, junto por cópia, cabe-me declarar-vos que o referido funcionario conta 11 annos, 11 mezes e quatro dias de effectivo serviço, todo prestado na alludida repartição, e tem direito ao ordenado proporcional ao tempo do serviço do cargo em que foi aposentado, contado nos termos do art. 483 do mesmo regulamento e calculado pela tabella annexa ao regulamento aprovado por decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 73 — EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presta informações sobre o tempo de serviço do vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Pedro de Oliveira Rocha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 30 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passando ás vossas mãos o quadro demonstrativo do tempo de serviço do vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro de Oliveira Rocha, aposentado por decreto de 21 de outubro ultimo, junto por cópia, nos termos do art. 487 e de accordo com o n. 1 do art. 481 do respectivo regulamento vigente, tenho a honra de declarar-vos que o referido funcionario conta 18 annos, tres mezes e 19 dias de effectivo serviço, todo prestado naquella repartição, e tem direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço do cargo em que foi aposentado, contado nos termos do art. 483 do mesmo regulamento e calculado pela tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 372 A, de 20 de maio de 1890.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 74 — EM 4 DE MAIO DE 1896

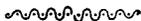
Autorisa a despender, annualmente, a quantia de 3:600\$000 com a criação do logar de conductor de malas, entre Campanha e Ponte Alta, em Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 135 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1896.

A' vista do que expendestes em officio de 30 de fevereiro do proximo passado mez, autoriso-vos a despender, por conta da

rubrica que indicastes, annualmente a quantia de 360\$ com a creação do logar de conductor de malas entre Campanha e Ponte Alta, em Minas Geraes.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 75 — EM 6 DE MAIO DE 1896

Declara que sendo as listas consulares authenticadas pelos consules os principaes documentos para poder ser effectuado o pagamento á contractante, devem ser organisadas de modo que as informações prestadas pelos que desejam consignar estejam de accordo com os documentos apresentados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 138 — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1896.

Em solução ao officio de 1 de outubro ultimo em que fazeis considerações sobre a fiscalisação do embarque de immigrants por conta do contracto de 2 de agosto de 1892, declaro-vos que sendo as listas authenticadas pelos consules os principaes documentos para poder ser effectuado o pagamento á contractante, devem ellas ser organisadas de maneira que as informações prestadas pelos que desejam emigrar estejam concordes com os documentos apresentados, cabendo aos consules, no caso de divergencia e portanto de duvida na constituição da familia, a obrigação de as excluïrem das listas, pois só teem valor as consulares, conforme as ordens em vigor.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Consul do Brazil em Vigo.



N. 76 — EM 6 DE MAIO DE 1896

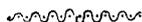
Presta informações para defesa dos interesses da Fazenda Nacional, na acção proposta pelo cidadão Manoel Vieira Nina, por ter sido exonerado da Administração Postal do Maranhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 137—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1896.

Sr. Procurador Seccional da Republica no Estado do Maranhão—
Respondendo ao vosso telegramma de 29 de abril ultimo, em que pedis documentos e informações que possam contestar a acção

movida contra a Fazenda Publica pelo cidadão Manoel Vieira Nina, por ter sido exonerado da Administração postal nesse Estado, remetto-vos cópia do decreto que o exonerou, bem como do aviso determinativo de tal acto, motivado pelo respeito ao preceito legal, que garantiu os direitos adquiridos pelos antigos funcionarios, e flagrantemente violados como na nomeação daquelle cidadão, em face no § 1º do art. 2º do decreto legislativo n. 194 de 11 de outubro de 1893. Encontrareis mais detalhados esclarecimentos na pag. 68 do relatorio que apresentei ao Sr. Presidente da Republica, em maio de 1895, e que a este acompanha.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 77 — EM 14 DE MAIO DE 1896

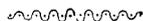
Envia cópia do decreto concedendo aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Wenceslão Ferreira Braga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria da Industria — 2ª Secção — N. 43 — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que por decreto de 7 do corrente, cuja cópia vos envio, concedeu-se aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Wenceslão Ferreira Braga, que se acha nas condições estabelecidas pelo art. 480 do regulamento de 30 de janeiro de 1894.

Ao referido funcionario compete o ordenado por inteiro daquelle logar, calculado pela tabella constante do mencionado regulamento, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço, conforme se vê pelo quadro junto.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 78 — EM 18 DE MAIO DE 1896

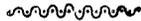
Autorizando a transferencia da quantia de 1:350\$000 da rubrica — Eventuaes, da Administração do Estado de Minas Geraes, para a de — Vencimentos de agentes, afim de melhorar o serviço a cargo do agente do Correio de Bello Horizonte.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 143. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1896.

De accordo com o que propuzestes em officio de 11 do mez proximo findo, autoriso-vos a transferirdes a quantia de

1:350\$ da rubrica — Eventuaes, da administração do Estado de Minas Geraes, para a de — Vencimentos de agentes, a fim de melhorar o serviço a cargo do agente do Correio do Bello Horizonte.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olympio dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 79 — EM 20 DE MAIO DE 1896

Remette o quadro do tempo de serviço de Joaquim Pereira da Silva Guimarães, escrivão aposentado do Almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos.

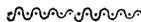
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos o incluso quadro do tempo de serviço publico do cidadão Joaquim Pereira da Silva Guimarães, escrivão do Almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 11 de maio corrente, cuja cópia vos remetto.

O seu ordenado deverá ser calculado de conformidade com os arts. 484 e 485 do regulamento approved pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894, pela tabella annexa ao citado regulamento; e á vista do que preceitua o art. 483, deverá ser o correspondente ao cargo que exercia na occasião em que foi aposentado.

O presente quadro mostra que aquelle ex-funcionario tem trinta annos e seis mezes de tempo liquido de serviço publico.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olympio dos Santos Pires.*



N. 80 — EM 21 DE MAIO DE 1896

Proroga o prazo fixado para a Companhia Norte Mineira effectuar o deposito da quota destinada á despeza de fiscalisação, e faz extensivo o favor ás Emprezas Congeneres.

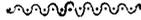
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 84 — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1896.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que nesta data resolvi prorogar até 15 de abril proximo futuro o prazo

fixado para a Companhia Norte Mineira effectuar o deposito da quota destinada á despeza de fiscalisação.

Esta minha resolução é extensiva ás Emprezas congeneres e que se acharem em identicas condições ás da Companhia de que se trata.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 81 — EM 22 DE MAIO DE 1893

Presta esclarecimentos sobre o modo de cobrança dos arrendamentos de terrenos na fazenda de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.^a Secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1893.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Em solução ao vosso aviso n. 34 de 13 de março ultimo, no qual pedistes esclarecimentos acerca da fazenda de Pinheiro, de propriedade da União, cabe-me dizer que diversos territorios dessa fazenda estão arrendados, sendo a arrecadação das respectivas importancias feita pelo administrador da hospedaria de immigrants alli estabelecida, o qual as recolhe ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Além dos arrendatarios, que occupam a parte de terrenos que tem planta levantada, existem os occupantes da parte não medida, que continuam, como dantes, a entregar metade do café de sua colheita, sendo este vendido em hasta publica pelo mesmo administrador e recolhido o producto ao Thesouro.

Para maior esclarecimento, passo ás vossas mãos tres relações nominaes dos arrendatarios, meeiros e occupantes da referida fazenda.

Está em via de execução o levantamento da planta de todos os terrenos, e, logo que ficar prompto esse trabalho, melhores informações vos serão enviadas.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 82 — EM 23 DE MAIO DE 1896

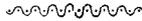
Envia cópia do decreto aposentando o interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação José de Barcellos Boom.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas -- Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 46 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que por decreto de 14 do corrente, cuja cópia vos envio, foi aposentado no cargo de interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação o cidadão José de Barcellos Boom.

Esse empregado foi nomeado, por acto de 28 de setembro de 1875, primeiro interprete da dita repartição, logar que occupou até 1 de junho de 1880, data em que teve dispensa, por força da lei orçamentaria, e em 24 de agosto do mesmo anno foi nomeado interprete, tendo exercido tal cargo, sem interrupção, até a data da aposentadoria, e contando, portanto, vinte annos e cinco mezes de effectividade de funcções; pelo que lhe compete, de conformidade com o art. 4º § 1º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, o ordenado proporcional ao indicado tempo de exercicio, calculado pela tabella n. 1 annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 603, de 26 de julho de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 83 — EM 25 DE MAIO DE 1896

Trata do tempo de serviço do 2º official da Directoria Geral dos Correios, aposentado, Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 47 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1896.

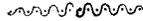
Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso quadro do tempo de serviço publico do 2º official da Directoria Geral dos Correios, Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, aposentado por decreto de 14 de novembro de 1894, cuja cópia vos remetto.

O seu ordenado deverá ser calculado, de conformidade com o §§ 1º e 3º do art. 4º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto

n. 368 A. de 1 de maio de 1890; e, á vista do que preceitua o art. 4º § 2º do citado decreto n. 117, deverá ser o correspondente ao cargo que exercia na occasião em que foi aposentado.

O presente quadro mostra que aquelle ex-funcionario tem quatorze annos e quatorze dias de tempo liquido de serviço publico.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



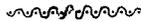
N. 81 — EM 26 DE MAIO DE 1896

Autorisa a classificar no capitulo «Material» conducção de malas administrativamente, todos os estafetas que excederem á verbas consignadas no capitulo «Pessoal» diarias diversas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 145 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896.

De accordo com o que propuzestes em officio n. 427/2 de 24 de abril ultimo, autoriso-vos a classificar no capitulo «Material» conducção de malas administrativamente, todos os estafetas que excederem ás verbas consignadas no capitulo «Pessoal» diarias diversas, pagando-se os respectivos salarios directamente nas repartições postaes; e bem assim a decidir sobre questões de augmento de salarios aos estafetas ou conductores, dentro dos creditos votados, podendo essa faculdade tornar-se extensiva aos administradores.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 85 — EM 27 DE MAIO DE 1896

Approva a publicação de artigos em defesa da immigração para o Brazil, refutando alguns escriptos nesse sentido; dá instrucções sobre os documentos necessarios á fiscalisação da immigração e declara que devem vir separadas as listas dos immigrants, vindos, por conta do Governo Federal, dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 147 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1896.

Tendo o Ministro das Relações Exteriores me transmittido, por cópia, o vosso officio n. 6, de 5 de junho do anno findo, em que

pedis a aprovação do Governo para o vosso acto, publicando diversos artigos em defesa da immigração para o Brazil, refusingo alguns escriptos nesse sentido, cabe-me declarar-vos que approvo esse vosso procedimento.

Acerca do vosso officio de 6 de março daquelle anno, em que expondes as providencias adoptadas por esse Consulado para a execução das instrucções para a fiscalisação da immigração, approvadas pela portaria de 31 de dezembro de 1894, tenho a recomendar-vos a observancia do seguinte:—Para que o bilhete talonario expedido á familia que pretender emigrar, represente a verdade, torna-se necessario que sejam apresentadas para obtenção de passagem as certidões de baptismo, casamento e viuvez dos individuos que compoem, não admittendo-se em seu logar attestados de parochos, ou reconhecimento por pessoas idoneas.

E' de Vigo e dos portos hespanhões que nos veem as familias mais mal constituidas; pois apresentam-se nos Consulados brazileiros como casados individuos, que, ao chegarem a esta Capital, immediatamente separam-se, declarando nunca terem sido nem tampouco chefes das familias consignadas nas listas consulares.

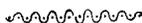
As certidões, legalmente passadas, são, pois, os documentos que inspiram fê.

As declarações em geral variam e só teem o cunho da verdade quando o immigrante se vê, no paiz do destino, livre da acção e do agente de emigração.

Chamo, pois, a vossa attenção para taes suppostos casamentos e filiações.

Quanto á consulta que fazeis nesse vosso officio sobre si devem vir englobadas para este Ministerio as contas com a introdução de immigrants vindos por conta do Governo da União com os dos immigrants vindos por conta dos Estados de S. Paulo e Minas, tenho a recomendar-vos que ellas devem vir separadas, sendo dirigidas ao respectivo Governador as contas com a introdução de immigrants no seu Estado.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Consul Geral do Brazil em Vigo.



N. 86 — EM 28 DE MAIO DE 1896

Declara ficar addido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação o delegado extinto da Delegacia de Santa Catharina, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, e fixa os respectivos vencimentos.

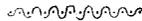
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 151 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896.

Tendo sido supprimida, por decreto de 2 de janeiro ultimo, a Delegacia de Terras no Estado de Santa Catharina, e dispondo

o art. 6º § 11 n. 5 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, em virtude do qual foi o Poder Executivo autorizado a pôr em pratica tal medida, que seriam addidos a outras repartições os respectivos empregados que pelo seu tempo de serviço tivessem a isso direito, resolvi addir a essa Inspectoria Geral o empregado José Ferreira da Silva Santos, que exercia o cargo de delegado de terras no referido Estado, visto achar-se elle no caso indicado pelo citado preceito da lei, porquanto contava mais de dez annos de serviço na época da extincção daquella Delegacia.

Communicando-vos, para os devidos effeitos, esta resolução, tenho a agradecer que ao dito funcionario competem os vencimentos do cargo de delegado de terras.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 87 — EM 30 DE MAIO DE 1896

Declara innovado o contracto de burgos agricolas do Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do Dr. José Americo dos Santos, de conformidade com o disposto no art. 6, titulo 2º § 11 n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 153 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo em consideração os motivos expostos no requerimento do Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro José Americo dos Santos e outros para a fundação de nucleos agricolas nos Estados do Norte do Brazil e a respeito do qual emittistes parecer em officio sob n. 220 de 4 de março ultimo, resolvi, de conformidade com o disposto no art. 6º, titulo 2º § 11 n. 6, da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, e mediante termo lavrado na Secretaria de Estado deste Ministerio, em data de 30 de abril proximo findo, innovar o referido contracto, prorogando por tres annos o prazo fixado para a constituição definitiva do nucleo já fundado á margem do rio Gongogy, no Estado da Bahia, e ficando estabelecida a condição de desistencia, por parte do mesmo Banco, dos restantes nucleos da respectiva concessão, bem como determinado no maximo de mil familias o numero de agricultores que deverão ser localisados no nucleo subsistente, o que tudo consta do mencionado termo cuja cópia vos envio.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.

Termo de novação do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890 para o estabelecimento de vinte mil famílias de agricultores nos Estados do Norte do Brazil.

Aos 30 dias do mez de abril de 1896, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Banco Iniciador de Melhoramentos, representado pelo seu presidente o Dr. José Americo dos Santos, cessionario, por termo de 6 de dezembro de 1890, do contracto celebrado em 27 de agosto do mesmo anno com o referido Dr. José Americo dos Santos e outros, para o estabelecimento de vinte mil famílias de agricultores nos Estados do Norte do Brazil, entre si accordaram innovar o precitado contracto, de conformidade com o art. 2º, § 11, n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, prorogando o Governo por tres annos o prazo fixado para a constituição definitiva do nucleo já iniciado á margem do rio Gongogy, alluente do rio das Contas, no Estado da Bahia.— Por sua parte o Banco desiste dos restantes dezenove nucleos que tinha direito de fundar em differentes Estados do Norte do Brazil, ficando portanto o seu contracto reduzido unicamente a fundação de um nucleo, no Estado da Bahia, para o estabelecimento de mil famílias de agricultores, no maximo, sob as condições do decreto n. 528, de 28 de julho de 1890.— E por assim haverem accordado se lavrou o presente termo que vae assignado pelo Sr. Ministro, pelo presidente do Banco, pelas testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Alvaro Lins de Siqueira e por mim Thomaz Lobo Botelho, que escrevi.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— *José Americo dos Santos.*— *Arthur Leal Nabuco de Araujo.*— *Alvaro Lins de Siqueira.*— *Thomaz Lobo Botelho.*



N. 88 — EM 30 DE MAIO DE 1896

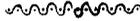
Requisita dê-se conhecimento á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, pela Directoria do Lazareto, logo que os vapores que trouxerem immigrants e estacionarem na Ilha Grande tiverem livre pratica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 48 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896.

Sr. Ministro da Justiça e Interior — Rogo-vos que vos dignéis providenciar affirm de que, logo que os vapores que trazem immigrants para este porto e estacionarem na Ilha Grande

obtiverem livre pratica, seja communicado pela Directoria do Lazareto à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a respectiva partida, de modo que se possa aqui dispôr, com a precisa antecedencia, ácerca do serviço de desembarque dos mesmos individuos e suas bagagens.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 89 — EM 1 DE JUNHO DE 1896

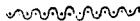
Declara ficar de nenhum effeito a consulta feita sobre a transferencia do contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, attentas as condições peculiares do mesmo contracto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — N. 26 — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Não tendo sido aceita pelos Governos dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo a proposta que o Ministerio a meu cargo, de accordo com os intuitos da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, teve a honra de submeter-lhes á deliberação, bem como a desse Estado, com o fim de ser transferido ás respectivas administrações o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, devo declarar-vos que fica de nenhum effeito a consulta que, em nome do Sr. Presidente da Republica, tive occasião de dirigir, por aviso de 23 de janeiro do corrente anno. ao vosso illustre antecessor.

As condições peculiares ao mencionado contracto, e responsabilidades delle decorrentes, são de tal natureza que não permitem ao Governo Federal entrar em ajuste, para os effeitos da transferencia autorisada pela citada lei, com o seu Estado isoladamente.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 90 — EM 6 DE JUNHO DE 1896

Declara que correm por este Ministerio os vencimentos do mestre de officinas do Arsenal de Marinha José Diogo Cordilho, que está fiscalizando os concertos das lanchas *Quintilla* e *Lucilla*, pertencentes á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 49 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — A' vista do que expuzestes em vosso aviso n. 1039 de 29 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos que estando o mestre de officinas de materiaes do Arsenal de Marinha José Diogo Cordilho fiscalizando o concerto das lanchas *Quintilla* e *Lucilla*, pertencentes á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, podem occorrer por conta deste Ministerio os vencimentos do alludido funcionario.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.



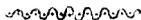
N. 91 — EM 6 DE JUNHO DE 1896

Presta informações sobre as reclamações feitas pelos immigrants transportados para o Brazil pela Companhia Navegação Norddeutscher Lloyd Bremen, de 1890 e 1891.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 155 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.

Sr. Procurador Seccional da Republica — Havendo essa procuradoria, por vosso officio n. 916 de 18 de março ultimo, solicitado cópias das reclamações dos immigrants transportados da Europa para o Brazil pela Companhia Navegação Norddeutscher Lloyd Bremen, durante os annos de 1890 e 1891, remetto-vos, a este annexo, as cópias das reclamações dos interpretes e dos officiaes da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que as apresentou a este Ministerio, deixando de fazel-o, quanto ás reclamações dos immigrants, por serem ellas feitas verbalmente aos representantes do Governo.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.



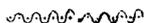
N. 92 — EM 10 DE JUNHO DE 1896

Autorisa a criação de quatro logares de estafetas para o serviço da Agencia do Correo de Petropolis.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 159 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 565/2, de 4 do corrente, ficas autorizado a crear quatro logares de estafetas para o serviço da Agencia do Correo de Petropolis, de conformidade com a proposta daquelle vosso officio.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 93 — EM 10 DE JUNHO DE 1896

Transfere á Administração estadual o edificio que servia de hospedaria de immigrants, na Jaqueira, em Pernambuco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 50 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 39, de 10 de abril ultimo, cabe-me dizer que tendo o decreto legislativo n. 1851, de 20 de outubro de 1894, declarado definitiva a permuta feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrants, na Jaqueira, pelo da Casa dos Expostos, na praça Barão de Lucena, daquela cidade, e dispondo a lei n. 566, de 24 de dezembro do anno citado, sobre a transferencia da referida hospedaria á administração estadual, este Ministerio, de accordo com a mesma lei, dirigiu, em data de 3 de janeiro do anno proximo findo, ao Governo de Pernambuco o aviso cuja cópia vos envio, tornando effectiva tal transferencia, em razão da qual passou para o dominio do Estado de que se trata o ultimo dos mencionados predios.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



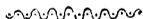
N. 94 — EM 19 DE JUNHO DE 1896

Nos casos de permuta, a attribuição de remover os empregados postaes, de nomeação dos administradores, de umas para outras repartições, cabe exclusivamente á Directoria Geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 166 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1896.

Resolvendo acerca da consulta que me fizestes em officio sob n. 461/2, de 4 do mez proximo findo, tenho a dizer-vos que, nos casos de permuta, a attribuição de remover os empregados postaes de nomeação dos administradores, de umas para outras repartições, cabe exclusivamente á essa Directoria Geral.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



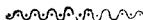
N. 95 — EM 19 DE JUNHO DE 1896

Approva as contas das despesas feitas, no Paraná, pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu, com a collocação de polacos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 164 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1896.

Ficam approvadas nesta data as contas que ora vos devolvo, relativas ás despesas feitas no Estado do Paraná pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu, encarregado por essa Inspectoria da collocação de immigrants polacos no alludido Estado.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 96 — EM 23 DE JUNHO DE 1896

Eleva a 80 % a porcentagem maxima da nacionalidade dos immigrants, estabelecida na clausula 6ª do contracto da Companhia Metropolitana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 169 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1896.

Havendo a Companhia Metropolitana requerido a este Ministerio para ser elevada provisoriamente a 80 % a porcentagem

maxima de 60 % estabelecida no art. 6º do seu contracto, para introdução annual de immigrants da mesma nacionalidade, tenho a comunicar-vos, para os devidos fins, que resolvo deferir o pedido, ficando entretanto entendido que essa resolução só terá vigor enquanto durar a prohibição da entrada de immigrants polacos.

Este assumpto foi informado por vosso officio n. 703, de 4 do corrente mez.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 97 — EM 25 DE JUNHO DE 1896

Marca até que dia podem ser abonados os vencimentos do interprete, aposentado, da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, José de Barcellos Boom.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 170 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.

Em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, sob n. 701, de-claro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com os precedentes firmados, os vencimentos de actividade do interprete dessa repartição José de Barcellos Boom, só podem ser abonados até o dia 13 de maio ultimo, visto ser essa a data anterior do decreto de aposentação do referido funcionario.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



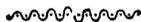
N. 98 — EM 25 DE JUNHO DE 1896

Approva o acto do levantamento da planta cadastral da fazenda de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 172 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.

Fica nesta data approvedo o aucto, dessa Inspectoria Geral pelo qual foi autorisado o levantamento da planta cadastral da fazenda de Pinheiro, conforme me communicastes por officio n. 77, de 19 do corrente mez.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 99 — EM 25 DE JUNHO DE 1896

Presta esclarecimentos para defesa dos interesses da União Federal, na acção proposta por David Saxe de Queiroz, cessionario do contracto de burgos agricolas, de Manoel Gomes de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.^a Secção — N. 174 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.

Sr. Procurador Saccional da Republica — Respondendo ao vosso officio n. 921, de 23 de maio ultimo, passo a expor-vos o que occorreu com o contracto que serve de fundamento à acção proposta por David Saxe de Queiroz, contra a Fazenda Nacional.

Em data de 28 de junho de 1889 foi lavrado entre o Governo Imperial e o cidadão Manoel Gomes de Oliveira um contracto para fundação de burgos agricolas, nos termos do § 6.^o do art. 7.^o da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, obrigando-se o mesmo cidadão a leval-o a effeito por si ou por meio de uma empreza ou companhia, a qual seriam transferidos todos os onus e vantagens estabelecidos no dito contracto.

Por termo de 23 de junho de 1891 foram prorogados por um anno os prazos estipulados no contracto; e por outro de 10 de outubro de 1891, foi elle transferido à Companhia Burgos Agricolas, com as seguintes condições:

1.^a A companhia fundaria nos Estados da Bahia e de Pernambuco tres nucleos em cada um, em vez de um, e nos do Rio de Janeiro e Minas Geraes dous nucleos agricolas em cada um, em vez de quatro; e

2.^a As questões que se suscitarem na execução do contracto seriam resolvidas definitivamente pelo Governo.

Em virtude do disposto na clausula XII, deveriam estar constituidos dentro de tres annos, a contar da data do contracto, quatro burgos com o numero de familias correspondente, e, de accordo com a clausula XXV, ficava o contracto sujeito à multa de 5:000\$, pelo excesso de cada mez de demora no estabelecimento de cada burgo e comminada a rescisão para o caso em que tal excesso fosse além de seis mezes.

A portaria de 11 de outubro de 1893, que impoz a pena de caducidade a varias concessões, por falta de execução, dentro dos respectivos prazos, tambem applicou a essa, por identico motivo. Releva notar que até aquella data nenhum relatorio fôra apresentado à Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, quer pela Companhia Burgos Agricolas, quer pelo primitivo concessionario, dando conta de serviços realizados, de conformidade com a exigencia contida na clausula XXVI, o que tambem não se verificou posteriormente.

Diversas vezes foram submettidos á decisão deste Ministerio requerimentos em que o cidadão David Saxe de Queirod, allegando ser socio do concessionario Manoel Gomes de Oliveira, occupava-se de negocios inherentes ao contracto em questão. Não tendo jámais existido entre o Governo e aquelle cidadão relações contractuaes de qualquer natureza, é evidente que se não podia reconhecer nelle competencia para requerer em tal sentido, e foi isto precisamente o que succedeu até que, muito depois da applicação da pena de caducidade, mediante a exhibição de uma escriptura publica, datada de 25 de janeiro de 1895, e em que a Companhia Burgos Agricolas confirmava e ratificava outra, na qual o seu presidente, Manoel Gomes de Oliveira fizera cessão de metade da concessão ao referido Saxe de Queirod, já possuidor da parte restante, em consequencia de sentença judicial, volveu o mesmo Queirod a requerer, no intuito de ser révalidada a concessão de que se trata, o que deu origem ao despacho do que vos envio por cópia, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Para mais vos esclarecer, transmitto-vos as inclusas cópias de varios officios da Inspectoria Geral de Terras e Colonização acerca do assumpto.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. —



N. 100 — EM 30 DE JUNHO DE 1896

Prestando informações sobre o contracto de burgos agricolas, celebrado com o Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães, de que é cessionaria a Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 178 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em solução ao vosso officio de 4 de setembro ultimo, pedindo informações sobre o requerimento em que a Companhia Manufactora de Massas Alimenticias, cessionaria do contracto celebrado com o Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães e outro, pede revogação da portaria de 26 de dezembro de 1893, que declarou caduco o referido contracto, tenho a honra de prestar, em nome do Sr. Presidente da Republica, as seguintes informações :

O contracto de que se trata foi firmado pelo Governo Provisorio com o referido Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães e outro, em 22 de novembro de 1890, para o estabelecimento de immigrants em nucleos que seriam fundados em terras

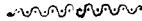
de sua propriedade, no Estado do Rio de Janeiro, e isto mediante os favores do decreto n. 528, de 28 de junho daquelle anno.

Este contracto foi transferido à Companhia requerente, não tendo tido execução, nem por parte da concessionaria, nem pela dita Companhia.

Accresce ainda que a Companhia não cumpriu a disposição do aviso deste Ministerio, sob n. 102, de 11 de novembro de 1882, que fixou o prazo de um anno para iniciação dos respectivos trabalhos, e estipulou a obrigação de deposito de quota para despezas de fiscalisação.

Não tendo sido cumprido o disposto no referido aviso, incorreu o dito contracto na pena de caducidade, a qual lhe foi imposta pela portaria deste Ministerio, datada de 26 de dezembro de 1893.

Saude e fraternidade — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—



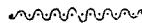
N. 101 — EM 2 DE JULHO DE 1896

Autorizando o dispêndio de 12:000\$000 com os concertos do proprio nacional sito á rua Tiradentes n. 2, na cidade de Campanha, para installação da Sub-Administração dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 179 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 586/2, de 18 de junho findo, ficas autorizado a mandar fazer, até o preço maximo de 12:000\$000, os concertos de que carece o proprio nacional sito á rua Tiradentes n. 2, na cidade da Campanha, para nelle ser installada a Sub-Administração dos Correios.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 102 — EM 2 DE JULHO DE 1896

Declara que o direito á percepção de diarias só compete ao delegado de terras e, em seu provado impedimento, ao escriptuario que substituil-o.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 181 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Em solução ao officio dessa Delegacia, consultando a este Ministerio sobre a verdadeira interpretação do art. 19 do regula-

mento annexo ao decreto n. 927, de 5 de julho de 1892, tenho a dizer-vos que o direito de percepção de diarias só compete ao delegado de terras e, em seu provado impedimento, ao escripturario que substituiu-o.

Assim, pois, foi correcto o acto dessa repartição impugnando o pedido de diarias que lho foi presente pelo escripturario e porteiro da Delegacia de Terras.

Outrosim, declaro-vos, que havendo esses funcionarios des-empenhado serviços que somente aproveitaram ao Estado do Paraná, ao respectivo Governo devem elles se dirigir, soliciitando o pagamento a que se julgam com direito.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*.—
Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.



N. 103 — EM 5 DE JULHO DE 1896

Declara que a circular sob n. 110, de 13 de maio findo, nada tem com os serviços dos commissarios de immigração e sim com os dos consules, que são os agentes que authenticam as listas dos immigrants.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 207 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1896.

Segundo vosso officio n. 5, de 22 de junho ultimo, e papeis annexos, tive conhecimento de que esse Consulado, para cumprimento da circular deste Ministerio, sob n. 110, de 18 de maio findo, chamou a attenção do commissario de immigração sobre as irregularidades notadas nos documentos dos immigrants.

A respeito tenho a declarar-vos, que a circular alludida nada tem com o serviço dos commissarios e sim com a dos consules, visto que, pelo contracto de 2 de agosto de 1892, são os agentes consulares os que authenticam as listas de immigrants, percebendo as gratificações pelos — Vistos — nos respectivos documentos.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*.—
Sr. Consul do Brazil em Lisboa.



N. 104 — EM 8 DE JULHO DE 1896

Revoga o aviso n. 59 de 26 de setembro de 1889, que estabeleceu que seriam pagas por conta dos cofres geraes, as passagens dos imigrantes nelle especificados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 184 — Gabinete — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data fica revogado o aviso deste Ministerio, sob n. 59, de 26 de setembro de 1889, no qual se estabeleceu que seriam pagas por conta dos cofres geraes as passagens dos imigrantes nelle especificados.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 105 — EM 9 DE JULHO DE 1896

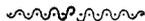
Resolvendo um requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre abatimento nos preços das passagens dos imigrantes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 185 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.

Resolvendo acerca da materia do requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre o qual informastes em officio sob n. 591, de 12 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as passagens dos imigrantes de 10 annos precisos, não estão sujeitas ao abatimento de 50 %, mas ao de 30 %, de conformidade com a clausula XIX do respectivo contracto.

Fica entendido, pois, que só terão a redução de 50 %, as passagens dos imigrantes de dous annos precisos, até 10 annos, exclusive, devendo ser essa a pratica a seguir de ora avante pela repartição a vosso cargo, no processo das contas da referida companhia.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 106 — EM 15 DE JULHO DE 1896

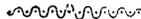
Resolve duvidas sobre o pagamento dos «Vistos» lançados nos passaportes dos immigrants.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 190 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

Relativamente ao vosso officio n. 11, de 29 de abril ultimo, em que, participando o recebimento da quantia de 3:000\$, importância de gratificações que vos eram devidas, correspondentes a vistos lançados em documentos de immigrants, durante tres trimestres consecutivos, ponderastes que tal pagamento destôa daquillo que havia sido estipulado pelo aviso de 29 de novembro de 1890, tenho a significar-vos que nenhuma discordancia existe entre o pagamento que vos foi feito e o disposto no citado aviso, que, de conformidade com o que ficou estabelecido pelo aviso n. 70, de 4 de junho de 1891 dirigido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, os consules de Lisboa e Genova recebem taes gratificações trimensalmente, ao passo que os demais consules vencem, mas por periodo de nove mezes para o mesmo numero de immigrants expedidos.

Além disso, o para que se dissipe toda a duvida suscitada á cerca da materia de que se trata, importa notar que a circular n. 2, de 11 de março de 1891, declara bem expressamente que o já mencionado aviso de 29 de novembro do anno anterior estabelece uma gratificação de 2:000\$ aos consules, exceptuados os de Lisboa e Genova, quando o numero de immigrants expedidos em tres trimestres consecutivos attingir a quinze mil, passando a mesma gratificação a ser de 3:000\$, quando aquelle numero for expedido. Nesta ultima condição está comprehendido o pagamento a que vos referistes.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olympio dos Santos Pires.* —
Sr. Consul do Brazil em Napoles.



N. 107 — EM 20 DE JULHO DE 1896

Enviando impressos, em um dos quaes seha collocado um *block* de sellos postaes da Republica, affim de ser instaurado um inquerito policial.

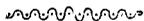
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 59 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1896.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Affim de que providencieis no sentido de ser instaurado o competente inquerito policial, passo a vossas mãos os impressos, a

um dos quaes se acha collocado um *block* de sellos postaes da Republica, e cópias de documentos que a este acompanham, os quaes foram remettidos ao Ministerio a meu cargo pela Directoria Geral dos Correios, com officio de 10 do corrente, cuja cópia tambem vos envio.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —



N. 108 — EM 20 DE JULHO DE 1896

Perguntando si foi pago algum vencimento ao Dr. Alfredo Botelho Benjamin, ex-medico do Sacco do Padre, durante o tempo decorrido de 23 de outubro de 1893 a 12 de maio de 1894.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 192 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1896.

Constando a este Ministerio, por informação prestado pelo ex-delegado de Terras nesse Estado, que o Dr. Alfredo Botelho Benjamin, ex-medico da hospedaria do Sacco do Padre, prestou serviços profissionaes aos revolucionarios, em cuja Guarda Nacional serviu com a patente de tenente-coronel, convem que essa Delegacia informe si foi pago algum vencimento ao referido ex-funcionario durante o tempo decorrido de 23 de outubro de 1893 a 12 de maio de 1894.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina.



N. 109 — EM 21 DE JULHO DE 1896

Trata do tempo de serviço de José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, aposentado no lugar de 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

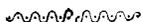
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 61 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1896:

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos o incluso quadro do tempo de serviço publico que tem

o cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, aposentado no logar de 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, por decreto de 24 de outubro do anno findo, cuja cópia vos remetto.

Em vista do que preceitua o § 2º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o seu ordenado deve ser o correspondente ao cargo de praticante daquella Administração, calculado pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, como preceitua o § 3º do alludido artigo. O presente quadro mostra que o referido ex-funcionario tem vinte e um annos, cinco mezes e doze dias de tempo liquido de serviço publico.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 110 — EM 22 DE JULHO DE 1896

Declara nada poder resolver ácerca da transferencia das terras devolutas do Estado da Parahyba do Norte, por não haver o Congresso legislado a respeito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Sessão — N. 40 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1896.

Sr. Governador do Estado da Parahyba do Norte — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 27 de junho proximo findo, devo declarar-vos que, dependendo a execução do disposto no art. 64 paragrapho unico da Cbnstituição da Republica da promulgação da lei que o tem de regulamentar, a qual ainda não foi votada pelo Congresso Nacional, nada pôde este Ministerio resolver ácerca da effectividade da transferencia, a esse Estado, das terras publicas a que vos referistes no supracitado officio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 111 — EM 27 DE JULHO DE 1896

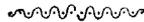
Communicando qual a resposta dada ao Governo estadual da Parahyba do Norte sobre a transferencia das terras devolutas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Sessão — N. 65 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento que, tendo o Governo do Estado da Parahyba do

Norte solicitado, em data de 27 de junho ultimo, a autorização deste Ministerio para que passassem ao dominio da fazenda estadual diversas áreas de terras em abandono existentes na freguezia do Conde, municipio da Capital, e que lhe constava pertencerem á Fazenda Nacional, respondi-lhe, por aviso de 22 do corrente, que não havendo sido ainda promulgada a lei que deve regulamentar o processo contido no art. 64 parographo unico da Constituição da Republica, nada podia o Ministerio a meu cargo resolver naquelle sentido.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



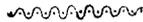
N. 112 — EM 31 DE JULHO DE 1896

Mandando apurar a verdade sobre as condições em que são fornecidas passagens aos immigrants, em uma Agencia, na cidade de Hamburgo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 198 — Reservado — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1896.

Passo ás vossas mãos a carta que a este acompanha, de M. Morrowet, estabelecido com Agencia de passagens nessa cidade, e á qual se refere a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no officio cuja cópia vos remetto, afim de que procureis apurar o que ha de verdadeiro no tocante ás condições em que são fornecidas pela mencionada Agencia as passagens aos immigrants, e providenciéis no sentido de cohibir qualquer abuso que por acaso se pratique em tal negocio, devolvendo a dita carta a este Ministerio logo que ella não se vos torne mais necessaria.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Consul do Brazil em Hamburgo.



N. 113 — EM 3 DE AGOSTO DE 1896

Resolve annullar o termo lavrado em 30 de março de 1884, declarando em pleno vigor o contracto de Joaquim Alves Torres, para collocação de trabalhadores agricolas em terras de sua propriedade em Minas Geraes.

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, por termo lavrado na Secretaria deste Ministerio em data de 30 de março de 1894, foi decla-

rado em pleno vigor o contracto celebrado em 15 de outubro de 1890 com o cidadão Joaquim Alves Torres, para a collocação de familias de trabalhadores agricolas em terras de sua propriedade, no valle de Manhuassú, Estado de Minas Geraes, subsistindo, dos prazos concedidos, o de seis mezes para apresentação de documentos de que trata a condição segunda ;

Considerando que, o n. 1 do art. 6º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, dispõe que ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuos ou empresa de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenções que tiverem caducado, venham caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito ; e ao mesmo tempo estabelece que reputam-se caducas taes concessões quando ellas não se tornarem effectivas nos prazos respectivos, não sendo lizito a renovação destes ;

Considerando que, o Tribunal de Contas, baseado no citado preceito da lei, deixou de registrar o referido termo, por entender que o mencionado contracto, tendo caducado, como caducou, em razão de não haver o contractante cumprido as condições a que se obrigara, não pôde ser innovado ou declarado subsistente como o foi :

Resolve annullar, para todos os effeitos ; o mesmo termo.

Capital Federal, 3 de agosto de 1896.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



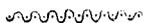
N. 114 — EM 4 DE AGOSTO DE 1896

Proroga o prazo para a Companhia Norte Mineira recolher a quota destinada a despesas de fiscalização do seu contracto de burgos agricolas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 204 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1896.

Resolvi prorogar até 30 do corrente mez o prazo para a Companhia Norte Mineira recolher a quota para a fiscalização do seu contracto de burgos agricolas, correspondente ao 2º semestre deste anno ; o que communico-vos para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



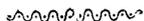
N. 115 — EM 5 DE AGOSTO DE 1896

Declara quaes são as lacunas de que trata a circular de 18 de maio ultimo, referente ao contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, para introdução de immigrants.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 209 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896.

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 4, de 23 de junho ultimo, tenho a declarar-vos que as omissões e lacunas de que trata a circular de 18 de maio do corrente anno se referem ao estado, religião, grão de parentesco, profissão, etc., do immigrantante, tudo especificado na clausula 19ª do contracto celebrado com a Companhia Metropolitana.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Consul do Brazil em Vigo e Marsella.



N. 116 — EM 6 DE AGOSTO DE 1896

Revalida a concessão de burgos agricolas nos Estados do Paraná e S. Paulo, feita ao cidadão Custodio Justino das Chagas e outros.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, por acto de 19 de fevereiro de 1894, foi declarado caduco o contracto celebrado com o cidadão Custodio Justino das Chagas e outros, para a fundação de nucleos coloniaes nos Estados do Paraná e de S. Paulo, sob o pretexto de não ter sido feito pelos contractantes o deposito da quota para a respectiva despeza de fiscalização;

Considerando que, a falta de deposito que serviu de fundamento para imposição daquella pena refere-se ao ultimo semestre de 1893, época em que o Estado do Paraná se achava debaixo da influencia da revolta de 6 de setembro do mesmo, que obistou o funcionamento normal das repartições federaes nelle existentes;

Considerando que os contractantes não foram intimados para effectuar o deposito de que se trata em qualquer repartição arrecadadora fóra do supramencionado Estado;

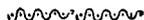
Considerando que, os concessionarios mediram e demarcaram uma área de terras de 13.498 hectares, da qual obtiveram titulo definitivo de propriedade, e posteriormente mediram e demarcaram outra de 3.502 hectares, para complemento do territorio

destinado ao primeiro burgo, recolhendo aos cofres da União parte da importancia correspondente ao valor da mesma área ;

Considerando que, nenhuma coisa de direito influiu no acto da applicação de caducidade do contracto em questão :

Resolve revalidar a mesma concessão, e, de accordo com a disposição do n. 6, do § 11, do art. 6º da lei de orçamento em vigor, restringil-a a um só burgo, constituido sobre a área já medida e demarcada, obrigando-se os contractantes a recolher aos cofres federaes não sómente as quotas de fiscalização vendidas até a presente data, mas tambem a quantia relativa á differença entre o valor total das respectivas terras e a importancia que pelas mesmas foi paga.

Capital Federal, 6 de agosto de 1896.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



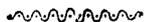
N. 117 — EM 10 DE AGOSTO DE 1896

Eleva a 6:000\$ annuaes os vencimentos do agente do Correio de Petropolis.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 211 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1896.

Tomando em consideração o que informastes por vosso officio n. 693 de 28 de julho ultimo, relativamente ao pedido de elevação de vencimentos do agente do Correio de Petropolis, resolvo deferir o pedido, elevando ao maximo da respectiva tabella, isto é, a 6:000\$ annuaes, os vencimentos daquelle funcionario.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 118 — EM 10 DE AGOSTO DE 1896

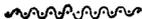
Autorisa celebrar contracto com Antonio Ramos Caiado para o serviço de condução de malas entre Goyaz e Santa Rita, pela quantia de 14\$ annuaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 212 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1896.

A' vista do que expuzestes no vosso officio n. 725 do corrente mez, ficaes autorizado a lavrar contracto com o cidadão Antonio

Ramos Caialo para o serviço de condução de malas entre Goyaz e Santa Rita pela quantia de 14\$ annuaes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



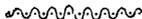
N. 119 — EM 19 DE AGOSTO DE 1896

Assegura ás senhoras o accesso ás funcções de ajudantes das Agencias postaes de 2ª classe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 221 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1896.

Em solução à consulta que me dirigistes por officio sob n. 745/2, de 13 do corrente, tenho a responder-vos que não importando a omissão regulamentar, no tocante ao caso de serem nomeadas senhoras para as funcções de ajudante de Agencias postaes de 2ª classe, em prohibição implicita, e não sendo razoavel privar taes repartições do concurso assiduo e effcaz que podem prestar as senhoras, nenhum inconveniente ha em assegurar-se-lhes o accesso a esses cargos nas Agencias de que se trata, observando-se, porém, as condições estipuladas no art. 392, quanto ao parentesco e aptidão, como exclusivas e indispensaveis para a nomeação.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 120 — EM 21 DE AGOSTO DE 1896

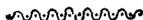
Consulta, si as disposições referentes aos serviços prestados no Exercito e na Armada são applicaveis aos cidadãos que tiverem servido na Guarda Nacional, por occasião de guerra interna.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 78 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Sciento dos esclarecimentos que vos dignastes prestar por aviso de 12 do corrente, os quaes se referem a serviço no Exercito e na Armada, de conformidade com as disposições da lei do regulamento que citastes, rogo-vos que informeis ao Ministerio a meu cargo si o preceito

contido em taes disposições tambem é applicavel ao cidadão que tiver servido nos corpos da Guarda Nacional por occasião de guerra interna, de accordo com os termos da consulta que vos dirigi por aviso sob n. 68, de 28 de julho proximo findo.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 121 — EM 21 DE AGOSTO DE 1896

Informa qual o tempo de serviço do telegraphista de 3ª classe dos Telegraphos, aposentado, Gentil Homem de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 77 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tendo o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Gentil Homem de Oliveira, obtido, por decreto de 10 do corrente, que vos envio por cópia, aposentadoria nos termos do n. 2 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894, levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que ao mesmo funcionario compete o ordenado integral daquelle cargo, calculado pela respectiva tabella, de accordo com a ultima parte do art. 484 do regulamento já citado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 122 — EM 22 DE AGOSTO DE 1896

Autorisa a publicação do *Indicador Pratico Postal*, organizado pelo amanuense João Ribeiro da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 224 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1896.

Resolvendo ácerca do assumpto do vosso officio n. 527/2, de 26 de maio ultimo, com o qual me transmittistes um trabalho organizado pelo amanuense da repartição a vosso cargo João Ribeiro da Silva, sob a denominação de «Indicador Pratico Postal», autoriso a publicação do mesmo trabalho, o qual deverá ser feito

na Typographia Nacional, nas condições propostas por essa Directoria, que fica encarregada de fixar o numero de exemplares a imprimir, tendo em vista a verba de que dispõe e os exemplares de que necessitam para a distribuição pelas repartições postaes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



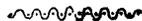
N. 123 — EM 28 DE AGOSTO DE 1896

Dispensa de concurso o 3º official dos Correios do Estado de S. Paulo Alipio Moreira Guarins.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 229 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1896.

Attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 495 do 16 do corrente mez, relativo ao pedido de dispensa de novo concurso apresentado a este Ministerio pelo 3º official dos Correios do Estado de S. Paulo Alipio Moreira Guarins, tenho a declarar-vos para os devidos effeitos, que achando-se o requerente nas condições dos funcionarios que por aviso n. 418 de 29 de dezembro ultimo foram dispensados de novo concurso, fica extensiva ao dito empregado a solução constante do referido aviso.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 124 — EM 31 DE AGOSTO DE 1896

Remette o quadro do tempo de serviço publico do 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal José Joaquim das Trinas Junior, aposentado em 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 81 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

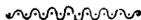
Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos o incluso quadro do tempo de serviço publico do 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal José Joaquim das Trinas Junior, aposentado por decreto de 24 do corrente mez, cuja cópia vos remetto.

Em vista do que preceitua o § 2º do art. 4º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, o seu ordenado deverá ser o corres-

pondente ao cargo de 2º official, calculado, de conformidade com o § 3º do citado artigo, pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.

O presente quadro mostra que o referido ex-funcionario tem 22 annos e 25 dias de tempo liquido de serviço publico.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 125 — EM 31 DE AGOSTO DE 1896

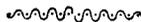
Declara que desnecessario se nota o restabelecimento dos bilhetes talonarios de vigorar em razão de não trazerem a menor vantagem ao expediente consular.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 232 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

Tendo em consideração os motivos expostos em vosso officio n. 3 de 13 de julho ultimo, e por não convir de modo nenhum suscitar estorvos à corrente de emigração que demanda o nosso paiz, tenho a declarar-vos, de accordo com o parecer da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que desnecessario se nota o restabelecimento dos bilhetes talonarios de vigorar em razão de não trazerem a menor vantagem ao expediente consular.

Essas formulas podem ser substituidas pelos attestados correspondentes às certidões de baptismo, casamento ou viuvez e outras de que depende a concessão de passaporte ao emigrante, devidamente legalizados por notario publico e juntos pelo Governador Civil de Pontevedra ao mesmo passaporte, os quaes, pela sua procedencia official e pelo seu cunho de authenticidade, são dignos de fé.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Vice-Consul do Brazil em Vigo.



N. 126 — EM 5 DE SETEMBRO DE 1896

Respondendo acerca da divida dos colonos e da entrega do archivo a meio do nucleo colonial de Suassuna, no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 85 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Acerca do assumpto de vossos avisos sob ns. 20 e 88, de 11 de fevereiro e 29 de julho

do anno vigente, com os quaes me transmittistes um officio do secretario da Industria do Estado de Pernambuco, pedindo a entrega do archivo do nucleo colonial « Suassuma », e cópia de um telegramma do Procurador da Republica em o mesmo Estado, consultando-vos sobre a cobrança das dividas dos colonos do referido nucleo, cabe-me responder-vos que o archivo em questão já foi remettido ao Governo de Pernambuco, desde o anno transacto, segundo communicou-me a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, ficando, porém, depositados na respectiva Alfandega os livros relativos ás dividas dos colonos, o fim de ser promovida a competente cobrança, razão pela qual não podem ser entregues áquella secretaria os mesmos livros.

No que diz respeito á cobrança das dividas dos colonos de que se trata por intervenção do Procurador da Republica, tenho a dizer-vos que deverá este promover-se sómente depois de verificar que a repartição aduaneira deixou de effectuar a necessaria liquidação.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 127 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1896

Approva as medidas e providencias tomadas sobre violação de malas postaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 236 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1896.

Sciende do que expuzestes por vosso officio n. 797 de 3 do corrente mez, relativo á violação de malas postaes, de que tratam os avisos do Ministerio das Relações Exteriores de ns. 1 e 22, de 21 e 30 de maio ultimo, devolvido com o vosso alludido officio, tenho a declarar-vos que ficam approvadas as medidas providencias que destes sobre o assumpto de que se trata.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 128 — EM 21 DE SETEMBRO DE 1896

Communicando ter dado conhecimento aos Governos de Minas Geraes e S. Paulo, de esforços empregados para desenvolvimento da emigração scandinava para o Brazil.

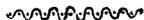
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 239 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1896.

De posse do vosso officio n. 2, de 15 de julho ultimo, e inteirado dos constantes e louvaveis esforços que tendes desenvolvido com

o fim de promover uma corrente de emigração scandinava para o Brazil, dei disso conhecimento aos Governos de Minas Geraes e S. Paulo, ponderando-lhes a conveniencia de prestarem a necessaria cooperação para o bom exito de vossas tentativas.

A este acompanha um exemplar do ultimo relatorio do Ministerio a meu cargo, e outro do da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, do anno de 1894, visto que ainda não foi publicado o de 1895, que, entretanto, vos será enviado opportunamente.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. Consul do Brazil em Stockolmo.



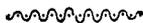
N. 129 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1896

Declara que os exemplares do regulamento em vigor, dos Correios, devem ser postos á venda na Imprensa Nacional e os do Mappa Geographico do Estado do Rio de Janeiro, na Repartição dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 241 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 821/3 de 18 do corrente mez, declaro-vos que os exemplares do regulamento em vigor, dos Correios, devem ser postos á venda na Imprensa Nacional, e os do mappa geographico do Estado do Rio nessa Repartição.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 130 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1896

Declara qual o cargo occupado pelo cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, antes de ser promovido a 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo.

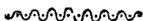
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 90 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda -- Em resposta ao vosso aviso n. 106, de 29 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o cargo occupado pelo cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, antes de promovido a 3º official

da Administração dos Correios de S. Paulo, em que foi aposentado, era o de praticante da citada administração, por elle exercido durante o periodo de 26 de maio de 1894 a 30 de setembro do mesmo anno, isto é, em pleno regimen do regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, que só admittiu uma classe de praticantes.

Ao ex-funcionario em questão compete, pois, o ordenado correspondente ao cargo de praticante de 1ª classe da referida Administração, calculado pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 131 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1896

Declarando qual a data em que deve ser levantada a conta de uma penna d'agua assentada para abastecimento da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 51 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Em nome do Sr. Presidente da Republica e em resposta ao officio da Secretaria de Finanças desse Estado, de 17 de agosto ultimo, relativo ao arrendamento de uma penna d'agua fornecida á hospedaria da Ilha das Flores, tenho a informar-vos que a conta respectiva deve ser levantada de 29 de abril do corrente anno em deante, data em que, por meio de encanamento, começou aquella hospedaria a ser abastecida de'agua.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 132 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1896

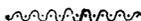
Autorisa a venda em hasta publica dos animaes, e o arrendamento das pastagens, a cargo da Administração dos Correios do Goyaz.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 248 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1896.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 806/2, de 10 do corrente, e tendo em vista os motivos nelle expostos, autoriso-vos a providenciar no sentido de serem vendidos em hasta publica

os animaes, e arrendadas as pastagens a cargo da Administração dos Correios de Goyaz, até que o poder competente resolva sobre a venda dos respectivos terrenos.

—Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —
Sr. Director Geral dos Correios.



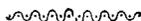
N. 133 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1896

Manda expôr á venda os sellos e outras formulas de franquia, retirados da circulação, e dá instrucções a respeito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 249 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1896.

Resolvendo ácerca do objecto do vosso officio n. 832/3, de 23 do corrente, declaro-vos que ficam approvadas as providencias que julgastes conveniente adoptar com relação aos sellos e a outras formulas de franquia retirados da circulação, podendo essa Directoria expôr á venda, pelo seu respectivo valor, e depois de indispensavel processo de obliteração, a parte aproveitavel para collecções philatelicas, reservada a que for necessaria ás repartições postaes da Republica e á permuta com os correios estrangeiros.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*
—Sr. Director Geral dos Correios.



N. 134 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1896

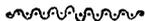
Autorisa a providenciar sobre o pedido de immigrants por conta do Governo Federal e a limitar as despezas com as comissões de Genova e Lisboa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 246 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1896.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1174, de 26 do corrente, autoriso-vos a providenciar, nos termos propostos, não quanto ao pedido de introdução de immigrants por conta do Governo Federal, mas tambem relativamente á

limitação das despesas das commissões a Genova e Lisboa, cujas funcções devem terminar no dia 31 de dezembro proximo futuro, conforme vos notifiquei em aviso sob n. 242, da supramencionada data.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



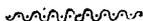
N. 135 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1896

Determina que o ex-soldado do 24.^o batalhão de infantaria José Adolpho se dirija ao Presidente de S. Paulo, para obter o lote de terras que deseja na colonia S. Bernardo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.^a Secção — N. 94 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Devolvendo-vos os inclusos papeis que acompanharam o vosso aviso de 10 do corrente mez, relativamente á petição do ex-soldado do 24.^o batalhão de infantaria José Adolpho, para que lhe seja passado titulo de propriedade do prazo de terras a que tem direito como voluntario, indicando para esse fim a colonia S. Bernardo, tenho a honra de declarar-vos que o supplicante deve-se dirigir ao Presidente do Estado de S. Paulo, ao qual pertence o referido nucleo.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 136 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1896

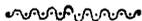
Tendo sido rescindido o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, para introdução de immigrants, não pôde ser attendida uma requisição de passagens de immigrants.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.^a Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1896.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que deixa de ser attendida a solicitação

constante do vosso officio n. 856, de 11 de setembro findo, relativa á concessão de passagens de immigrants para esse Estado, visto ter sido rescindido o contracto firmado em 2 de agosto de 1892 com a Companhia Metropolitana, para introdução de immigrants.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 137 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1896

Reduz a dous réis, por metro quadrado, o preço de arrendamento dos terrenos da fazenda de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 252 — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1896.

Relativamente ao objecto de vosso officio n. 1124, de 12 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tomando em consideração o requerimento que me foi apresentado pelos moradores e meeiros da fazenda de Pinheiro, resolvi, de accordo com o parecer emittido no citado officio, reduzir o preço de arrendamento dos respectivos terrenos a dous réis por metro quadrado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 138 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1896

Trata de pagamento do transito de correspondencia do Correio de S. Thomaz e dá outras providencias a respeito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 96 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores— A Directoria Geral dos Correios, com seus officios de ns. 3585, 5339 e 1276, de 29 de setembro de 1894, 4 de dezembro de 1895 e 6 de abril do corrente anno, remetteu ao Correio de S. Thomaz as contas de credito do Correio brasileiro, pelo transito de correspondencias no periodo de 1879 a 1894, não tendo aquelle Correio, até a presente data, dado solução alguma aos mencionados officios.

Nestas condições, tenho a honra de passar ás vossas mãos a conta geral (recapitulação), afim de que, por intermedio do nosso Consul em Dinamarca, sejam solicitadas providencias no sentido de ser resolvido o respectivo pagamento, que importa em 14.450 francos, devidos ao Correio brasileiro.

Rogo-vos, outrossim, que se dê ao nosso Consul conhecimento de ter o Ministerio a meu cargo providenciado em 9 de julho ultimo, afim de ser paga ao Correio de S. Thomaz a importancia de frs. 3.664,37, que ainda o Correio brasileiro, convindo tambem informar-lhe que o Correio de S. Thomaz não aguardou as romessas das contas do Brazil, as quaes poderiam dar logar ao respectivo encontro, tornando-se desse modo mais facil e prompta a solução deste assumpto.

Uma das contas (recapitulação) ora apresentada deverá ser devolvida pelo nosso Consul, depois do estar competentemente revestida do acceito do Correio de S. Thomaz.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 139 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1896

Trata da aposentadoria do cidadão Affonso do Rego Barros, no cargo de sub-director geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 97 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.— Levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de agosto de 1894, cuja cópia vos envio, foi aposentado no cargo de sub-director geral dos Correios o cidadão Affonso do Rego Barros.

Tendo essa aposentadoria sido regulada pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, cabem ao referido funcionario as vantagens correspondentes áquelle cargo, proporcionaes a 29 annos cinco mezes e 24 dias de effectivo serviço publico, tempo que foi liquidado de accordo com o quadro que a este acompanha e calculado pela tabella competente, a de 1890.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 140 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1896

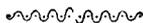
Transmitte informações relativas á violação de uma mala postal, no Rio Grande do Sul, pelo guarda aduaneiro Candido Lopes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 98 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Para que vos digneis de providenciar conforme o caso reclama, tenho a honra de vos transmittir as cópias dos officios da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, do inspector da Alfandega de Porto Alegre e do commandante da força fiscal do Asseguá, pelos quaes se evidencia ter o guarda aduaneiro Candido Lopes violado uma mala postal procedente do Livramento, infringindo por tal fórma a disposição do art. 15 do regulamento da Repartição Geral dos Correios.

Esse artigo preceitua que a nenhuma autoridade é permittido abrir ou fazer abrir cartas, maços, malas, saccoes ou caixas do Correio, quer dentro das Repartições ou fóra dellas, em poder de empregados ou encarregados de serviço, sob qualquer pretexto.

Saúle e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 141 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1896

Autorisa a nomeação de praticantes interinos para as Agencias do Correio nos Estados, até que tenha logar o respectivo concurso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 283 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896.

Tendo em consideração o exposto em vosso officio n. 949/2, de 31 de outubro ultimo, ficaes autorizado a mandar proceder á nomeação de praticantes interinos, para as Agencias nos Estados, até que tenha logar o respectivo concurso, na fórma do regulamento, comtanto que não seja excedido o numero de vagas que recorrerem.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 142 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1896

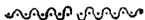
Trata da aposentadoria do cidadão Porfirio José Ferreira no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 99 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Communico-vos, para os devidos effeitos, que por decreto de 12 de março ultimo, que vos remetto por cópia, foi aposentado no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o cidadão Porfirio José Ferreira.

O dito funcionario conta, conforme o quadro que este acompanha, 21 annos, oito mezes e 27 dias de effectivo serviço publico. De accordo com os termos do referido decreto, compete-lhe o ordenado proporcional a tal tempo de serviço, calculado pela tabella do regulamento de 30 de janeiro de 1894 e correspondente ao cargo de telegraphista de 1ª classe, logar por elle occupado durante mais de tres annos, anteriormente ao em que foi aposentado e no qual deixou de preencher o lapso de tempo exigido pelo art. 484, combinado com o art. 483 do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 143 — EM 19 DE OUTUBRO DE 1896

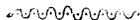
Autorisa a celebração do contracto com José Antonio da Rocha, por prazo de tres annos e preço de 708\$ annuaes, para arrendamento de uma casa e pasto na fazenda de Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 266 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1896.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1204, de 6 do corrente, autoriso-vos a celebrar contracto de arrendamento, com José Antonio da Rocha, da casa e pasto da fazenda de Pinheiro, pelo prazo de tres annos e preço de 708\$ annuaes, estipulando-se em tal contracto as precisas condições para que fiquem acautelados os interesses da União.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—

Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 144 — EM 19 DE OUTUBRO DE 1896

Declara ao arbitro desempatador na questão entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana, que o texto do decreto e o termo de rescisão, não isentam a solução do assumpto de que se trata.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 264—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1896.

Sr. General Francisco Glicerio— Com a vossa carta de 28 de setembro ultimo, devolvestes a este Ministerio os papeis que vos foram confiados para, na qualidade de arbitro desempatador, produzirdes vosso laudo a respeito da interpretação do contracto firmado com a Companhia Metropolitana, em 2 de agosto de 1892.

Tomando em consideração o movel que determinou julgardes desnecessario a produção de vosso parecer, qual o de estar rescindido o alludido contracto, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o texto do respectivo decreto e do termo de rescisão, não isentam a solução do assumpto de que se trata.

Nessa conformidade, tenho a honra de vos devolver os papeis concernentes à mencionada questão e bem assim, por cópia, vos enviar o theor dos laudos produzidos pelos arbitros divergentes, afim de que seja resolvido o assumpto na parte relativa aos immigrantes solteiros e collateraes a que se refere o decreto n. 68, de 21 de março de 1891.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



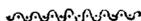
N. 145 — EM 19 DE OUTUBRO DE 1896

Autorisa o dispendio de 100\$000 mensaes para occorrer ás despezas com estafetas encarregados da condução de diversas malas postaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 263 —Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1896.

Attendendo ao vosso pedido em officios ns. 7/2 e 876/3, de 4 de janeiro e 15 do corrente, resolvo autorisar-vos a despendere a quantia de cem mil réis mensaes, para occorrer á despeza com os estafetas encarregados da condução de malas das linhas de S. Francisco a Montes-Claros e S. João da Ponte a Campo Redondo, no Estado de Minas Geraes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 146 — EM 24 DE OUTUBRO DE 1893

Declara competir á jurisdicção da Justiça Federal o conhecimento do furto ou roubo das malas postaes, quando com esses delictos co-existir a subtracção ou interceptaçãod e correspondencia do Governo Federal.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas — Directorio Geral da Industria — 2ª Secção — N. 270 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1896.

Resolvendo a respeito do assumpto do vossos officios de 12 do julho e 25 de setembro do corrente anno, nos quaes haveis proposto a revogação da ordem contida no officio da Directoria Geral da Industria, sob n. 352, de 18 de maio de 1893, que approvava a soluçãoda pela vosso antecessor á consulta feita pel administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, sobre ser da competencia da justiça estadual o conhecimento dos casos de violação de correspondencia no mesmo Estado, tenho a declarar-vos o seguinte, que deverá servir de norma, na superveniencia de factos identicos aos que motivaram a referida consulta.

A lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, incluiu entre os crimes cujo julgamento compete ao Jury Federal, o de interceptação ou subtracção de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal.

A referencia que se faz no texto da respectiva disposiçãode lei, ao capitulo IV do titulo IV do livro II do Codigo Penal precisa o seu sentido, isto é, que essa interceptação ou subtracção incide na competencia da Justiça Federal, quando constitue crime contra a inviolabilidade do segredo de correspondencia postal ou telegraphica do Governô Federal.

O furto e o roubo de malas do Correio, sendo, em razão do seu objecto, crime commum, o conhecimento delles compete á justiça estadual, porquanto a federal é restricta e limitada aos casos expressamente definidos em lei.

Si, porém, com o furto ou roubo das malas postaes, co-existir a subtracção ou interceptação de correspondencia do Governo Federal, attentando-se contra a inviolabilidade do segredo de tal correspondencia, haverá então dous crimes, e sua connexidade autorisa a prorogação da jurisdicção federal, para o conhecimento e julgamento de ambos.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 147 — EM 28 DE OUTUBRO DE 1896

Trata da aposentadoria do cidadão Paulino José de Souza, no cargo de ajudante do contador da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2^a Secção — N. 105 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que por decreto de 29 de agosto de 1891, junto por cópia, foi aposentado no cargo de ajudante do contador da Directoria Geral dos Correios o cidadão Paulino José de Souza.

Esse funcionario conta dezoito annos, oito mezes e dez dias de tempo liquido de serviço, conforme consta do qualro que a este acompanha, competindo-lhe, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, as vantagens do cargo de chefe de secção — proporcionaes ao mesmo tempo de serviço, o calculadas de accordo com a tabella inserta no regulamento de 1 de maio de 1890, alterada pelo decreto n. 1216, de 27 de dezembro do anno precitado.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 148 — EM 28 DE OUTUBRO DE 1896

Pede que seja isento do serviço militar o praticante da Directoria Geral dos Correios, Alvaro de Oliveira Gonçalves.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2^a Secção — N. 104 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — De conformidade com o exposto no art. 465 do Regulamento Postal em vigor, e nos termos do § 3^o, n. 4, da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, peço que vos digneis de providenciar para que seja isento do serviço militar o praticante da Directoria Geral dos Correios Alvaro de Oliveira Gonçalves, que se acha alistado para o mesmo serviço.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



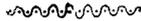
N. 149 — EM 29 DE OUTUBRO DE 1896

Manda observar as disposições da circular do Ministerio da Fazenda n. 45 de 1 de abril de 1885, sobre escripturação de contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — Ns. 275 e 276 — Circular — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1896.

Havendo o Ministerio dos Negocios da Fazenda, para regularidade da respectiva escripturação de contabilidade, solicitado fossem fielmente observadas as disposições da circular por elle expedida sob n. 45, de 1 de abril de 1885, recommendo-vos que deis as necessarias providencias no sentido de serem observadas as referidas disposições.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



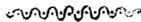
N. 150 — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que as inspecções de saude a que devem ser sujeitos os empregados federaes dos diversos Ministerios, no Estado do Rio Grande do Sul, serão feitas pela Junta composta de medicos da Policia e da Brigada Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 278 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1896.

Communico-vos para os fins convenientes, e em solução aos vossos officios ns. 881/2, de 24 de outubro de 1895, e 942, de 29 de outubro proximo findo, que o Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores resolveu, ainda que provisoriamente, que as inspecções de saude, a que deveriam se sujeitar os empregados federaes dos diversos Ministerios, no Estado do Rio Grande do Sul, serão feitas pela Junta composta de medicos da Policia e da Brigada Militar.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 151 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1896

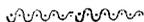
Declara não poder annuir á permanencia do agente da immigração do Estado de Matto Grosso, Edmundo Nevinsky, na Ilha das Flores, por trazer inconvenientes ao serviço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da industria — 2ª Secção — N. 63 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso — Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento não poder o Governo satisfazer ao pedido que enderecastes á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no tocante a permanecer o agente de immigração desse Estado, Edmundo Nevinsky, na hospedaria da Ilha das Flores, visto semelhante concessão trazer inconvenientes ao respectivo serviço.

Para facilitar, porém, a direcção da corrente emigratoria para esse Estado, promptifica-se o Ministerio a meu cargo a ordenar a fixação de boletins nas hospedarias da União, uma vez que esse Estado, no caso de desejar immigrants, envie áquella Inspectoria as condições em que os quer receber e os favores concedidos; ficando o pessoal federal nas alludidas hospedarias, habilitado, sempre que se fizer preciso, a dar explicações que a respeito forem necessarias.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olytho dos Santos Pires.*



N. 152 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1896

Declarando não poder o Estado do Paraná receber immigrants polacos e não convir ao Governo Federal fazer despezas em collocar-os alli.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 291 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

De posse do vosso telegramma em quo julgaes impossivel evitar a vinda de polacos, declaro-vos que, confiando no criterio que deve presidir os vossos actos, podeis proceder como melhor julgardes, tendo sempre em vista que a prohibição de tal immigração é pela circumstancia de só quererem aquelles individuos o Estado do Paraná, que não os póle receber e onde ao Governo Federal não convem mais fazer despezas em collocar-os.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olytho dos Santos Pires.*—
Sr. Consul do Brazil em Hamburgo.



N. 13 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1896

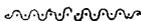
Prestando esclarecimentos para defesa dos interesses da União, na acção ordinaria proposta contra ella por Custodio Justino das Chagas e outros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 292 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

Sr. Procurador Seccional da Republica — Em solução ao vosso officio de 25 de setembro ultimo, e no intento de habilitar-vos a defender os interesses da Fazenda Nacional na acção proposta por Custodio Justino das Chagas e outros, de cuja petição inicial me enviastes a contra-fé, tenho a honra de passar ás vossas mãos as copias da portaria de 6 de agosto do corrente anno, que revalidou a concessão de nucleos agricolas, feita aos mesmos cidadãos, e do officio da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação de 11 deste mez, em que se encontraram, de par com o historico do respectivo contracto, os esclarecimentos que interessam á questão de que se trata.

No caso de julgardes insufficientes para o desenvolvimento da defesa os elementos alli contidos, este Ministerio vos proporcionará quaesquer outras informações que se relacionem com o caso.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —



N. 154 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara que não convem alterar a norma até agora estabelecida, quanto aos creditos para fazer face aos pagamentos dos «Vistos» em documentos de imigrantes.

Ministerio da Industria, Viação e obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 64 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Achando-se em adeantado estado de construcção a futura Capital desse Estado, e devendo passar a funcionar alli a Administração dos Correios quando se effectuar a transferencia da sede do respectivo Governo, rogo que vos digneis de dar as providencias necessarias, a fim de que, no perimetro da nova Capital, seja reservado a União um local conveniente para o edificio em que terá de ser installada aquella repartição.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



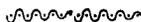
N. 155 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1896

Mandando reservar em Bello Horizonte um local conveniente para o edificio em que tem de ser installada a Administração dos Correios de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 290 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

Em solução ao vosso officio n. 1297 de 10 do corrente mez, em que pedis providencias para ser posta na Delegacia do Thezouro em Londres a quantia de 6:666\$670, contemplada no credito aberto pelo decreto n. 2372 de 28 de outubro ultimo, afim de fazer face ao pagamento aos consules pelos «vistos» em documentos de immigrants, declaro-vos que, não se tendo assim praticado nos tres primeiros trimestres do vigente anno, não convem alterar-se a norma até agora estabelecida.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olytho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 156 — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1896

Assegurando que o Governo de Minas Geraes presta á União toda a cooperação para o bom exito da propaganda tendente a promover a emigração scandinava para o Brazil.

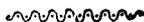
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 289 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1896.

Relativamente á propaganda tendente a promover a emigração scandinava para o Brazil, tenho a comunicar-vos que o Governo de Minas Geraes, respondendo a um aviso que lhe dirigi, em data de 21 de outubro proximo findo, acerca de tal assumpto, assegurou-me que presta á União toda a cooperação para o bom exito daquella propaganda.

Declarou ainda o mesmo Governo que seriam dadas convenientes ordens ao superintendente de immigração do respectivo Estado na Europa, afim de promover, de accordo comvosco, a realização do objecto de que se trata, e que vos haviam de ser enviados os documentos precisos para orientardes o Governo desse paiz acerca das condições favoraveis em que é feita a colonisação no Estado de Minas Geraes.

Cabe aqui accrescentar que exerce as funcções do referido cargo de superintendente de immigração na Europa o Sr. Dr. David Moretzohn Campista, o qual estabeleceu-se com sede na cidade de Genova na Italia.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Consul Geral do Brazil em Stockolmo.



N. 157 — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1896

Trata da aposentadoria do cidadão José Joaquim de Oliveira, no cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 112 — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que por decreto de 14 do corrente, cuja copia vos envio, foi concedida aposentadoria ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Joaquim de Oliveira.

O referido funcionario conta, conforme se vê pelo quadro demonstrativo que ora vos remetto, dezanove annos, quatro mezes e vinte e nove dias de effectivo serviço publico; competem-lhe, de accordo com os termos do mesmo decreto, as vantagens correspondentes ao mencionado cargo, calculadas na proporção daquelle tempo liquido de serviço e de conformidade com a tabella inserta no regulamento approvedo pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 158 — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1896

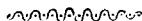
Manda adiar, para época mais propicia, quaesquer medidas tendentes á inauguração das succursaes da Administração dos Correios deste districto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 298 — Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1896.

Tendo em consideração a circular do Ministerio da Fazenda de 16 do corrente mez, recommendo-vos que providencieis para

que sejam sustadas quaesquer medidas tendentes á inauguração das succursaes da Administração dos Correios deste districto, convido adial-a para época mais propicia.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olympio dos Santos Pires.*



N. 159 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara não estar na orbita deste Ministerio resolver ácerca da venda de um terreno na Villa Nova Trento, requerida por D. Maria Carolina Jacques Boiteaux.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 66 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina.— Em data de 31 do mez proximo findo, vos dignastes de transmittir ao meu illustre antecessor um requerimento em que D. Maria Carolina Jacques Boiteaux pedia para lhe ser vendido um terreno existente na Villa Nova Trento, que vos devolvo. Em virtude de disposição constitucional, passaram para o dominio dos Estados as terras devolutas nelle situadas, tendo sido tambem transferidos ás respectivas jurisdicções os serviços de colonisação.

Por esse motivo, e visto não constar da relação dos proprios nacionaes a cargo deste Ministerio o terreno de que trata aquelle requerimento, não está na orbita da minha competencia resolver ácerca de tal assumpto.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Martinho.*



N. 160 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1896

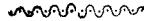
Accusa o recebimento de um officio do Governo de S. Paulo, sobre a introdução de immigrants do Canadá.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.— Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, tenho a honra de accusar o recebimento

do officio dirigido a este Ministerio pela Secretaria da Agricultura desse Estado, no qual, em resposta ao aviso n. 57 de 23 de outubro findo, se declara ter sido suspensa a introdução de immigrantes do Canadá.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olytho dos Santos Pires.*



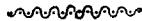
N. 161 — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1896

Approvando a entrega dos archivos e moveis dos commissionados de immigração em Lisboa e Genova aos consules brasileiros nas mesmas cidades.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 303 — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1896.

Referindo-me ao vosso officio n. 1341, de 27 do mez proximo findo, declaro-vos que fica approvada vossa resolução relativa à entrega dos archivos e moveis dos commissionados de immigração em Lisboa e Genova aos consules brasileiros nas mesmas cidades.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Martinho.*— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 162 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1896

Trata da aposentadoria do cidadão Conrado Ferreira Pacheco no cargo de 1º official dos Correios do Estado do Ceará.

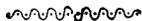
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 115 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 27 de novembro ultimo, cuja copia vos envio, foi aposentado o cidadão Conrado Ferreira Pacheco no cargo de 1º official dos Correios do Estado do Ceará.

Esse funcionario conta, como se vê do quadro junto, trinta annos, um mez e vinte e seis dias de effectividade de serviço

publico, competendo-lhe portanto o ordenado integral do dito cargo pela tabella annexa ao regulamento approved por decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894 e mais 5 % da gratificação, de conformidade com o art. 5º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Murtinho.*



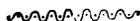
N. 163 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda pagar ao engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão os vencimentos de commissario de immigração, no Rio Grande do Sul, até 15 de outubro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 116 — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de levar ao vos o conhecimento que tendo sido eleito intendente da Municipalidade de Porto Alegre o engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão, convem sejam expedidas as necessarias ordens, no sentido de só lhe serem pagos os seus vencimentos como commissario do serviço de immigração no Rio Grande do Sul até a data de 15 de outubro ultimo em que o referido engenheiro deveria ter tomado posse do cargo para o qual foi eleito.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntio dos Santos Pires.*



N. 164 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda organizar uma relação dos trabalhos cuja suspensão não importe detrimento dos serviços, assim como dos cargos que se acharem vagos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — Circular n. 305 — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896.

Com o fim de reduzir tanto quanto possivel as despezas da União, o Sr. Vice-Presidente da Republica ao assumir o Governo determinou ao Ministerio da Fazenda que fizesse expedir aviso circular, incluso por copia, recommendando a suspensão de todas as obras em andamento, salvo as que nelle indica, e bem assim o adiamento de serviços projectados e o não preenchimento de

l^ogares novos ou vagos, desde que dahi não resultem inconvenientes à Administração.

E tendo o Governo o maior empenho em que estas ordens sejam fielmente cumpridas, convem que os chefes de serviço tornem-se rigorosos na applicação e observancia das consignações e creditos respectivos, certos de que correrão sob sua immediata e exclusiva responsabilidade quaesquer excessos de despezas que se verificarem nos creditos distribuidos, além do que o Thesouro não satisfará nenhuma requisição em desacordo com esse pensamento.

A' vista, pois, do que acabo de expor, deveis enviar com urgencia a este Ministerio succinta relação dos trabalhos cuja suspensão não importe detrimento competente dos serviços executados, assim como dos cargos que se acharem vagos.

Ligando a este assumpto o maximo interesse, tenho por muito recommendado ao vosso criterio o disposto na presente circular.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Director Geral dos Correios.

Identico á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.



N. 165 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda organizar as relações dos empregados da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que devem ser dispensados, ou ficar addidos, por contarem mais de 40 annos de serviço com direito á aposentadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2^a Secção — N. 309 — Rio de Janeiro, 9 do dezembro de 1896.

Havendo a futura lei de orçamento do exercicio de 1897 determinado, no art. 6^o, n. 11, § 5^o, que, os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições, autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço com direito á aposentadoria, convem que seja remetida a esta Secretaria de Estado, com toda urgencia, relação circumstanciada dos empregados que, á vista de tal disposição, devem ser dispensados, afim de que se possam lavar os respectivos titulos que serão datados de 31 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



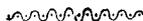
N. 166 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Mandando desocupar o predio occupado pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no dia 31 de dezembro, recolhendo o archivo e mais objectos á Secretaria de Estado, e passando a esta o serviço a cargo da mesma Inspectoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 310 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

Havendo a futura lei de orçamento do exercicio de 1897 mandado supprimir as consignações para pessoal e material, passando a Agencia Central de Immigração á secção competente da Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, recomendo-vos que providencieis, com urgencia, a fim de que o predio onde funciona a repartição a vosso cargo seja desoccupado no dia 31 do corrente mez, devendo o archivo e mais objectos existentes ser recolhidos á referida Secretaria de Estado.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Murinho*.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 167 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Determina que a Companhia Metropolitana recolha ao Thesouro Federal a importancia do territorio medido para o nucleo Nova Trieste, em S. Paulo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 311 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

Tendo em vista o disposto no art. 40 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, onde se prescreve que o recolhimento da importancia das terras concedidas para a fundação de nucleos coloniaes seja feito no Thesouro Publico ou nas Thesourarias dos Estados, autoriso-vos a expedir a competente guia á Companhia Metropolitana a fim de que ella possa recolher ao Thesouro Federal a importancia do territorio da colonia Nova Trieste,

em S. Paulo, conforme vos requereu em data de 10 do corrente.

Fica por esse modo resolvido o assumpto do vosso officio n. 1318, de 21 deste mez.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



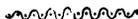
N. 168 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara que a inspecção de saude dos funcionarios civis da União no Estado do Rio Grande do Sul, está commettida a medicos da Repartição de Hygiene daquelle Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 313 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

Levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acaba de communicar-me que a inspecção de saude dos funcionarios civis da União, no Estado do Rio Grande do Sul, está commettida a medicos da repartição de hygiene daquelle Estado.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Director Geral dos Correios.



N. 169 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara cessar de 1 de janeiro futuro, em diante, o abono, por conta do Governo Federal, das gratificações aos agentes consulares, pelo lançamento dos « Vistos » em passaportes de immigrants, por ter sido rescindido o contracto da Companhia Metropolitana.

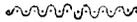
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 119 — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Por aviso n. 142, de 29 de novembro de 1890, este Ministerio fixou uma gratificação trimensal aos nossos agentes consulares pelo — Visto — que os mesmos lançassem em documentos de immigrants,

sendo aos consules de Lisboa e Genova de 2:000\$, quando o numero de immigrants attingisse a 10.000, e de 3:000\$ quando esse numero fosse excedido e aos demais districtos consulares na razão de 1/4 de peso forte por visto lançado, conforme o disposto no decreto n. 9930, de 11 de abril de 1888.

Estando, porém, rescindido o contracto de 2 de agosto de 1890, firmado com a Companhia Metropolitana, e não havendo mais introdução de immigrants por parte da União, a contar de 1 de janeiro proximo futuro, rogo vos digneis de dar vossas ordens, no sentido de terem os nossos consules sciencia de que daquella data em diante cessará por conta do Governo Federal o abono das gratificações de que se trata, ficando deste modo revogadas as disposições do mencionado aviso.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho.*



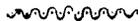
N. 170 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1896

Declara ter sido transferido ao Estado de Minas Geraes um predio existente na colonia Rodrigo Silva e bem assim o respectivo nucleo colonial e o de S. João d'El-Rei.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.ª Secção — N: 120 — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 169, de 19 de novembro ultimo, no qual alludistes a um officio do presidente de Minas Geraes, sobre entrega do predio existente na colonia Rodrigo Silva, tenho a dizer-vos que, por aviso de 4 de outubro de 1892, foi transferido esse Estado o referido nucleo, bem como o de S. João d'El-Rei, sem declaração alguma expressa acerca do dominio dos proprios nacionaes concernentes aos respectivos serviços. Attenta, porém, a natureza dos fins a que eram destinados, ficaram esses proprios sob o dominio util do mesmo Estado; mas, logo que deixem de preencher taes fins, volverão a União, que delles poderá precisar para qualquer serviço seu, visto sómente pertencerem aos Estados os proprios nacionaes que não forem necessaries para os serviços federaes, conforme preceitua a Constituição.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho.*



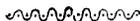
N. 171 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda submeter a novo exame de arithmetica os ex-praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Gomes Rodrigues da Silva, Joaquim José Fiusa e Norberto Soares de Campos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 318 — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896.

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 998/2, de 20 de novembro ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos que, attendendo ás allegações produzidas no seu requerimento pelos ex-praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Gomes Rodrigues da Silva, Joaquim José Fiusa e Norberto Soares de Campos, resolvi, por espirito de equidade, e tendo em conta os serviços já prestados pelos mesmos requerentes, que sejam elles submettidos de novo ao exame de arithmetica, afim de serem readmittidos na respectiva repartição, quando houver opportunidade.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Director Geral dos Correios.



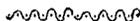
N. 172 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Determina que as chaves do predio onde funciona a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação seja menviadas á Secretaria de Estado, no dia 31 de dezembro, visto que nelle vae ser installada a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 317 — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1896.

Tendo de ser desoccupado pela repartição a vosso cargo, no dia 31 do corrente, o predio em que ella funciona, declaro-vos, para os fins convenientes, que as respectivas chaves deverão ser remettidas á Secretaria de Estado deste Ministerio, e bem assim que convem ficarem no referido predio os moveis e mais objectos que não forem enviados para a dita Secretaria, visto que nelle vae ser installada a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Saude e fraternidade — *Joaquim Murtinho*. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 173 — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Tratando da aposentadoria do cidadão José Luiz de Almeida, no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 123 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 14 do corrente mez, pelo qual foi aposentado o cidadão José Luiz de Almeida, no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Esse serventuario conta, como se vê do quadro junto, 39 annos, dous mezes e 13 dias de serviço publico effectivo, competindo-lhe, de conformidade com os termos do mencionado acto e de accordo com as disposições do respectivo regulamento, o ordenado integral do cargo em que foi aposentado e mais 5 % da gratificação por anno que exceder aquelle tempo, como preceitua o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho.*



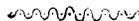
N. 174 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1896

Approvando os contractos celebrados com diversos, pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu, encarregado da collocação dos polacos no Paraná, para medições de lotes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 321 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1896.

Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 1404, de 15 do corrente, declaro-vos que fica approvedo o acto pelo qual o engenheiro Candido Ferreira de Abreu, com o fim de determinar a collocação das familias de colonos existentes em Prudentópolis, até o fim deste anno, celebrou os contractos para medição e demarcção de lotes que, por copia, me transmittistes.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



N. 175 — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Prestando esclarecimentos sobre o tempo de serviço publico do cidadão Augusto Guilherme Weyll, aposentado no logar de desenhista da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2 Secção — N. 121 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o cidadão Augusto Guilherme Weyll, aposentado no logar de desenhista da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, por decreto de 19 de fevereiro de 1895, que ora vos envio por copia, conta 22 annos, nove mezes e cinco dias de effectivo serviço publico, conforme se vê pelo quadro demonstrativo que vos transmitto.

Compete ao mesmo funcionario o ordenado correspondente áquelle cargo, calculado de conformidade com a tabella III annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 1052, de 22 de novembro de 1890, e proporcional ao mencionado tempo de serviço.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*.



INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

	Paga.
N. 1 — Em 3 de janeiro de 1896 — Recommenda a execução, dentro do prazo legal, de algumas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita para o exercício de 1896.....	1
N. 2 — Em 13 de janeiro de 1896 — Marca o prazo de tres mezes para o recolhimento das estampilhas do imposto de consumo do fumo.....	2
N. 3 — Em 15 de janeiro de 1896 — Solve algumas duvidas suscitadas a respeito das disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 relativas a operações bancarias.	3
N. 4 — Em 22 de janeiro de 1896 — Declara ter deferido a petição em que D. Guilhermina Luiza Stresser Schleder, viuva do 2º escripturario da Delegacia do Paraná, José Lourenço Schleder, demittido com a nota de traidor à Republica, solicitou a pensão do montepio para si e seu filho menor.....	4
N. 5 — Em 30 de janeiro de 1896 — Sobre patentes de officiaes da Guarda Nacional que não forem solicitadas dentro do prazo da lei.....	4
N. 6 — Em 17 de fevereiro de 1896 — Dá instrucções relativas a diversas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita geral da Republica para o exercício de 1896.....	5
N. 7 — Em 21 de fevereiro de 1896 — Dá providencias tendentes a evitar attritos entre a Empreza « Docas de Santos » e a administração aduaneira.....	7
N. 8 — Em 25 de fevereiro de 1896 — Explica o art. 6º da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 e prorroga o prazo fixado na circular de 15 de janeiro de 1896 para o despacho das mercadorias embarcadas até o dia 31 do referido mez de dezembro e entradas em nossos portos até 29 de fevereiro seguinte.....	8
N. 9 — Em 13 de março de 1896 — Trata das restituções de direitos e impostos pagos indevidamente.....	9

	Pags.
N. 10 — Em 13 de março de 1896 — Sobre a remessa de um mappa semestral do fumo e seus preparados, e charutos de produção nacional despachados nas Alfandegas....	9
N. 11 — Em 17 de março de 1896 — Trata dos meios para a arrecadação das rendas federaes nos Estados.....	10
N. 12 — Em 21 de março de 1896 — Determina o modo de executar alguns pontos da lei do orçamento.....	10
N. 13 — Em 9 de abril de 1896 — Manda que se observe rigorosamente o preceito do art. 57 do regulamento expedido pelo decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893....	11
N. 14 — Em 10 de abril de 1896 — Recommenda que sejam regularmente enviados ao Thesouro os quadros das mercadorias despachadas livres de direitos de consumo ...	12
N. 15 — Em 22 de abril de 1896 — As patentes de officiaes honorarios do Exercito, devolvidas á Repartição de Ajudante General, por não haver sido pago o respectivo sello, devem voltar á Recebedoria para se proceder á cobrança do mesmo na fórma do decreto n. 4112 de 9 de setembro de 1869.....	12
N. 16 — Em 22 de abril de 1896 — Declara o prazo para a cobrança do sello das patentes de officiaes honorarios do Exercito.....	13
N. 17 — Em 7 de maio de 1896 — Determina que não se expeça telegramma official sinão por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos	13
N. 18 — Em 12 de maio de 1896 — Os empregados publicos geraes, estadoaes e municipaes são, quanto aos respectivos cargos, isentos do imposto de profissão.....	14
N. 19 — Em 19 de maio de 1896 — Sobre o sello a que estão sujeitos os termos de fiança dos despachantes das Alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes.....	14
N. 20 — Em 23 de maio de 1896 — Esclarece algumas disposições do decreto n. 2253, de 6 de abril de 1896, que regulou a cobrança do imposto sobre bebidas alcoolicas fabricadas no paiz.....	15
N. 21 — Em 26 de maio de 1896 — Determina que ao Tribunal de Contas sejam remettidas, para ulterior procedimento, as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, que foram declaradas prescriptas.....	15
N. 22 — Em 30 de maio de 1896 — Declara qual a taxa devida pela importação de vermouth e outras bebidas amargas	16
N. 23 — Em 8 de junho de 1896 — Expõe as razões pelas quaes a firma commercial Belmarço & C. ^a não tem direito á restituição de taxas pagas á Companhia Docas de Santos.....	16
N. 24 — Em 2 de julho de 1896 — Como se deve proceder a respeito das embarcações destinadas ao departamento de Loreto no territorio da Republica do Perú e despachadas nas Alfandegas de Belem e Manáos....	18
N. 25 — Em 11 de julho de 1896 — Apresenta o modelo de	

	Pags.
guias especiaes mandadas admittir nas Alfandegas e Mesas de Rendas, e que deverão acompanhar as notas ou despachos no acto do pagamento de direitos.....	19
N. 26 — Em 11 de julho de 1896 — Prohibe o uso de assignaturas symbolicas ou illegiveis, determinando que os signatarios as façam precöder do respectivo titulo ou cargo.....	21
N. 27 — Em 15 de julho de 1896 — O sello a que estão sujeitas as honras militares deve ser satisfeito de uma só vez.....	21
N. 23 — Em 16 de julho de 1896 — Os embaixadores e ministros estrangeiros, e em geral as pessoas empregadas na diplomacia, gosam de isenção de direitos de consumo e de expediente para os objectos de uso proprio.....	22
N. 29 — Em 10 de agosto de 1896 — Com referencia ao modo de executar algumas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 e do regulamento expedido pelo decreto n. 2253 de 6 de abril de 1896.....	22
N. 30 — Em 11 de agosto de 1896 — Declara que a cobrança das taxas de armazenagem deve ser feita de accordo com o § 3º do art. 594 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.....	23
N. 31 — Em 11 de agosto de 1896 — Declara qual o imposto devido pelas transmissões, <i>causa-mortis</i> entre conjuges.....	24
N. 32 — Em 13 de agosto de 1896 — Firma a intelligencia da ordem n. 43, de 16 de julho de 1895, e circular n. 2, de 6 de janeiro de 1896, relativas ao imposto de consumo de fumo.....	24
N. 33 — Em 21 de agosto de 1896 — Taxas que devem pagar os valerianatos de alcaloides ou bases organicas e outros artigos.....	25
N. 34 — Em 27 de agosto de 1896 — Providenciando para a boa execução do art. 8º, § 4º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, existentes nos Estados da Republica.....	25
N. 35 — Em 12 de setembro de 1896 — Explana a disposição do art. 21 da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895..	26
N. 36 — Em 16 de setembro de 1896 — Explica porque o bacharel Joaquim Mendes Malheiros, lente da Escola Militar desta Capital, não pôde ser dispensado do sello da patente de major honorario do Exercito.....	27
N. 37 — Em 6 de outubro de 1896 — Não são habilitadas para despachar mercadorias as pessoas que se apresentarem simplesmente autorisadas por endosso, quando elle não opere transferencia.....	27
N. 38 — Em 17 de outubro de 1896 — Rectifica um lapso verificado na Tarifa das Alfandegas a respeito de taxas de pellucias de algodão.....	28

	Pag.
N. 39 — Em 23 de outubro de 1896 — Determina que o fumo seja admittido, por tolerancia, na lista dos sobresalentes de que trata o art. 401 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	28
N. 40 — Em 29 de outubro de 1896 — Extingue o serviço da fiscalização especial para as isenções de direitos.....	29
N. 41 — Em 30 de outubro de 1896 — Recommenda terminantemente o cumprimento rigoroso de disposições relativas a isenções de direitos.....	29
N. 42 — Em 31 de outubro de 1896 — Approva o procedimento do inspector da Alfandega de Corumbá, cobrando para a União o imposto de transmissão de propriedade das embarcações.....	31
N. 43 — Em 10 de novembro de 1896 — Solve algumas duvidas suscitadas sobre disposições do regulamento expedido pelo decreto n. 2253 de 6 de abril de 1896, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas.....	31
N. 44 — Em 19 de novembro de 1896 — Trata de passagens requisitadas em favor de pessoas das familias dos empregados.....	32
N. 45 — Em 26 de novembro de 1896 — Recommenda mui terminantemente a observancia do disposto nas circulares n. 35, de 10 de outubro de 1895, e n. 44, de 6, tambem de outubro, de 1896, sobre despacho de mercadorias...	32
N. 46 — Em 26 de novembro de 1896 — Declara não deverem ser recusados os despachos dos generos de producção do Estado de Minas Geraes, processados pela Recebedoria do mesmo Estado, nesta Capital.....	33

MINISTERIO DA FAZENDA

N. 1 — EM 3 DE JANEIRO DE 1896

Recommenda a execução, dentro do prazo legal, de algumas disposições da lei n. 350 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita para o exercício de 1896.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1896.

Remettendo aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda as leis ns. 359 e 360 de 30 de dezembro de 1895, aquella orçando a receita e esta fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1896, e a confirmação do telegramma-circular expedido ás Alfandegas em 31, do referido mez de dezembro, com referencia aos direitos de importação, recommendo-lhes que façam executar no prazo legal estabelecido pelo decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, as seguintes disposições da primeira das citadas leis:

Art. 1.^o, n. 27, com referencia aos arts. 4, 18 e 22 — Elevação a 20\$ o sello das cartas de saude; cobrarão o sello fixo de 200 réis das petições e requerimentos dirigidos aos bancos, dos cheques, dos recibos de entrada de dinheiro nas cadernetas e contas correntes e dos de qualquer quantia superior a 25\$ que se passarem nestes institutos de credito; o de 20 réis, além do imposto de um decimo por cento e do sello proporcional, pelos contractos de corretores sobre transacções em cambiaes ou moeda metallica; o de mil réis sobre os termos de responsabilidade assignado, nas Alfandegas para reserva de duvidas futuras quanto à propriedade das mercadorias; o sello proporcional de 100 réis, por conto de réis ou fracção de conto sobre as guias de entrega de dinheiro aos bancos ou casas bancarias; o proporcional de 1\$ por conto de réis ou fracção de conto sobre os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas para a exhibição das provas de descarga de mercadorias.

Convem notar que essas taxas serão cobradas por estampilhas em quanto não forem preparados os títulos em papel selado ou carimbado; e que as taxas elevadas ou novamente creadas não estão sujeitas aos addicionacs.

Art. 1º, n. 28, relativamente ao art. 4º § 2º — Arrecadarão pelas operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, e tambem por estampilhas, o imposto de um decimo por cento, pelo comprador e vendedor, do valor em moeda corrente do contracto, independentemente do sello proporcional e do fixo, desprezando as fracções menores de 100 réis.

Art. 1º, n. 30, quanto ao art. 5º — Tornarão extensivo ás companhias e bancos estrangeiros cujas filiaes teem séde nos Estados, o imposto de dous e meio por cento sobre o dividendo distribuido, mas em proporção á parte do capital que aquellas associações possuam no Brazil, nos termos das disposições vigentes, e um vigesimo por cento sobre o valor das operações das mesmas filiaes de companhias ou bancos, ficando excluidas do pagamento desse ultimo imposto as operações sujeitas ao de um decimo por cento antes referido.

Art. 1º, n. 30, segunda parte — Arrecadarão cinco por cento sobre os premios de seguros que forem realizados a contar de 1º de janeiro corrente, pelas companhias estrangeiras de seguro de vida.

Art. 1º, n. 34 — Cobrarão o imposto de transmissão de apolices e embarcações. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

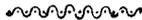


N. 2 — EM 13 DE JANEIRO DE 1896

Marca o prazo de tres mezes para o recolhimento das estampilhas do imposto de consumo do fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1896.

Afim de evitar reclamações quer da parte do commercio desta Capital, quer da dos Estados, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que fica marcado o prazo improrogavel de tres mezes, a contar da data da publicação desta circular, para o recolhimento das estampilhas do imposto de consumo do fumo; findo o qual nenhum valor mais terão. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 3 — EM 15 DE JANEIRO DE 1896

Solve algumas duvidas suscitadas a respeito das disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 relativas a operações bancarias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896.

Tendo sido submettidas à minha decisão, por diversos canacs, varias duvidas suggeridas pelas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro ultimo, as quaes entendem com operações bancarias, notavelmente as sobre cambias, resolvo que taes disposições, abaixo referidas, sejam entendidas pela fórma seguinte :

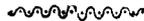
Art. 1º, n. 27 — As petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entrada de dinheiro nas respectivas cadernetas e de qualquer quantia de 25\$ para cima, dos quaes trata o art. 4º, § 4º, só ficam sujeitos ao sello de 200 réis, não se tendo em consideração a expressão — cheques — no primeiro dos referidos artigos para cobrança do de 20 réis.

O sello de 20 réis impresso sobre os contractos de corretores deverá ser cobrado, além do proporcional de 1/10 %, por estar isto expresso na lei, e sera devido, quer a transacção seja a prazo, quer a dinheiro.

As guias de entrega de dinheiro aos bancos, etc. não são sujeitas ao sello de 100 réis por conto ou fracção de conto de réis, só sendo devido o de 200 réis, como já ficou dito.

Art. 1º, n. 28 — O imposto de 1/10 %, a que estão sujeitas as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, deve ser pago repartidamente entre o comprador e o vendedor. E' devido independentemente do sello fixo, não sendo, porém, cobrado o proporcional por ser esta a sua qualidade.

Art. 1º, n. 30 — Não tendo a lei determinado qual o modo de cobrança e a incidencia do imposto de 1/20 % sobre o valor das operações das casas filiaes de bancos ou companhias estrangeiras, deverá a respectiva execução ser adiada até que o Congresso dê a verdadeira intelligencia à mesma lei nessa parte. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

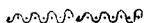


N. 4 — EM 22 DE JANEIRO DE 1896

Declara ter deferido a petição em que D. Guilhermina Luiza Stresser Schleder, viuva do 2º escriptuario da Delegacia do Paraná, José Lourenço Schleder, demittido com a nota de traidor á Republica, solicitou a pensão do montepio para si e seu filho menor.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas que, por despacho de 3 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, n. 25 de 25 de outubro ultimo, resolvi não só deferir a petição em que D. Guilhermina Luiza Stresser Schleder, viuva do ex-2º escriptuario da mesma Delegacia José Lourenço Schleder, demittido por decreto de 20 de junho de 1894, com a nota de traidor á Republica, requereu a pensão do montepio para si e seu filho menor, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, mas tambem revogar a circular n. 36 de 13 de setembro daquelle anno, visto não existir no regulamento citado disposição alguma que cogite da hypothese de demissão com aquella nota, prohibindo que o contribuinte continue a concorrer para a instituição no intuito de garantir o beneficio ás pessoas de sua familia.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 5 — EM 30 DE JANEIRO DE 1896

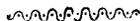
Sobre patentes de officiaes da Guarda Nacional que não forem solicitadas dentro do prazo da lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados e inspectores das Alfandegas, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 8, de 4 do corrente mez, que devem ser devolvidas á Secretaria do referido Ministerio as patentes de officiaes da Guarda Nacional que não forem solicitadas dentro do prazo legal assim de serem privados dos respectivos postos, na fórma do art. 65, § 1º, da lei n. 692 de 19 de setembro de 1850; sendo que tal devolução deverá dar-se depois de findo não só o prazo

de que trata o art. 77 do decreto n. 722 de 25 de outubro do dito anno, mas ainda o periodo adicional marcado na ultima parte do art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, com referencia á facultade contida no art. 79 do precitado decreto.

O prazo, porém, para o Estado do Rio de Janeiro é o de tres mezes, contado da data do recebimento das patentes.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 6 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá instrucções relativas a diversas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1896.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que cumpram, na parte que lhes for relativa, as instrucções abaixo transcriptas, expedidas em 15 de janeiro á Alfandega do Rio de Janeiro, sobre as duvidas propostas pelo respectivo Inspector, com referencia a diversas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita geral da Republica para o corrente exercicio.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 2 — Capital Federal, 15 de janeiro de 1896.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Tomando na devida consideração as duvidas que me propuzestes em officio n. 7 de 6 do corrente mez, com referencia a diversas disposições da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, na parte relativa ás Alfandegas, e convindo que em todas ellas sejam as mesmas disposições executadas uniformemente, communico-vos deverem essas disposições ser executadas pela maneira seguinte:

1.º Fica marcado o prazo, que deve findar a 29 de fevereiro seguinte, para:

a), o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens da Alfandega e das por descarregar no porto, ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de dezembro ultimo;

b), o começo das isenções ou reduções de taxas determinadas na lei referida;

c), a elevação da taxa da multa de expediente de accordo com o art. 6º.

2.º Para o despacho da cerveja, ora tarifada com 1\$200, quando importada em garrafões, garrafas ou qualquer vasilha de barro ou vidro, fica revogada a disposição da nota 13 da tarifa em

vigor, porque, no caso contrario, como bem observaes, ficaria essa taxa elevada a 1\$800 por kilo, o que, pelo menos, redundaria em grande diminuição do seu consumo, com prejuizo não menor para a renda.

3.º A redução determinada na folha de Flandres importada só deve ser applicada ás laminas simples, actualmente tarifadas com a razão de 40 réis por kilo. Intelligencia diversa traria desfalque enorme na renda, pois as taxas estabelecidas no art. 772, com referencia a obras não classificadas, sobem até 1\$000 pela mesma unidade.

4.º Por *mesma taxa*, tratando-se dos vinhos engarrafados — se deve entender: pagarão elles a mesma que actualmente se cobra e mais a taxa da garrafa.

5.º A taxa de 1\$500 por kilo de saccos simples não especificados só deve ser applicada aos de algodão do art. 499; não só pela designação *simples* da lei, mas porque no art. 594, que trata dos de linho, não existe a discriminação — não especificados.

6.º Apesar de figurar discriminadamente na lei o adicional sobre os impostos de expediente, pharões e docas, devem essas taxas ser consolidadas e escripturadas englobadamente, tornando-se isso expresso na classificação das rendas dos ns. 5 e 6 do art. 1.º.

7.º A disposição do art. 2º, n. 5, deve ser assim entendida: nas mercadorias *ad valorem*, além dos elementos constitutivos do seu valor e constantes da legislação vigente, serão levados tambem em conta os additionaes de 30, 40, 50 e 60 %, os primeiros, isto é, 30 e 40 % consolidados nas taxas actuaes e os segundos (50 e 60 %) na rectificação dos valores ao cambio de 12.

8.º O art. 6º, § 1º, revoga todas as outras disposições sobre a imposição da multa dos direitos em dobro.

A unica condição para a imposição de tal penalidade, quer nos casos de acrescimo, quer nos de differença de qualidade, será — que os direitos da differença excedam de 200\$000.

Continuará, entretanto, em vigor a disposição do art. 488 § 5º da Consolidação.

9.º Com referencia aos instrumentos para a lavoura e mais generos isentos de direitos de consumo, o abatimento de 30 %, de que trata o art. 28, deve ser calculado sobre os de expediente, unicos que pagam.

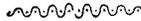
Quanto à mesma redução com referencia ás materias primas, substancias tinctorias, productos chimicos do uso industrial e mais artigos necessarios ao consumo das fabricas, abrangendo a latitude da expressão quasi todas as mercadorias tarifadas, não deverá ser feita enquanto o Poder Legislativo não estabelecer o preciso limite e a necessaria especificação, pois de outro modo seria enorme o desfalque na renda pelos abusos que se poderiam dar, porque, como bem dizeis, ha na consolidação a faculdade dos traspases dos conhecimentos, pela qual o importador ou o negociante pôde traspasar ás fabricas existentes no paiz, sem

que ao Fisco assista o direito de fiscalisar o destino de taes mercadorias, nem tenha meios para fazel-o.

10. Resolvo tambem que não entre por ora em execução a disposição do art. 25 sobre as estampilhas a affixar nas garrafas contendo as bebidas constantes da classe 9ª, ns. 126 e 127 da tarifa, por achar ponderosas as razões que apresentaes para demonstrar a impraticabilidade dessa medida nas Alfandegas da Republica, em que ha grande entrada desses productos.

11. Com referencia á disposição do art. 31, poderão ser despachados rotulos em separado, quando a mercadoria for importada em cascos, porque, para os casos de contrafacção, ha as penas doCodigo, a de apprehensão das mercadorias e a de multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

12. Quanto ao exame dos vinhos pelo Laboratorio Nacional, nenhuma alteração se fará no modo porque actualmente alli se procede, até que o Governo tome resolução definitiva que em tempo vos será communicada. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 7 — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá providencias tendentes a evitar attritos entre a Empresa « Docas de Santos » e a administração aduaneira.

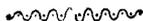
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1896.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Tendo em vista a reclamação que a este Ministerio dirigiu a Empresa « Docas de Santos », solicito-vos a expedição de vossas ordens ao engenheiro fiscal das obras do melhoramento do porto de Santos, declarando que, entre os empreiteiros ou constructores de taes obras, propriamente ditos, a que se refere o decreto legislativo de 13 de outubro de 1869, e no que interessa as suas relações com o Governo ou com o mencionado engenheiro, é considerada alheia a Inspectoria da Alfandega, porém, no que affecta ao serviço aduaneiro de capatazias, isto é, carga e descarga de mercadorias, atracação das embarcações de longo curso, e isto está sobejamente regulado pelas leis fiscaes, sendo que, quanto ao serviço das docas, tambem a cargo das Alfandegas, é regulado pelo decreto n. 7551 de 26 de novembro de 1879, arts. 1º e 8º, a que allude o art. 574 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Conforme vereis do parecer, junto por cópia, da Directoria de Rendas do Thesouro, de 10 de dezembro ultimo, convem, para evitar os constantes attritos entre a Empresa das Docas e a administração aduaneira, em bem do serviço e interesse do com-

mercio importador, que seja tomado em justo apreço o quanto expoz em minucioso estudo ácerca das alterações por que tem passado a concessão feita á Empresa «Docas de Santos», o engenheiro Dr. Saboia da Silva que, desde o inicio della acompanha de perto a sua execução; attendendo-se ás bases legais que determinaram os favores e privilegios de que goza nos justos termos de direito.

Sande e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 8 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1896

Explica o art. 6º da lei n.º 359 de 30 de dezembro de 1895 e prorroga o prazo fixado na circular de 15 de janeiro de 1896 para o despacho das mercadorias embarcadas até o dia 31 do referido mez de dezembro e entradas em nossos portos até 29 de fevereiro seguinte.

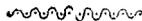
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1896.

Communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos :

1º, que a disposição do art. 6º da lei n.º 359 de 30 de dezembro de 1895, deve ser entendida tal qual está escripta, isto é, serão devidos direitos de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro, na data da votação daquella lei, inclusive o caso da differença total de qualidade, elevadas, porém, ás taxas de 5 a 10 % as de 1 1/2 % a 5 % referidas no art. 488, § 7º, da nova Consolidação ;

2º, consequentemente, que não será applicavel ao caso de differença total de qualidade a multa de direitos em dobro de que trata o § 1º do referido art. 6º, cuja significação importará apenas na elevação a 200% do limite de 50% estabelecido no art. 489 da nova Consolidação ;

3º, que resolvi prorogar até 31 de março, inclusive, o prazo marcado na circular de 15 de janeiro ultimo para o despacho das mercadorias embarcadas até o dia 31 de dezembro de 1895, entradas nos nossos portos até 29 do corrente. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 9 — EM 13 DE MARÇO DE 1896

Trata das restituições de direitos e impostos pagos indevidamente

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 do março de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, de accordo com o disposto no art. 105, § 39, do decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, e na ordem n. 317, de 2 de julho de 1891, que as restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser effectuadas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, observadas as seguintes regras:

1ª, sob o titulo — Receita a annullar — enquanto corrente o exercicio, a quo respeitem os mesmos direitos ou impostos;

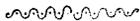
2ª, pela verba — Reposições e restituições — nos exercicios subsequentes, si já estiver encerrado aquelle em que tiver sido effectuada a cobrança indevida.

3ª, na hypothese precedente, si as restituições não puderem ter logar por falta de credito, a estação competente solicitará do Thesouro o que for necessario, remettendo, na mesma occasião, a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

4ª, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorisado, o pagamento deixar de realizar-se pela verba propria, enquanto corrente a despeza, a divida passará a ser de exercicio findo, e, como tal, ficará sujeita ás regras applicaveis do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Releva advertir que das decisões das estações arrecadoras sómente ha recurso para a instancia superior quando a reclamação não é attendida *eo-vi* do estabelecido no final da circular n. 46, de 1 de dezembro de 1894.

Nesta conformidade fica revogada a ultima parte da circular n. 1, de 2 de janeiro de 1895, por contraria à disposição do art. 105, § 39, do citado decreto de 1876. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



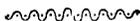
N. 10 — EM 13 DE MARÇO DE 1896

Sobre a remessa de um mappa semestral do fumo e seus preparados, e charutos de produção nacional despachados nas Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 do março de 1896.

Determino aos Srs. inspeciores das Alfandegas da União que remettam pontualmente ás Repartições fiscaes das circumscripções

das fabricas um mappa semestral do fumo e seus preparados, e charutos de producção nacional nas mesmas Alfandegas despachados, com especificação do nome do fabricante; declarando áquellas Repartições que, á vista de taes mappas, verifiquem si a quantidade de fumo delles constante confere com a de que cobrou o imposto, e, no caso contrario, deem conhecimento á autoridade superior, para os fins convenientes. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 11 — EM 17 DE MARÇO DE 1896

Trata dos meios para a arrecadação das rendas federaes nos Estados

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1896.

Declaro aos chefes das Repartições de Fazenda subordinadas a este Ministerio que, entendendo ser o fim da disposição do art. 12 da lei n. 359 de 30 de dezembro ultimo dar a este Ministerio meios para a arrecadação das rendas federaes nos Estados, cujos Governadores não entraram ainda em accordo para serem incumbidos desse serviço os agentes estadoaes respectivos, devem ser mantidos os accordos já feitos, concluidos os iniciados e acceitos os que forem propostos.

Só no caso de recusa formal dos mesmos Governadores ou Presidentes serão encarregados os agentes do Correio, e na falta delles nomeados os cobradores a que se refere o citado art. 12. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 12 — EM 24 DE MARÇO DE 1896

Determina o modo de executar alguns pontos da lei do orçamento

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, em solução á consulta do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 112, de 21 de fevereiro ultimo, relativamente á interpretação de alguns pontos da lei do orçamento em vigor, resolvi que, até que o Congresso se pronuncie a respeito, se observe o seguinte:

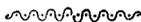
1º, os direitos do fumo e seus preparados deverão ser cobrados na razão do dobro das taxas actuaes; não consolidada

a sobretaxa de 80 %, creada em 1879, a qual, entretanto, continuará a ser arrecadada e escripturada como até agora se tem procedido ;

2º, as mercadorias do que trata o art. 24 da lei vigente do orçamento da receita estão sujeitas á regra do art. 1º, n. 1, da mesma lei ;

3º, determinando a referida lei, no art. 1º, que aos objectos incluídos no art. 27, classe 9ª da tarifa, se accrescentassem diversas notas, entre as quaes a seguinte : « As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira, desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão direito como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possível falsificação dessa », e cõtando as garrafas incluídas no art. 692 e as caixas de madeira no art. 1.051 da tarifa, deve essa nota ser lançada em ambos esses artigos ;

4º, que o azeite de oliveira que, por analyse do Laboratorio Nacional, se reconhecer conter materia extranha ou estar falsificado, só deixará de ter sahida para o consumo si a materia extranha for por aquelle estabelecimento declarada nociva á saude publica, como já ficou resolvido com relação aos vinhos.
— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 13 — EM 9 DE ABRIL DE 1896

Manda que se observe rigorosamente o preceito do art. 57 do regulamento expedido pelo decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1896.

Trazendo ao meu conhecimento o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 161, de 17 de fevereiro proximo passado, que por algumas Repartições fiscaes da União são enviadas petições acompanhadas de documentos apenas sellados com estampilhas estaduais, determino aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que observem rigorosamente o que preceitua o art. 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, a fim de que cesse semelhante irregularidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 14 — EM 10 DE ABRIL DE 1896

Recommenda que sejam regularmente enviados ao Thesouro os quadros das mercadorias despachadas livres de direitos de consumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1896.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas dos Estados, para que a Directoria das Rendas fique habilitada a cumprir o preceito do art. 5º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, que remettam ao Thesouro, com a indispensavel regularidade, os quadros das mercadorias despachadas livres de direitos de consumo, os quaes, de conformidade com o art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, devem ser incluidos nos boletins mensaes da renda arrecadada; evitando, outrosim, que os referidos quadros apresentem lacunas sensiveis, qual a de não consignarem a procedencia e o valor official da mesma renda, segundo dispõe o citado art. 19 no seu final.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 15 — EM 22 DE ABRIL DE 1896

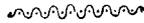
As patentes de officiaes honorarios do Exercito, devolvidas á Reparação de Ajudante General, por não haver sido pago o respectivo sello, devem voltar á Recebedoria para se proceder á cobrança do mesmo na fórma do decreto n. 4412 de 9 de setembro de 1869.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Respondendo ao vosso aviso de 13 de março proximo passado, relativo á consulta feita pela Repartição de Ajudante General do Exercito sobre o destino que devem ter as patentes de officiaes honorarios do Exercito devolvidas á mesma Repartição pela Recebedoria do Rio de Janeiro, por não terem os interessados pago o respectivo sello no prazo marcado nas instrucções de 17 de dezembro de 1895, expedidas pela Directoria de Rendas do Thesouro Federal, declaro-vos que, á vista do disposto no decreto n. 4412 de 9 de setembro de 1869, actualmente com força de lei pelo art. 83 da Constituição, devem as referidas patentes voltar á Recebedoria para que proceda á cobrança do sello de accordo

com o indicado decreto o que, nesse sentido, expediu-se ordem à mesma Recebedoria e circular aos chefes das Repartições de Fazenda nos Estados e aos collectores no Estado do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

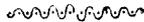


N. 16 — EM 22 DE ABRIL DE 1896

Declara o prazo para a cobrança do sello das patentes de officiaes honorarios do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1896.

Em virtude do aviso do Ministerio da Guerra de 13 de março proximo passado, relativo à consulta feita pela Repartição de Ajudante General do Exercito, sobre o prazo em que os officiaes honorarios devem satisfazer o sello das respectivas patentes, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda nos Estados que o alludido prazo para a cobrança do dito imposto é o de que trata o decreto n. 4412, de 9 de setembro de 1869, hoje com força de lei pelo art. 83 da Constituição Federal. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 17 — EM 7 DE MAIO DE 1896

Determina que não se expeça telegramma official sinão por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1896.

Determino aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não expeçam telegramma official algum, inclusive os que se destinarem a paizes estrangeiros, sinão por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, como foi recommendado em circular de 27 de novembro de 1880, do extinto Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, reiterada em aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 70 de 31 de março do corrente anno. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



DECISÕES DO GOVERNO

N. 18 — EM 12 DE MAIO DE 1896

Os empregados publicos geraes, estadoaes e municipaes são, quanto aos respectivos cargos, isentos do imposto de profissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n. 788 de 14 de abril proximo passado, em que solicitastes deste Ministerio parecer sobre a exigencia de imposto de profissão feita pelo Estado do Espirito Santo ao machinista de 4ª classe Umbelino de Souza Praxedes, declaro-vos que, tratando-se de imposto da competencia exclusiva dos Estados, na fórma do art. 9º da Constituição, cabe ao Governo local apreciar a procedencia da reclamação.

Pondero-vos, entretanto, que o decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, que regula nesta Capital a cobrança do imposto de industrias e profissões, dispõe no art. 6º que os empregados publicos geraes, estadoaes e municipaes são, quanto aos respectivos cargos, isentos deste imposto.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

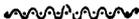


N. 19 — EM 19 DE MAIO DE 1896

Sobre o sello a que estão sujeitos os termos de fiança dos despachantes das Alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1896.

Em additamento á circular n. 11, de 20 de março de 1895, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que o sello a que estão sujeitos os termos de fiança dos despachantes das Alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes, é o estabelecido no n. 23, § 5º, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, e não o de que trata o n. 23 do referido § 5º, como por engano de impressão foi declarado na citada circular. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 20 — EM 23 DE MAIO DE 1896

Esclareço algumas disposições do decreto n. 2253, de 6 de abril de 1896, que regulou a cobrança do imposto sobre bebidas alcoolicas fabricadas no paiz.

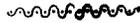
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1896.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia de diversas disposições dos arts. 11 e 20 do decreto n. 2253 de 6 de abril ultimo, que regula a cobrança do imposto sobre bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que essas disposições devem ser comprehendidas pela maneira seguinte :

1º, para os effeitos da licença de que trata o art. 11, são consideradas do 2º classe sómente as fabricas que produzirem até 5.000 litros ;

2º, a jurisdicção da Capital Federal só se estende até Nietheroy e S. Gonçalo, continuando os demais municipios do Estado do Rio de Janeiro subordinados ao Thesouro Federal, de conformidade com o accordo celebrado entre a União e aquelle Estado ;

3º, o dobro da multa de que trata a parte final do art. 20 não pôde exceder de 5.000\$, que é o maximo da pena estabelecida pelo art. 15 da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno passado ; portanto, quando este facto se der, desprezar-se-ha o excesso e se cobrará sómente aquella importancia. — *Françisco de Paula Rodrigues Alves.*



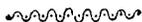
N. 21 — EM 23 DE MAIO DE 1896

Determino que ao Tribunal de Contas sejam remettidas, para ulterior procedimento, as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, que foram declaradas prescriptas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896.

Determino aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, nos Estados, que remetam ao Tribunal de Contas, para ulterior procedimento, na fôrma do disposto no § 3º do art. 9º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 e § 6º do art. 31 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, que foram pelo primeiro desses artigos declaradas prescriptas,

uma vez que elles não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a Fazenda Nacional, o restem informações ácerca da situação do responsavel, nos asos em que não haja processo iniciado. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



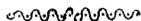
N. 22 — EM 30 DE MAIO DE 1896

Declara qual a taxa devida pela importação de vermouth e outras bebidas amargas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896.

Srs. Membros da Associação Commercial de S. Paulo— respondendo ao vosso officio de 10 de abril proximo passado, transmittindo-me uma representação que alguns negociantes essa praça vos fizeram contra a cobrança de impostos na Alfandega de Santos, relativamente á importação de certas bebidas amargas como vermouth e outras, declaro-vos que o vermouth, o bitter e os aperitivos semelhantes estão sujeitos a taxa de 700 réis o kilo, pela tarifa actual, porquanto a lei do orçamento, creando a taxa de 6\$225 para os vinhos medicinaes, não cogitou dos aperitivos, taes como o vermouth, o bitter, amer picon e outros, mas sim dos vinhos propriamente medicinaes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 23 — EM 8 DE JUNHO DE 1896

Expõe as razões pelas quaes a firma commercial Belmarço & C.^a não tem direito á restituição de taxas pagas á Companhia Docas de Santos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 23 de 17 de abril proximo passado e afim de que vos biliteis a satisfazer a nota da Legação dos Estados Unidos da America do Norte, sobre a reclamação da firma commercial da cidade de Santos, Belmarço & C.^a, declaro-vos :

1.º Que o inspector da Alfandega da mesma cidade não era obrigado, por nenhuma disposição regulamentar, a consentir na

descarga da farinha de trigo que originou a questão, na ponte ou no trapiche de Belmarço & C.ª;

2.º Insistindo aquella autoridade para que a descarga da alludida mercadoria se effectuasse nas docas « Companhia do açucúcar de Santos », não obedeceu aos privilegios dessa companhia, nem apenas de uma attribuição conferida pelo § 43 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o qual lhe faculta permittir, mediante as cautelas que julgar necessarias, a descarga de mercadorias de facil exame e fiscalização, como a de que se trata, em qualquer ponto ou logar proprio para isso, uma vez que fique ao alcance da fiscalização da repartição;

3.º Si caso houve em que a autoridade aduaneira consentiu na descarga de farinha de trigo vinda de outros paizes, eabca sujeita ao pagamento de direitos nas docas particulares de seus consignatarios, o fez firmada ainda na faculdade conferida pela citada disposição, o que não a podia, entretanto, compellir a ter igual procedimento em relação a Belmarço & C., principalmente porque sobre a ponte e trapiche destes recaham vehementes suspeiças de servirem de vehiculo a grandes contrabandos;

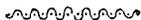
4.º Desta ultima circumstancia resultou sem duvida a necessidade da descarga da farinha nas docas da companhia e o deposito nos seus armazens, a hem dos interesses fiscaes, donde consequentemente resulta a legitimidade das despezas feitas com tal serviço;

5.º Demonstrada aquella necessidade, justificadas estão as despezas della oriundas, sem que disso resulte violação do « Convenio », porquanto equivalente contribuição era cobrada aqui pelos trapiches alfandegados, como por emprezas congenores nos diversos Estados da União, sem que jamais alguém se houvesse insurgido contra semelhante pagamento;

6.º Não consta se tenha procedido nas Alfandegas do Brazil com as descargas da farinha americana de modo diverso do usado a respeito da de outras procedencias; pelo menos nenhuma reclamação a respeito chegou ao conhecimento do Thesouro, a não ser esta, caprichosamente movida por Belmarço & C.ª, mais em desforço das medidas de fiscalização decretadas pelo chefe superior da Alfandega de Santos, do que na defesa de seus interesses;

7.º Finalmente, aos referidos Belmarço & C.ª nenhum direito assiste á restituição das taxas pagas á Companhia das Docas de Santos pelos serviços por esta dispensados na descarga e guarda da mencionada mercadoria, por isso que, segundo ficou demonstrado, embora taes serviços pudessem ser gratuitamente prestados pelas docas particulares dos reclamantes, não podiam nem deviam ser acceitos pela autoridade aduaneira de Santos, com a qual incompatibilisaram-se os mesmos Belmarço & C.ª, não já pela attitude por elles assumida manifestamente hostil á administração daquelle autoridade, sinão tambem pelo máo conceito que perante ellas crearam.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 24 — EM 2 DE JULHO DE 1896

Como se deve proceder a respeito das embarcações destinadas ao departamento de Loreto no territorio da Republica do Perú e despachadas nas Alfândegas do Belem e Manãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em solução ao aviso n. 33 de 29 de maio ultimo, em que submettestes á consideração deste Ministerio o projecto de instrucções ás autoridades consulares do Brazil no departamento de Loreto, organizado pelo consul em Iquitos, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, parece de melhor e mais effcaz resultado que se resolva o seguinte :

1.º Nenhuma embarcação destinada ao departamento de Loreto no territorio da Republica do Perú, despachada nas Alfândegas do Pará (em Belem) e do Amazonas (em Manãos), será desembarçada pelas Capitánias dos portos e estações aduaneiras, sem que o Consulado peruano, em qualquer dessas Capitães, tenha declarado ás Alfândegas, Arsenaes de Marinha ou Capitánias de porto o livre transito do navio e de seu carregamento.

2.º Para tal fim é indispensavel que o navio, á vela ou a vapor, que receber carga de transito, ou directa, nos portos dos Estados do Pará e Amazonas, tenha authenticado os seus manifestos nos Consulados peruanos de Belém ou de Manãos, e nas Agencias consulares desses Estados, onde taes vapores, de linhas regulares ou não, toquem ou ancorem sobre rodas ou não, ou recebam cargas e passageiros.

3.º A violação de qualquer destas formalidades importará, na Republica do Perú, o aprisionamento da embarcação, a qual ficará sujeita a todas as disposições que em taes casos a legislação prescreve entre nações amigas.

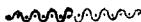
4.º Nenhum pratico matriculado na Capitania do porto de Manãos, ou no Arsenal de Marinha do Pará, terá ingresso nos vapores destinados aos portos do departamento de Loreto, acima de Tabatinga, pelo rio Javary ou Marañon, — sem que no Consulado do Perú, em Belem (Capital do Pará) ou em Manãos (Capital do Amazonas) se dê a devida permissão á subida ou continuação da viagem do vapor, embora despachado em qualquer dessas Alfândegas.

5.º Para tal fim as Alfândegas do Belem ou de Manãos receberão as communicções do respectivo Consulado.

6.º Nos casos em que o Consulado peruano recuse o seu —visto— ao passe do navio, a Alfândega do Pará ou de Manãos lhe não dará o desembarço; e portanto, ficará sujeito á acção das baterias das fortalezas de guerra, conforme dispõe o regulamento das Alfândegas.

7.º Si uma vez escapada a embarcação dos requisitos aqui estabelecidos, for colhida nas aguas do territorio da Republica do Perú e Estado do departamento de Loreto, ora reputado insurrecto, será considerado fóra das immuniões e privilegios que se tem admittido ou estabelecido no regimen dos tratados ou accordo de 23 de outubro de 1863, art. 5º e tratado de commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Perú em 10 de outubro de 1891, mandado executar pelo decreto n. 2269 de 30 de abril de 1896.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 25 — EM 11 DE JULHO DE 1896

Apresenta o modelo de guias especiaes mandadas admittir nas Alfandegas e Mesas de Rendas, e que deverão acompanhar as notas ou despachos no acto do pagamento de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que, para fazer cessar o uso illegal de bilhetes de talão probatorios do pagamento de direitos aduaneiros e que deram logar as fraudes e falsificações ultimamente verificadas na Alfandega do Rio de Janeiro, resolvi mandar admittir nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica guias especiaes, conforme o modelo junto, as quaes deverão acompanhar as respectivas notas ou despachos no acto do pagamento dos direitos.

As 2.ªs vias dessas guias deverão ficar com o thesoureiro e nas 1.ªs, restituídas aos interessados, será lançado o carimbo com averbação do respectivo pagamento.

Nesta data providencia para a remessa dos exemplares julgados precisos para o expediente no corrente anno, devendo os Srs. chefes das Repartições reclamar com antecedencia, da Imprensa Nacional, qualquer novo supprimento que se torne preciso. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

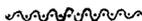


N. 26 — EM 11 DE JULHO DE 1896

Prohibe o uso de assignaturas symbolicas ou illegiveis, determinando que os signatarios as façam preceder do respectivo titulo ou cargo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1896.

Afim de evitar as difficuldades que ultimamente encontrou a Policia no exame dos documentos falsificados no expediente da Alfandega do Rio de Janeiro, determino aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que não admittam nos papeis do expediente externo ou interno das mesmas Repartições assignaturas symbolicas ou illegiveis; cumprindo aos signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funcionaram no processo ou no documento do expediente da Repartição.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 27 — EM 15 DE JULHO DE 1896

O sello a que estão sujeitas as honras militares deve ser satisfeito de uma só vez.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 3 de junho proximo passado, a respeito do pedido do pharmaceutico adjunto do Exercito, Julio Mariath, que serve na guarnição da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para effectuar na Alfandega da dita cidade, por descontos feitos pela 5ª parte do ordenado que percebe, o sello da patente de tenente, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 6 de novembro de 1894, declaro-vos que não pode ser attendida tal pretensão, por ser contraria ao que dispõe o regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893.

O sello a que estão sujeitas as honras militares, regulado pelo § 10 n. 3 da tabella B, deve ser pago de uma só vez, e para esse pagamento tem os agraciados o prazo de seis mezes, contados da data da notificação da Repartição de Fazenda do logar, de conformidade com a circular n. 5 de 15 de abril ultimo, mais que sufficiente para o peticionario pagar a quantia de 44\$ a que está obrigado, sem que se altere a disposição regulamentar.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 28 — EM 16 DE JULHO DE 1896

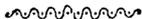
Os embaixadores e ministros estrangeiros, e em geral as pessoas empregadas na diplomacia, gosam de isenção de direitos de consumo e do expediente para os objectos de uso proprio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1896.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Para que vos habiliteis a responder á nota junta ao vosso aviso n. 17 de 13 de junho proximo passado, na qual vos communicou a Legação hespanhola que o seu Governo havia determinado que a titulo de reciprocidade sejam admittidos com isenção de direitos as bandeiras, escudos, livros e impressos officiaes para uso exclusivo das Chancellarias consulares estrangeiras estabelecidas na peninsula e illas adjacentes e bem assim pediu ser informada si pela legislação brazileira gosam os agentes consulares hespanhoes no Brazil de analoga isenção, cabe-me scientificar-vos que desde longa data os embaixadores e ministros estrangeiros e em geral todas as pessoas empregadas na diplomacia gosam de isenção de direitos de consumo e de expediente para todos os objectos de uso proprio, considerados como pertencentes á sua bagagem.

E' tambem concedido igual favor aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes, encarregados de negocios, acreditados junto ao Governo da Republica, e pelos consules geraes de carreira das nações que não tem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes, consules de carreira, importados para seu primeiro estabelecimento.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 29 — EM 10 DE AGOSTO DE 1896

Com referencia ao modo de executar algumas disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 e do regulamento expedido pelo decreto n. 2253 de 6 de abril de 1896.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1896.

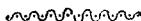
Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, em vista da representação de diversas casas

commerciaes, sobre o modo de serem executadas algumas das disposições da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, com referencia ao consumo de bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, e a disposição do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 2253, de 6 de abril ultimo, para a incidencia do respectivo imposto, as seguintes bebidas devem ser consideradas na tarifa vigente pelo modo seguinte :

No numero 126 o aniz, a americana, a hesperidina, a herवादो e o kummel ;

No numero 127 a aguardente do Reino, a genebra e a laranjinha ; e como vinho medicinal, o fernet.

Devem as mesmas Repartições ter tambem em vista que a equivalencia entre o kilo e o litro deve ser segundo o peso especifico dos liquidos.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 30 — EM 11 DE AGOSTO DE 1896

Declara que a cobrança das taxas de armazenagem deve ser feita de accordo com o § 3º do art. 594 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1896.

Tendo vindo ao meu conhecimento não terem as Alfandegas dos Estados guardado a uniformidade devida na cobrança das taxas de armazenagem, declaro aos Srs. chefes dessas Repartições, para os devidos effeitos, que essa cobrança deve ser feita de accordo com o § 3º do art. 594 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.*

A disposição do § 1º do mesmo artigo só é applicavel á Alfandega do Rio de Janeiro.

A do § 2º não podia ter sido consolidada desde que o decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890, promulgando a nova tarifa, declarou que esta devia ser executada em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegadas da Republica, a contar de 15 de novembro desse anno, abolindo assim a tarifa especial do Rio Grande do Sul, de cujos direitos se derivam as taxas de armazenagem alli.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



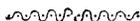
N. 31 — EM 11 DE AGOSTO DE 1896

Declara qual o imposto devido pelas transmissões, *causa-mortis* entre conjuges.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1896.

Declaro ao Sr. director da Recebedoria que, em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 de julho proximo passado, resolvi dispensar a perempção e dar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 9 de 19 de março ultimo, interposto por D. Joanna Ferreira Pinto da Silva, da decisão dessa Recebedoria que lhe negou restituição da quantia de 9:491\$882 que pagou de imposto de transmissão *causa mortis*—, para o fim de ser cobrada a taxa de 5 % e não de 20 %, dos bens que a recorrente houve do seu marido Miguel Ferreira da Silva, na qualidade de unica e universal herdeira instituida por testamento, visto que o art. 5.º do regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874 não tem applicação ás transmissões por titulo successivo ou testamentario entre conjuges.

Esse artigo refere-se á transmissão de affim a conjuge, como por exemplo, de um tio á mulher do seu sobrinho, de um irmão ao marido de sua irmã, etc., e só nestes casos varia o imposto conforme o regimen do casamento. Das transmissões, portanto, entre conjuges é devido o imposto de 5 %, si o herdeiro é instituido por testamento, como no caso presente, e de 15 %, si herda *ab intestato*, conforme a tabella annexa ao citado regulamento de 1874, § 1.º — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.



N. 32 — EM 13 DE AGOSTO DE 1896

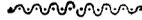
Firma a intelligencia da ordem n. 43, de 16 de julho de 1895, e circular n. 2, de 6 de janeiro de 1896, relativas ao imposto de consumo de fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.

Tomando em consideração a representação dos fabricantes de cigarros desta Capital contra a intelligencia dada á ordem n. 43, de 16 de julho de 1895, e á circular n. 2 de 6 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda subordinadas a este Ministerio :

1.º Que o fumo empregado na manipulação do cigarro não está sujeito ao imposto, quando comprado nas fabricas ou incluído na produção para incidencia do mesmo imposto ;

2.º Que não está no espirito da ordem n. 43 e circular n. 2 citadas obrigar a imposto o fumo nas condições acima, mas firmar interpretação de disposição orçamentaria, de modo a evitar que sob o pretexto de isenção do imposto de cigarro seja excluído o fumo desfiado empregado pelos fabricantes na manipulação desses preparados. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 33 — EM 21 DE AGOSTO DE 1896

Taxas que devem pagar os valerianatos de alcaloides ou bases organicas e outros artigos.

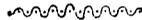
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1896.

Tendo-se verificado que houve erro de impressão na tarifa das Alfandegas, publicada com o decreto n. 2261, de 20 de abril do corrente anno, quanto ás taxas dos valerianatos de alcaloides ou bases organicas da classe 11ª, n. 336, das agulhas para sutura, sem cabo, da classe 32ª, n. 899, e das algalias, sondas e catheters de borracha ou celluloides da mesma classe n. 900, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as taxas que devem pagar os referidos artigos são as seguintes:

De 200 réis por grammata — os valerianatos de alcaloides ou bases organicas;

De 18\$ por kilogramma — as agulhas para sutura, sem cabo;

De 6\$ por kilogramma — as algalias, sondas e catheters de borracha ou celluloides. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 34 — EM 27 DE AGOSTO DE 1896

Providenciando para a boa execução do art. 8º, § 4º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, existentes nos Estados da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896.

Communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda ter resolvido, por despacho de 20 do corrente, nomear uma comissão, presidida pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes

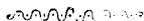
e com sêde na Directoria de Rendas do Thesouro Federal, para o fim de dar começo à execução do art. 8º, § 4º, da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes existentes nos diversos Estados da Republica.

Tornando-se, portanto, urgente conhecer preliminarmente as condições de todos esses bens, quer quanto ao estado de conservação, quer quanto ao destino que teem, possam ou devanter, e bem assim si duvidas existem sobre o direito de propriedade da Nação, devem os referidos chefes ministrar áquelle engenheiro os elementos mencionados nos §§ 3º e 4º das indicações juntas, informando sobre os meios que lhes parecerem mais acertados para o preenchimento de lacunas occorrentes pela deficiencia dos respectivos documentos.

Quando, para a solução de duvidas sobre o direito de propriedade, se tornarem precisas medições, communicarão esta circumstancia ao chefe da commissão para que providencie devidamente.

Recommendo mais que seja feita com a maior discriminação a relação dos proprios nacionaes existentes em cada Estado, determinando-se a applicação que ora teem ou o melhor destino que convenha dar-lhes.

Para esse fim autoriso ao chefe da Repartição de Fazenda a que o serviço competir em cada Estado a commisionar um empregado de Fazenda, preferindo sempre os da classe dos extinctos, e podendo abonar-lhe mensalmente uma gratificação até 100\$, pela verba do art. 8º, § 4º, da vigente lei do orçamento.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 35 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1896

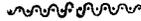
Explana a disposição do art. 21 da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1896.

Tendo-se suscitado duvidas sobre o verdadeiro sentido da disposição do art. 21 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, parecendo mesmo a algumas Repartições que o favor nella concedido é extensivo ás carnes liquidas importadas directamente de Montevideo, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos :

1.º Que a referida disposição de lei só é applicavel a productos de procedencia do Rio da Prata, de industria pecuaria similar aos da industria do Rio Grande do Sul, importados directamente no mesmo Estado e nelle consumidos ;

2.º Que essa disposição não abrange as carnes liquidas, sem similares naquelle Estado, o que devem ser consideradas como caldos ou geleas para pagar a taxa de 1\$800 do art. 51 da tarifa. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



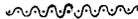
N. 36 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1896

Explica porque o bacharel Joaquim Mendes Malheiros, lente da Escola Militar desta Capital, não pôde ser dispensado do sello da patente de major honorario do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1896.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 25 de junho do corrente anno, transmittindo a este Ministerio o requerimento do professor da Escola Militar desta Capital, bacharel Joaquim Mendes Malheiros, que, allegando terem-lhe sido concedidas as honras do posto de major do Exercito por decreto de 2 de outubro de 1891, pede a entrega da respectiva patente independentemente de sello, tenho a declarar-vos que, na fórma do § 10 n. 3 da tabella B, annexa ao regulamento de 11 de feveiro de 1893, não pôde o supplicante ser dispensado do pagamento do sello da referida patente, salvo o caso de declaração expressa, no respectivo titulo, de remuneração de serviços militares, nos termos da circular n. 39 de 21 de julho tambem de 1893; accrescendo que o peticionario quando allega que das honras de major já pagou os respectivos emolumentos por occasião de sua nomeação, labora em engano, pois o sello que elle pagou foi só e unicamente o da mercê pecuniaria — nomeação de professor da Escola Militar.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 37 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1896

Não são habilitadas para despachar mercadorias as pessoas que se apresentarem simplesmente autorizadas por endosso, quando elle não opere transferencia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1896.

Constando que nas Alfandegas da União são acceitos despachos de mercadorias por simples endosso á ordem daquelles a quem as mercadorias veem consignadas, determino aos Srs. in-

spectores das mesmas Alfandegas que não considerem como habilitadas para despachar mercadorias as pessoas que se apresentarem simplesmente autorizadas por endosso no conhecimento de carga, quando esse endosso, nos precisos termos dos arts. 361 e 587 do Código do Commercio, não opere transferência, pagando o sello proporcional no caso opposto, conforme já foi recommendado pela circular n. 35 de 10 de outubro de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

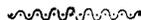


N. 38 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1896

Rectifica um lapso verificado na Tarifa das Alfandegas a respeito de taxas de pellucias de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1896.

Havendo-se verificado que na Tarifa das Alfandegas, publicada com o decreto n. 2261 de 20 de abril ultimo, deu-se lapso de impressão a respeito das taxas das pellucias de algodão da classe 15^a n. 454, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda subordinadas a este Ministerio que as taxas, que devem ser cobradas das mesmas pellucias, são de 3\$100 para as lisas e de 5\$200 para as entrançadas.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

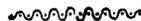


N. 39 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1896

Determina que o fumo seja admittido, por tolerancia, na lista dos sobresalentes de que trata o art. 401 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1896.

Não existindo uniformidade por parte das Alfandegas da União no modo de considerar o fumo quanto aos objectos ou generos que constituem a lista dos sobresalentes a que se refere o art. 401 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e attendendo á circumstancia de ser o fumo e seus preparados de geral consumo a bordo dos navios, determino aos Srs. inspectores das mesmas Repartições que o admittam, por tolerancia, na referida lista, mas em quantidade proporcional á tripulação do navio ; ficando, portanto, revogadas as decisões em contrario anteriormente proferidas sobre este assumpto.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

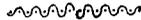


N. 40 — EM 29 DE OUTUBRO DE 1896

Extingue o serviço da fiscalização especial para as isenções de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1896.

Tendo em vista as informações prestadas pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em cumprimento da portaria que lhe dirigi em 11 de setembro proximo passado, sob n. 11, relativamente ás vantagens resultantes da fiscalização especial para as isenções de direitos, de que trata a circular n. 22 de 31 de maio de 1892, resolvo declarar extinto esse serviço, dispensando os empregados incumbidos de executar-o nesta Capital e nos Estados; o que communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda para os devidos effeitos.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 41 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1896

Recommenda terminantemente o cumprimento rigoroso de disposições relativas a isenções de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1896.

Tendo verificado que, por falta de cumprimento das disposições vigentes sobre isenções de direitos pelas preliminares da Tarifa das Alfandegas e em virtude de leis, decretos e contractos especiaes, soffre a renda de importação grande desfalque, recommendo terminantemente aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda o cumprimento rigoroso das mesmas disposições e principalmente das seguintes exigencias do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890:

1.ª O favor da isenção só se tornará effectivo quando estiver clara e expressamente incluído na Tarifa das Alfandegas, ou pela mesma fórma constar de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do poder competente.

Fóra dessas condições nenhum despacho livre será permittido ainda quando preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do empregado que a executar.

2.^a Para autorisar as concessões pela tarifa são competentes os inspectores das Alfandegas mediante requerimento da parte interessada, e para as do segundo caso tornase necessario despacho do Ministerio da Fazenda, requeridas directamente ao mesmo Ministerio na Capital Federal o por intermedio das Alfandegas nos Estados, juntando-se à petição em qualquer dos casos :

a) Relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidades, pesos ou medidas ;

b) Certificado do engenheiro fiscal junto à companhia ou empresa, e na falta deste, de quem o Ministro da Fazenda ou os respectivos inspectores das Alfandegas designarem para informar as petições, fazendo entre as outras declarações a de que o material para que se pede a isenção é proprio e de exclusiva applicação ao fim para que se diz importado e nas quantidades strictamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição, e de que está comprehendido na lei, decreto ou contracto que regular a concessão, não se achando incluído em nenhuma das seguintes excepções:

a) Generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo de modo a serem facilmente encontrados no paiz ;

b) As materias primas que estiverem nas mesmas condições.

3.^a Em caso algum será concedida a isenção de direitos para o consumo de mais de um anno, o para que o favor da isenção se estenda ao periodo do custeio dos serviços das empresas e companhias, será necessario que essa declaração esteja na lei ou decreto da concessão e contracto respectivo.

As petições serão enviadas ao Thesouro Federal com todas essas informações e com a opinião dos chefes das Repartições dos Estados que tiverem de processar o despacho, mas o Ministro da Fazenda poderá não só reduzir as quantidades requeridas como excluir os generos e objectos que não lhe pareçam comprehendidos nas isenções legais.

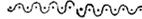
4.^a As Repartições e estabelecimentos publicos do Governo Federal poderão requisitar directamente dos inspectores das Alfandegas a entrega, livre de direitos de consumo e de expediente, dos objectos que lhes vierem consignados e forem destinados a serviço do mesmo Governo.

5.^a A todas as regras antes estabelecidas se terão de subordinar as Camaras Municipaes que pretenderem isenção de direitos para objectos por ellas importados directamente para serviços publicos.

6.^a Quanto aos Estados da União, o favor da isenção só será concedido em vista da primeira via da factura apresentada na Repartição fiscal competente e com declaração desta de terem sido todos os objectos importados directamente por conta dos mesmos Estados e para serviço de Repartição ou estabeleci-

mento publico, cujo nome será indicado. Serão excluídos da relação os objectos que tenham similares na produção nacional ou que possam ser facilmente encontrados nos mercados nacionaes.

Fóra dessas condições nenhuma requisição será attendida, ainda quando reclamada directamente do Ministro da Fazenda pelo Governador ou Presidente de Estado.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



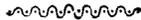
N. 42 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1896

Approva o procedimento do inspector da Alfandega de Corumbá, cobrando para a União o imposto de transmissão de propriedade das embarcações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1896.

Sr. Governador do Estado de Matto Grosso — Respondendo ao vosso officio n. 16, de 20 de julho do corrente anno, em que reclamastes contra o procedimento do inspector da Alfandega de Corumbá, cobrando para a União o imposto de transmissão de propriedade das embarcações, prejudicando deste modo o Estado em uma fonte de rendas de sua exclusiva competencia; cabe-me declarar-vos que o procedimento daquella Inspectoria é correcto, por se apoiar, não só na circular n. 22 de 24 de maio de 1892, mas tambem na de n. 1 de 3 de janeiro do anno vigente, cuja doutrina foi confirmada pelas leis do orçamento posteriores á primeira das referidas circulares.

Saudo e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 43 — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1896

Solve algumas duvidas suscitadas sobre disposições do regulamento expedido pelo decreto n. 2253 de 6 de abril de 1896, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas.

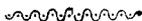
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1896.

Tendo-se suscitado duvidas sobre o modo de serem executadas as disposições do art. 3º, paragrapho unico, parte final, e art. 11

do regulamento expedido pelo decreto n. 2253, de 6 de abril do corrente anno, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda:

1.º Que o limite de 500 litros para o effeito do lançamento se deve entender extensivo a cada um dos productos, quer da mesma classe e taxa, quer de qualidade e taxa differentes.

2.º Que para as licenças o limite de 5.000 litros estabelecido pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 27, de 23 de maio do corrente anno, deve ser calculado pela somma da producção das bebidas sujeitas a diversas taxas. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

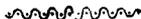


N. 44 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1896

Trata de passagens requisitadas em favor de pessoas das familias dos empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1896.

Verificando-se que alguns dos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio teem requisitado passagens em favor de pessoas das familias dos empregados de Fazenda, que a ellas não teem direito, na fórma das disposições vigentes, chamo a attenção dos mesmos Srs. chefes para esse abuso, afim de que não mais se reproduza. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



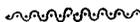
N. 45 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Recommenda mui terminantemente a observancia do disposto nas circulares n. 35, de 10 de outubro de 1895, e n. 44, de 6, tambem de outubro, de 1896, sobre despacho de mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1896.

Recommendo mui terminantemente aos delegados fiscaes, inspectores das Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas da União que, sob pena de responsabilidade, observem o disposto nas circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 35, de 10 de outubro de 1895 e 44, de 6 de igual mez do cor-

rente anno, afim de que não consintam despachar mercadorias ás pessoas que se apresentarem simplesmente autorisadas por endosso no conhecimento de carga, quando esse endosso, nos precisos termos dos arts. 361 e 587 do Codigo do Commercio, não offerece transferencia, devendo pagar o sello proporcional no caso opposto. — *Bernardino de Campos*.



N. 46 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Declara não deverem ser recusados os despachos dos generos de produção do Estado de Minas Geraes, processados pela Recebedoria do mesmo Estado, nesta Capital.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1896.

Não competindo mais á Alfandega do Rio de Janeiro arrecadar os impostos dos generos de produção do Estado de Minas Geraes, por haver sido rescindido em 27 de julho de 1895 o contracto que existia entre a União e aquelle Estado, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas da Republica que, conforme representou o director da Recebedoria do referido Estado, nesta Capital, em officio n. 186, de 29 de maio ultimo, não devem ser recusados os despachos processados pela dita Recebedoria e exigidos outros da Alfandega do Rio, visto que esta Repartição não os póde dar pelo motivo exposto.

A respeito da apresentação não só de manifestos ou relação de carga e das respectivas guias, como tambem dos conhecimentos dos artigos ou generos de produção nacional destinados ao consumo e á exportação entre os diversos Estados da Republica, são della dispensados os vapores e mais embarcações empregadas na navegação de cabotagem, na forma do art. 344, § 1º, n. 2, combinado com o art. 568, § 2º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, disposições estas que se harmonisam com a da ultima parte do art. 369 e § 2º do art. 344 da dita *Consolidação*.

Quanto ao processo do despacho das mercadorias navegadas por cabotagem, o capitulo 7º do titulo 8º, dispõe no art. 567, § 2º, que aos generos nacionaes se concederá sahida independente de despacho ou guia, nos termos do art. 388 e salva a hypothese do art. 567, isto é, quando não possam, á primeira vista, ser distinguidos dos similares estrangeiros, porque neste caso deverão ser acompanhados de guia da respectiva Repartição estadual. — *Bernardino de Campos*.

